

ANTÔNIO CARLOS LESSA



resenha

de Política Exterior do Brasil

Ministério das Relações Exteriores

RESENHA DE POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL

número 69, 2º semestre de 1991

ano 17, ISSN 0101 2428

A **Resenha de Política Exterior do Brasil** é uma publicação semestral do Ministério das Relações Exteriores, editada pelo Centro de Documentação (CDO) do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD).

Endereço para correspondência:

Centro de Documentação (CDO)

Ministério das Relações Exteriores, Anexo II, Iº subsolo, sala 4

Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, Brasil

CEP 70170-900

Telefones: (061) 211-6410 e 211-6474

Publicada com o apoio da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG)

Resenha de Política Exterior do Brasil

Ano 1 - nº 1 - junho de 1974 - Brasília,
Ministério das Relações Exteriores, 1974

V. semestral

1. Brasil - Relações Exteriores - Periódicos. I. Brasil,
Ministério das Relações Exteriores.

327 (081) (05)

R433

SUMÁRIO

Ministro Rezek participa de Homenagens a Gilberto Amado Discurso do Ministro Francisco Rezek no ciclo de conferências "Gilberto Amado Memorial Lectures", em Genebra, em 2 de julho de 1991	7
Ministro Rezek participa de Reunião do ECOSOC Discurso do Ministro Francisco Rezek na Reunião de Alto Nível do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) , realizada em Genebra, em 4 de julho de 1991.	11
Ministro Rezek visita a República Federal da Alemanha Discurso do Ministro Francisco Rezek no jantar em sua homenagem oferecido pelo Senhor Hans Dietrich Genscher, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha, em Bonn, em 8 de julho de 1991	15
Discurso do Ministro Francisco Rezek em Simpósio na Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn, no dia 8 de julho de 1991	17
Participação do Presidente Fernando Collor na I Cúpula Ibero-Americana Discurso do Presidente Fernando Collor na Sessão de Abertura da Primeira Reunião de Cúpula Ibero-Americana, realizada em 18 de julho de 1991, em Guadalajara, México	21
Discurso do Presidente Fernando Collor no "Jantar de Estado" oferecido pelo Presidente do México, Carlos Salinas de Gortari, em 18 de julho de 1991, em Guadalajara, México	24
"Declaração de Guadalajara", assinada pelos Chefes de Estado e de Governo presentes à Primeira Reunião de Cúpula Ibero-Americana, realizada em Guadalajara, nos dias 18 e 19 de julho de 1991	26
Acordo entre Brasil e Argentina para Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear	33
Chanceler da Polónia visita o Brasil Discurso do Ministro Francisco Rezek, em almoço que ofereceu ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da Polónia, Krszysztof Skubiszewski, no Palácio Itamaraty, em 29 de julho de 1991	45
Acordo sobre Cooperação Cultural	47
Acordo, por troca de notas, para a Dispensa de Visto em Passaportes Diplomáticos ou de Serviço	50
Ministro Rezek fala na ESG Conferência do Ministro Francisco Rezek na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1991	53
Nelson Mandela visita o Brasil Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimónia de imposição da Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco ao Senhor Nelson Mandela, realizada no Palácio do Planalto, em 5 de agosto de 1991	67
Discurso do Ministro, interino das Relações Exteriores, Marcos Castrioto Azambuja, no jantar oferecido ao Sr. Nelson Mandela	68
Ministro das Relações Económicas Internacionais da Hungria Visita o Brasil Discurso do Ministro Francisco Rezek no almoço em homenagem ao Ministro das Relações Económicas Internacionais da Hungria, Bela Kadar, no Palácio Itamaraty, em 13 de agosto de 1991	69

Presidente da Argentina visita o Brasil	
Discurso do Presidente Fernando Collor no jantar oferecido em homenagem ao Presidente da Argentina, Carlos Saúl Menem, no Palácio Itamaraty, em 19 de agosto de 1991	71
Comunicado Conjunto	73
Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa	78
Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear	83
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular , Administrativo e Técnico	86
Memorando de intenção no âmbito do desenvolvimento regional	87
Acordo, por troca de notas, sobre o Controle Integrado do Trânsito nas Fronteiras	88
Acordo, por troca de notas, para a criação de um Grupo de Cooperação Brasil - Argentina sobre Assuntos Fronteiriços	90
Acordo, por troca de notas, para a criação de Grupo de Trabalho sobre o Funcionamento e o Controle da Ponte entre São Miguel do Oeste e São Pedro, no Rio Pepiri-Guaçu	91
Presidente do Paraguai visita o Brasil	
Discurso do Presidente Fernando Collor no jantar oferecido em homenagem ao Presidente do Paraguai, Andrés Rodríguez, no Palácio Itamaraty, em 26 de agosto de 1991	93
Comunicado Conjunto	95
Ajuste complementar ao Acordo de Cooperação Técnica sobre Cooperação em Matéria de Medições da Qualidade de Águas	98
Presidente da Colômbia visita o Brasil	
Discurso do Presidente Collor no jantar em homenagem ao Presidente da Colômbia, César Gaviria Trujillo, no Palácio Itamaraty, em 2 de setembro de 1991	101
Declaração Conjunta	103
Memorando de Entendimento para criação de um Comitê Consultivo sobre Café	108
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Sanitária para a Região Amazônica	109
Ajuste sobre Cooperação Judiciária Complementar ao Acordo de Assistência Recíproca para Prevenção do Uso e Tráfico Ilícitos de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas	111
Declaração sobre proibição de armas químicas	
Discurso do Ministro Francisco Rezek na cerimônia de assinatura da "Declaração Conjunta sobre Proibição Completa das Armas Químicas e Biológicas (Brasil, Argentina e Chile)", realizada em Mendoza em 5 de setembro de 1991	115
Declaração Conjunta sobre a Proibição Completa de Armas Químicas e Biológicas (Compromisso de Mendoza)	118

Presidente Collor em visita Oficial a Angola	
Discurso do Presidente Fernando Collor em jantar oferecido pelo Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, em Luanda, em 9 de setembro de 1991	121
Presidente do Uruguai visita o Brasil	
Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia de assinatura de Atos entre o Brasil e o Uruguai, no Palácio do Planalto, em 16 de setembro de 1991	125
Declaração Conjunta	126
Declaração Conjunta sobre Meio Ambiente	130
Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas	132
Terceiro Memorando de Entendimento relativo ao Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Lagoa Mirim) e o Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão	135
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica sobre a Integração de Bancos de Dados	136
• Presidente Collor na ONU	
Discurso do Presidente Fernando Collor na abertura do debate geral da XLVI Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em 23 de setembro de 1991	139
Primeiro-Ministro alemão visita o Brasil	
Discurso do Presidente Fernando Collor em jantar oferecido ao Chanceler da Alemanha, Helmut Kohl, no Palácio Itamaraty, em 24 de outubro de 1991	147
Acordo sobre Cooperação Financeira	151
Presidente da Venezuela visita o Brasil	
Discurso do Presidente Fernando Collor em jantar oferecido ao Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Pérez, no Palácio Itamaraty, em 18 de novembro de 1991	157
Presidente Collor em Visita Oficial à Itália	
Discurso do Presidente Fernando Collor em jantar oferecido em sua homenagem pelo Presidente da Itália, Francesco Cossiga, em Roma, no dia 10 de dezembro de 1991	163
Acordo sobre Cooperação no Domínio do Turismo	167
V Programa de Cooperação Cultural e Educacional para o Triênio 1992-1994	169
Protocolo de Entendimento relativo ao Acordo de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural	181
Ata da Cerimônia de Troca de Instrumentos de Ratificação do Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural	182
Acordo de Cooperação para Destinação Definitiva dos Rejeitos Radioativos do Acidente de Goiânia	182
	v

Brasil e Argentina assinam Acordo com a AIEA	
Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia de assinatura do Acordo entre a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica para a aplicação de Salvaguardas, em Viena, aos 13 de dezembro de 1991	185
Acordo entre Brasil e Argentina para aplicação de Salvaguardas	187
Collor assina Atos no Mercosul	
Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia de assinatura de Atos do Encontro do Conselho do Mercado Comum, no Palácio do Planalto, em 17 de dezembro de 1991	210
Comunicado	210
Acordos, Convênios e Tratados	
Acordo Brasil-Estados Unidos	223
Acordo Brasil - Coreia	226
Acordo Brasil - Programa Mundial I de Alimentos (PMA)	229
Acordo Brasil - Nações Unidas	241
Comunicados e Notas	
Governo acompanha acontecimentos no Báltico	44
Acordo de Paz na África do Sul	43
Ameaça à democracia no Haiti	244
Meio Ambiente Antártico	244
Boutros Ghali é indicado Secretário-Geral da ONU	245
Comunidade de Estados Independentes	45

Ministro Rezek participa de homenagens a Gilberto Amado

Discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, durante ciclo de conferências "Gilberto Amado Memorial Lectures", realizado em Genebra, em 2 de julho de 1991

Participo do ciclo "Gilberto Amado Memorial Lectures", que congrega juristas tão ilustres de todo o mundo, também como jurista. Mas é como responsável Ministro de Estado das Relações Exteriores que lhes vou falar. Hoje, mais do que nunca, direito e diplomacia caminham juntos no esboço de uma nova ordem internacional, que todos esperamos seja realmente ordenada, na igualdade jurídica dos Estados, e nova, nas perspectivas de um mundo mais solidário e justo.

Nos últimos anos, talvez as palavras iniciais mais freqüentes em momentos de reflexão como este, tenham sido de reconhecimento de que vivemos período de intensa transição na história de nossos povos, de nossos países, de nossas ideias.

Trata-se de um reconhecimento cauteloso, ante a velocidade de mudanças que, em pouco tempo, revolucionaram a vida contemporânea. Trata-se, igualmente, de uma posição de justificada humildade, à luz da imprecisão do sentido e do alcance dessas mesmas mudanças

que, em toda parte e em todos os níveis, estão reescrevendo o final do século XX.

De positivo, temos a exaltar a superação de verdades prontas, o reforço do primado da razão, acima e além dos preconceitos e dos maniqueísmos interdependentes, mais inclinado, portanto, à cooperação, ao entendimento e à paz.

De preocupante, porém, assinala-se uma tendência, decerto mais acentuada em alguns meios que em outros, em favor da consolidação de desequilíbrios estruturais, como se a marcha da história fosse um concurso de premiação entre os que conseguiram superar os obstáculos do processo evolutivo e os que ainda enfrentam problemas de formação.

Estivéssemos em uma sala de concertos, essas palavras iniciais soariam, assim, mais como um adágio, seguramente melódico e otimista, do que uma abertura triunfal, orgulhosa de conquistas inequívocas e irreversíveis, ao alcance de todos, em benefício de todos.

A verdade é que, não obstante o progresso, o avanço extraordinário da ciência e da tecnologia, o enriquecimento ilimitado do mundo das ideias, estamos hoje em melhores condições para reconhecer os grandes desafios de nossa época; mas não para resolvê-los.

No limiar do terceiro milênio, é profunda e consensual a consciência do imperativo do desenvolvimento sustentado, da democracia e da paz.

A ética dos novos tempos reabilitou ao primeiro plano das relações entre os Estados e entre os homens o respeito aos direitos humanos, à liberdade e à saúde de nosso planeta. Na raiz dessa evolução, o compromisso com o regime democrático reafirmou a vontade da maioria e atualizou o pensamento de Ovídio, para quem "as leis foram feitas para que o poderoso não possa tudo" (*Datae leges, nefortior omnia posset*). No horizonte de nossa época, a prosperidade transformou-se em objetivo indissociável da justiça social, assim como a cooperação, o pressuposto básico da paz.

No entanto, a interdependência, que tanta vitalidade emprestou ao desenvolvimento dos modos de produção e das relações econômicas e comerciais entre os mercados mais dinâmicos, ainda não se traduziu em cooperação entre os países. O resgate das liberdades essenciais, apanágio dos tempos modernos, tampouco conseguiu correlacionar-se com a prosperidade. Nem a queda do Muro de Berlim conduziu à criação de um sistema global de segurança e paz, finalmente livre dos focos de instabilidade.

Como se não bastasse, a ordem jurídica internacional foi violada. A agressão à soberania do Kuaite indignou a todos, ao haver revivido os piores momentos do clima de terror da guerra fria. A comunidade de nações soube atuar solidária na eliminação do conflito. Mas ainda luta por estabelecer a segurança e a paz.

Aqui assomam os maiores desafios da nossa época, e aqui recobra importância o papel do direito internacional.

A paz ou é uma obra de todos ou não é paz. Antes da globalização dos problemas contemporâneos, a paz já se expunha às aspirações mais justas de uma ampla maioria de países como uma meta forçosamente coletiva. Em março de 1988, quando longe estávamos do auge do enfrentamento leste-oeste - vislumbrávamos, ao contrário, a aurora da distensão entre as superpotências -, recordava um ex-Secretário de Defesa norte-americano que havia, naquele momento no mundo, 25 guerras, todas no chamado Terceiro Mundo, na periferia, portanto, dos países industrializados, onde ocorria, aliás, prosperidade econômica sem precedentes na história.

Se a paz é um objetivo global, global também haverá de ser seu tratamento, passando necessariamente pela superação das imensas disparidades de nível de desenvolvimento. Em 1981, na cúpula de Cancun, no México, que reunia os líderes mais atuantes dos países do Norte e do Sul, o ex-Chanceler Willy Brandt, da Alemanha, não sofismava ao afirmar: "enquanto a fome imperar, a paz não poderá prevalecer. Aquele que quiser banir a guerra deve

também banir a pobreza. Moralmente, não faz diferença se um ser humano é morto numa guerra ou é condenado a morrer de fome à conta da indiferença dos outros".

Há algum tempo, portanto, já se conhece a gênese verdadeira dos focos de instabilidade à segurança e à paz do mundo. Reflexões como a de Willy Brandt contribuíram para evidenciar a necessidade da cooperação internacional como meio mais eficaz para fazer face aos desafios globais de nossa época - os obstáculos ao desenvolvimento, a degradação ambiental, a dificuldade de consolidação da democracia e o amadurecimento de um esquema coletivo de segurança e paz.

No rastro da crise do Golfo, teve-se a sensação de que, pelo menos no campo da paz e segurança, a comunidade de nações havia conseguido finalmente implementar ações concertadas e efetivas. Pouco a pouco, porém, verificou-se que fora a extraordinária clareza da agressão iraquiana que tornou possível a velocidade e a unanimidade da ação do Conselho de Segurança das Nações Unidas. No futuro, porém, as ameaças talvez não se venham apresentar com igual limpidez, o que sublinha a necessidade urgente de um sistema de segurança coletiva que melhor previna, controle e coíba os conflitos.

Na opinião de Brian Urquhart, ex-Sub-Secretário-Geral das Nações Unidas, estamos entrando num período de grande instabilidade, caracterizada por antigos ressentimentos e rivalidades internacionais, intensa turbulência étnica e religiosa, um enorme derrame de armas e da tecnologia

militar, desintegração interna, pobreza e profundas iniquidades económicas, pressões populacionais, desastres ecológicos, escassez de recursos vitais e grandes deslocamentos de massas. Em tal conjuntura, nenhuma nação, ou mesmo um grupo de duas ou três, pode assumir o papel de árbitro ou de polícia, até na improvável suposição de que as outras nações o aceitem.

Esses comentários reclamam o revigoreamento do direito internacional, bem como a revitalização das Nações Unidas, dois objetivos intimamente justificáveis pela mesma razão - a paz é património universal, logo o papel do direito e da diplomacia é a busca da concertação, do consenso, estreitando e aprofundando um entendimento amplo entre um número cada vez maior de países, não se limitando, portanto, à perspectiva de um grupo reduzido de atores na cena internacional. O direito e a diplomacia serão tão mais eficazes quanto mais democráticos souberem ser.

Se as Nações Unidas ainda não puderam ostentar balanço positivo na busca da segurança e paz mundiais, a razão esteve no conflito de interesses entre as superpotências que imobilizaram o processo decisório da Organização que, com tantas esperanças, fundamos em São Francisco. Por quase cinco décadas, vivemos sob clima de tensão, onde as relações entre os países tinham de sujeitar-se a condicionais maniqueístas, de acordo com as quais a aproximação com um bloco antagónico implicava automa-

ticamente distanciamento em relação ao outro.

O fim da guerra fria liberou-nos da miopia bipolar mas, aparentemente, não das condicionalidades, que hoje se renovam. Os focos de instabilidade no mundo só poderão ser removidos pela cooperação internacional, não pela imposição de códigos de conduta, de iniciativa de um restrito grupo de países. Se os mecanismos de fortalecimento da segurança e paz carecem de aperfeiçoamento - e acredito que todos convergimos a esse respeito, tal não é o caso dos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, em particular dois: a solução pacífica de controvérsias e a não-ingerência em assuntos internos dos Estados.

Não é necessário que exista um tratado entre os países para que se aplique uma das mais antigas e sólidas regras do direito internacional - e que não é apenas uma regra consuetudinária geral, senão um princípio geral do direito: a soberania territorial e a exclusividade do exercício da jurisdição que cada Estado tem sobre seu território.

O princípio dos Estados não pode ser questionado sem que se estabeleça o caos na cena internacional. A alienação da soberania por força de tratados não pode ser confundida com a alienação do direito por quebra da soberania. Na nova ordem internacional que tanto se persegue, os princípios maiúsculos da democracia exigem a participação da maioria, em cujo nome somente é lícito e legítimo exercer o poder.

10

No impulso dos novos tempos, a sorte da humanidade exige responsabilidades compartilhadas, o que pressupõe a abertura dos mecanismos correntes de decisão para que um conjunto mais amplo de países possa influir na engenharia de um novo sistema de paz, segurança e desenvolvimento. Nessa ordem de ideias, nosso compromisso deveria ser recuperar a vocação de foro multilateral de debates das Nações Unidas, e revalorizar a Assembléia-Geral, como câmara democrática de deliberação universal por excelência, assim como privilegiar a tendência do direito internacional no sentido de concertar decisões, sempre em busca do consenso.

Não nos iludimos quanto às dificuldades da tarefa. Buscar o consenso em um mundo marcado por enormes desigualdades é o desafio da diplomacia de nosso tempo. O Brasil está otimista. Afinal, este ciclo de conferências homenageia a memória de um emérito diplomata brasileiro, o Embaixador e jurista Gilberto Amado, cuja contribuição ao aperfeiçoamento das regras do direito internacional haverá de continuar nos inspirando no desenho desta nova ordem, crescentemente votada ao entendimento, à cooperação, à prosperidade de todos, sobretudo à paz.

Ministro Rezek participa de reunião do ECOSOC

Discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, na Reunião de Alto Nível do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), realizada em Genebra, no dia 4 de julho de 1991

Senhor Presidente,

Quero, antes de mais nada, manifestar minha satisfação em ver atribuída a Vossa Excelência a condução dos trabalhos desta reunião especial do Conselho Económico e Social das Nações Unidas. O talento e a habilidade de Vossa Excelência são o que de melhor poderíamos desejar para assegurar a qualidade de nossas deliberações.

Senhor Presidente,

O tema dos efeitos das transformações no relacionamento Leste-Oeste sobre a economia mundial e os países em desenvolvimento tem particular relevância e atualidade. A iniciativa de discuti-lo em sessão de nível ministerial e a resposta positiva dos Estados-membros demonstram o avanço alcançado nos esforços de revitalização do Conselho como instrumento essencial da comunidade.

O enunciado de nosso tema reflete a centralidade, para as relações internacionais contemporâneas, dos vínculos de interdependência que hoje definem a paisagem internacional e exigem atuação

e presença crescentes por parte das Nações Unidas.

O Brasil tem acompanhado com interesse a evolução recente das relações Leste-Oeste. Superado o conflito político-ideológico que marcou o período da Guerra Fria, descortina-se novo e auspicioso horizonte de cooperação e entendimento para a comunidade das nações.

Da mesma forma, seguimos atentos o esforço ingente dos povos da Europa Oriental para sua modernização económica e maior integração à economia mundial. Sabemos que não são poucos, nem de pouca monta, os problemas teóricos e práticos a serem enfrentados ao longo do seu movimento de transição para uma economia baseada nos mecanismos do mercado. Estamos certos, contudo, que a engenhosidade, por todos reconhecida, daqueles povos permitirá levar a bom termo o empreendimento.

Senhor Presidente,

Como demonstram os documentos preparados pela Secretaria-Geral das Nações Unidas e pelos peritos do Comité

de Planejamento do Desenvolvimento, são muitos os aspectos comerciais, financeiros e monetários a exigir atenção no tratamento do tema do impacto das relações Leste-Oeste sobre a situação dos países em desenvolvimento.

Não parece possível, no limitado tempo de que dispomos, estabelecer um elenco de pontos positivos e negativos na tentativa de antever se o resultado final propenderá nesta ou naquela direção. Nem me parecia ser esta a orientação mais criativa para o debate que entretemos.

A tarefa que nos cabe, neste momento, é buscar um compromisso político sobre a orientação geral das ações da comunidade neste novo contexto propiciado pelo arejamento das relações internacionais.

A circunstância internacional em que nos encontramos define-se pelo abandono das divisões que muitos imaginavam destinadas a sobreviver ainda por mais de uma geração. Vivemos um raro momento histórico de convergência de valores e conceitos sobre temas essenciais para o futuro da humanidade. Dado esse novo espírito de cooperação e entendimento, é natural que a preocupação prioritária seja hoje a divisão que, infelizmente, persiste - e, em alguns casos, se acentua - entre a prosperidade crescente do mundo desenvolvido e a situação de atraso e pobreza em que ainda vive parcela majoritária da população mundial.

Os momentos de grandes transformações são, igualmente, momentos de grandes oportunidades. Temos pela frente

o desafio de saber aproveitá-las e de não permitir que se percam. A evolução recente das relações Leste-Oeste pode e deve conduzir ao reforço da atenção dirigida ao problema do desenvolvimento económico e da correção das distorções que lhe constituem obstáculo.

Seria difícil, para a razão como para a ética, conceber que o aprimoramento do clima político das relações entre os povos pudesse causar prejuízo ao sentimento de solidariedade subjacente no trabalho das Nações Unidas. Seria incompreensível, para a ética como para a razão, que as promessas contidas nas recentes transformações da cena internacional viessem a se diluir em mero rearranjo geográfico da incompreensão humana.

Senhor Presidente,

A maior integração dos países da Europa Oriental à economia mundial representa tendência extremamente positiva, que não deixará de contribuir para o crescimento económico global a longo prazo.

Do ângulo seja da oferta de produtos, seja da demanda por recursos para a sua produção, a maior participação dos países do Leste Europeu naquelas trocas representará, sem dúvida, maior competição. Esse desenvolvimento é positivo. Estamos convencidos de que, no devido prazo, a competição económica, entre os países e dentro deles, é fator essencial de promoção da racionalidade económica e, assim, do aumento da riqueza.

Para que essas expectativas se possam materializar, contudo, duas atitudes se impõem.

Em primeiro lugar, é essencial que a resposta da comunidade internacional aos desafios em que se traduz o processo de transformação no Leste Europeu não se faça em detrimento de prioridades que, por serem mais antigas, não são menos válidas; bem ao contrário. A cooperação internacional não deve perder de vista a situação daqueles países que enfrentam dificuldades sérias no seu processo de desenvolvimento económico, em particular os países de menor desenvolvimento relativo. A esse respeito, a crise que se abate sobre tantos países africanos deve continuar a merecer atenção especial.

De outro lado, é fundamental que esse processo de integração se desenvolva de forma a aprofundar, e nunca a erodir, os princípios e normas básicos do multilateralismo económico. Dentre esses princípios, releva o da "nação mais favorecida", conceito que, desenvolvido no âmbito do comércio multilateral, condensa e transmite com rara felicidade de expressão o espírito de abertura e equidade que deve orientar as trocas internacionais em todos os seus aspectos. A questão da dívida externa, por exemplo, não pode deixar de ser vista nesse espírito.

Se existe um fato que resume as melhores tendências internacionais recentes, terminada a guerra fria e emergente um novo espírito de cooperação, tal fato é precisamente a extinção da influência restritiva que esquemas de inspiração geopolítica ou geo-

ideológica, se me é permitido esse termo, chegaram a exercer sobre os esforços coletivos pela solução de problemas de natureza sócio-económica.

Oposto aos exclusivismos do passado, o espírito de nosso tempo é o da universalidade. Universalidade de perspectivas e de preocupações. Seria penoso se, em contradição com o ecumenismo destes novos tempos, outros esquemas restritivos, de qualquer inspiração, viessem a substituir os antigos em seu efeito disruptor de uma cooperação internacional íntegra.

Confiamos que assim não será, e que a comunidade internacional há de estar à altura das oportunidades que se lhes oferecem. As Nações Unidas e seu Conselho Económico e Social têm papel de destaque a desempenhar nesse admirável processo.

Ministro Rezek visita a República Federal da Alemanha

Discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, por ocasião de jantar oferecido em sua homenagem pelo Senhor Hans Dietrich Genscher, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha, em Bonn, em 8 de julho de 1991

Senhor Ministro,

Mais do que comprovar tradicional apreço pelo Brasil, a acolhida com que Vossa Excelência me distingue dá testemunho do nosso desejo convergente de fortalecer o diálogo entre duas nações que têm em comum a certeza de que o futuro fará justiça, em todos os sentidos possíveis, ao merecimento de seus povos.

Chego a este país amigo com sentido de história. A reunificação, além de haver devolvido a Alemanha aos alemães, simboliza o fim de uma era em que as barreiras políticas e ideológicas contaminavam de modo deplorável as relações entre países, entre povos e entre pessoas.

Solidário com o povo alemão, o Brasil comemorou este grande momento de nossa época, convencido de que Berlim saberá encarnar o dinamismo e as esperanças dos novos tempos, marcados pelo entendimento, pela cooperação e pela paz.

Com particular contentamento anuncio a disposição de meu governo de

prover em Berlim, com a presteza que for necessária, missão diplomática compatível com a importância das relações bilaterais teuto-brasileiras.

Senhor Ministro,

O esgotamento das tensões leste-oeste não foi estímulo suficiente para a construção de um esquema global e satisfatório de segurança e paz. Ao horizonte de harmonia descortinado pelo fim da guerra fria, às tendências promissoras animadas pela difusão do regime democrático e ao impulso renovado de fortalecimento do respeito aos direitos humanos e à saúde de nosso planeta, levantam-se ainda forças resistentes ao sentido de futuro das importantes mudanças em curso.

Temos mesmo a impressão de que os grandes avanços de nossa época, nos campos mais diversos do saber, da atividade produtiva e da dignidade humana, nos habilitam a melhor conhecer os desafios globais deste final de século; não ainda a resolvê-los.

A democracia, conquista emblemática de nossos dias, não assegurou

automaticamente a prosperidade. A crescente interdependência entre os mercados mais dinâmicos, vetor de crescimento em tantos países, não se traduziu em reforço expressivo e generalizado da cooperação internacional. A recuperação da soberania do Kuwait encerrou o conflito no Golfo, mas não deu origem a um esquema de paz e segurança que tranquilize o conjunto da sociedade internacional. O aprofundamento de nossa consciência ecológica, de nosso compromisso com os direitos das minorias e de nossa disposição de luta contra o narcotráfico não reparou as enormes desigualdades entre os países, nem contribuiu para enfatizar os temas do desenvolvimento na agenda internacional.

Muito já fizemos, Senhor Ministro; imensa, porém, é a tarefa que ainda se estende à nossa frente.

A paz ou é coletiva ou simplesmente não existe. Já não é mais possível adiarmos uma reflexão detida sobre o reordenamento das relações internacionais. Os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas permanecem válidos. Os mecanismos e a estrutura institucional criados em São Francisco, não. A democracia que queremos ver fortalecida estende-se também na cena internacional, onde se impõe a participação efetiva de um número cada vez maior de países no processo de tomada de decisões que afetam a todos.

O imperativo da democracia e o objetivo maior da paz exigem-nos um compromisso sempre renovado com os temas de desenvolvimento, com ênfase particular no combate às causas profundas

do atraso econômico e social, agravadas, nos últimos tempos, pelo recrudescimento do protecionismo, pela concentração de capitais no Norte, pelas condicionalidades à transferência de tecnologia, pela rigidez no tratamento do problema da dívida.

A máxima de que "onde a fome reina, a paz não pode prevalecer" não deve ser apenas retórica. A cooperação pela paz é a mesma que a cooperação pelo desenvolvimento, em cujo âmbito o maior desafio de nossa época talvez seja a cooperação ambiental.

É possível e desejável crescer sem agredir a saúde do planeta. Basta termos a coragem de rever o atual modelo de desenvolvimento baseado na ostentação e no desperdício, e favorecer a transferência de capitais novos e de tecnologias limpas aos países mais diretamente afetados pela deterioração ambiental. Basta que cuidemos das fontes emissoras de gases nocivos à biosfera e da conservação dos recursos naturais. Basta que aprendamos a promover um desenvolvimento sustentado.

Senhor Ministro,

O Brasil conta com a Alemanha para o êxito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que sediaremos no Rio de Janeiro, em 1992.

Antes, teremos a honrosa visita do Chanceler Helmut Kohl, que já estamos preparando com o empenho à altura do nível de excelência de nossas relações bilaterais, de nosso apreço pelo Governo deste país e de nossa amizade pelo povo alemão.

Nesse espírito, e ao renovar meus agradecimentos pela fidalguia de Vossa Excelência, ergo um brinde pela saúde e felicidade pessoal do Presidente Richard von Weizsäcker, pelo continuado êxito de Vossa Excelência à frente do ministério das relações exteriores do governo alemão, pelo fortalecimento crescente das relações teuto-brasileiras e por que não mais demore o advento de um mundo onde os povos, redimidos todos da crise económica que ainda fustiga tantos deles, vivam em paz definitiva.

Discurso do Ministro Francisco Rezek em Simpósio na Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn, no dia 8 de julho de 1991

Quis participar da solenidade de abertura do simpósio "Brasil-Alemanha-Europa", organizado pela Sociedade Teuto-Brasileira, para associar-me de algum modo à contribuição que promoções deste quilate podem dar ao adensamento das relações bilaterais, no atual panorama de profundas mudanças que, na Europa e no Brasil, desafiam nossa capacidade de criar um mundo melhor, mais solidário e justo.

A presença a meu lado do Doutor Hermann Görgen, cuja atuação à frente da Sociedade bem ilustra o quanto podemos fazer pela aproximação entre nossos países, anima-me a explorar, com criatividade, o tema de nosso encontro de hoje.

Não exagero ao afirmar que, em meu país, apesar de imensos obstáculos estruturais e conjunturais, tanto internos como externos, estamos diante de um

processo ao fim do qual teremos demonstrado ser capazes de construir um Brasil radicalmente novo, onde não mais se reconheçam as mazelas da injustiça social e as cicatrizes da pobreza que hoje tanto nos afligem.

Ao recuperarmos o estado de direito, recuperamos, na verdade, nossa tradição e nossa vocação democrática, dando livre curso ao pluralismo que é de nossa natureza e à unidade de nossas aspirações coletivas de prosperidade, justiça e paz.

O Brasil entrou em nova fase de sua luta permanente pelo desenvolvimento. O processo de substituição de importações, que nos habilitou a construir amplo parque industrial, teve de ser revisto. O país passou a privilegiar as linhas dinâmicas de comércio e investimento internacionais, no convencimento de que, numa economia crescentemente interligada, a auto-suficiência resulta sinónimo de ineficiência.

A nova política de comércio, anunciada pelo Brasil em meados do ano passado, exemplifica nosso projeto de retomada do desenvolvimento. Segundo estudo do BID, o Brasil é o país que maior índice de abertura exibiu em seu intercâmbio com o exterior nos últimos meses.

A política industrial e tecnológica, por sua vez, terá por objetivo induzir de forma planejada a reestruturação do parque produtivo nacional, para se alcançar uma indústria mais dinâmica, tecnologicamente atualizada, e, portanto, mais competitiva.

Ao privilegiar sua inserção na economia internacional como fonte de prosperidade, o Brasil associa-se àquele

conjunto de países comprometidos em favorecer a cooperação como vetor do desenvolvimento.

É indiscutível que, do rescaldo da guerra fria e dos escombros do socialismo real, as forças de mercado, a democracia, a justiça social, a consciência ecológica e o respeito aos direitos humanos afirmaram-se dominantes.

A integração europeia encarna de forma paradigmática esses ideais. Fruto de um processo evolutivo de longo prazo, em cujas raízes culturais encontram-se os traços maiores da civilização greco-ocidental, o espaço comunitário europeu figura para nós todos uma fonte de otimismo sobre o destino da humanidade. A partir de agora, às Cassandras sempre prontas a prever caminhos trágicos para o Homem, deveremos lembrar com orgulho que o mesmo palco enlutado por dois conflitos mundiais projeta hoje se transformar no cenário onde 300 milhões de pessoas vivem, em paz, um grande momento de sua história.

Na construção desse espaço comum, a abolição das fronteiras económicas prevista para 1993 será a garantia adicional de que se trata de um processo sem retorno.

Ao destacar-se entre os três principais parceiros económicos do presente, a Europa comunitária chama a si a responsabilidade de contribuir para o amadurecimento das tendências mais construtivas do mundo contemporâneo. Nesse sentido, meu Governo está certo de que são infundadas as teses que vaticinam o advento de uma "Fortaleza Europeia".

Seria decepcionante que ao processo de integração interno correspondesse um fechamento externo.

Muda a Europa, muda a Alemanha. Não mais Ocidental, nem Oriental: apenas Alemanha. Coube a este país o privilégio de dar ao mundo o emblema com que foi selado o fim das confrontações bipolares de inspiração político-ideológica. A queda do muro de Berlim e a reunificação alemã são marcos miliários dos novos tempos.

Da Alemanha reunificada, esperamos poder contar com uma atuação decidida no sentido de afastar o espectro de uma Europa fechada em si mesma e que, berço do liberalismo, recorra a práticas de comércio discriminatórias contra seus parceiros. Particularmente no âmbito da Rodada Uruguai do GATT, cujos trabalhos estão sendo retomados, é nossa esperança que a Alemanha possa ajudar-nos a sair do impasse agrícola que inviabilizou o fecho das negociações em dezembro último.

A Alemanha reunificada, que foi capaz de superar o conflito leste-oeste, saberá igualmente superar o conflito norte-sul, aproximando e integrando ricos e pobres, dentro do seu próprio território.

O resultado desse processo não pode ser, como afirmam alguns, uma Alemanha auto-centrada que deserte da solidariedade internacional. Ao contrário, estou certo de que as dificuldades de percurso apenas reforçarão a sensibilidade alemã ante os obstáculos ao desenvolvimento.

Eis o motivo pelo qual, confio na evolução das relações Brasil-Alemanha. Uma Alemanha em transformação estará

mais do que nunca pronta para entender e corresponder aos esforços realizados por um Brasil também em mudança.

Muito temos a realizar em vários domínios da atividade humana. Poucos projetos, porém, poderão simbolizar maiores perspectivas de futuro do que a cooperação na área ambiental. O Brasil sediará, no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Não contemplamos um evento protocolar. A saúde de nosso planeta e das gerações que haverão de nos suceder não nos perdoariam semelhante leviandade.

Até muito recentemente, acreditava-se que o desenvolvimento devesse ser perseguido sem limites de espécie alguma. Pelo contrário, na cultura da afluência, prevalecia o quanto mais melhor e, na arrogância da ostentação, impunha-se o quanto maior também melhor.

A profunda deterioração da qualidade de nossa biosfera, fora o fato de que nem para todos se haviam disseminado os benefícios da industrialização desenfreada, evidenciou que nossa era percorria assustadora rota de colisão com seu futuro.

Em Estocolmo, há vinte anos, a comunidade de nações partiu para a ofensiva na defesa do seu direito de viver. Hoje, embora ainda não possamos exibir resultados inequívocos de avanços nessa área, alenta-nos saber que estamos em melhores condições para fazer frente aos desafios em matéria de meio ambiente.

O desenvolvimento é compatível com a elevação de nossa qualidade de vida.

Basta termos a coragem de rever os modelos correntes de crescimento com desperdício, de desenvolvimento sem justiça distributiva, de prosperidade sem cooperação internacional.

O Brasil sabe que pode contar com a Alemanha na preparação e na garantia do êxito da grande conferência de 1992, onde governos, empresas, organizações não-governamentais, todas as instituições dotadas de boa vontade e todas as pessoas dotadas de bom senso têm um encontro com a história.

Participação do Presidente Collor na I Cúpula Ibero-Americana

Discurso do Presidente Fernando Collor na Sessão Solene da abertura da Primeira Reunião de Cúpula Ibero-americana, realizada em 18 de julho de 1991, em Guadalajara, México

Nós, representantes dos povos ibero-americanos, estamos reunidos em Guadalajara, sob a fraterna hospitalidade mexicana, para repensar, nestes tempos de aceleradas e profundas mudanças, os compromissos históricos, os objetivos comuns, os vínculos que unem uma comunidade nascida há quinhentos anos.

Aceitei com entusiasmo o convite do Presidente Carlos Salinas de Gortari para participar desta reunião, na certeza de que este encontro cria um fato novo nas relações internacionais contemporâneas.

Senhor Presidente,

Ao irromper na história do Ocidente, a América alterou para sempre a concepção que o homem tinha de si mesmo e do universo.

As fronteiras do mundo deixaram de ser fonte de temor para se transformarem em campo aberto, com possibilidades infinitas para a aventura humana.

Neste Continente, o sentido de busca de um mundo melhor, justo e mais próspero foi sempre a atração principal para milhões de homens de todos os quadrantes, que aqui vieram construir suas vidas.

Nascemos sob o signo da esperança e da determinação: essas são as principais características que, juntamente com os laços de identidade cultural e histórica, nos uniram para sempre e nos distinguiram no universo das nações.

Este é o exato momento para uma reflexão conjunta sobre o papel que os países ibero-americanos podem e devem assumir nesta etapa de reorganização da macro-estrutura internacional, que transformará a vida do planeta no próximo milênio.

Se podemos vislumbrar a construção de um mundo mais próspero, solidário e justo, onde prevaleça a paz universal, nem por isso devemos subestimar os riscos que acompanham a nova ordem em gestação.

Preocupa-nos, particularmente, que, ao fim da bipolarização ideológica, suceda-se uma nova espécie de bipolarismo, que divida as nações em ricas e desenvolvidas, detentoras de capital e tecnologia, e aquelas em desenvolvimento, carentes de capitais, sem acesso às novas formas de reconhecimento e, por isso, incapazes de transformar o dramático panorama social em que vivem.

- ^ Se tencionamos construir um mundo de paz, um mundo politicamente estável, devemos buscar soluções urgentes, realistas e solidárias para esse enorme problema da distância crescente que separa os países do sul dos países do norte.

Sabemos que o fim da Guerra Fria não é garantia suficiente para a criação de um sistema de paz e segurança mais satisfatório.

As Nações Unidas têm papel importante a desempenhar nesse processo, ao encaminharem amplo debate sobre a superação dos esquemas ultrapassados de distribuição de poder nas relações internacionais, sem perder de vista, acima de tudo, a primazia do Direito Internacional.

Reivindicamos um papel ativo nesse processo, porque nossa identidade repousa em quinhentos anos de História comum; uma História que nos confere a coesão necessária para atuar com perfil próprio no cenário internacional.

Senhoras e Senhores,

Estamos hoje em Guadalajara celebrando o passado que nos une, marcando nossa identidade, afirmando nossa universalidade.

Estamos também proclamando nosso compromisso com o futuro, atentos à dinâmica da História.

Somos orgulhosos de nossas tradições, mas estamos igualmente abertos à renovação e ao diálogo que não pode ser, de nenhuma forma, excludente.

Reconstruímos com perseverança a democracia pluralista, muitas vezes em

meio a graves crises políticas, económicas e sociais.

Estamos modernizando e abrindo nossas economias, tornando-as mais competitivas.

Participamos, em graus distintos, mas com um mesmo objetivo, de esforços regionais e sub-regionais de integração.

Temos interesses comuns no desenvolvimento de grandes temas da agenda internacional contemporânea: a proteção dos direitos humanos, a promoção do desenvolvimento sustentado, a consolidação das instituições democráticas, o estabelecimento de regras multilaterais transparentes e não-discriminatórias para o comércio internacional, para os fluxos de capitais e para a transparência de tecnologia avançada.

Em um mundo crescentemente marcado pela interdependência, os países ibero-americanos saberão encontrar, estou certo, fórmulas eficazes para o desenvolvimento de uma crescente cooperação, sem que para tanto tenhamos de estabelecer novos mecanismos institucionais.

Senhoras e Senhores,

"Somos um pequeno género humano", dizia Bolívar, na Carta a um Cavalheiro da Jamaica, de 1815, para expressar o sentido de identidade de onde brotaria a força motora da História da América independente.

Esse "pequeno género humano", que nasceu mestiço, reencontra hoje, aqui em Guadalajara, a sua porção ibérica.

Juntos retomaremos o impulso que, no passado, nos deu força para erguer um Novo Mundo, no presente nos confere uma personalidade renovada e no futuro próximo haverá de servir ao propósito comum de participar plenamente do processo de mudança em curso no mundo.

Que Deus nos ajude nessa tarefa

Discurso do Presidente Fernando Collor proferido por ocasião da assinatura do Acordo entre o Brasil e a Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, realizada no dia 18 de julho de 1991, em Guadalajara, México

O dia 18 de julho de 1991 marcará de forma definitiva as relações entre nossos países.

O embrião do Acordo entre o Brasil e a Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, que hoje firmamos, já estava presente nas diretrizes conjuntas que traçamos em Foz do Iguaçu, em novembro passado.

Este Acordo tem o mais alto significado, pois dá forma e substância a nossos objetivos de paz e estabelece procedimentos transparentes, com os quais evidenciaremos esse compromisso à comunidade internacional.

Representa também o cumprimento de mais uma etapa no processo de integração em que nos engajamos, e abre perspectivas ainda mais promissoras para nossa cooperação no domínio de novas tecnologias.

A Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, que hoje criamos, recebe, de imediato, a incumbência de administrar e gerir o sistema operacional de verificação.

Pautamo-nos, no processo que nos conduziu a este ato, pelo imperativo da preservação das conquistas tecnológicas que tão arduamente obtivemos no domínio do ciclo do átomo.

Seguimos o mesmo curso em nosso empreendimento conjunto, com vistas à celebração do acordo de salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica, que representa a segunda etapa do nosso cronograma.

Tomar medidas conducentes à vigência plena do Tratado de Tlatelolco, inclusive atualizando e aperfeiçoando seu texto, é compromisso que já assumimos, e que se constituirá na terceira etapa do programa pactuado em Foz do Iguaçu.

Nosso empenho em concluir esse ciclo mantém-se inalterado.

Senhor Presidente,

Os desdobramentos mais diretos do Acordo hoje firmado traduzem-se em sua significativa contribuição para a consolidação da paz e segurança regionais e nos sinais positivos que projeta no contexto global.

Estamos empenhados ambos, Senhor Presidente, em contribuir para a concretização dos ideais de liberdade e democracia, hoje, como nunca, associados à paz universal.

Atingir esse ideal requer a disseminação mais eqüitativa dos benefícios do

progresso científico, tecnológico e industrial.

Por isso, não são menos importantes os desdobramentos do acordo na consecução de nossos objetivos de capacitação tecnológica.

Compartilhamos a necessidade de cautela com relação aos fluxos de tecnologias suscetíveis de emprego em armas de destruição em massa, mas não aceitamos que se obstrua, freqüentemente por razões econômico-comerciais, o acesso legítimo a tecnologias avançadas para uso pacífico.

Brasil e Argentina estão determinados a contribuir para a obtenção de soluções abrangentes e equilibradas, como demonstramos em nossa iniciativa conjunta na Comissão de Desarmamento das Nações Unidas.

Não podemos aceitar uma nova estratificação internacional que tenha por base a discriminação no acesso aos conhecimentos e bens de tecnologia avançada.

Senhor Presidente,

O Acordo de hoje reflete uma harmonia no relacionamento entre nossos países que os mais otimistas hesitaram em prognosticar algumas décadas atrás.

Conforta-nos, contudo, o reconhecimento de que a essência desse projeto está no sentimento de fraternidade que anima nossa gente e na percepção comum de que nossos passos conjuntos alcançam mais longe no cenário internacional e auguram destino mais digno para nossos povos.

Que Deus nos ajude!

Discurso pronunciado pelo Presidente Fernando Collorpor ocasião do "Jantar de Estado" oferecido pelo Presidente do México, Carlos Salinas de Gortari, em 18 de julho de 1991, em Guadalajara, México

Em meu nome e no dos Chefes de Estado e Governo aqui presentes, desejo expressar nosso sincero reconhecimento pela hospitalidade mexicana, como sempre, fraterna e calorosa.

Ao Presidente Carlos Salinas de Gortari, quero agradecer a iniciativa de dar início a este processo de reflexão e concertação.

Senhoras e Senhores,

Vivemos um tempo de mudanças profundas no sistema internacional, um tempo que pede reflexão sem preconceito e, sobretudo, propostas corajosas de renovação.

Vivemos um tempo de esperança, mas também de perigos.

Na América Latina, no caso de muitos países, a década passada veio agravar a dívida social.

Temos paz e democracia, mas ainda faltam o pão, a casa, a saúde e a educação.

É inadiável assim a tarefa de modernizar nossas sociedades para responder adequadamente às exigências legítimas de nossos povos. Mas isso não basta!

É necessário diminuir as disparidades entre a comunidade dos ricos e a comunidade dos pobres. Hoje, chegam à

situação intolerável e não podem deixar de fazer com que a consciência ética dos povos se mobilize para transformar as condições sociais em que vivem 3/4 da humanidade.

Precisamos de novas pontes de solidariedade entre as nações, não de barreiras e obstáculos ao entendimento.

Pensávamos, ainda há pouco tempo, que as possibilidades de guerra e os riscos de segurança tinham chegado a seu termo, com o fim da Guerra Fria.

Esse limite era ilusório, e hoje sabemos que a construção da paz mundial é tarefa permanente, que pede instituições renovadas e novo sentido de justiça e equilíbrio nas decisões internacionais.

É esse contexto de desafios que dá a razão precípua desta conferência: através do diálogo ibero-americano, está lançada uma profunda e indispensável reflexão sobre nós mesmos e sobre o papel que nos incumbe no mundo contemporâneo.

A Ibero-América há de se constituir, nesta reunião, em verdadeira personalidade internacional que trará uma contribuição positiva, firme, inovadora, aos grandes desafios de nosso tempo.

Nosso diálogo não será excludente: ao contrário, significará sem dúvida uma nova maneira de nos abirmos ao mundo.

É o momento, portanto, de trabalhar o potencial político desta identidade, e de dar uma contribuição expressiva à comunidade internacional.

As Américas formaram-se em um dos momentos de maior audácia da aventura humana.

Voltar às raízes significa hoje ter a coragem de questionar, em todas as suas dimensões, os caminhos da História; significa ter a coragem de eliminar preconceitos, de denunciar os obstáculos que a rigidez das estruturas de poder ainda impõe para que todos os homens alcancem a liberdade e a dignidade.

Nossa História e nossos valores nos dizem que estamos preparados para a tarefa que agora vamos iniciar.

Em nossa unidade, somos múltiplos.

Nossas raízes lusitanas e hispânicas são generosas e nos transformaram em povos sempre abertos a receber gente de todas as latitudes, dando a muitos a esperança de um novo mundo.

Senhoras e Senhores,

Ao longo de sua história, o México sempre se distinguiu por sua fidelidade aos valores permanentes da cultura que nos identifica e, no seu âmbito, soube ser ao mesmo tempo original e universal.

O México de hoje é um exemplo vivo do compromisso com o futuro, pelo esforço de modernização empreendido sob a liderança do Presidente Salinas.

A "Cumbre Ibero-Americana" não poderia ter começado sob melhor inspiração e, assim, com muita esperança, proponho um brinde ao nobre povo mexicano na pessoa do Presidente Salinas de Gortari, por cuja felicidade e saúde juntamos os nossos melhores votos, e pelo sucesso da reunião que congrega povos verdadeiramente irmãos.

"Declaração de Guadalajara", assinada pelos Chefes de Estado e de Governo presentes à Primeira Reunião de Cúpula Ibero-Americana, realizada em Guadalajara, México, nos dias 18 e 19 de julho de 1991

Los Jefes de Estado y de Gobierno de Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Ecuador, El Salvador, España, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguay y Venezuela, reunidos en la Ciudad de Guadalajara, México, los días 18 y 19 de julio de 1991, hemos acordado emitir la siguiente declaración:

1. Con especial beneplácito nos hemos congregado, por primera vez en la historia, para examinar en forma conjunta los grandes retos que confrontan nuestros países en un mundo en transformación. Nos proponemos, por ello, concertar la voluntad política de nuestros gobiernos para propiciar las soluciones que esos desafíos reclaman y convertir el conjunto de afinidades históricas y culturales que nos enlazan en un instrumento de unidad y desarrollo basado en el diálogo, la cooperación y la solidaridad.

2. Representamos un vasto conjunto de naciones que comparten raíces y el rico patrimonio de una cultura fundada en la suma de pueblos, credos y sangres diversos. A quinientos años de distancia de nuestro primer encuentro, y como uno de los grandes espacios que configuran el mundo de nuestros días, estamos decididos a proyectar hacia el tercer milenio la fuerza de nuestra comunidad.

3. Reconocemos que este propósito de convergencia se sustenta no solo en un acervo cultural común sino, asimismo, en la riqueza de nuestros orígenes y de su expresión plural. Nuestra comunidad se asienta en la democracia, el respeto a los derechos humanos y en las libertades fundamentales. En este marco, se reafirman los principios de soberanía y de no intervención y se reconoce el derecho de cada pueblo a construir libremente en la paz, estabilidad y justicia, su sistema político y sus instituciones.

4. Encontramos en la aproximación respetuosa de nuestras diferencias y en la voz múltiple de nuestras sociedades, las bases de un proyecto de cooperación iberoamericana sustentado en el diálogo, la solidaridad y la adopción de acciones concertadas.

5. Manifestamos la voluntad de contribuir unidos a un futuro común de paz, mayor bienestar e igualdad social. Estamos comprometidos con el desarrollo económico y social de nuestros pueblos, la plena vigencia de los derechos humanos, la ampliación de los cauces democráticos, el fortalecimiento de nuestros sistemas institucionales y el respeto de las normas de derecho internacional.

6. Deseamos un futuro de certidumbre, paz y seguridad para nuestros pueblos. Ello solo será posible mediante el respeto al Derecho Internacional y a través del desarme general y completo que desaliente el uso de la fuerza y propicie la solución negociada de controversias. Reafirmamos nuestro apoyo a las metas para la década de las Naciones Unidas contra el

colonialismo. Frente al abuso del poder, invocamos la razón y el diálogo.

7. Reafirmamos que es obligación del Estado de Derecho promover y garantizar la plena vigencia de los derechos humanos. A partir de nuestros propios esfuerzos y sobre la base de una cooperación internacional amplia, no selectiva y no discriminatoria, estamos decididos a conformar un acervo iberoamericano en el ámbito de los derechos humanos que consolide conductas de respeto, libertad y armonía en lo político, lo jurídico, lo económico y lo social.

8. Reconocemos la inmensa contribución de los pueblos indígenas al desarrollo y pluralidad de nuestras sociedades y reiteramos nuestro compromiso con su bienestar económico y social, así como la obligación de respetar sus derechos y su identidad cultural.

9. Estamos comprometidos en un proceso de profundo reajuste de nuestras economías con el objeto de lograr con eficiencia la recuperación y el crecimiento. Nuestros países han hecho avances significativos en sus procesos de modernización por medio de la reforma del Estado y de la liberalización económica. Tales procesos han entrañado sacrificios que deben cesar para que sea posible establecer una verdadera justicia social. En nuestra región se han dado procesos sin precedente tendientes a la integración económica gradual regional y subregional que hagan posible una posición más favorable en el escenario internacional. Nuestras iniciativas se verán fortalecidas si existe un entorno internacional que facilite recursos

complementarios para el desarrollo y la supresión de obstáculos al intercambio comercial.

Manifestamos nuestro decidido apoyo a los procesos de integración en curso tanto a nivel regional como subregional y nos proponemos seguir avanzando en este camino. Reiteramos que estos esfuerzos de integración son abiertos al resto del mundo.

La persistencia de la actual situación puede llevar a que se sustituya el bipolarismo ideológico por una división entre el Norte, rico en capitales y tecnología, y el Sur, pobre y sin perspectivas. Para superar el problema es necesario, por un lado, desarrollar formas efectivas de reciprocidad y solidaridad, por otro, fundamentales en una propuesta ética, guiada por la justicia social y por la libertad y que impulse, con nuevos esquemas, una verdadera cooperación entre los países del mundo.

10. Desplegaremos todos los esfuerzos necesarios para liberar a nuestros pueblos antes del siglo XXI del flagelo de la miseria. Para ello, procuraremos el acceso general a servicios mínimos en las áreas de salud, nutrición, vivienda, educación y seguridad social, de acuerdo con las metas establecidas por las Naciones Unidas en las Estrategias Internacionales del Desarrollo. Así contribuiremos al fortalecimiento de la democracia en nuestra región.

11. Reafirmamos que la deuda externa es uno de los principales obstáculos para el crecimiento y estabilidad de la región y que en consecuencia constituye, para muchos de nuestros países, un factor fundamental

dei desarrollo económico de evidente dimensión política.

12. Reconocemos que nuestras aspiraciones de desarrollo económico, social, tecnológico y cultural requieren de un impulso decidido a la educación y a la cultura que a la vez que fortalezca nuestra identidad nos permita bases sólidas para asegurar la inscripción adecuada de nuestros países en un contexto internacional caracterizado por la innovación científica y tecnológica.

Es necesario acortar la brecha tecnológica utilizando la tecnología básica para atender los derechos a la salud, a la educación, a la alimentación y a la vivienda. La transferencia de tecnología debe responder a criterios sociales y no exclusivamente de bases mercantiles.

13. Ante el deterioro ecológico global, intimamente ligado a modelos de desarrollo que han prevalecido hasta hoy, principalmente en los países industrializados, requerimos un esfuerzo renovador en el ámbito de la cooperación multilateral. Ello permitirá eliminar ese deterioro y superar la pobreza. Es indispensable que dicha cooperación internacional establezca mecanismos eficaces de transferencia de recursos financieros adicionales y de tecnologías apropiadas en condiciones preferenciales y no comerciales para los países en desarrollo teniendo en cuenta que la responsabilidad de la solución debe recaer básicamente en aquellos que más contribuyen a generar el daño. Estos mecanismos deben contener modalidades innovadoras fundamentadas en la

administración soberana de los recursos naturales y en la promoción del crecimiento económico. Asimismo, se deben establecer las bases de un régimen jurídico global convencional que contemple los aspectos indisolubles del desarrollo y de la preservación de la naturaleza. La actual desigualdad del sistema económico internacional y sus consecuencias para gran parte de la humanidad que vive en la pobreza, requieren la creación de un nuevo orden para el medio ambiente sano y equilibrado.

14. Nos comprometemos a desplegar los esfuerzos necesarios para dar cumplimiento a las metas definidas en la Cumbre Mundial en favor de la Infancia. Para ello impulsaremos la formulación de los Programas Nacionales de Acción destinados a promover la supervivencia, la protección y el desarrollo integral de la niñez iberoamericana.

15. Las deficiencias del desarrollo se reflejan en el costo que representan la muerte y la enfermedad en nuestros países, particularmente para aquellos sectores más vulnerables de la población. Conscientes de las condiciones de alto riesgo que han llevado a brotes epidémicos como el cólera, cuya magnitud ha creado una situación de emergencia, manifestamos nuestra voluntad de cooperación a fin de superarlas y lograr mejores niveles de salubridad y de vida.

16. Frente al flagelo del narcotráfico y sus secuelas, afirmamos el principio de la responsabilidad compartida y reiteramos nuestro compromiso de fortalecer la cooperación internacional para su

erradicación, basada en una perspectiva integral y multilateral con pleno respeto a la soberanía de los Estados.

17. En un mundo en el que se perfila la formación de grandes conglomerados regionales, dinámicos y competitivos, el aislamiento y la incomunicación son causa de pobreza, marginación y atraso. Requerimos de una mayor fuerza colectiva que atenué la vulnerabilidad y los riesgos de la dispersión.

18. Ante la pobreza, la guerra, la intolerancia, el hambre, la enfermedad, la degradación del medio ambiente y la ignorancia, proponemos una nueva cultura de cooperación internacional como única vía para un mundo justo y estable. Entendemos esta como una verdadera operación conjunta en la que confluyan intereses y objetivos compartidos entre las naciones de Iberoamérica que trasciendan el simple dar y recibir.

19. Aspiramos por ello a convertirnos en un interlocutor pleno en el escenario mundial. A partir de nuestras coincidencias hemos decidido emprender iniciativas para superar los desafíos que enfrentamos y unir nuestras voluntades ante las más apremiantes cuestiones globales.

20. Asumimos que nuestro acercamiento se enriquece con la diversidad de experiencias que están teniendo lugar y abre nuevas posibilidades de diálogo y entendimiento con todas las regiones del mundo. Por lo tanto, la intensificación de la cooperación iberoamericana no excluye ni sustituye los esquemas de integración y concertación regionales y subregionales en los cuales actuamos.

21. Al final del siglo XX se configura el surgimiento de un nuevo esquema de organización de las relaciones internacionales. Sin embargo, sus rasgos fundamentales están aún por definirse; no podemos esperar el cambio pasivamente, debemos actuar para conformarlo, tenemos intereses genuinos que deben ser reafirmados e impulsados.

22. Solo una sociedad internacional regida por el Derecho puede asegurar la paz y la seguridad para todos los pueblos. En esa tarea deberá desempeñar un papel esencial la Organización de las Naciones Unidas, unas Naciones Unidas revitalizadas y renovadas y a las que la nueva situación internacional debe facilitar la consecución efectiva de los fines para los que fueron creadas.

El fortalecimiento de las bases de convivencia y justicia internacionales conforme a los principios y propósitos de la Carta de las Naciones Unidas, es una responsabilidad compartida por todos los Estados y no prerrogativa exclusiva de algunos. Se trata de un proceso que debe ser abierto y participativo, en el cual se hagan valer los intereses de la comunidad internacional en su conjunto. Estamos decididos a aportar nuestra contribución.

23. La interdependencia de los desafíos que enfrenta la humanidad nos obliga a conjugar esfuerzos para superarlos. Lograrlo requiere el estricto apego a las normas fundamentales del Derecho Internacional, así como a su desarrollo progresivo en las nuevas áreas, resultado de los procesos de integración y globalización

24. Reafirmamos la fuerza de nuestra cultura que se ve enriquecida por nuestra participación en los procesos de integración y globalización.

Los Jefes de Estado y de Gobierno de Iberoamérica nos comprometemos a realizar consultas para alentar una cooperación más amplia y acrecentar los intercambios que nos permitan impulsar políticas comunes que promuevan el óptimo aprovechamiento de las ventajas que se derivan de la pertenencia a una misma comunidad. Nos hemos fijado los siguientes objetivos:

I - Vigência dei Derecho Internacional

A) Guiar la conducta externa de nuestros países sobre la base del Derecho Internacional y actuar en forma conjunta y coordinada para contribuir a eliminar el uso o la amenaza del uso de la fuerza.

B) Promover decididamente los procesos de negociación para la solución de conflictos regionales y apoyar iniciativas en materia de control, reducción y tráfico de armamentos. Respaldar en ese sentido los procesos de negociación en Centroamérica tendientes a establecer una paz justa, firme y duradera y a ese efecto nos comprometemos a abstenernos de cualquier acción o medida que obstaculice la pronta solución de los conflictos y exhortarnos en ese mismo sentido a todos los miembros de la comunidad internacional.

C) Impulsar el derecho al desarrollo y el establecimiento de relaciones económicas internacionales más justas y equitativas.

Ch) Participar activamente en la reestructuración de los foros multilaterales, en particular del Sistema de las Naciones Unidas, con el fin de alcanzar un orden internacional más justo y democrático que garantice la paz y promueva el bienestar de los pueblos.

D) Promover el fortalecimiento de la democracia y del pluralismo en las relaciones internacionales, con pleno respeto a la soberanía, la integridad territorial y la independencia política de los Estados, así como la igualdad soberana y la autodeterminación de los pueblos.

E) Propiciar consultas sobre el desarrollo y la codificación del Derecho Internacional sobre la base de un proceso consensual y orientado hacia aquellos temas, que por su carácter global, presentan una mayor urgencia. Merecen atención prioritaria el fortalecimiento de los mecanismos de solución pacífica de controversias, normas aplicables en conflictos armados, promoción del desarme convencional, nuclear y de armas de destrucción masiva, vigorización de los instrumentos de protección de los derechos humanos, definición del marco jurídico para la defensa del medio ambiente, combate al narcotráfico, derecho del mar y del espacio exterior y transferencia de tecnología.

F) Fortalecer la cooperación entre gobiernos y entidades de la sociedad civil y organismos multilaterales competentes en materia de derechos humanos, y fomentar la plena adhesión a los instrumentos internacionales de promoción y protección de estos derechos tanto de carácter universal como regional.

G) Adoptar el compromiso de crear, y en su caso consolidar, en nuestros respectivos países, mecanismos nacionales de promoción, protección y defensa de los derechos humanos, así como establecer una cercana colaboración entre los mismos.

II. Desarrollo económico y social

H) Fortalecer el sistema multilateral de comercio internacional impulsando una mayor comunicación, y en su caso colaboración, entre los diferentes esquemas de integración y cooperación en los que participan, tanto en América como en Europa, los países iberoamericanos a fin de garantizar una economía mundial abierta.

I) Contribuir al éxito de la Ronda Uruguay del GATT, al cumplimiento pleno de sus reglas y objetivos, a la lucha contra el proteccionismo, al rechazo de la discriminación en el comercio internacional y a la justa reciprocidad para los países que realizan esfuerzos unilaterales y regionales de apertura comercial.

J) Definir modalidades realistas y pragmáticas, que permitan reinscribir las cuestiones del desarrollo económico y de la cooperación internacional en la agenda multilateral.

K) Fortalecer los mecanismos nacionales e internacionales que contribuyan adecuadamente a promover de manera definitiva el ejercicio pleno de los derechos y la incorporación en completa igualdad de la mujer a la sociedad.

L) Alentar encuentros de los agentes económicos en Iberoamérica con el fin de intercambiar experiencias y fomentar

mayores vínculos entre ellos aprovechando ventajas comparativas para el comercio, la inversión y el desarrollo tecnológico. Para tal fin se podría estimular el establecimiento de una organización empresarial iberoamericana.

LL) Se propone la creación de un fondo iberoamericano con el apoyo de organismos internacionales, para el desarrollo de los pueblos indígenas, que permita resolver favorablemente los acuciantes problemas de los pueblos originarios al margen de cualquier sentido de "reservas indígenas" o de compensaciones paternalistas.

M) Apoyar, a propuesta del Presidente de México, la candidatura del señor Carlos Solchaga de España como presidente del Comité Interino del Fondo Monetario Internacional.

N) Asegurar que las medidas de control, reducción y eliminación de armas de destrucción masiva no obstaculicen el acceso legítimo a tecnologías avanzadas para uso pacífico, indispensables para el desarrollo económico y social de nuestros pueblos.

O) Impulsar soluciones al deterioro ambiental sobre la base del pleno respeto de la soberanía de los Estados sobre sus recursos naturales y a sus políticas ecológicas, tomando en cuenta que la responsabilidad de los países es proporcional a la medida en que han contribuido a tal degradación. Llamamos en particular la atención sobre la necesidad de prevenir por medios internacionales el uso y transferencia de tecnologías contaminantes. La Conferencia de las

Naciones Unidas para el Medio Ambiente y el Desarrollo constituye una oportunidad singular para que se amplie la cooperación internacional para el desarrollo y se revierta el proceso global de degradación de la naturaleza.

P) Promover programas de cooperación a corto plazo de lucha contra el narcotráfico, de acuerdo con los instrumentos internacionales vigentes, por medio de intercambio de información, la fiscalización de activos monetarios de procedencia ilícita y el control de la producción y venta de precursores químicos.

Q) Demandar a los países consumidores que se intensifiquen sus acciones tendientes a la erradicación del uso de drogas.

R) Requerir a los países industrializados y a los organismos internacionales que brinden su apoyo económico y financiero para permitir a todos los Estados afectados por el narcotráfico llevar a cabo programas de sustitución de cultivos y desarrollo alternativo, así como el fortalecimiento de sus sistemas judiciales y administrativos. Una de las modalidades más eficaces de compensación de los costos socio-económicos generados por esta lucha, es la apertura de mercados para los países en desarrollo que emprendan los citados programas.

S) Otorgar atención a los problemas de salud y, en especial, a los de salud preventiva. Damos pleno respaldo a la elaboración de un plan de emergencia para la prevención y control del cólera en

Iberoamérica y para inversiones de mediano y largo plazo orientadas a reducir las carencias en materia de abastecimiento de agua potable y el tratamiento adecuado del agua usada.

T) Proponer a los organismos internacionales de crédito la factibilidad de prestar ayuda a los países de la región en sus planes agrarios.

III. Educación y cultura

U) Identificar las áreas educativas que de acuerdo a cada país presenten ventajas comparativas y de las que pudieran derivarse beneficios para la región iberoamericana como países individuales o en su conjunto y, en función de sus prioridades, diseñar programas específicos de cooperación, sea a nivel bilateral o multilateral.

V) Promover un mercado común del conocimiento como un espacio para el saber, las artes y la cultura, liberalizando los intercambios de materiales culturales, didácticos y educativos; facilitando el intercambio y la provisión de equipamiento científico y tecnológico; y creando incentivos para la comunicación y transmisión de conocimientos. De igual manera, nuestros países deberían destinar, dentro de sus posibilidades, recursos a la puesta en marcha de un proyecto de desarrollo tecnológico destinado a fortalecer la capacidad de generación de innovaciones para reforzar la competitividad industrial y la eficiencia social.

W) Fomentar encuentros iberoamericanos de expertos en las diversas áreas del pensamiento y la creación

culturales. Invitar a cada país de la región a fundar una biblioteca iberoamericana como eslabón de cultura, esencia de nuestra comunidad.

X) Intensificar los vínculos entre instituciones iberoamericanas de educación superior.

Y) Ampliar los programas de intercâmbio cultural y de becas.

Z) Impulsar el aprovechamiento de los sistemas de comunicaciones por satélite que existen en la región, lo que contribuiría a mejorar los vínculos entre los países de Iberoamérica.

Para alcanzar los objetivos antes mencionados hemos decidido establecer un diálogo al más alto nivel entre los países de Iberoamérica. Los Jefes de Estado y de Gobierno reunidos en Guadalajara, México, hemos decidido constituir la Conferencia Iberoamericana de Jefes de Estado y de Gobierno con la participación de los Estados soberanos de América y Europa de lengua española y portuguesa. Para ello nos reuniremos inicialmente en España el año próximo, en Brasil en 1993, en Colombia en 1994 y en Argentina en 1995. La celebración de estas reuniones permitirá avanzar en un proceso político, económico y cultural a partir del cual nuestros países podrán lograr juntos una mejor y más eficiente inserción en un contexto global en plena transformación. Expresamos la conveniencia de intercambiar información sobre el avance de los objetivos de esta Declaración antes de la próxima Cumbre.

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear

O Governo da **República** Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, doravante denominados "as Partes",

Constatando os progressos conseguidos na cooperação nuclear bilateral como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação para Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado em Buenos Aires em 17 de maio de 1980;

Recordando os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987) e Iperó (1988), reafirmados pelo Comunicado Conjunto de Buenos Aires de 6 de julho de 1990;

Considerando as decisões adotadas na Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina de Foz do Iguaçu, de 28 de novembro de 1990;

Reafirmando sua decisão de aprofundar o processo de integração entre ambos os países;

Tendo em conta o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, de 29 de novembro de 1988 e o Protocolo número 17 de Cooperação Nuclear, de 10 de dezembro de 1986;

Reconhecendo a importância da utilização da energia nuclear com fins pacíficos para o desenvolvimento

científico, tecnológico, económico e social de seus povos;

Coincidindo em que os benefícios de todas as aplicações da tecnologia nuclear deverão ser acessíveis para fins pacíficos a todos os Estados;

Reafirmando os princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina;

Acordam o seguinte:

COMPROMISSO BÁSICO

ARTIGO I

1. As Partes se comprometem a utilizar exclusivamente para fins pacíficos o material e as instalações nucleares submetidas a sua jurisdição ou controle.

2. As Partes se comprometem, em consequência, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira:

(a) no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear, e

(b) na recepção, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear.

3. Tendo em vista que não existe, atualmente, distinção técnica possível entre os dispositivos nucleares explosivos para fins pacíficos e os destinados a fins bélicos, as Partes se comprometem, ademais, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou

indiretamente, ou de participar de qualquer maneira no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de qualquer dispositivo nuclear explosivo, enquanto persista a referida limitação técnica.

ARTIGO n

Nada do que dispõe o presente Acordo afetará o direito inalienável das Partes de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear com fins pacíficos, preservando cada Parte seus segredos industriais, tecnológicos e comerciais, sem discriminação, em conformidade com seus Artigos I, III e IV.

ARTIGO m

Nada do que dispõe o presente Acordo limitará o direito das Partes a usar a energia nuclear para a propulsão ou a operação de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, uma vez que ambas são aplicações pacíficas da energia nuclear.

ARTIGO IV

As partes se comprometem a submeter todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares que se realizem em seus territórios, ou que estejam submetidas a sua jurisdição ou sob seu controle, em qualquer lugar, ao Sistema Comum de estabelecimento no Artigo V do presente Acordo.

Sistema comum de contabilidade e controle de materiais nucleares

ARTIGO V

As Partes estabelecem o Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denomi-

nado "SCCC"), que terá como finalidade verificar, de acordo com as diretrizes básicas fixadas no Anexo que forma parte do presente Acordo, que os materiais nucleares em todas as atividades nucleares das Partes não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos, de acordo com o Artigo I.

Agência Brasileiro-Argentina de contabilidade e controle de materiais nucleares

ARTIGO VI

As Partes estabelecem a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada "ABACC"), que terá personalidade jurídica para cumprir o objetivo que lhe atribui o presente Acordo.

OBJETIVO DA ABACC

ARTIGO VH

O objetivo da ABACC é administrar e aplicar o SCCC, conforme o disposto no presente Acordo.

FACULDADES DA ABACC

ARTIGO VIII

Serão faculdades da ABACC:

a) Acordar com as Partes novos Procedimentos Gerais e Manuais de Aplicação e as modificações eventualmente necessárias aos já existentes;

b) Efetuar as inspeções e demais procedimentos previstos para a aplicação do SCCC;

c) Designar os inspetores que efetuem as inspeções mencionadas no inciso b);

d) Avaliar as inspeções realizadas para a aplicação do SCCC;

e) Contratar os serviços necessários para assegurar o cumprimento de seu objetivo;

f) Representar as Partes perante terceiros no que concerne à aplicação do SCCC;

g) Celebrar acordos internacionais, com expressa autorização das Partes; e

h) Atuar na justiça.

ÓRGÃOS DA ABACC

ARTIGO IX

Serão órgãos da ABACC a Comissão e a Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

ARTIGO X

A Comissão será composta por quatro Membros, cabendo a cada Parte a designação de dois deles. A Comissão será constituída em até sessenta dias de entrada em vigor do presente Acordo.

FUNÇÕES DA COMISSÃO

ARTIGO XI

A Comissão terá como funções:

a) Zelar pelo funcionamento do SCCC;

b) Aprovar os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação referidos no Artigo VIII inciso a) negociados pela Secretaria;

c) Buscar os meios necessários ao estabelecimento da Secretaria;

d) Supervisionar o funcionamento da Secretaria elaborando as instruções e

diretrizes que considerar adequadas em cada caso;

e) Designar o pessoal profissional da Secretaria e aprovar a designação do pessoal auxiliar;

f) Elaborar a lista dos inspetores devidamente qualificados, dentre os propostos pelas Partes, que executarão as tarefas de inspeção determinadas pela Secretaria;

g) Dar conhecimento das anormalidades que se apresentarem na aplicação do SCCC à Parte correspondente, a qual estará obrigada a tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação;

h) Requerer às Partes a constituição dos grupos assessores "ad-hoc" que estime necessários para o melhor funcionamento do SCCC;

i) Informar às partes anualmente sobre o andamento da aplicação do SCCC;

j) Informar às Partes o descumprimento por uma das Partes dos compromissos assumidos no presente Acordo; e

k) Ditar seu próprio regulamento e o da Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA

ARTIGO XII

1. A Secretaria será composta pelos profissionais designados pela Comissão e pelo pessoal auxiliar. No desempenho de suas funções, os funcionários da Secretaria estarão sujeitos ao regulamento aprovado e às diretrizes formuladas pela Comissão.

2. Os funcionários de maior hierarquia da nacionalidade de cada Parte se alternarão anualmente no desempenho da função de Secretário da ABACC, iniciando-se pelo de nacionalidade distinta à do País sede.

3. Os inspetores designados em razão do Artigo VIII, inciso c), enquanto estiverem no exercício das funções atribuídas pela Secretaria em relação ao SCCC, dependerão exclusivamente da referida Secretaria.

FUNÇÕES DA SECRETARIA

ARTIGO XIII

Serão funções da Secretaria:

a) Executar as diretrizes e instruções estabelecidas pela Comissão;

b) Nesse contexto, desenvolver as atividades necessárias à aplicação e administração do SCCC;

c) Atuar, por mandato da Comissão, como representante da ABACC em suas relações com as Partes e perante terceiros;

d) Designar, entre os inspetores incluídos na lista mencionada no Artigo XI inciso f), aqueles que deverão executar as tarefas de inspeção determinadas pela aplicação do SCCC, tendo em conta que os inspetores de nacionalidade de uma das Partes inspecionarão as instalações da outra Parte, e dar instruções aos mesmos sobre o exercício de suas funções;

e) Receber os relatórios dos inspetores com os resultados de suas inspeções;

f) Efetuar a avaliação das inspeções de acordo com os procedimentos apropriados;

g) Informar imediatamente à Comissão toda discrepância nos registros de qualquer das Partes encontrada nas avaliações dos resultados das inspeções;

h) Preparar o orçamento da ABACC para sua aprovação pela Comissão; e

i) Informar periodicamente a Comissão sobre suas atividades e, em particular, sobre o andamento da aplicação do SCCC.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

ARTIGO XIV

1. A ABACC não estará autorizada a divulgar informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes sem seu expreso consentimento.

2. Sem prejuízo das responsabilidades da ABACC, os membros da Comissão, bem como os funcionários da Secretaria, os inspetores e todas as pessoas envolvidas na aplicação do SCCC, não revelarão informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes a que tiverem acesso como resultado do exercício de suas funções, ou por ocasião do exercício delas. Essa obrigação continuará mesmo após terem deixado de exercer suas funções na ABACC ou em relação à aplicação do SCCC.

3. As sanções às infrações ao parágrafo 2 do presente artigo serão determinadas pelas

respectivas legislações nacionais, correspondendo a cada Parte a sanção das infrações cometidas por seus nacionais, independentemente do lugar em que se tenham cometido.

SEDE DA ABACC

ARTIGO XV

1. A sede da ABACC será na cidade do Rio de Janeiro.

2. A ABACC negociará com a República Federativa do Brasil o correspondente Acordo de Sede.

APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO

ARTIGO XVI

1. As partes proverão de forma equitativa os fundos necessários à operação do SCCC e da ABACC.

2. As Partes colocarão sua capacidade técnica à disposição da ABACC, a fim de apoiar suas atividades. As pessoas que estejam designadas temporariamente para essas tarefas de apoio estarão submetidas à obrigação que estabelece o Artigo XIV.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

ARTIGO XVII

1. A ABACC gozará de personalidade e de plena capacidade jurídicas. Seus privilégios e imunidades e os de seus funcionários no Brasil serão estabelecidos no Acordo de Sede determinado pelo Artigo XV.

2. Os privilégios e as imunidades dos inspetores e dos demais funcionários que estejam em missões transitórias a serviço da ABACC serão estabelecidas em Protocolo Adicional.

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO XV^m

As divergências na interpretação e aplicação do presente Acordo serão solucionadas pelas Partes pela via diplomática.

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

ARTIGO XIX

O descumprimento grave do presente Acordo por uma das Partes autorizará a outra Parte a dar por terminado o Acordo ou a suspender sua aplicação, total ou parcialmente, cabendo à mesma Parte notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO XX

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Seu texto será transmitido pelas Partes ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para registro.

EMENDAS

ARTIGO XXI

O presente Acordo poderá ser emendado pelas Partes a qualquer momento, por entendimento mútuo. A entrada em vigor das emendas se efetivará conforme o procedimento previsto no Artigo XX.

DURAÇÃO

ARTIGO XXII

O presente Acordo terá duração

indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes por Nota Diplomática dirigida à outra, o que deverá ser comunicado pela Parte denunciante ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia se tornará efetiva seis meses após a data da recepção dessa Nota Diplomática.

Feito na cidade de Guadalajara (Estados Unidos Mexicanos) aos 18 dias do mês de julho de 1991, em dois exemplares originais, cada um deles nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ANEXO

DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS

NUCLEARES

ARTIGO I

1. O Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC) é um conjunto de procedimentos instituído pelas Partes a fim de verificar, com um grau razoável de certeza, que os materiais nucleares presentes em todas as suas atividades nucleares não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos segundo os termos do presente Acordo.

2. O SCCC compreende os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação, por categoria de instalação.

ARTIGO n

O SCCC terá por base uma estrutura de áreas de contabilidade de materiais

nucleares e se aplicará a partir de um dos seguintes pontos de iniciação:

a) A produção de qualquer material nuclear de composição e pureza adequadas para seu uso direto na fabricação de combustível nuclear ou no enriquecimento isotópico; incluídas as gerações subseqüentes de material nuclear produzidas a partir de tais materiais;

b) A importação de qualquer material nuclear que reúna as mesmas características estabelecidas no inciso a) precedente, bem como quaisquer outros materiais nucleares produzidos em uma fase posterior do ciclo do combustível nuclear.

ARTIGO m

Os materiais nucleares deixarão de estar sujeitos ao SCCC quando:

a) Sejam trasladados para fora da jurisdição ou do controle das Partes; ou

b) Sejam transferidos para uso não nuclear ou para uso nuclear não relevante do ponto de vista do SCCC; ou

c) Se tenham consumido, diluído ou transformado de modo que não possam ser utilizados para qualquer uso nuclear relevante do ponto de vista do SCCC, ou que sejam praticamente irrecuperáveis.

ARTIGO IV

A aplicação do SCCC a materiais nucleares utilizados para a propulsão ou operação nuclear de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, ou em outras atividades que, por sua natureza, exijam procedimento especial, terá as seguintes características particulares:

a) a suspensão das inspeções, do acesso aos registros contábeis e operativos, das notificações e dos relatórios previstos pelo SCCC relativos a esses materiais nucleares enquanto durar sua alocação às referidas atividades;

b) a nova submissão de tais materiais nucleares aos procedimentos descritos no inciso a) acima, quando não mais estiverem alocados a essas atividades;

c) o registro pela ABACC da quantidade total e da composição desses materiais nucleares que se encontram sob a jurisdição ou controle de uma das Partes, bem como de todo traslado dos mesmos para fora de tal jurisdição ou controle.

ARTIGO V

O nível adequado de contabilidade e controle de materiais nucleares para cada instalação será determinado segundo o valor estratégico obtido da análise das seguintes variáveis:

a) categoria do material nuclear, levando em conta a relevância de sua composição isotópica;

b) tempo de conversão;

c) inventário/fluxo do material nuclear;

d) categoria da instalação;

e) grau de importância comparada a outras existentes; e

f) existência de métodos de contenção e vigilância.

ARTIGO VI

O SCCC incluirá, quando for pertinente, medidas como as seguintes:

a) Um sistema de registros e relatórios que reflita, para cada área de contabilidade de materiais nucleares, o inventário de materiais nucleares e as mudanças de tal inventário;

b) Disposições para a correta aplicação dos procedimentos e medidas de contabilidade e controle;

c) Sistemas de medições para determinar os inventários de material nuclear e suas variações;

d) A avaliação da precisão e o grau de aproximação das medições, assim como o cálculo de suas imprecisões;

e) Procedimentos para identificar, revisar e avaliar diferenças nas medições remetente-destinatário;

f) Procedimentos para efetuar um inventário físico;

g) Procedimentos para determinar e avaliar o material não contabilizado; e

h) Aplicação de sistemas de contenção e vigilância.

Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear

Nota à imprensa

1. O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear é um marco definitivo nas relações bilaterais entre ambos os países e consagra sua posição de repúdio às armas nucleares.

2. A decisão anunciada pelo Presidente Collor na Assembléia-Geral das Nações Unidas de descartar a utilização de

dispositivos nucleares explosivos para fins pacíficos vê-se também consubstanciada no Acordo, tendo como base a impossibilidade técnica de diferenciá-los dos com finalidades bélicas.

3. O Acordo não afeta, por outro lado, o direito inalienável de desenvolver pesquisa, produção e utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

4. O Acordo, que decorre dos compromissos assumidos na Declaração de Foz do Iguaçu, de 20 de novembro de 1990, pelos Presidentes Collor e Menem, institucionaliza o Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), que tem por finalidade verificar que os materiais nucleares em todas as atividades nucleares de ambos os países não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos.

5. O SCCC, cujas diretrizes estão fixadas no Anexo ao Acordo, tem como uma de suas premissas básicas a preservação das conquistas tecnológicas que Brasil e Argentina obtiveram no campo nuclear.

6. O detalhamento do SCCC está sendo efetuado por técnicos das Comissões de Energia Nuclear de Brasil e Argentina, que para tanto têm realizado visitas recíprocas às diversas instalações nucleares de ambos os países.

7. Para administrar e gerir o SCCC, o acordo cria a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), que terá sede no Rio de Janeiro.

8. O Acordo tem relevo e peso próprios. Na seqüência do cronograma de ações acordado em Foz do Iguaçu, ambos os países trabalham para a conclusão de um Acordo Conjunto de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica. Desde o início das negociações, determinou-se que o acordo com a Agência seria baseado no SCCC, o que o tornará um acordo "sui generis", como já o qualificou o próprio Diretor-Geral da AIEA, Dr. Hans Blix. Outros modelos, contudo, têm sido examinados, em particular o seguido pelos países não possuidores de armas nucleares da EURATOM.

9. Brasil e Argentina entendem que o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, juntamente com o futuro Acordo Conjunto de Salvaguardas com a AIEA, constituirão garantia plena, suficiente e verificável dos objetivos pacíficos de seus programas nucleares.

10. Atendem, assim, a todas as preocupações relativas à proliferação de armas nucleares. Não obstante, em função da relevância que atribuem ao Tratado de Tlatelolco, ambos os países estão empenhados em adotar medidas conducentes à sua plena vigência.

11. O Tratado de Tlatelolco constitui um instrumento internacional para não-proliferação dotado das características de equilíbrio e paridade que o Brasil sempre defendeu.

Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear

Antecedentes

O Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico para Energia Nuclear decorre dos compromissos assumidos em Foz do Iguaçu pelos Presidentes Collor e Menem, em 28 de novembro de 1990. O engajamento do Brasil nesse exercício, por sua vez, é fruto de três preceitos básicos que regem a atuação do Governo na matéria:

- a observância da Constituição que determina que a energia nuclear só poderá ser utilizada para fins pacíficos;

- o fato de que o Brasil assinou e ratificou o Tratado de Tlatelolco, e não adota, por conseguinte, nenhuma medida que fruste suas finalidades; e, finalmente,

- a determinação do Presidente da República de imprimir maior transparência ao programa nuclear, o que reflete um anseio da sociedade brasileira.

O ACORDO

O Acordo Para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear consiste de três partes. A primeira, que inclui os Artigos I a IV, contém o compromisso básico que ambos países assumem. É plenamente compatível com o compromisso básico do Tratado de Tlatelolco. Não obstante, vai além, uma vez que incorpora a renúncia a qualquer dispositivo nuclear explosivo, por não haver, atualmente, condições técnicas que permitam distinguir os que se destinam a fins pacíficos dos que se destinam a fins bélicos.

O compromisso também inclui (Artigo IV) a aceitação de submeter todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares das Partes ao Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC). Deixa também claro que a propulsão e a operação nuclear de qualquer tipo de veículo constituem aplicações pacíficas e como tal não são afetadas pelo Acordo.

A segunda parte do Acordo, que engloba os Artigos V a XVI, refere-se à operacionalização do sistema que verificará o cumprimento pelas Partes dos compromissos assumidos, em especial a renúncia a armas nucleares ou a outros dispositivos nucleares explosivos. Inclui a institucionalização do SCCC e a criação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) que administrará o SCCC.

A terceira parte, que inclui os artigos XVII a XXII, trata das questões jurídico-diplomáticas associadas a qualquer instrumento internacional. Por fim, o acordo inclui ainda um Anexo, que lista as diretrizes básicas do SCCC.

Agência Internacional de Energia Atômica

A questão da proliferação de armas nucleares é objeto de atenção internacional desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Sua consideração no âmbito multilateral conduziu à criação da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, em 1957,

e à adoção de regras abrangentes, consubstanciadas em alguns instrumentos jurídicos já negociados pela comunidade internacional sobre a matéria, como o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), o Tratado de Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco) e o Tratado sobre a zona desnuclearizada do Pacífico Sul (Tratado de Rarotonga).

A verificação internacional prevista nos instrumentos jurídicos está, essencialmente, a cargo da AIEA. São dois os propósitos básicos dessa Agência: promover a utilização da energia nuclear para fins pacíficos e evitar sua destinação militar. Para tanto, estabelece controles, isto é, sistemas de salvaguardas, destinados a assegurar que os materiais fissionáveis especiais ou outros materiais não sejam utilizados para fins distintos daqueles propostos pelos Acordos de que são parte cada país.

A partir dos anos sessenta, à medida em que eram concluídos e entravam em vigor instrumentos jurídicos multilaterais como o TNP e o Tratado de Tlatelolco, houve uma nítida expansão das salvaguardas da AIEA, que, ao longo do tempo, viu suas atividades de controle ganharem relevância sobre as funções de fomento. Em 1980, 86 Estados haviam negociado acordos de salvaguardas com a AIEA. Em 1988, havia um total de 920 instalações nucleares, em 57 Estados diferentes, submetidas a salvaguardas da Agência, representando aproximadamente 95% das instalações e materiais nucleares existentes fora do âmbito coberto pelas cinco potências nucleares.

O Tratado de Tlatelolco

O Tratado de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, ou Tratado de Tlatelolco, foi o primeiro acordo internacional que se propôs banir a introdução de armas nucleares numa região densamente povoada do Globo.

O Tratado em questão culminou um esforço iniciado em 1962, quando o Brasil propôs na Assembleia Geral das Nações Unidas a criação de uma zona livre de armas nucleares na América Latina. Em abril de 1963, os Presidentes do Brasil, Bolívia, Chile, Equador e México emitiram uma Declaração Conjunta, em que anunciaram a disposição de seus países de celebrar um acordo multilateral latino-americano coibindo as armas nucleares, que foi endossada pela Assembleia Geral das Nações Unidas do mesmo ano. Após consultas entre os países da região, estabeleceu-se uma Comissão Preparatória para a Desnuclearização da América Latina, que, em fevereiro de 1967, finalizou, na cidade do México, o texto do instrumento em apreço.

O Tratado de Tlatelolco instituiu um sistema de controle e verificação dos compromissos que assumem os Estados Partes. O componente fundamental desse sistema é um acordo de salvaguardas com a AIEA. O aperfeiçoamento e a atualização do texto do Tratado, mencionados na Declaração de Foz do Iguaçu, referem-se a algumas das outras cláusulas desse sistema (Artigos XIII a XVI), as quais podem dar margem a ações e pedidos, relativos a verificações e inspeções, excessivos e desnecessários. Há que se ter

presente que Tlatelolco precede o TNP e embora seja um Tratado politicamente equilibrado, algumas de suas cláusulas requerem atualização técnica.

Acesso a tecnologia avançada

O fluxo de tecnologias avançadas constitui hoje um dos focos centrais de atenção no cenário internacional. Duas dimensões principais pautam a consideração do tema: o interesse em evitar a possibilidade de que tais tecnologias venham a ser utilizadas em armas de destruição em massa e a necessidade de preservar abertos canais de acesso à sua obtenção por parte dos países em desenvolvimento. Buscar fórmulas que permitam conciliar os dois interesses constitui o desafio principal com que se defrontam países como o Brasil, por um lado partícipes das legítimas preocupações com a paz e a segurança internacionais, por outro, cientes da absoluta prioridade de sua efetiva modernização e capacitação tecnológica.

No cenário atual, o Brasil posiciona-se de forma a buscar reverter uma imagem internacional negativa no que se refere ao comércio de tecnologias sensíveis. A assinatura desse Acordo com a Argentina, a futura celebração do Acordo Conjunto de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica e a orientação mais transparente ao programa nuclear brasileiro, um dos pontos mais críticos na percepção da comunidade internacional, contribuem para alcançar essa meta.

Chanceler da Polónia visita o Brasil

Discurso do Ministro das Relações Exteriores Francisco Rezek, em almoço que ofereceu ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da Polónia Krszysztof Skubiszewski, no Palácio Itamaraty, em 29 de julho de 1991

Esta é a primeira vez que o Ministro dos Negócios Estrangeiros do novo governo polonês visita o Brasil.

Depois de setenta anos de relacionamento diplomático ininterrupto entre nossos países, observo com particular satisfação a vitalidade dos laços que nos unem e a vontade mútua de aprofundar o diálogo político de alto nível.

A presença de Vossa Excelência muito nos honra, porquanto evoca a trajetória de transformações e conquistas políticas, económicas e sociais que a Polónia vem logrando nos últimos anos. e que podem ser consideradas pioneiras na Europa Central e Oriental.

A marcha do desenvolvimento humano rumo aos ideais democráticos encontrou na Polónia um de seus mais sólidos esteios neste final de século. A afirmação de que a história não pode avançar ao arrepio da consciência humana - sábias palavras de Sua Santidade o Papa João Paulo II - parecem ter inspirado a evolução da Polónia.

A luta pela liberdade e pela dignidade do trabalho, que conduziu à formação do Sindicato Solidariedade, a crença persistente no diálogo como meio de conciliar

posições antagónicas, que permitiu o êxito da Mesa Redonda entre o governo e a oposição, e a escolha do pluralismo e do estado de direito como pilares do novo regime são as linhas-mestras que nortearam as reformas na Polónia e possibilitaram a eleição do Presidente Lech Walesa.

O governo do Brasil vem acompanhando com atenção e interesse os acontecimentos na Polónia, não só porque compartilhamos os mesmos princípios democráticos, mas também porque a nação brasileira acolhe importante contingente de cidadãos de ascendência polonesa, que em muito contribuíram para formar a riqueza cultural do nosso país e aos quais nos sentimos irmanados nos laços afetivos que os ligam à sua terra de origem.

Senhor Ministro,

A visita de Vossa Excelência representa inestimável oportunidade para a ampliação do diálogo entre nossos governos. Nas conversações que mantivemos, foi possível melhor apreciar a atividade da diplomacia polonesa no sentido de diversificar suas relações com toda a comunidade internacional, em bases não-ideológicas. Foi ainda possível avaliar os esforços da Polónia para sensibilizar seus

interlocutores quanto às dificuldades da complexa tarefa de levar a cabo a transição de uma economia centralmente planejada para uma economia de mercado moderna e competitiva. Partindo de bases distintas, esse é um desafio também brasileiro. A construção de uma economia mais dinâmica e próspera com justiça social é o objetivo maior que confere sentido às reformas que estamos realizando.

Foi ainda possível analisar as relações bilaterais e abordarmos, com franqueza e espírito construtivo, o encaminhamento da questão da dívida polonesa em relação ao Brasil, que esperamos possa ter, em breve, solução satisfatória para ambas as partes. Nesse espírito de defesa dos interesses recíprocos, o Brasil vem emprestando o apoio cabível à Polónia, tendo participado do consenso dos países-credores no Clube de Paris a respeito da redução dos débitos poloneses.

A estada de Vossa Excelência no Brasil, estou seguro, abrirá novos caminhos para avançar negociações e superar a pendência financeira que ainda retarda e inibe o pleno desenvolvimento do imenso potencial de cooperação entre nossos dois países.

Em outras importantes áreas do relacionamento bilateral, foram também dados passos seguros.

Assinalo, a propósito, a assinatura do Acordo de Cooperação Cultural, que vai tornar possível a divulgação e o intercâmbio de ideias e valores das civilizações brasileira e polonesa, bem como a do Acordo, por Troca de Notas, para a supressão de Vistos em Passaportes

Diplomáticos e de Serviço, que há de facilitar o desempenho dos funcionários das Missões diplomáticas e das Representações consulares de ambos os países e o fluxo de missões oficiais.

Nesse quadro de crescente aproximação, aguardamos com grande interesse a visita do Presidente Lech Walesa ao Brasil, a primeira de um Chefe de Estado polonês. O governo brasileiro espera a oportunidade de acolher o incentivador das reformas na Polónia, aquele que, ao recusar o jugo do totalitarismo, soube reescrever a história contemporânea de seu país.

Senhor Ministro,

Estou seguro de que o Brasil e a Polónia têm importante papel a desempenhar na construção de uma nova ordem internacional. O fortalecimento dos laços entre nossos países e o diálogo e a concertação nos principais organismos multilaterais, assim como a promoção de novos contatos entre grupos regionais, a exemplo dos encontros periódicos entre os Chanceleres do Grupo do Rio e os da Europa Central e Oriental, constituem vias adequadas para o desenvolvimento de uma correta estrutura das relações internacionais. Juntos, é muito o que podemos fazer para um mundo mais solidário e justo.

Nesse espírito, convido todos os presentes a brindarem comigo pela saúde e felicidade pessoal do Presidente Lech Walesa, pelo êxito continuado de Vossa Excelência à frente da Chancelaria polonesa, pela crescente prosperidade deste povo amigo e pelo estreitamento da amizade entre a Polónia e o Brasil.

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia sobre Cooperação Cultural

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Polónia

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de desenvolver e fortalecer as relações de amizade entre ambos os países, baseadas nos princípios do respeito mútuo, da igualdade soberana e da não interferência nos assuntos internos da outra Parte;

Guiados pela aspiração de facilitar e de desenvolver a cooperação nos domínios da cultura, educação e esportes;

Cientes das vantagens recíprocas oriundas dessa cooperação;

Convencidos de que a cooperação no domínio da cultura, educação e esportes contribuirá para o melhor conhecimento e entendimento entre as duas nações;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo rege as iniciativas e atividades de carácter cultural, educativo e esportivo levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes no território da outra Parte, observadas as respectivas legislações e normas vigentes.

ARTIGO II

1. As Partes desenvolverão a cooperação nos campos da Cultura e das artes, a saber: literatura, música, teatro, cinematografia, belas artes, museologia e preservação do Património, arquitetura, publicações, biblioteconomia e arquivologia.

2. Esta cooperação será implementada mediante apoio e incentivo a:

a) cooperação entre as instituições e organizações culturais e contatos entre artistas e personalidades da cultura;

b) visitas de escritores, compositores, cineastas e outras pessoas engajadas em atividades culturais e criativas com a finalidade de troca de ideias e experiências;

c) visitas e apresentações de grupos teatrais, musicais, conjuntos de dança e outros conjuntos artísticos, assim como solistas, maestros e diretores de cena;

d) organização de exposições de arte, ou referentes à cultura e à herança histórica do outro País;

e) tradução e publicação de obras de literatura, inclusive literatura infantil e juvenil;

f) visitas, com a finalidade de troca de informações, de pesquisa e de coleta de dados na área da preservação e revalorização dos objetos artísticos e históricos, assim como da preservação dos lugares e objetos históricos;

g) inclusão das obras musicais e teatrais dos autores da outra Parte nos repertórios dos artistas e conjuntos musicais e teatrais;

h) desenvolvimento da cooperação na área do cinema, inclusive com contatos entre cineastas; do intercâmbio de filmes de curta e longa-metragem e desenhos animados; de co-produções cinematográficas e de participação em festivais;

i) organização de manifestações culturais e artísticas por ocasião dos aniversários culturais e outros acontecimentos significativos, e

j) intercâmbio de livros, publicações, artigos e informações entre os museus, casas editoriais, bibliotecas, sociedades e outras instituições culturais.

ARTIGO m

As Partes promoverão também o desenvolvimento da cooperação no âmbito das ciências humanas, ensino superior e educação, meios de comunicação de massa, esporte e intercâmbios juvenis, mediante:

a) promoção do apoio aos contatos e ao intercâmbio entre as instituições de pesquisa, escolas superiores e centros de educação, incluindo o intercâmbio de estudantes e de missões educacionais;

b) apoio a visitas de professores universitários, instrutores e especialistas em geral, para proferir aulas, para realização de conferências e trabalhos de pesquisa e participação em congressos e seminários, assim como para realizar trocas de experiências;

c) criação e desenvolvimento de cursos de língua, literatura e cultura polonesa em Universidades da República Federativa do Brasil e cursos de língua portuguesa, literatura e cultura brasileira nas Universidades da República da Polónia;

d) permuta de informações e documentação referentes à história, economia e cultura, bem como de outros materiais necessários para a elaboração de manuais e outras publicações, referentes à outra Parte;

e) apoio à cooperação entre os meios de comunicação de massa, como rádio, televisão, órgãos de imprensa, redações e associações de jornalistas de ambos os países, além de apoio ao intercâmbio de programas de rádio e televisão, principalmente programas culturais e educativos;

f) incentivo à cooperação entre as organizações desportivas, à participação nas competições e ao intercâmbio de treinadores, técnicos, esportistas e árbitros;

g) apoio ao intercâmbio entre jovens e à cooperação entre as organizações juvenis de ambos os países.

ARTIGO IV

Na medida de suas disponibilidades, as Partes concederão, com base no princípio da reciprocidade, vagas em cursos de graduação e vagas e bolsas de estudo em cursos de pós-graduação de suas instituições de ensino superior.

ARTIGO V

As Partes promoverão ampla participação das instituições governamentais e não-governamentais aos programas e atividades compreendidos neste Acordo, procurando ao mesmo tempo estabelecer contatos entre indivíduos e organizações governamentais e não-governamentais.

ARTIGO VI

As Partes facilitarão a participação dos representantes da outra Parte em congressos, festivais, concursos, conferências, simpósios e encontros organizados em seu território, ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO VII

Cada uma das Partes facilitará aos cidadãos da outra Parte o acesso a bibliotecas, arquivos, coleções de museus, laboratórios e outras instituições culturais.

ARTIGO VIII

1. Para a execução do presente Acordo as Partes acordarão, por via diplomática, os programas periódicos intergovernamentais de cooperação e intercâmbio. Estes programas definirão, entre outras, as formas de cooperação, as disposições financeiras e outras ligadas à sua execução.

2. As Partes procurarão levar em conta, na organização dos programas de cooperação e intercâmbio, a necessidade de facilitar a admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

ARTIGO IX

As Partes manifestam sua intenção de proceder à assinatura de Acordo específico sobre o reconhecimento recíproco de diplomas, títulos e graus concedidos pelas instituições de ensino superior de ambos os países.

ARTIGO X

As Partes estimularão a cooperação no âmbito das convenções internacionais

em vigor para ambas as Partes, bem como das organizações internacionais das quais sejam membros, no que respeita aos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

ARTIGO XI

1. A Parte brasileira designará o Ministério das Relações Exteriores como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo, e a Parte polonesa designará, para o mesmo fim, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Todas as questões relativas à execução dos programas intergovernamentais de cooperação e intercâmbio aprovados, e outros projetos no domínio da cultura, ensino superior, educação, meios de comunicação de massa, esporte e intercâmbio juvenil entre as Partes, serão tratadas com os órgãos coordenadores, por intermédio das respectivas Missões Diplomáticas.

3. As Partes comprometer-se-ão a submeter à sistemática do presente Acordo todas as atividades enunciadas nos Artigos acima, quando realizadas no território da outra.

ARTIGO XII

O Acordo Cultural entre o Brasil e a Polónia assinado em Brasília aos 19 de outubro de 1961 fica revogado a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO XIII

As Partes poderão celebrar, por via diplomática, Acordos Adicionais ao presente Acordo, que visem à cooperação no domínio dos meios de comunicação e à

criação de programas de trabalho entre Universidades e instituições de ensino superior, culturais e desportivas, de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo.

ARTIGO XIV

Qualquer modificação nos dispositivos do presente Acordo deverá ser proposta por troca de notas, e entrará em vigor depois de aprovada por ambas as Partes.

ARTIGO XV

1. O presente Acordo estará sujeito à aprovação conforme a legislação de cada parte. Cada Parte notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a vigência do Acordo, o qual entrará em vigor 30 dias após a data da segunda notificação.
2. O Acordo terá validade de cinco anos, após os quais será automaticamente renovado por iguais períodos. Contudo, qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática e com uma antecedência de seis meses, de sua intenção de denunciá-lo.
3. O término do presente Acordo não afetará as atividades e programas em execução, a menos que as Partes disponham de outro modo.

Feito em Brasília, aos 29 dias do mês de julho de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e polonesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Acordo, por troca de notas, para a Dispensa de Visto em Passaportes Diplomáticos ou de Serviço.

A Sua Excelência o Senhor
Krzysztof Skubiszewski,
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da
República da Polónia
Senhor Ministro.

Tenho a honra de acusar recebimento da Notan^o 21.1.91, de 29 de julho de 1991, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Desejo informar que o Governo da República da Polónia, considerando a intenção de facilitar as viagens entre a República da Polónia e a República Federativa do Brasil, tem a honra de propor os seguintes princípios referentes às viagens de cidadãos de ambos os países, titulares de passaporte diplomático ou de serviço, do Ministério das Relações Exteriores.

1. Os nacionais de ambos os países, titulares de passaporte, válido, diplomático ou de serviço, do Ministério das Relações Exteriores, ficam isentos da obrigação de obter visto diplomático ou oficial, de múltiplas entradas e saídas, para permanecer no território do outro país, sempre que sua permanência não exceda ao período de 90 dias.

2. Os nacionais de ambos os países, titulares de passaporte diplomático ou de serviço, do Ministério das Relações Exteriores, que viajam a fim de prestar serviço na Missão Diplomática ou em Repartição Consular,

assim como em organismo internacional com sede no território do outro país, nele poderão ingressar e permanecer sem visto enquanto dure sua missão. Os dados pessoais de tais funcionários deverão ser previamente notificados, pelo Ministério das Relações Exteriores do país que os envia, à Missão Diplomática do país que os recebe.

3. As prerrogativas resultantes dos princípios contidos nesta Nota se referem também aos dependentes das pessoas mencionadas nos Artigos 1 e 2 acima (cônjuge, filhos menores, pais e mãe), desde que sejam portadores de passaporte diplomático ou de serviço. Aos dependentes não portadores de passaporte diplomático ou de serviço, será concedido visto de cortesia.

4. Ambos os países trocarão, por via diplomática, os modelos atuais dos passaportes mencionados nos Artigos 1,2 e 3 da presente Nota; e utilizarão a mesma via para se informar mutuamente sobre a introdução de novos passaportes, assim como sobre mudanças nos passaportes atualmente válidos, enviando os modelos com antecedência de 30 dias à data de sua entrada em vigor.

5. Os titulares dos passaportes a que se refere a presente Nota poderão ingressar no outro país, por qualquer ponto da fronteira permitido por lei; e, durante seu ingresso e permanência no território do outro país, estarão obrigados a respeitar suas normas legais.

6. Este Acordo não limita o direito de ambos os países de negar consentimento à

entrada, em seu território, de pessoas indesejáveis. Caso um titular de passaporte diplomático ou de serviço, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, seja considerado indesejável durante sua permanência no território do outro país, poderá ter sua permanência por este encurtada.

7. Levando em conta a ordem e a segurança públicas, ambos os países poderão suspender temporariamente a vigência do presente Acordo, parcial ou totalmente. A decisão sobre tal suspensão, assim como a renovação da mesma, deve ser transmitida ao outro país em forma escrita, por via diplomática, no prazo mínimo de 7 dias antes da entrada em vigor.

8. O presente Acordo terá duração por tempo indefinido e poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante Nota diplomática. Neste caso, o Acordo perderá sua validade 90 dias depois da data de entrega da Nota.

9. No caso de serem aceitos, pelo Governo da República Federativa do Brasil, os princípios acima referidos, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, conjuntamente, constituirão Acordo entre o Governo da República da Polónia e o Governo da República Federativa do Brasil, o qual entrará em vigor 30 dias após o recebimento da Nota em resposta de Vossa Excelência.

10. Expresso minha convicção de que este Acordo contribuirá para o fortalecimento e o desenvolvimento das cordiais relações de amizade existentes entre nossos países.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração".

Em resposta, muito me apraz informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual e a presente Nota, constituirão, conjuntamente, Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, a entrar em vigor 30 dias após a data de hoje.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Ministro Rezek fala na ESG

Conferência pronunciada pelo Ministro das Relações Exteriores Francisco Rezek, na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1991

1. Introdução.

Em todas as épocas, as mudanças fascinam e assustam. Costumam ocorrer depressa, mas demoram a se libertar da ambigüidade de um debate, não raro emocional, opondo o novo ao velho, a evolução ao imobilismo, a transformação à resistência conservadora. Até o amadurecimento das tendências que irão finalmente traçar o perfil da ordem futura, julgam-se - mais que se analisam - o sentido e o alcance das pressões para se alterar o modo de viver, de produzir, de se relacionar e, sobretudo, de ver o mundo.

A surpresa com a rapidez das mudanças não tarda, no entanto, a ceder lugar à euforia das primeiras simplificações e generalizações. A derrubada do socialismo real levou Francis Fukuyama a prever o fim da história ante o triunfo do liberalismo (1). A distensão entre as superpotências convenceu William Hyland de que "a guerra fria acabou. Os Estados Unidos da América e seus aliados venceram"(2).

Desde a revolução liberal do século XVIII ou, como preferem alguns, desde os grandes descobrimentos, parece irresistível a tentação de entrever, nos momentos decisivos de inflexão da história moderna, a magia de efeitos imediatos, uniformes e

benéficos para todos. É como se, entre a construção da primeira caravela e o apogeu do mercantilismo, o relógio do tempo houvesse parado e, ao recomeçar, beneficiasse por igual as metrópoles e as colônias, garantindo o mesmo poder à Igreja, à nobreza e à burguesia emergente.

As mudanças não têm perspectiva de curto prazo. Hegel defendia que nenhuma era, nenhuma civilização, é capaz de identificar-se conceitualmente a si mesma (3). Aí vai o desafio maior de nossos dias. Pudéssemos adaptar a máxima de Descartes à dinâmica de hoje, deveríamos dizer: "vejo, logo seleciono", com o que adotaríamos atitude mais madura e objetiva diante das mudanças ora em curso para responder, de uma perspectiva brasileira, a perguntas-chave deste fim de século. O que há de novo no concerto das nações? O que, e de que forma, podemos e devemos absorver internamente? Que movimentos internacionais prestigiar, que outros desconsiderar ou combater? Que ajuda podemos dar, de algum modo, à marcha da história? Tudo em nome dos interesses permanentes de um país vocacionado à paz e à prosperidade, hoje mais do que nunca empenhado em realizar aquelas mudanças internas profundas que se tornaram inadiáveis.

Em julho de 1990, quando aqui estive pela primeira vez, um novo governo da República lançava as bases de sua política externa, em estreita comunhão com as diretrizes do que se propunha cumprir no plano interno. Eram momentos difíceis, alentados, no entanto, pela legitimidade da investitura no poder e pelo reconhecimento público de um arrojado projeto nacional, submetido às urnas e aprovado pela vontade popular.

Eram momentos difíceis também porque, em meio à enorme tarefa de rearrumar a casa, desmontando estruturas oligárquicas e patriarcais, para começar a construir um Brasil Novo, procurávamos entender - e, na medida dos nossos interesses, acompanhar - mudanças internacionais que nivelavam em complexidade e magnitude os desafios externos aos internos.

Hoje, passado apenas um ano, temos a impressão de que aquele processo irrequieto que de súbito nos defrontou com realidades novas e múltiplas mais uma vez se alterou, antes mesmo de haver amadurecido.

Nosso reencontro este ano vem a ser, assim, particularmente estimulante. Com os olhos no futuro, nossa tarefa primeira, neste governo comprometido com o fortalecimento da cooperação, entendimento e paz, é a de compreender o presente e aprender com o passado para, com lucidez, serenidade e sentido de história, projetar a ação diplomática da política externa do Brasil, diante de um cenário internacional em constante mudança. Essa é a razão por que me compraz voltar à Escola Superior de Guerra.

54

2. As novas tendências.

As mudanças mais transparentes de hoje consagram o primado da economia de mercado, a conquista das liberdades essenciais e o esgotamento do confronto entre as superpotências.

Isoladas ou em conjunto, essas mudanças jogam com outras revoluções em nossa vida presente: a desmobilização do preconceito ideológico, dos grandes arsenais militares e das crises regionais, bem como o avanço da ciência, o retraimento do Estado na economia, a globalização das relações econômicas, a interdependência dos mercados e a ampliação da agenda internacional para incluir temas como direitos humanos e meio ambiente.

Apesar, no entanto, do impulso de modernidade com que nos acenam essas mudanças, parece que estamos hoje mais habilitados a compreender e conhecer os desafios de nossa época do que a resolvê-los.

2.1. O mercado.

Muito mais ainda se deverá escrever sobre a revolução nos modos de produção, na estrutura de comércio e investimento de nossos dias. Excluídas as generalizações de primeira hora, como a decretação da morte da história, à conta do fim do conflito dialético entre liberalismo e socialismo, e sem qualquer veleidade de esgotar um debate desse porte, valeria indicar alguns aspectos do imperativo do mercado como vetor de desenvolvimento e sua importância para a evolução das relações internacionais.

Os países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) agregam 14% da população mundial e 72% da riqueza gerada. Os 47% mais pobres da humanidade detêm apenas 5% da renda (4). Se essa enorme concentração de riqueza não chega a ser novidade, os padrões de crescimento daquelas economias, estes sim devem merecer reflexão acurada, uma vez que acentuam a disparidade entre níveis de desenvolvimento, caso os demais países - como é provável - não consigam adaptar-se à nova dinâmica.

Em linhas gerais, a trajetória recente de crescimento daquele reduzido número de países seguiu algumas linhas mestras (5).

Primeiro, ao contrário do que foi a marca do imediato pós-guerra, a economia não cresce mais por força da intervenção dos governos, mas pelas forças de mercado; e o mercado exige produtos e serviços cada vez melhores, a melhor preço.

Segundo, à medida que cresce a concorrência, qualquer fatia de mercado resulta importante. Estando o consumidor, e não mais o produtor, a ditar os novos rumos do mercado, a palavra de ordem passou a ser a inovação tecnológica para aumentar a produtividade e reduzir os custos com energia, matéria-prima e, sobretudo, mão-de-obra. Na indústria automobilística japonesa e norte-americana, por exemplo, apenas nos últimos dez anos a automação chegou a reduzir a importância relativa do fator trabalho de 25% para algo em torno de 10% dos custos totais.

Terceiro, o comércio passou a seguir o investimento. A conquista *de* mercados significa presença *nos* mercados, obrigando a investir alto na produção. As vendas deixam de ser vistas como lucro: antes, como retorno do investimento de longo prazo. O objetivo é a melhor posição no mercado, não o lucro imediato. Por isso, empresas japonesas e alemãs aceitaram não elevar seus preços nos Estados Unidos, mesmo depois da desvalorização do dólar, imobilizando suas margens, mas consolidando uma presença importante naquele mercado.

Quarto, enfim, acentuou-se a interdependência económica. Assim o demonstra o fato de que o comércio tenha crescido, na década de oitenta, em ritmo quase duas vezes superior à produção mundial. Assim também o demonstra o extraordinário crescimento dos fluxos financeiros internacionais. A crescente liberdade concedida ao movimento do capital nos últimos dez anos permitiu não só a virtual transnacionalização do sistema financeiro, mas também que se apartassem as variáveis comerciais das financeiras. Essa nova dimensão da interdependência reduziu o espaço de atuação de políticas macroeconómicas individuais e impôs maior coordenação das políticas cambial e de juros.

O impacto dessas mudanças, ao acelerar a prosperidade nos centros mais desenvolvidos, particularmente no que Kenichi Ohmae chama de a Tríade do poder - EUA, Japão e CEE -, exigiu uma estreita sintonia entre as respectivas ações macroeconómicas.

Sabia-se que o processo de industrialização japonês se havia beneficiado de rígida proteção de mercado e que seguia administrando, com êxito, a competição estrangeira. Sabia-se, também, que os fortes subsídios agrícolas da CEE tinham permitido que alguns setores produtivos europeus não só conseguissem afirmar-se no mercado interno, mas também partissem para a concorrência no plano externo. Sabia-se, ainda, que os Estados Unidos da América, modelo da economia liberal, além de subsidiarem sua produção agrícola, praticavam barreiras não-tarifárias em siderurgia, têxteis e automóveis.

Acima de tudo, sabiam os principais atores da cena internacional do imperativo, na ordem que se esboçava, de equilibrar estímulos renovados ao liberalismo com controles negociados do protecionismo. Interdependência não significava identidade, mas a interpenetração dos interesses económicos, comerciais e financeiros na Tríade conduzia a uma *enterite cordiale* obrigatória. O horizonte do grupo dependia da adequação contínua do comportamento de cada um às regras coletivas de busca da prosperidade.

Era conveniente, portanto, uma harmonização de políticas para alcançar não só a liberalização recíproca de mecanismos de comércio, investimento e fluxo de capital, mas também para reduzir o atrito entre economias altamente desenvolvidas e que já apresentavam nível elevado de integração. Nessa ordem de ideias, parece que um dos aceleradores da formação dos megabloques - CEE, a Zona

de Livre Comércio entre Estados Unidos e Canadá, que logo mais incluirá o México, e, de forma diferenciada, a Bacia do Pacífico, com o Japão no epicentro - foi uma resposta ao desafio de transcender o protecionismo e o liberalismo, criando massa crítica de produção e comércio, necessária à competição, à base da reciprocidade de tratamento entre eles.

Não surpreende, assim, que esteja mais vivo o concerto que, nos últimos anos, vem-se afinando no seio da Tríade, como transparece a cada reunião do Grupo dos sete países mais desenvolvidos (EUA, Canadá, Japão, Alemanha, França, Reino Unido e Itália).

2.2. A democracia.

Antes de avaliar as implicações - ou, segundo muitos, as provocações - dessa nova ordem para países como o Brasil, conviria lembrar outra mudança que, com igual vigor, alterou as perspectivas de futuro neste final de século: a conquista das liberdades essenciais, o primado do Direito, a grande e quase inexcludente festa da democracia.

—Tinha razão Enrique Iglesias, ao qualificar os anos oitenta de "década perdida" para o desenvolvimento na América Latina. Enquanto os países desenvolvidos redefiniam o papel do Estado, liberando as forças de mercado, e revolucionavam os modos de produção, introduzindo progressos da ciência e da tecnologia e globalizando fluxos de capital, o continente latino-americano, asfixiado por um estatismo endêmico e séria crise de endividamento, recorria a políticas monetárias e fiscais acrobáticas para

compensar, sem êxito, a reduzida abertura de sua economia ao exterior, a defasagem tecnológica, a falta de capital e o imobilismo da capacidade produtiva.

Do ponto de vista político, no entanto, ninguém supõe perdida a década que passou. Em processo comum, o continente recuperou sua tradição histórica e reabilitou, pela vontade de seus povos, o regime democrático, devolvendo à cidadania o direito e o dever de decidir os rumos da sociedade. Essa conquista permitiu aos países latino-americanos evoluírem do Grupo de Contadora, de início um mediador em negociações de paz na América Central, e do Grupo de Apoio, composto por países do sul, para um só grupo, o do Rio, que busca hoje a concertação política, com base no compromisso comum de defender e projetar o princípio democrático. Nessa mesma linha, há duas semanas, na Cúpula Ibero-americana, em Guadalajara, estes países reafirmaram, com Portugal e Espanha, os pilares da democracia, do respeito aos direitos humanos e das liberdades públicas como base das relações internacionais.

Já no fim da década, outra região - o Leste europeu - também vivia seu encontro com a democracia. Não se tratava apenas da conquista das liberdades essenciais, em si um momento inesquecível na história de qualquer povo. Neste caso, dava-se uma revolta generalizada contra estruturas de poder político e ideológico, com efeitos imediatos sobre as próprias relações internacionais. Derrubava-se o socialismo real, o grande edifício onde se haviam encarcerado as sociedades centro-euro-

péias, na ilusão de um projeto igualitário, tendo o governo como árbitro único da vontade popular. Desmontava-se, também, meio século de confronto ideológico que envenenara as relações entre países, entre povos e entre pessoas.

Heróica em alguns casos, a conquista da democracia no Leste europeu escreveu página consagrada na história de nossa civilização. Vingava a vontade soberana do povo sobre a arrogância do Estado totalitário. Fortaleciam-se as esperanças de um mundo finalmente aberto ao entendimento político definitivo. Como já acontecia, porém, na América Latina, o Leste europeu não tardou a dar-se conta de que na recuperação da democracia não resultava necessariamente a prosperidade. O capitalismo sem tradição de livre-empresa e, sobretudo, sem capital configura problema não menos áspero que o da reconquista da liberdade.

Na América Latina, países como o Brasil, tendo aprendido as lições da "década perdida", não hesitaram em promover a modernização econômica. Indo além de um modelo de substituição de importações, que exigia correção de rumo, e superando a insistência da substituição das forças de mercado pelo Estado, optou-se pelo desmonte das proteções cartoriais ao comércio, à indústria e aos serviços, pelo favorecimento à concorrência, pela abertura ao exterior, com vistas a recuperar a capacidade produtiva, atraindo capital e tecnologia.

Foi surpreendente e desalentador, assim, que os obstáculos a esse esforço de recuperação econômica, ao lado das

deficiências estruturais internas que pedem tratamento de médio e longo prazo, surgissem da própria ordem nova que se anunciava liberal.

No plano do comércio, enquanto o receituário neoliberal prega com ênfase renovada a liberdade do intercâmbio e uma desregulação dos mercados, ocorrem um revigoramento extemporâneo do protecionismo e intensa atividade legislante.

Nunca se legislou tanto sobre o comércio como agora, pois a criação do Mercado Único na Europa exige um acentuado esforço de revisão regulamentar. Quanto ao protecionismo, a própria OCDE tem reconhecido que, nos últimos anos, foi nos países em desenvolvimento que se registrou seu mais acentuado declínio, ao passo que ele se agravou nos países industrializados. O caráter inconcluso do que teria sido a última reunião da Rodada Uruguai, em Bruxelas, em dezembro passado, resultou, em boa parte, da relutância dos países desenvolvidos em adequar seu discurso a sua prática e abrir mão de sua política protecionista e discriminatória (6), sobretudo quanto aos subsídios agrícolas que a OCDE admite haverem totalizado, entre seus países-membros, o montante de US\$ 300 bilhões, em 1990 (7).

A principal característica do protecionismo é seu impacto deformador nas condições de concorrência internacional. Os subsídios do setor agrícola na CEE já deslocaram fornecedores tradicionais, como os países latino-americanos, no caso de carne bovina, pela

capacidade de estoque do produto. Agora, estariam também deslocando os fornecedores centro-europeus do mercado soviético, por conta de uma ajuda comunitária a Moscou em produtos agrícolas, a preços favorecidos. Outro exemplo dos efeitos adversos dessa prática é dado por estudo do FMI: uma redução nos países desenvolvidos de 50% das barreiras tarifárias e não-tarifárias ao comércio representaria aumento de 3% no PIB dos países em desenvolvimento; ou ainda, uma queda de 5% nas tarifas aplicadas à importação de produtos manufaturados nos países desenvolvidos elevaria em 4,6% as exportações dos países com problemas de dívida externa (8).

Também nas áreas de capital e acesso à tecnologia levantaram-se obstáculos ao esforço de recuperação das novas democracias. Não se discute a importância dos fluxos de capital para a vitalidade do comércio, ao reativarem investimentos maciços e produtivos na economia, nem a dos avanços tecnológicos para a elevação dos níveis de produtividade e, portanto, para a garantia da competitividade. Para avaliar o impacto da revolução tecnológica, basta ter em mente que em setores de ponta, como o de semicondutores, não mais de 2% do custo total de produção deriva do uso de matérias-primas (9). Nesse contexto, a simples abundância dessas e de mão-de-obra, como vimos no exemplo da indústria automobilística, já não é mais vantagem comparativa para os países em recuperação econômica. O acesso à tecnologia, ao aumentar a produtividade, reduzindo a importância relativa dos

insumos básicos tradicionais, figura hoje o pré-requisito incontornável da modernização.

Quanto ao capital, é certo que, tanto os recursos novos quanto a negociação da dívida externa, cujo serviço tem inviabilizado a capacidade dos países em desenvolvimento de investirem em sua própria recuperação, acabam sujeitando-se a compromissos estranhos ao fator financeiro. Essas condicionalidades, não raro, comprometem a própria ideia da cooperação internacional, à luz do princípio democrático. O mesmo pluralismo de opiniões que se exalta no cenário doméstico dos países não se tem consagrado na esfera internacional, onde ganham terreno o Conselho de Segurança sobre a Assembleia Geral das Nações Unidas e o G-7 sobre os organismos universais de negociação e concertação.

2.3. O fim da guerra fria.

Nessa ordem de ideias, tem importância particular o exame da maior mudança de nosso tempo, o esgotamento das tensões entre as superpotências, que em todos alimentou esperanças fundadas de um mundo finalmente livre do confronto, do maniqueísmo ideológico e dos projetos hegemônicos, crescentemente comprometido com a solidariedade, o entendimento e a paz.

Depois de quase meio século de um esquema bipolar de poder, em que o mundo se dividiu em duas partes antagônicas, a queda do muro de Berlim anunciou uma Nova Era. Os analistas não divergem, antes se complementam, no elenco de razões que teriam levado ao fim da guerra fria. Nesse

quadro se destacam a projeção do poder econômico e comercial da CEE e do Japão; o peso dos gastos militares nos orçamentos dos Estados Unidos e da União Soviética que, de um lado corroía a competitividade internacional dos produtos norte-americanos e, de outro, retardava o atendimento nas duas sociedades de crescentes pressões econômicas e sociais; a acelerada integração e interdependência de mercados, que impunha o poder de produzir, comerciar e investir sobre o poder de destruir; a consciência da opinião pública quanto aos riscos do holocausto nuclear; as campanhas em favor de bandeiras agora prioritárias como os direitos humanos, a saúde do planeta, a proteção das minorias, o combate ao narcotráfico e o amparo à criança; sobretudo, um cansaço coletivo de guerras e misérias, e um propósito generalizado de construir, finalmente, um mundo melhor (10).

O anúncio do "novo modo de pensar" de Gorbachev, a gradual superação das crises regionais, o processo de desmantelamento do *apartheid*, o resgate da democracia no Leste europeu e o progresso nas conversações sobre o desarmamento tático e estratégico pavimentam o caminho de melhores tempos. A queda do muro de Berlim, a libertação de Nelson Mandela, a reunificação da Alemanha e a Conferência de Segurança e Cooperação, reunindo os líderes da OTAN e do agora extinto Pacto de Varsóvia, davam substância à ideia da nova era.

Também aqui, na América Latina, foram alentadores os sinais de mudança.

Em gesto da mais perfeita solidariedade com as iniciativas internacionais de preservação da paz, Brasil e Argentina reiteraram a garantia de utilização pacífica da energia nuclear, em acordo que cria sistema comum de contabilidade e controle de todas as atividades naquele setor, sob a supervisão da Agência Internacional de Energia Atômica. Escrevendo página histórica na integração regional, os Presidentes da Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil firmaram, em Assunção, o documento básico do mercado comum do sul, o MERCOSUL, materializando antigo sonho de nossos povos. Em Washington, no curso de visita que retribuiu aquela do Presidente Bush ao Brasil, o Presidente Collor presenciou a assinatura do Acordo "4 + 1", que já consagrou o MERCOSUL, antes mesmo de sua realidade jurídica, como um interlocutor válido no cenário internacional.

A guerra do Golfo, no entanto, arrefeceu o otimismo da nova era. O Iraque violou a soberania territorial do Kuwait, em clara quebra do direito e em séria ameaça à paz comum. As operações militares fazem hoje parte da história. Mas graves questões regionais e internacionais foram suscitadas, e seus desdobramentos preocupam a comunidade de nações.

No plano regional, o conflito árabe-israelense e, mais concretamente, a questão palestina continuam aguardando desfecho. Pela primeira vez no Oriente Médio, árabes e judeus haviam atuado juntos, ainda que tacitamente, numa guerra. Muitos entreviram nessa aliança indireta, tendo

Washington como eixo de articulação, um prenúncio de acordo entre os dois campos rivais. No entanto, apenas agora repontam sinais de uma Conferência de Paz sobre as difíceis pendências na área, para debelar um dos mais antigos focos de tensão no mundo e permitir que todos vivam finalmente em paz, dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas.

No mundo muçulmano, por outro lado, a guerra do Golfo parece ter acirrado outros problemas da política regional. A divisão territorial de etnias em Estados nacionais é velha fonte de instabilidade na região. O Líbano, há mais de quinze anos em guerra civil, parece haver concluído um novo acordo nacional para superar a tendência à cantonização. Tal não é caso do Iraque, onde, depois da guerra, sunitas, curdos e xiitas recobram antigas rivalidades. Isso ameaça não só a unidade do país como a estabilidade da região, e produz sérias conseqüências sobre as relações internacionais, em cujo âmbito gradualmente se afiam conceitos alarmantes como o "direito" ou "dever de ingerência".

No plano internacional, a guerra do Golfo gerou outros movimentos importantes.

Primeiro, a liderança dos Estados Unidos na "Tempestade do Deserto" e a conspícua ausência da União Soviética do teatro de operações convenceram alguns analistas de que o fim da bipolaridade marcava, de fato, o início da unipolaridade, figurando os Estados Unidos como única superpotência militar (11).

Segundo, não foi apenas o fim da Guerra Fria, mas a extraordinária transparência da agressão iraquiana que tornou possível a rapidez e a unanimidade da ação do Conselho de Segurança. No futuro, sustenta Brian Urquhart, ex-Subsecretário-Geral das Nações Unidas, as ameaças talvez não se venham apresentar com igual nitidez, o que sublinha a necessidade urgente de um sistema de segurança mais eficaz.

Para Urquhart, estamos entrando num período instável, caracterizado por antigas rivalidades étnicas e religiosas, disseminação de armas e tecnologia militar, desintegração interna, pobreza e profundas iniquidades económicas, pressões populacionais, desastres ecológicos, escassez de recursos vitais e grandes deslocamentos de massas. Em tal conjuntura, nenhuma nação ou grupo reduzido pode assumir o papel de árbitro ou de polícia, até na improvável suposição de que as outras nações o aceitem (12).

Não obstante, um terceiro desdobramento da crise do Golfo parece ter sido o da elitização do processo decisório na cena internacional, tendência que reduziria o fim da guerra fria à mera substituição do confronto pela acomodação entre os interesses dos países mais poderosos. Como exemplos, citam-se não só o reforço do Conselho de Segurança em detrimento da Assembleia-Geral - em decisões que, à luz da Carta de São Francisco, não lhe seriam afetas, como a Resolução 688, relativa à assistência às populações curdas no Iraque -, mas também a última reunião de cúpula do G-7 em Londres, cujos

membros, segundo o Presidente François Mitterrand, preferiram "ter uma opinião sobre todo o planeta e influenciar a evolução do mundo"(13).

Nessa linha, Jean-Christophe Rufin defende mesmo a tese de que o esgotamento do conflito leste-oeste, ao reduzir o papel geopolítico e estratégico dos países em desenvolvimento no concerto de nações, resultará em marginalização crescente do que se chamou Terceiro Mundo no rol de preocupações do Norte (14).

3. A política externa brasileira: um realismo crítico.

Antecipei no início desta conferência que, em períodos de mudança importante e profunda como o presente, é inevitável a emotividade do debate. Para um país, como o Brasil, no entanto, cômico de que a reafirmação de sua presença internacional é pressuposto de seu projeto de recuperação económica, impõe-se uma atitude de serena objetividade, um realismo que reconheça os desafios da conjuntura externa, mas busque, ao mesmo tempo, enfrentá-los com a legitimidade das aspirações de seu povo e com a autoridade da vocação de entendimento, cooperação e paz de sua diplomacia.

Não pretendemos o confronto, muito menos a acomodação indiscriminada. Queremos apenas reafirmar que existimos, que estamos empenhados em promover as reformas que o povo brasileiro reclama, coincidentes, de resto, com a tônica das mudanças mais promissoras que acenam os tempos modernos. Invocamos o direito de participar em pé de igualdade e com

espírito construtivo de um mundo melhor organizado e mais justo.

A Guerra Fria acabou. É hora de reflexão conjunta sobre os rumos da história contemporânea e sobre os rumos que queremos traçar para nosso futuro.

A crise do Golfo revelou que o fim da Guerra Fria não é garantia bastante de um esquema de segurança globalmente satisfatório. Por isso, o fim do combate na região ainda não conduziu à paz. Por isso, a desativação do Pacto de Varsóvia tampouco desarmou a OTAN. E, por isso, o mundo presencia angustiado o desenrolar das crises internas na União Soviética e, mais recentemente, na Iugoslávia.

Soberania e liberdade são conceitos absolutos que não se prestam a matizações. Ou se é soberano, ou voltamos ao jogo de palavras, como na época recente em que o adjetivo democrático designava justamente as repúblicas onde o que menos importava era a vontade popular. A democracia neste final de século é uma conquista irreversível. No âmbito das relações internacionais, significa participação ativa de um número maior de países no processo decisório sobre questões de interesse comum. Daí nosso projeto de fortalecer a Assembleia Geral das Nações Unidas, foro eminentemente democrático de deliberação universal. Daí, também, a ideia de ampliar a composição do Conselho de Segurança para torná-lo mais representativo do pluralismo do mundo de agora.

A ausência de um esquema global de segurança e paz não pode ser maquiada com medidas que excluem o desen-

volvimento do ternário dos debates internacionais, em favor de medidas corretivas e punitivas que buscam controlar, artificialmente e à margem do Direito, os focos periféricos de instabilidade.

Não haverá vencedores nesse mundo pós-Guerra Fria sem o fortalecimento da cooperação internacional. "Onde a fome impera, a paz não pode prevalecer", afirmava o ex-Chanceler alemão Willy Brandt (15). Hoje, mais do que nunca, não podemos admitir que a abertura de um fosso entre dois mundo derrote a confraternização entre o Leste e o Oeste.

É com autoridade que o Brasil defende um diálogo maduro e amplo. Em cenário econômico onde o fator tecnológico e os ganhos de escala são determinantes para a competitividade internacional, o Brasil, com seus vizinhos Argentina, Paraguai e Uruguai, mostra-se capaz de implementar projeto de integração cujo alcance não se limita às fronteiras dos quatro membros originais, mas abre-se à participação de todos.

Solidários na tarefa de construir sociedades mais prósperas, os quatro países do MERCOSUL aprofundam em conjunto seu processo interno de reformas com o objetivo de potencializar vantagens comparativas, encorajar as forças de mercado e ampliar sua capacidade produtiva, sem recurso a mecanismos que excluam novos parceiros ou discriminem contra terceiros países. Essa é a resposta do continente à tendência à formação de megablocos. O MERCOSUL é projeto

integracionista que se inscreve de maneira positiva no universo das ações tendentes a aperfeiçoar o sistema multilateral de comércio gerido pelo GATT, que o Brasil quer ver fortalecido. Desse modo, a conclusão da Rodada Uruguai constitui bandeira prioritária para devolver à maioria dos países a expectativa razoável de um comércio baseado em padrões justos.

À vertente do comércio, somam-se necessariamente a do fluxo de capital e a do acesso à tecnologia. Hoje, de boa fé, ninguém acredita que nosso objetivo na questão da dívida seja o de não pagar aos credores internacionais. Conhecem todos nosso compromisso de buscar uma solução global para a dívida e, ao mesmo tempo, começar a pagar aos credores internos - a sociedade, o povo brasileiro. Não podemos postular, objetivamente, a recuperação econômica como exportadores líquidos de capital. Seguiríamos pagando sem produzir. Por isso, agora, já não perseguimos acordos incidentais, mas soluções permanentes, que não comprometam nossa capacidade de gerar riquezas.

Quanto ao acesso à tecnologia, é impensável que o futuro da cooperação dependa apenas da boa vontade dos países industrializados. O esforço nacional de desenvolvimento está em marcha. É para reforçar seu ritmo e garantir a competitividade externa de seus produtos que o país precisa das inovações tecnológicas, não para travar guerras. Nossa vocação pacífica e nossos compromissos internacionais não o permitiriam. Exatamente em nome disso, acatamos sem hesitar todas as resoluções do Conselho de Segurança sobre a crise

no Golfo, mas optamos por não participar das operações militares. E não nos enganamos ao interpretar a vontade coletiva. Levantamentos de opinião pública revelaram que 84% dos brasileiros apoiaram a política do Governo com relação ao conflito.

Também em nome desse sentimento nacional, que nos levou assinar o Tratado de Tlatelolco, em 1967, e hoje se consagra em nossa Constituição, firmamos o acordo com a Argentina sobre a utilização pacífica da energia nuclear, reafirmando a desnuclearização da América Latina e do Caribe, sem entretanto obstruir nosso desenvolvimento tecnológico.

Pensamos em levar adiante compromissos nessa matéria. É justificada a preocupação quanto ao uso de armas de destruição em massa, como ameaça potencial à paz e segurança mundiais. Mas, acima de tudo, é inquestionável que o crescimento da cooperação na área de ciência e tecnologia irá fortalecer a confiança entre os Estados, sobretudo se puder ancorar-se em normas internacionalmente aceitas, livres do casuísmo e da discriminação.

Por isso propusemos com a Argentina na Comissão de Desarmamento das Nações Unidas, em maio último, com base nos propósitos e princípios da Carta, uma negociação sobre o regramento do intercâmbio de bens, serviços e conhecimentos de tecnologia sensível. Buscamos uma cooperação madura e multilateralmente concertada, em torno das necessidades prementes do desenvolvimento econômico e social.

> A cooperação e a democracia são os trunfos maiores desta época, onde nos acode a sensação de estarmos finalmente a viver em um só mundo. A globalização da atividade produtiva antecipou aquela dos principais temas da agenda contemporânea. Capital e tecnologia não devem continuar sendo o requinte de um grupo de países, assim como a paz e a segurança ou são coletivas ou simplesmente não existem. O novo ordenamento que hoje se anuncia terá de estar fundamentado numa política decidida de cooperação internacional para assegurar o desenvolvimento, pois só este pode fazer superar as desigualdades que estão na raiz de todos os conflitos.

O tema do meio ambiente ilustra bem o alcance dessa ideia. Os danos já causados pelo modelo voraz de crescimento, herdado da revolução industrial, quando ainda se alimentava a ilusão de que os recursos naturais eram ilimitados ou se renovariam por si mesmos, apenas agora começam a ser combatidos. É preciso recuperar o que já se destruiu, bem como repensar o modelo de desenvolvimento.

De um primeiro impulso na direção do ambientalismo em cruzada contra o desenvolvimento, e depois de alguns ensaios de atribuir aos países do Sul a culpa maior pelas agressões à natureza, generaliza-se a consciência de que a proteção do meio ambiente e a melhoria da saúde de nosso planeta são responsabilidades compartilhadas por todos, de acordo com a participação proporcional de cada um no inventário dos danos ecológicos.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,

que o Brasil sediará nesta cidade, em junho de 92, poderá transformar-se em ponto de inflexão da cooperação internacional. Ambientalistas e desenvolvimentistas de todas as procedências tentarão definir os limites de seus argumentos. Os financistas internacionais poderão entender que a conservação do meio ambiente não é um negócio comercial, com margens empresariais de lucro. O lucro é de todos; basta ter a grandeza da visão de futuro. Na Rio-92, os detentores de tecnologia irão também concluir que o repasse de inovações tecnológicas "limpas" em bases não-comerciais não é uma concessão munificente: é um investimento inteligente na sobrevivência do mundo e na qualidade de nosso modo de viver, de produzir, de criar.

A preocupação com o meio ambiente deve ser universal. Da comunidade de nações espera-se, assim, um esforço redobrado que inclua a negociação de normas de cumprimento obrigatório e mecanismos de garantia da observância dessas normas. Por tratar-se de preocupação comum, a saúde do meio ambiente global pode dar margem a eventuais enganos e desvios, o que não altera o princípio universal da soberania do Estado sobre seus recursos naturais. Para ser mais exato, não cabe dúvida de que a Amazônia, por exemplo, não é um patrimônio comum da humanidade, e nem poderia sê-lo, à luz do sentido jurídico preciso daquele conceito, aplicável apenas a espaços fora da jurisdição nacional dos Estados. Entendemos que outros demonstrem inquietação quanto ao destino do imenso patrimônio ecológico da

Amazônia. Essa responsabilidade, entretanto, é essencialmente do Brasil, e de seus vizinhos amazônicos.

Uma atitude construtiva começa a aflorar na incipiente cooperação internacional. Superamos a fase de acusações mútuas. Estamos agora mais preocupados em trabalhar juntos. A comunidade de nações já entendeu que o Brasil é responsável no trato da questão ambiental, e já entendeu também que não vamos transformar nossos recursos naturais em santuário ecológico, em prejuízo de nosso direito ao desenvolvimento.

Prova disso deu-nos a última reunião do G-7, no contexto do projeto que lhe apresentávamos sobre florestas tropicais. A resposta dos sete ficou um tanto aquém da expectativa que o Brasil tinha de um compromisso mais decidido e melhor definido. A referência ao Programa Piloto na Declaração de Londres, entretanto, é por si mesma um dado positivo. Reitera a motivação política dos sete em cooperar com o Brasil e demonstra que permaneceu na pauta das principais lideranças do mundo de hoje a questão do apoio financeiro a um projeto que nós brasileiros concebemos e que nós mesmos haveremos de implementar.

Senhores estagiários,

Não há erro mais primário do que imaginar sejam as relações exteriores algo que deva determinar-se em paragens olímpicas, acima da representação popular, e que o governo só deva satisfação ao que sentem e querem as pessoas comuns quanto

a saúde, transporte, escola, moradia e preços. A política externa constrói-se e legitima-se nos sentimentos mais elementares da nacionalidade. A transparência de nossa diplomacia decorre, assim, do orgulho que temos de perseguir, no plano externo, a posição de equilíbrio que os brasileiros querem ver prevalecer na defesa e na projeção de nossos interesses nacionais.

Estamos entre as dez maiores economias do mundo. Mas não podemos dizer o mesmo de nossa sociedade. Acreditamos que nosso esforço de desenvolvimento, que nos relança abertos e receptivos à cena internacional, haverá de aproximar o avanço econômico às conquistas sociais, à elevação da qualidade de vida de nosso povo. Para tanto, contamos com nossos próprios recursos e com o fortalecimento da cooperação internacional.

Para guiar-nos em direção a um mundo mais próspero e justo, teremos por norte uma atitude ao mesmo tempo realista e crítica. Realista, no reconhecimento das tendências de nosso tempo; crítica, no empenho de atuar no plano externo para que nele prevaleçam sempre os valores mais caros à gente brasileira - democracia, desenvolvimento, solidariedade, paz.

O Brasil por que temos lutado, dentro de um mundo que melhor corresponda a sonhos milenares, comuns, e entretanto essencialmente simples, da espécie humana: não é justo que nos limitemos a projetar tal cenário para os que virão mais tarde. Ele está, se houver determinação bastante, a nosso alcance.

Referências bibliográficas

- (1) Francis Fukuyama, The End of History? *The National Interest*, verão de 1989.
- (2) William Hyland, The Cold Wars Over, Random House, 1990.
- (3) cf. Leszek Kolakowski, Modernity on Endless Trial, The University of Chicago Press, 1990.
- (4) Rolf M. Jeker, conferência no XXII Seminar on International Security, em *The Graduate Institute of International Studies*, Genebra, Suíça, em 15 de julho de 1991.
- (5) Dentre outras obras recomendáveis sobre as mudanças em curso no âmbito das relações econômicas internacionais, utilizei nesta parte da conferência, Kenichi Ohmae, Kenichi Ohmae, Poder da Tríade, Livraria Primeira Edição Editora, São Paulo, 1989, e The Borderless World, McKinsey & Company, Inc, 1990; Peter Drucker, The New Realities, Harper & Row, Publishers, 1989; e Richard Rosecrance, The Rise of the Trading State, Basic Books, Inc, Publishers, 1986.
- (6) Embaixador Geraldo Holanda Cavalcanti, As Relações entre a Comunidade Europeia e o Brasil, conferência pronunciada no Terceiro Simpósio Teuto-Brasileiro, organizado pela Sociedade Teuto-Brasileira e a Fundação Konrad Adenauer, em Bonn, em 8 de julho de 1991.
- (7) William Dullforce, Uruguay talks in need of political shove, *Financial Times*, em 11 de junho de 1991.
- (8) Geraldo Holanda Cavalcanti, Les échanges internationaux et les relations Nord-Sud, conferência no *Centre des Hautes Etudes de l'Armement*, Paris, em 4 de março de 1991.
- (9) Peter Drucker, The Changed World Economy, *Foreign Affairs*, primavera, 1986.
- (10) v, entre outros, Robert S. McNamara, Out of the Cold, Simon & Schuster, Inc., 1989.
- (11) Charles Krauthammer, The Unipolar Moment, *Foreign Affairs*, Vol. 70, No. 1 @1991.
- (12) Brian Urquhart, Learning from the Gulf, *The New York Review*, de 7 de março de 1991.
- (13) Daniel Gatti, despacho da BPS, de Londres, publicado no *South-North Development Monitor*, Nova York, em 18 de julho de 1991.
- (14) Jean-Christophe Rufin, UEmpire et les nouveaux barbares, JC Lattès éditeur, Paris, 1991.
- (15) Relatório da North-South Commission, 1980, conhecido como o Relatório Brandt, citação recolhida de Common Responsibility in the 1990's, *The Stockholm Initiative on Global Security and Governance*, Estocolmo, em 22 de abril de 1991.

Nelson Mandela visita o Brasil

Discurso pronunciado pelo Presidente Fernando Collor na cerimônia de imposição da Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco ao Senhor Nelson Mandela, realizada no Palácio do Planalto em 5 de agosto de 1991

Homenageio em Vossa Excelência uma das expressões mais altas da coragem e da perseverança do Homem em nosso tempo.

Sua visita ao nosso País honra a todos os brasileiros.

É para mim um privilégio conhecê-lo pessoalmente e apertar a mão de alguém que será símbolo do nascimento de uma África do Sul fortalecida e participante, porque racialmente integrada; uma África do Sul que muito deve à bravura de Nelson Mandela e à sua fé na vitória da razão.

Sua obra já é parte da história.

Ao defender os direitos da raça negra, sua luta foi também a afirmação dos valores universais da democracia e da justiça social; foi afirmação de que a paz só se alcança pelo entendimento, pelo respeito mútuo e pela igualdade.

Peço-lhe que veja, na Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, a admiração de toda uma sociedade multirracial que continua a aperfeiçoar-se na arte do convívio harmonioso entre as suas diversas culturas.

Somos um país que trilha seu caminho próprio no árduo esforço para desenvolver uma nação justa, integrada,

onde prevaleça o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Queremos uma sociedade em que todos, sem distinção, sejam efetivamente cidadãos e participem de forma real na definição do destino da nacionalidade.

A luta que Vossa Excelência tem liderado pela implantação definitiva desses princípios na África do Sul sempre despertou a mais genuína solidariedade na gente brasileira.

Nossos povos têm sido irmãos na aspiração comum por dignidade, justiça e bem estar para todos os homens.

Por seu intermédio, renovo o irrestrito apoio do povo brasileiro a todos os seus compatriotas empenhados em fundar a democracia na África do Sul.

Saiba que, nesta jornada, *Xeth* no Brasil, do outro lado do Atlântico, um sócio natural e um amigo vigoroso.

Deus nos ajudará na luta pela afirmação da liberdade dos Homens.

Muito obrigado.

Discurso pronunciado pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Castrioto de Azambuja, no jantar oferecido ao Senhor Nelson Mandela, no Palácio Itamaraty, em 5 de agosto de 1991

Senhor Nelson Mandela,

Devo-lhe uma saudação. Que será breve. Minhas palavras, por mais que as deseje eloqüentes, nada acrescentam aos seus méritos, nem somam à sua reputação.

O Presidente da República ao impor-lhe, na tarde de hoje, a Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, já lhe disse, de forma precisa, aquilo que agora só poderia reiterar.

A hospitalidade, contudo, requer que lhe diga o essencial: que é, com a Senhora Mandela, bem-vindo ao Brasil, a Brasília e a esta Casa. Sua presença nos honra.

À sua volta estão brasileiros eminentes. Representam a totalidade de nosso povo que desejaria estar agora, aqui, para esta homenagem.

Representam as várias raças que compõem o mosaico rico e harmonioso de nossa nacionalidade. Somos, espero, um prenúncio da África do Sul que nasce, filha de sua visão.

Senhor Nelson Mandela,

Seu nome significa, em todas as línguas, coragem e esperança.

Por muitos e muitos anos, na sua cela, residia a promessa de liberdade de sua gente.

Ao libertá-lo, enfim, a África do Sul começou a libertar-se do passado e dos seus erros.

68

A poucos homens em época recente coube a recompensa de ver, em vida, seu sacrifício transformar-se em vitória irresistível e em reconhecimento mundial.

Sua causa é a de todos: a luta pela igualdade entre os homens, pela liberdade dos povos, em favor do diálogo político que conduza à livre expressão democrática e à plena soberania nacional.

Senhor Nelson Mandela,

Confiamos em que o Congresso Nacional Africano sob sua condução, levará a África do Sul, no breve prazo, à plenitude do convívio internacional parceiro vocacionado que é, pela geografia e pela história, a ter com o Brasil a mais frutífera cooperação. Esperamos por esse momento, com confiança e certeza.

Nada mais preciso acrescentar. Viemos homenageá-lo. Queremos ouvi-lo. Desta noite, o que ficará registrado em nossa lembrança e em nossa história serão suas palavras.

Senhoras e Senhores,

Peço a todos que se levantem e saúdem, na pessoa de nosso homenageado, aquelas virtudes que ao longo da história, exaltaram o ser humano e o fazem, em alguns momentos memoráveis como o que vivemos agora, digno de nossa reverência e símbolo das nossas mais profundas aspirações.

Ministro das Relações Económicas Internacionais da Hungria visita o Brasil

Discurso pronunciado pelo Ministro Francisco Rezek no almoço em homenagem ao Senhor Bela Kadar, Ministro das Relações Económicas Internacionais da Hungria, no dia 13 de agosto de 1991, no Palácio Itamaraty

A visita de Vossa Excelência e da delegação que o acompanha vai por certo contribuir para ampliar as relações de amizade e cooperação entre nossos países.

A Hungria foi pioneira em mudanças políticas e económicas que marcaram o rumo dos acontecimentos recentes no cenário europeu. As grandes transformações que hoje ocorrem na Europa, com a queda de barreiras ideológicas e a abertura democrática, fortalecem a perspectiva de cooperação com a América Latina. No Brasil, em especial, há perfeita percepção da importância histórica das reformas que a Hungria e outros países centro-europeus vêm promovendo.

A presença de Vossa Excelência no Brasil atesta o nível do diálogo alcançado entre nossos países e o desejo de que nossas relações económicas e comerciais venham a refletir o potencial das duas economias.

Hoje os programas de desestatização e de desregulamentação empreendidos pelos Governos brasileiro e húngaro para modernização económica e funcionamento das regras de mercado em nossos países, criam novos espaços de ação e prometem

mudanças na estrutura qualitativa de nosso comércio.

Com efeito, Senhor Ministro, o Brasil quer mais do que a expansão dos valores globais do comércio com a Hungria. Esperamos também maior variedade na pauta de exportações, para que retrate o grau de desenvolvimento industrial e tecnológico da economia brasileira.

Como renomado economista e profundo conhecedor dos temas latino-americanos, à frente do Ministério das Relações Económicas Internacionais, Vossa Excelência atenta por certo às relações da Hungria com a América Latina e com o Brasil em particular, buscando identificar novas áreas de complementação e intercâmbio.

Nesse contexto, é preponderante o papel a ser assumido pelos setores privados no Brasil e na Hungria. Deles esperamos criação de "joint-ventures", a cooperação industrial, a transferência de tecnologia e outras modalidades avançadas de comércio.

Senhor Ministro,

É promissor que os contatos de alto nível mantidos por Vossa Excelência no Brasil devam ser retomados, em bases operacionais, durante o encontro da Comissão Mista Brasil-Hungria, em setembro próximo.

Estamos desde agora empenhados em preparar o evento e em formar uma delegação representativa, para que em Budapeste possamos tomar novo impulso.

A participação de empresários brasileiros e húngaros como observadores do trabalho da Comissão Mista permitirá que o encontro identifique possibilidades concretas de negócios e operações conjuntas.

Da mesma forma, a presença oficial do Brasil na Feira Internacional de Bens de Consumo de Budapeste, também em setembro, traduz o desejo deste Governo de abrir novos espaços para a indústria brasileira, que tem desempenho dinâmico e competitivo na área de produtos manufaturados.

Senhor Ministro,

O diálogo mais freqüente entre autoridades, o intercâmbio de missões de especialistas, empresários e operadores comerciais e a divulgação recíproca de oportunidades de negócios permitirão que melhor conheçamos o potencial de cooperação entre o Brasil e a Hungria.

Estou ainda convencido de que os esforços de concertação de nossos Governos nos foros económicos, comerciais e financeiros multilaterais irão propiciar o estabelecimento de novas regras

para o comércio internacional. Brasil e Hungria buscam mecanismos comerciais justos e equilibrados, que contemplem as dificuldades que enfrentamos no acesso aos mercados desenvolvidos, na obtenção de recursos financeiros e de tecnologia de ponta.

Com profunda confiança no futuro das relações entre a Hungria e o Brasil, convido os presentes a um brinde pela crescente prosperidade do povo húngaro e pela felicidade pessoal de Vossa Excelência.

Presidente da Argentina visita o Brasil

Discurso pronunciado pelo Presidente Fernando Collor no jantar oferecido em homenagem ao Senhor Carlos Saúl Menem, Presidente da Argentina, no Palácio Itamaraty, em 19 de agosto de 1991

À aúdo em Vossa Excelência o Chefe de Estado da Nação Argentina e o amigo fraterno.

Sou, neste momento, o porta-voz do povo brasileiro, ao transmitir ao Presidente Carlos Saúl Menem e a sua comitiva nossas calorosas boas-vindas.

Ao fazê-lo, sinto-me particularmente feliz, pelo apreço pessoal que me une a Vossa Excelência.

Para nossa honra e satisfação, Vossa Excelência retribui hoje a visita que fiz a Buenos Aires, em julho do ano passado.

Foi minha primeira viagem ao exterior, e fiz questão de realizá-la - logo no início do meu mandato - à Argentina.

Também não nos esquecemos de que Vossa Excelência reservou a mesma primazia ao Brasil, ao visitar-nos em 8 de agosto de 1989.

Senhor Presidente,

Festejamos hoje, mais uma vez, a amizade brasileiro-argentina.

Nosso diálogo tem sido permanente.

Nunca foram tão intensos os contatos entre nossos povos, em todos os níveis e setores.

Argentina e Brasil já atingiram, há muito, a idade adulta de seu relacionamento, ao decidirem construir um destino comum.

A propósito, tive oportunidade de afirmar no passado, perante o Congresso argentino, que (cito) "sentimo-nos como parte de uma única e grande nação, que já se vislumbra no horizonte".

Permito-me insistir nessa reflexão.

Há cerca de doze meses decidimos acelerar o ritmo de nossa integração.

Respondíamos, assim, à dinâmica de nosso tempo.

Esperávamos que nosso acordo fosse também um estímulo decisivo para a integração regional, em bases cada vez mais amplas.

Mesmo para um observador otimista, teria sido difícil prever os resultados alcançados em tão curto espaço de tempo, tais as perspectivas que se abriram para nossa região e para o hemisfério como um todo.

Juntos com Uruguai e Paraguai, Argentina e Brasil assinaram, em 26 de março último, o Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul.

Igualmente juntos, os quatro países do MERCOSUL concluíram com os Estados Unidos o Acordo-Quadro de Comércio e Investimentos, no âmbito da Iniciativa para as Américas, o chamado "Rose Garden Agreement".

Antes disso, em contatos diplomáticos com a Comunidade Económica Europeia, o MERCOSUL já assumia seu papel de interlocutor regional, representando um mercado de duzentos milhões de pessoas.

Em outro plano, igualmente importante, Argentina e Brasil firmaram, em 18 de junho último, na Cúpula de Guadalajara, na presença dos Chefes de Estado e de Governo Ibero-Americanos, o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, que confere valor jurídico internacional às decisões que havíamos tomado em Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de ano passado.

Naquela ocasião, Vossa Excelência e eu reiteramos o compromisso de caminhar no sentido de implementar, nos dois países, o Tratado de Tlatelolco.

Ao mesmo tempo, voltamos a reivindicar o acesso legítimo a tecnologias avançadas para uso pacífico.

Faço essa breve retrospectiva para ilustrar a densidade e solidez de nosso relacionamento.

Nós, que já avançamos tanto em matéria nuclear, estamos nos preparando para avançar no terreno das armas químicas e biológicas.

É um sinal da intensa cooperação entre nossos países e um exemplo de

amizade entre dois povos, que transcende os limites do continente.

A experiência recente mostra que, graças à convergência de vontades, nossa capacidade de colaboração é virtualmente ilimitada.

Não poderia deixar de mencionar, a esse respeito, o CBA 123, aeronave civil de última geração, resultado de processo de cooperação de elevado grau de sofisticação tecnológica, inédito entre países em desenvolvimento.

Senhor Presidente,

Nosso processo de integração é irreversível, mas continuará a exigir persistência, que temos sabido demonstrar.

Como a democracia, que foi sua inspiração e será sempre o seu alicerce, a integração é obra de toda a sociedade.

Não tem faltado, felizmente, a crescente presença da cidadania nesse processo.

Nesse contexto, assinalo, com agrado, a realização, em Porto Alegre, no começo deste mês, da primeira reunião de trabalho da Comissão Parlamentar de Acompanhamento do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, concluído em 1988.

Contudo, antes mesmo de atingir sua plenitude do ponto de vista operacional, a integração é, antes de mais nada, um auspicioso êxito político.

Quero caracterizar, dessa forma, o notável amadurecimento de nossas relações como um tributo inequívoco à democracia, que prevalece em nossos países.

São os valores democráticos que inspiram e afixam a trajetória solidária da Argentina e do Brasil diante do novo ordenamento internacional, em que as oportunidades coexistem com os riscos.

É muito importante que os países desenvolvidos compreendam as dificuldades do mundo de hoje.

É preciso que o apoio ao processo democrático não seja apenas retórico; deve ser mais profundo e concreto.

Muito nos preocuparam os acontecimentos das últimas horas na União Soviética.

A conquista da democracia é a conquista da soberania popular; é a vitória da liberdade de expressão sobre a arrogância do totalitarismo; é o primado da vontade do povo; é o império do direito sobre o império da força; é o fundamento do diálogo nacional e da paz universal.

Todo revés ao princípio democrático constitui, portanto, fonte de preocupação, ao abalar as esperanças generalizadas que, em diferentes quadrantes da terra, alimentamos por um mundo mais solidário e justo.

Senhor Presidente,

A integração é uma opção pela paz.

Esta é a nossa decidida contribuição à segurança continental.

É, ainda, uma opção pela modernização, o que significa, também, construir uma sociedade ética.

Diante dos desafios da atualidade e dos sacrifícios que enfrentamos, é

indispensável que a comunidade internacional seja sensível a essa consciência ética, dada a própria interdependência do mundo em que vivemos.

Por isso mesmo, Argentina e Brasil devem projetar, de forma crescente, no plano internacional, o patrimônio de confiança e de cooperação que estamos desenvolvendo no âmbito bilateral.

Creio que podemos nos orgulhar da exemplaridade que hoje distingue o nosso relacionamento, por sua transparência, por seu espírito construtivo, pelo horizonte amplo que augura nosso estreito convívio.

Estamos cumprindo a profecia de Machado de Assis, há quase um século: Brasil e Argentina como países "de mãos dadas, prósperos e amigos".

Ao lado de Vossa Excelência, Senhor Presidente, estou seguro de que, com a proteção de Deus, prosseguiremos nesta caminhada histórica, para benefício de nossos povos.

Nesse espírito, convido a todos a me acompanharem no brinde que levanto à saúde e felicidade pessoal de Vossa Excelência, à prosperidade crescente de nossos irmãos argentinos e ao futuro promitente de nossa trajetória comum.

COMUNICADO CONJUNTO

1. A convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Dr. Fernando Collor, o Presidente da República Argentina, Dr. Carlos S. Menem, visitou oficialmente a República Federativa do Brasil, nos dias 19 e 20 de agosto de 1991. Mantém-se

assim a periodicidade dos encontros, em nível presidencial, no marco do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Brasil-Argentina, de 29 de novembro de 1988.

2. Os Presidentes analisaram a situação internacional e assinalaram os progressos que tiveram lugar no âmbito dos direitos humanos e da difusão dos princípios e ideais democráticos.

3. Os dois Chefes de Estado manifestaram sua profunda preocupação com os recentes acontecimentos na União Soviética e expressaram a esperança de que a evolução da situação política não comprometa a tendência em favor dos princípios democráticos, da paz e da segurança internacional.

4. No plano económico, coincidiram que a integração permite enfrentar os crescentes desafios apresentados pelo cenário económico internacional e constitui um instrumento efetivo para a inserção competitiva das duas economias no mercado mundial.

5. Recordaram que o Tratado de Integração Brasileiro-Argentino, pedra angular do MERCOSUL, tem sido o núcleo dinâmico do processo de integração e reafirmaram, igualmente, sua permanente vontade de estimular os processos associativos no continente.

6. Convencidos de que essa vontade comum em matéria de integração é um valioso capital político com que contam os dois países, congratularam-se pelo progresso contínuo que registra a marcha do processo de integração.

7. Os Presidentes manifestaram sua satisfação pela assinatura do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, celebrado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, e pelo andamento das negociações tendentes à assinatura de um Acordo Conjunto de Salvaguardas com o Organismo Internacional de Energia Atômica.

8. Os Presidentes manifestaram a intenção de continuar em seus esforços para prevenir a introdução e a disseminação de armas de destruição em massa e, para tanto, após os avanços verificados na área nuclear, instruem suas Chancelarias a trabalhar em um instrumento de proibição de armas químicas e biológicas, ao qual esperam que outros países da região possam aderir. Coincidiram em que esse compromisso não afetará, de forma alguma, os usos pacíficos dessas tecnologias.

9. Reafirmaram como objetivo prioritário da política exterior dos dois países a conformação definitiva do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - em 31 de dezembro de 1994, e destacaram a fundamental importância política e económica que esse fato tem para seus povos.

10. Os Presidentes reafirmaram a importância da integração e da cooperação económica como estratégia para somar competências e incrementar a racionalização do processo produtivo dos dois países, a partir do aproveitamento de vantagens comparativas em um âmbito ampliado. Reiteraram também a disposição de levar o MERCOSUL a uma inserção ampla e diversificada na economia mundial, assinalando sua importância para o

incremento dos fluxos de comércio, para maior abertura da economia dos quatro países e para melhor qualidade de vida de seus habitantes.

11. Reiteraram a importância de estabelecer, de acordo com o previsto no Tratado de Assunção, um sistema eficaz de solução de controvérsias, assim como de aperfeiçoar a estrutura jurídica do MERCOSUL, por meio do desenvolvimento de um direito comunitário que permita garantir a empresários e investidores regras transparentes, estáveis e que protejam os interesses dos consumidores.

12. Assinalaram seu interesse de que se realize proximamente a reunião constitutiva do Comité Consultivo de Comércio e Investimentos, recentemente criado pelo Acordo celebrado pelos Governos dos quatro países que integram o MERCOSUL e o Governo dos Estados Unidos da América. Acordaram ainda iniciar consultas para a celebração de acordos-quadro de comércio e investimentos com outros países industrializados. Ressaltaram a importância que atribuem à próxima celebração de um Acordo de Cooperação entre os países do MERCOSUL e a Comissão das Comunidades Europeias.

13. Visando a propiciar condições de máxima eficácia ao processo de integração, os Chefes de Estado, ouvidos os Governos do Paraguai e do Uruguai, convêm em recomendar que cada representação nacional que compõe o Grupo Mercado Comum (GMC), nos termos do Artigo 13 do Tratado de Assunção, seja chefiado por pessoa da mais alta representatividade em

seu país. Os coordenadores da integração regional fariam reuniões em Montevideu com o apoio da estrutura prevista no Artigo 15 do Tratado de Assunção.

14. Manifestaram que a realização, em setembro próximo, da Segunda Reunião Informal de Ministros da Economia e Presidentes de Bancos Centrais do MERCOSUL permitirá avançar no tratamento de questões económicas prioritárias para o processo de integração.

15. Expressaram seu interesse em que se possa completar, tão logo quanto possível, o processo de ratificação e entrada em vigor do Tratado que Estabelece o Estatuto das Empresas Binacionais, de modo a dar um passo significativo no necessário desenvolvimento, entre os dois países e também no MERCOSUL, de um quadro jurídico que facilite os investimentos recíprocos, bem como os empreendimentos conjuntos de seus setores privados, em particular de suas pequenas e médias empresas.

16. Os Presidentes se congratularam pelo forte incremento que se vem registrando no comércio bilateral desde o início do programa de integração. Em particular, destacaram que, no primeiro semestre do corrente ano, o referido intercâmbio teve significativo incremento em relação ao mesmo período do ano anterior.

17. Destacaram o papel relevante que os setores privados de seus países têm no processo de integração e, nesse sentido, assinalaram a importância do "Seminário sobre Política Industrial", que ocorrerá em Puerto Iguazu, no final de agosto, com o objetivo de analisar, em conjunto com o

setor público, a possibilidade de alcançar acordos de complementação industrial.

18. Registraram sua satisfação pela realização em Porto Alegre, no começo de agosto corrente, da primeira reunião da Comissão Parlamentar Conjunta, na qual os legisladores reiteraram seu compromisso com a integração.

19. Congratularam-se pela realização do encontro organizado pelos Presidentes das Cortes Supremas da América do Sul, em recente reunião na cidade de Buenos Aires, onde foram alcançados importantes progressos na cooperação jurídica no Cone Sul.

20. Com relação à Hidrovia Paraguai-Paraná, enfatizaram a importância dos esforços realizados pelos cinco países para harmonizar projetos de integração física na região. Referiram-se concretamente às ações levadas a cabo como consequência do Tratado de Brasília de 1969, marco institucional da Bacia do Prata.

21. Pela experiência adquirida em seu âmbito, os Presidentes reconhecem que o Tratado de Brasília e as iniciativas em curso para o uso pleno da hidrovia são os elementos essenciais a serem tomados em consideração para o aperfeiçoamento institucional do projeto.

22. Decidiram que os dois Governos iniciarão, no mais breve prazo possível, a negociação de um Acordo de Proteção ao Meio Ambiente, no qual deverão constar, entre outros, os seguintes temas: conservação da diversidade biológica e dos recursos hidrobiológicos comuns; prevenção de acidentes e catástrofes;

tratamento de rejeitos e produtos nocivos; atividade humana e meio ambiente; compatibilização e padronização de legislações nas áreas de poluição industrial, insumos agrícolas, saneamento, resíduos sólidos, uso do solo; meio ambiente urbano; e educação e informação.

23. Sublinharam a concordância de pontos de vista sobre a necessidade de se concluir um convênio de cooperação para a previsão, prevenção e assistência mútua em caso de calamidades e, nesse sentido, instruíram às respectivas Chancelarias para que, em coordenação com os órgãos encarregados da defesa civil, negociem o referido instrumento.

24. Declararam que outorgam especial transcendência à assinatura, nesta data, do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, que muito contribuirá para o desenvolvimento das relações entre os dois países com base nos princípios da igualdade de direitos e interesses recíprocos.

25. Tendo presente o trabalho realizado pela Comissão Brasileiro-Argentina Relativa à Construção da Ponte São Tomé-São Borja, instruíram suas respectivas Chancelarias a retomar o referido processo com vistas à consecução do objetivo fixado no Acordo de 1989.

26. Os Presidentes coincidiram em criar um Grupo de Trabalho para estudar todos os aspectos concernentes à instalação da ponte sobre o rio Pepiri-Guaçu, que vincula São Miguel do Oeste e São Pedro, incluídos especialmente os relativos a seu eventual impacto ecológico.

27. Congratularam-se pela assinatura do Acordo que instala, nesta data, o Sistema de Controle Integrado de Fronteira em Foz do Iguaçu-Puerto Iguazu, que permitirá maior fluidez no trânsito de pessoas, bens e veículos, e favorecerá o turismo entre ambos os países.

28. Persuadidos pela significativa incidência de todos os aspectos da integração fronteiriça no crescimento de ambos os povos, os Presidentes manifestaram satisfação pela criação do Grupo Permanente de Cooperação sobre Questões Fronteiriças, com a participação de todos os organismos envolvidos e a coordenação das respectivas Chancelarias.

29. Os Presidentes instruíram suas respectivas Chancelarias a avaliar a possibilidade de estabelecer a complementaridade de suas respectivas representações diplomáticas e consulares, e o intercâmbio de funcionários diplomáticos entre os dois países.

30. Os Presidentes reconheceram a importância da cooperação entre as Forças Armadas dos dois países no desenvolvimento de seu trabalho nas áreas específicas e profissionais de sua competência.

31. Os Presidentes ratificaram sua decisão de intensificar a cooperação entre os órgãos competentes da área espacial e, nesse sentido, instaram a um trabalho conjunto, em suas áreas específicas, que permita a conclusão de acordos entre esses órgãos.

32. Conscientes da magnitude do problema do narcotráfico, os Presidentes reafirmaram a decisão de intensificar a cooperação para

a prevenção e repressão do uso indevido e do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Nesse sentido, decidiram que, no mais breve prazo possível, os dois Governos concluirão um acordo de cooperação para o combate às drogas ilícitas.

33. Convencidos da fundamental importância da integração cultural na vida de ambos os povos, decidiram convocar, em data a acordar, reunião do Grupo de Trabalho criado pelo Protocolo Número 18: Cultural, de 1987, para pôr em prática as prioridades estabelecidas pelo Protocolo e seus Anexos. Os Presidentes sublinharam a conveniência de encorajar esforços para a progressiva introdução dos idiomas português e espanhol nos sistemas educacionais de ambos os países.

34. Os Presidentes instruíram suas Chancelarias para que, em coordenação com as respectivas administrações dos correios, promovam entendimentos visando à integração desses serviços entre os dois países, inclusive por intermédio da formação *dejoint ventures*.

35. Assinalaram a importância do Acordo que concede aos dependentes de pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico lotado em representações diplomáticas e consulares, a possibilidade de desempenhar atividades remuneradas.

36. Acordaram que as disposições dos parágrafos precedentes, que não estabeleçam prazos específicos, deverão ser formalizadas antes da próxima reunião presidencial.

37. Reiteraram a importância que os dois países atribuem à conclusão bem-sucedida

da Rodada Uruguai. Na premência de alcançar um resultado substantivo, em particular nas matérias de interesse para os países em desenvolvimento, coincidiram em ser a negociação agrícola o principal obstáculo para atingir um acordo. Nesse sentido, tomaram nota, com satisfação, da importância que os Chefes de Estado dos sete países mais industrializados (G-7) atribuíram às negociações da Rodada Uruguai, em sua reunião de julho, ocasião em que se comprometeram a intervir pessoalmente, quando necessário, para resolver as questões mais conflituas. Formularam votos, ademais, para que essa decisão se traduza em ações positivas no âmbito das negociações em Genebra.

38. O Presidente da República Federativa do Brasil expressou sua satisfação pela forma como os Governos da República Argentina e da República do Chile encaminharam o processo de negociação para a solução definitiva de todos os diferendos limítrofes ainda pendentes entre os dois países; e sublinhou a importância do Acordo recém-firmado, que muito contribuirá para aprofundar os laços de cooperação e fortalecer o espírito integracionista que ora prevalece na região.

39. O Presidente da República Argentina, Dr. Carlos S. Menem, agradeceu as atenções recebidas durante sua visita à República Federativa do Brasil e expressou seus melhores desejos de ventura ao Presidente Dr. Fernando Collor e ao povo brasileiro.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina,

Desejosos de promover a cooperação judiciária entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa e, deste modo, contribuir para o desenvolvimento de suas relações com base nos princípios de respeito à soberania nacional e à igualdade de direitos e interesses recíprocos,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Cooperação e Assistência Judiciária

ARTIGO 1

Os Estados Contratantes comprometem-se a prestar assistência mútua e ampla cooperação judiciária em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. A assistência judiciária se estenderá aos procedimentos administrativos para os quais seja admitido direito de recurso perante os tribunais.

CAPÍTULO H

Autoridades Centrais

ARTIGO 2

O Ministério das Relações Exteriores de cada Estado Contratante é designado como Autoridade Central encarregada de

receber e fazer instruir os pedidos de assistência judiciária em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. Para tal efeito, as Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre si, de modo a permitir a intervenção das autoridades competentes quando for necessário.

CAPÍTULO III

Notificação dos Atos Extrajudiciais

Artigo 3

1. Os atos extrajudiciais em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, relativos a pessoas que se encontrem no território de um dos Estados, poderão ser enviados por intermédio da Autoridade Central do Estado requerente à Autoridade Central do Estado requerido.
2. Os recibos e os certificados correspondentes serão enviados seguindo o mesmo procedimento.

ARTIGO 4

As disposições anteriores se aplicarão sem prejuízo de:

- a) a possibilidade de enviar os documentos diretamente pelo correio aos interessados que se encontrem no outro Estado;
- b) a possibilidade de os interessados fazerem a notificação diretamente por meio de funcionários públicos ou funcionários competentes do país de destino;
- c) a possibilidade que tem cada Estado de enviar notificação às pessoas que se encontram no outro Estado por intermédio de suas Missões diplomáticas ou Repartições consulares.

ARTIGO 5

Os atos, cuja notificação for solicitada, deverão ser redigidos no idioma do Estado requerido ou acompanhados de tradução a esse idioma.

ARTIGO 6

A entrega deverá ser feita mediante recibo que servirá de comprovante. Desse comprovante constarão a forma, o lugar e a data da entrega, o nome da pessoa a quem foi entregue o documento, bem como, se for o caso, a recusa do destinatário em recebê-lo ou o fato que impediu a entrega.

ARTIGO 7

1. As notificações extrajudiciais efetuadas pela Autoridade Central, Diplomática ou Consular não poderão dar lugar ao reembolso dos gastos realizados pelo Estado requerido em sua tramitação.
2. O Estado requerido terá, todavia, o direito de exigir do Estado requerente o reembolso das despesas efetuadas com a aplicação de uma forma especial.

CAPÍTULO IV

Cartas Rogatórias

ARTIGO 8

Cada Estado deverá enviar às autoridades judiciárias do outro Estado, de acordo com as formalidades previstas no Artigo 2, as cartas rogatórias em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

ARTIGO 9

1. A execução de uma carta rogatória só poderá ser negada quando não se enquadrar nas faculdades conferidas à autoridade judiciária do Estado requerido ou quando,

por sua natureza, atentar contra os princípios de ordem pública.

2. A referida execução não implica no reconhecimento da jurisdição internacional do juiz da qual emana.

ARTIGO 10

As cartas rogatórias e os documentos que as acompanham deverão ser redigidos no idioma da autoridade requerida ou acompanhadas de tradução a esse idioma.

ARTIGO 11

1. A autoridade requerida deverá informar o lugar e a data em que a medida solicitada será efetuada, a fim de permitir que as autoridades, as Partes interessadas e seus respectivos representantes possam estar presentes.

2. Essa comunicação será feita por intermédio das Autoridades Centrais dos Estados Contratantes.

ARTIGO 12

1. A autoridade judiciária encarregada do cumprimento de uma carta rogatória aplicará sua lei interna no que se refere às formalidades.

2. No entanto, poderá ser atendida uma solicitação da autoridade requerente tendente a aplicar um procedimento especial, desde que este não seja incompatível com a ordem pública do Estado requerido.

3. A carta rogatória deverá ser cumprida sem demora.

ARTIGO 13

Ao cumprir a rogatória, a autoridade requerida aplicará os meios

coercitivos necessários, previstos em sua legislação interna, nos casos e na medida em que estaria obrigada a fazê-lo para cumprir uma carta rogatória de seu próprio Estado ou um pedido apresentado para esse efeito por uma Parte interessada.

ARTIGO 14

1. Os documentos em que constem o cumprimento da rogatória serão comunicados por meio das Autoridades Centrais.

2. Quando a rogatória não for cumprida no todo ou em parte, esse fato, assim como as suas razões, deverão ser comunicados imediatamente à autoridade requerente, utilizando o meio indicado no parágrafo anterior.

ARTIGO 15

1. A execução da carta rogatória não poderá dar lugar ao reembolso de qualquer tipo de gasto.

2. O Estado requerido, no entanto, terá direito de exigir do Estado requerente o reembolso dos honorários pagos a peritos e intérpretes, assim como o reembolso dos gastos resultantes da aplicação de uma formalidade especial solicitada pelo Estado requerente.

ARTIGO 16

Quando os dados relativos ao domicílio do destinatário do ato ou da pessoa citada para prestar declaração estiverem incompletos ou inexatos, a autoridade requerida deverá esgotar todos os dados complementares que permitam a identificação e a busca da referida pessoa.

CAPÍTULO V

Reconhecimento e Execução de Sentenças Judiciais e Laudos Arbitrais

ARTIGO 17

1. As disposições do presente capítulo serão aplicadas ao reconhecimento e execução das sentenças judiciais e laudos arbitrais pronunciados nas jurisdições dos dois Estados, em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

2. As mesmas disposições serão igualmente aplicadas às sentenças em matéria de reparação de danos e de restituição de bens, pronunciadas em jurisdição penal.

ARTIGO 18

1. As sentenças judiciais e os laudos arbitrais a que se refere o Artigo anterior terão validade extraterritorial nos Estados Contratantes se atenderem às seguintes condições:

a) que estejam revestidos das formalidades externas necessárias para serem considerados autênticos no Estado de onde procedem;

b) que estejam, juntamente com os seus anexos, devidamente traduzidos para o idioma oficial do Estado no qual se solicita seu reconhecimento e execução;

c) que emanem de um órgão jurisdicional ou arbitral competente de acordo com as normas do Estado requerido sobre jurisdição internacional;

d) que a parte demandada contra a qual se pretende executar a decisão haja sido devidamente citada, e que se tenha garantido o exercício de defesa;

e) que a decisão tenha força de coisa julgada e/ou executoriedade no Estado em que foi proferida;

f) que não contrariem manifestamente os princípios de ordem pública do Estado em que se peça o reconhecimento e/ou a execução.

2. Os requisitos dos incisos a), c), d), e) e f) devem estar contidos em certidão da sentença judicial ou do laudo arbitral.

ARTIGO 19

A parte que, em juízo, invoque uma sentença judicial ou um laudo arbitral deverá apresentar certidão da sentença judicial ou laudo arbitral com os requisitos do artigo precedente.

ARTIGO 20

Quando se tratar de uma sentença judicial ou laudo arbitral entre as mesmas partes, baseado nos mesmos fatos e que tiver o idêntico objeto que no Estado requerido, seu reconhecimento e sua executoriedade no outro Estado dependerão de que a decisão não seja incompatível com outro pronunciamento anterior ou simultâneo no Estado requerido.

CAPÍTULO VI

Força Probatória dos Instrumentos Públicos

ARTIGO 21

Os instrumentos públicos emanados de funcionários públicos de um dos Estados terão no outro Estado a mesma força probatória que os instrumentos equivalentes emanados de funcionários públicos desse Estado.

ARTIGO 22

Para os fins do disposto no artigo anterior, a autoridade competente do Estado, no qual é solicitada a homologação, se limitar-se-á a verificar se o instrumento público reúne os requisitos exigidos para o reconhecimento de sua validade no Estado requerido.

CAPÍTULO vn

Disposições Gerais

ARTIGO 23

Os documentos emanados das autoridades judiciárias ou outras de um dos Estados, assim como os documentos que comprovem a validade, a data, a autenticidade da assinatura ou a conformidade com o original, tramitados pelas Autoridades Centrais, ficam dispensados de toda legalização, nota ou outra formalidade análoga, quando devam ser apresentados no território do outro Estado.

ARTIGO 24

As Autoridades Centrais dos Estados Contratantes poderão efetuar, a título de cooperação judiciária e sempre que as disposições de ordem pública o permitam troca de informações e consultas nas áreas do Direito Civil, Direito Comercial, Direito Trabalhista e Direito Administrativo, sem implicar em despesa alguma.

ARTIGO 25

As Autoridades Centrais fornecerão, sempre que solicitadas, informações sobre as leis em vigor no território de seu Estado respectivo.

82

ARTIGO 26

A prova das disposições legais e consuetudinárias de um dos Estados poderá ser considerada perante as jurisdições do outro Estado, mediante a prestação de informações por parte das autoridades consulares do Estado de cujo direito se trata.

ARTIGO 27

1. Os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados gozarão, nas mesmas condições que os cidadãos e residentes permanentes do outro Estado, do livre acesso às jurisdições do referido Estado, para a defesa de seus direitos e interesses.

2. O parágrafo anterior se aplicará às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de qualquer dos dois Estados.

ARTIGO 28

1. Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, pode ser imposto em razão da qualidade de cidadão ou residente permanente do outro Estado.

2. O parágrafo anterior se aplicará às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de qualquer dos dois Estados.

ARTIGO 29

Cada Estado remeterá, por intermédio da Autoridade Central, por solicitação do outro e para fins exclusivamente públicos, os certificados das atas dos registros de estado civil, sem despesas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá a aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

CAPÍTULO vin

Disposições Finais

ARTIGO 31

O presente Acordo revoga as disposições sobre a mesma matéria contidas no Acordo sobre Execução de Cartas Rogatórias celebrado em Buenos Aires, em 14 de fevereiro de 1880 e modificado pelo Protocolo firmado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1912.

ARTIGO 32

1. As dificuldades conseqüentes da aplicação do presente Acordo serão solucionadas por via diplomática.
2. As Autoridades Centrais dos Estados Contratantes consultar-se-ão em datas mutuamente acordadas para que o presente Acordo resulte o mais eficaz possível.

ARTIGO 33

O presente Acordo aplicar-se-á provisoriamente a partir da data de sua assinatura e entrará em vigor na data em que as Partes se notificarem mutuamente, por via diplomática, sobre o cumprimento de todos os requisitos legais respectivos.

ARTIGO 34

O presente Acordo poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, por via diplomática, e surtirá efeito 6 meses após a data do recebimento da notificação por parte do outro Estado.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Carlos S. Menem

Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(doravante denominados "as Partes"),

Considerando o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado pelas Partes em 18 de julho de 1991; e,

Considerando que o citado Acordo prevê, em seu Artigo XVII, inciso 2), que os privilégios e as imunidades dos inspetores e demais funcionários da Agência Brasileiro - Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) serão determinados em um Protocolo Adicional;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Definições

Para os fins do presente Protocolo:

- i) a expressão "o Acordo" designa o

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear;

ii) "Funcionários da Secretaria" são os membros da Secretaria da ABACC, com exceção dos empregados contratados no local e pagos por hora de trabalho;

iii) os privilégios e as imunidades concedidos pelo Artigo III aplicar-se-ão aos funcionários da Secretaria, bem como às seguintes categorias de pessoas, na medida em que estarão realizando tarefas diretamente relacionadas com a aplicação do Acordo e/ou com a implementação do Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC):

a) aos membros da Comissão da ABACC;

b) aos inspetores aos quais se refere o Artigo VIII inciso c) do Acordo;

c) aos grupos assessores "ad hoc" mencionados no Artigo XI, inciso h) do Acordo.

ARTIGO n

Disposições Gerais

1. Qualquer pessoa que tenha direito a privilégios e a imunidades, segundo o que estabelece o presente Protocolo, gozará desse direito desde seu ingresso no território da outra Parte para desempenhar alguma atividade vinculada ao funcionamento da ABACC e/ou à aplicação do SCCC, e enquanto nele permanecer por tal razão.

2. Sem prejuízo dos privilégios e das imunidades, todas as pessoas que gozem

de tais privilégios e imunidades em virtude do presente Protocolo têm o dever de respeitar as leis e os regulamentos de ambas as Partes. Terá também o dever de não interferir nos assuntos internos da outra Parte.

3. As Partes concederão passaportes diplomáticos e passaportes oficiais, conforme o caso, para seus nacionais funcionários da ABACC. No caso de funcionários temporários, a validade do passaporte será equivalente ao período de duração da missão. Deve-se entender, não obstante, que para cada caso a Agência informará à Parte interessada a presença, em seu território, ainda que em caráter transitório, de toda pessoa que tenha direito ao gozo de privilégios e de imunidades, de acordo com o estipulado nos Artigos III e IV deste Protocolo.

ARTIGO m

Beneficiários

As pessoas que pertençam a uma das categorias descritas no Artigo I, inciso iii), quando no exercício de atividades oficiais da ABACC, e os funcionários da Secretaria gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

i) imunidade de detenção ou arresto pessoal e de embargo de bagagem pessoal, e imunidade a processos legais de qualquer natureza, quanto à expressão verbal ou escrita e a todos os atos por eles feitos em sua qualidade oficial;

ii) inviolabilidade de todos seus papéis e documentos;

iii) direito de usar códigos e de receber documentos ou correspondência

por serviço de correio ou em malas lacradas;

iv) isenção de toda medida restritiva em matéria de imigração, das formalidades de registro de estrangeiros e das obrigações de serviço nacional;

v) as mesmas franquias, em matéria de restrições monetárias e de câmbio, que se outorgam aos representantes do Governo da outra Parte;

vi) isenção tributária, no território de ambas as Partes, sobre os salários, diárias ou outros emolumentos percebidos da ABACC.

ARTIGO IV

Abuso de Privilégios

1. Os privilégios e as imunidades são outorgados aos funcionários no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal. A ABACC terá o direito e o dever de renunciar à imunidade concedida a qualquer funcionário em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade obstaculize o curso da Justiça em que se possa renunciar a ela, sem que sejam prejudicados os interesses da ABACC.

2. Caso o Governo de uma das Partes considere que uma pessoa esteja abusando dos privilégios e das imunidades de que seja beneficiária em função deste Protocolo, o Governo poderá requerer sua saída do país. Não obstante, entende-se que os funcionários da Secretaria, bem como os incluídos em uma das categorias listadas no Artigo I, inciso iii) não poderão ser obrigados a abandonar o país senão em conformidade com o procedimento

diplomático aplicável aos funcionários diplomáticos da outra Parte.

ARTIGO V

Solução de Controvérsias

Quaisquer controvérsias entre as Partes que surjam da interpretação ou da implementação deste Protocolo, ou aquelas nas quais esteja implicada uma pessoa que goze de imunidade segundo o que estabelece o presente Protocolo, se não tiver havido renúncia à dita imunidade conforme o disposto no Artigo IV, serão resolvidas pelas vias diplomáticas correspondentes.

ARTIGO VI

Entrada em Vigor e Duração

1. Cada Parte notificará à outra o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Protocolo, a qual se dará 30 dias após o recebimento da segunda notificação.

2. O presente Protocolo Adicional permanecerá em vigor enquanto estiver em vigor o Acordo e poderá ser denunciado nas mesmas condições do Acordo.

Feito em Brasília, aos 28 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Carlos S. Menem

Acordo sobre o Exercício de Atividades remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado que recebe, inclusive através de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) afetem a segurança nacional.

ARTIGO n

Para fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

a) cônjuge;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam cursando universidade, em horário integral;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO m

1.0 exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, através de pedido formalizado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deixarão de estar isentos do cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos iguais, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Carlos S. Menem

Memorando de intenção no âmbito do desenvolvimento regional

I. Dentro do Programa de Integração e Cooperação Económica Brasil - Argentina, os Governos dos dois países formalizam a intenção de estabelecer um Programa de Cooperação sobre Desenvolvimento Regional, com o objetivo de unir os esforços nacionais na busca de soluções para problemas de interesse comum.

II. As ações de cooperação objeto do presente Memorando serão coordenadas pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, com a participação da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, do lado brasileiro; e pela Comissão Nacional para a Promoção e o Desenvolvimento da Região Patagônica, do lado argentino.

III. Com o objetivo de usufruir dos benefícios decorrentes deste Programa de Cooperação, os dois Governos concordam em:

a) promover a troca de informações e experiências em todos os campos de desenvolvimento regional;

b) incluir neste Programa o intercâmbio de:

- peritos
- documentos específicos
- legislação
- tecnologia industrial
- informação técnico-científica
- informação sobre políticas de desenvolvimento regional; e,

c) realizar, sempre que necessário, reuniões bilaterais para discutir e decidir sobre os aspectos fundamentais relativos à implementação deste Programa.

IV. O presente Memorando de Intenção entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, em 20 de agosto de 1991, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Carlos S. Menem

Acordo, por troca de notas, sobre o Controle Integrado do Trânsito nas Fronteiras

A Sua Excelência o Senhor
Guido Di Tella,
Ministro das Relações Exteriores da
República Argentina
Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a propósito das conversações mantidas pelos representantes de nossos dois Governos no âmbito das decisões adotadas pelo Grupo Mercado Comum Brasil-Argentina, em particular as resultantes da III Reunião do Subgrupo 2 (Assuntos Aduaneiros) e da IV Reunião do Subgrupo 5 (Transportes Terrestres), realizadas na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 8 e 9 de janeiro de 1991.

2. Naquela oportunidade, chegou-se a um consenso quanto ao estabelecimento de enclaves e exclaves aduaneiros para instrumentar um Sistema de Controle

Integrado Fronteiriço entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina. Nas referidas reuniões, decidiu-se também estabelecer, experimentalmente, um Sistema de Controle Integrado na Ponte Tancredo Neves, entre as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil) e Puerto Iguazu (Argentina). Nessas condições, proponho a Vossa Excelência que aquele Sistema de Controle Integrado Fronteiriço seja regulado pelas seguintes disposições:

1. As Partes se comprometem a estabelecer exclaves em seus territórios em troca de um enclave correspondente no território da outra Parte, de forma a possibilitar o controle integrado pelos órgãos intervenientes no fluxo de pessoas, veículos e mercadorias, pela fronteira comum.

1.1. As áreas em que se deverão estabelecer os enclaves e exclaves aduaneiros serão definidas conjuntamente pelos Comitês Técnicos Binacionais, cuja criação está prevista no parágrafo 8.

2. A forma de controle em fronteira a ser adotada pelas Partes poderá ser única, justaposta ou integrada, a depender da situação geográfica e da infra-estrutura existente no momento da implementação desse mecanismo de controle.

3. O controle de fronteira deverá incluir todos os órgãos intervenientes no controle de pessoas, mercadorias, bagagens, bens e veículos provenientes de ou destinados ao país limítrofe.

4. O país sede se obriga a cooperar para o pleno exercício de todas as atividades relativas aos serviços alfandegários migratórios, sanitários e de transporte do

país limítrofe, quando se efetuarem num exclave aduaneiro.

5. As Partes se comprometem a promover a adoção de normas do direito interno de cada uma delas, que se façam necessárias à execução do presente Acordo.

6. O país sede terá a seu cargo os gastos relativos à construção e à manutenção dos edifícios, assim como os relativos ao mobiliário necessário ao desempenho das funções específicas dos agentes designados.

6.1.0 país limítrofe terá a seu cargo a instalação de equipamentos de comunicação e processamento de dados, assim como do mobiliário necessário.

6.2. A entrada ou saída de móveis, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades dos funcionários intervenientes no enclave ou exclave aduaneiro não sofrerá restrições tributárias ou de qualquer natureza no país sede.

7. As Partes adotarão as medidas necessárias para assegurar a cobertura médico-hospitalar de seus funcionários no exercício de suas funções no exclave aduaneiro, em caso de acidente ou enfermidade.

7.1. Sem prejuízo dessas providências, o país sede se compromete a prover, em caso de urgência, a assistência médico-hospitalar que se fizer necessária.

8. As Partes constituirão um Comité Binacional, com a participação dos órgãos que intervenham no controle de pessoas, mercadorias, bagagens, bens e veículos

provenientes de ou destinados a qualquer das Partes, com o objetivo de:

a) definir áreas para a instalação de enclaves ou exclaves aduaneiros;

b) decidir sobre a forma de integração dos controles;

c) tomar as medidas necessárias à instrumentação do controle de fronteira;

d) estabelecer os procedimentos comuns provisórios de rotina, para sua instrumentação;

e) acompanhar seu funcionamento e, a partir da experiência adquirida, propor normas a serem adotadas pelas autoridades de ambos os países.

9. Os órgãos intervenientes poderão acordar entre si normas operacionais relativas à organização e ao funcionamento dos controles, assim como à construção, à manutenção e ao aproveitamento das instalações, mediante entendimento com os órgãos administrativos competentes.

10. As Partes adotarão as medidas necessárias para a mais rápida adaptação de sua infra-estrutura, com vistas à aplicação das disposições do presente Acordo.

11. Para permitir o controle integrado das mercadorias até que a adaptação da infra-estrutura esteja concluída, o Comité Técnico Binacional a que se refere o parágrafo 8 poderá autorizar os órgãos intervenientes a atuar no país limítrofe.

12. Numa primeira etapa, e de forma experimental, as Partes acordam

implementar, a partir de 20 de agosto de 1991, um sistema de controle integrado nas alfândegas de Foz do Iguaçu e Puerto Iguazu, com as seguintes características:

a) Lado brasileiro:

- controle de fluxo turístico de pessoas, veículos e bens, pelas alfândegas brasileira e argentina;

- controle migratório pelos serviços migratórios brasileiro e argentino;

- controle do fluxo de cargas e seus veículos, pela alfândega brasileira e controle sanitário por funcionários argentinos;

b) Lado argentino:

- controle do fluxo de cargas e seus veículos, pela alfândega argentina;

- controle sanitário por funcionários brasileiros.

Caso o Governo da República Argentina concorde com o acima exposto, proponho que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituam Acordo entre nossos Governos sobre o presente tema, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Acordo, por troca de notas, para a Criação de um Grupo de cooperação Brasil-Argentina sobre Assuntos Fronteiriços

A Sua Excelência o Senhor

Guido Di Telia,

Ministro das Relações Exteriores da
República Argentina

Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil deseja concluir, com o Governo da República Argentina, Acordo para a criação de um Grupo Permanente de Cooperação Fronteiriça que favoreça a análise e a solução, sob o enfoque técnico, de temas e fatos destinados a facilitar o trânsito na fronteira, bem como a promoção de soluções práticas para superar dificuldades conjunturais.

2. Para tal fim, imbuído do espírito de fraterna amizade que preside as relações brasileiro-argentinas, proponho, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a constituição do referido Grupo Permanente de Cooperação Fronteiriça. O mesmo será coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e integrado pelas autoridades nacionais convidadas para as reuniões em função dos temas agendados.

3. O referido Grupo Permanente de Cooperação reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, ou quando convocado por uma das Partes, alternadamente em cada país. Sua primeira reunião ocorrerá em data oportuna, a ser negociada.

4. Caso o Governo da República Argentina concorde com o acima proposto, esta Nota e a Nota de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituirão Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor 30 dias após o dia de hoje.

5. O presente Acordo terá duração por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das Partes por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito noventa dias após o recebimento da Nota diplomática.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Acordo, por troca de notas, para a Criação de Grupo de Trabalho sobre o Funcionamento e o Controle da Ponte entre São Miguel do Oeste e São Pedro, no Rio Pepiri-Guaçu

A Sua Excelência o Senhor

Guido Di Telia,

Ministro das Relações Exteriores da
República Argentina

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação à ponte internacional sobre o rio Pepiri-Guaçu, que vinculará as localidades de São Miguel do Oeste e São Pedro, cuja construção foi levada a cabo por iniciativa do Estado de Santa Catarina e da Província de Misiones.

2. A respeito, proponho, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a formação de um Grupo de Trabalho *ad hoc*, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os países e integrado por representantes dos diversos setores envolvidos dos Governos do Estado de Santa Catarina e da Província de Misiones, de prefeitos, e que poderá ouvir, quando apropriado, organizações não-governamentais sobre meio ambiente.

3. O Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá determinar o funcionamento e o controle da ponte internacional entre São Miguel do Oeste e São Pedro, propondo ao mesmo tempo um regime comum de identificação e preservação de espécies autóctones, e controle ecológico, que inclua a fixação de normas sobre corte de espécies vegetais, exploração e reflorestamento da zona de influência daquela via de comunicação.

4. O Grupo de Trabalho celebrará sua primeira reunião no prazo de 60 dias a partir da presente data, na área de localização da obra. O Grupo de Trabalho se reunirá alternadamente em um dos dois países.

5. As conclusões e as propostas do Grupo de Trabalho serão elevadas aos respectivos Governos, no mais breve prazo possível.

6. Caso o Governo da República Argentina concorde com o acima proposto, esta Nota e a Nota de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituirão Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor no dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Presidente do Paraguai visita o Brasil

Discurso pronunciado pelo Presidente Fernando Collor no jantar oferecido em homenagem ao Senhor Andrés Rodríguez, Presidente do Paraguai, no Palácio Itamaraty, em 26 de agosto de 1991

Como Chefes de Estado de dois países que mantém laços de amizade fraternal e cooperação exemplar, tivemos oportunidade de nos encontrar numerosas vezes desde minha visita a Assunção, ainda como presidente-eleito.

Nosso relacionamento tem sido cada vez mais profícuo e estimulante, e nossos vínculos, mais intensos e sólidos.

Esta é, contudo, uma ocasião especial, porque temos o privilégio, pela primeira vez, de receber Vossa Excelência em visita oficial ao Brasil.

Nossas boas vindas são calorosas porque recebemos o Chefe de Estado de um país irmão.

Senhor Presidente,

Paraguai e Brasil têm motivo natural de orgulho pelo excelente nível de suas relações bilaterais, orientadas pela amizade, pela cooperação, pelo respeito mútuo, e, sobretudo, pelo desejo de caminhar, solidariamente, na trilha do desenvolvimento e da justiça social.

Em 6 de maio, tive a grande honra de inaugurar, com Vossa Excelência, a décima-oitava turbina da Hidrelétrica de Itaipu, um empreendimento conjunto

paraguaio-brasileiro que constitui, simultaneamente, retrato das potencialidades de nosso relacionamento e exemplo, sem par no mundo, do que pode alcançar a cooperação entre dois vizinhos.

Neste momento em que Itaipu se torna fator determinante na equação energética de nossos dois países, é acrescida a responsabilidade de Paraguai e Brasil em garantir que essa obra comum se afirme como símbolo de nosso compromisso com o progresso de nossos povos.

Juntos fomos capazes de construir a "obra do século" e, juntos, saberemos administrá-la dentro de padrões de eficiência e modernidade.

Senhor Presidente,

A cooperação entre nossos dois países é ampla e diversificada.

Fomos pioneiros no estabelecimento dos comitês de fronteira, que constituem eficaz instrumento de simplificação dos contatos entre paraguaios e brasileiros, e contribuem de forma significativa para a aproximação de nossos povos.

Restituímos aos nossos conterrâneos que vivem nas fronteiras a capacidade de

adotarem as soluções que atendam a suas reais necessidades.

Essa vinculação singular estende-se a outras áreas de nossas relações.

Ressaltaria a frutífera cooperação educacional e cultural existente entre os dois países, cujo ponto de partida foi o desembarque na capital paraguaia, em 1948, de um grupo de professores universitários brasileiros.

Do trabalho desse grupo, em ação conjunta com professores locais, nasceu a Faculdade de Filosofia da Universidade Nacional de Assunção.

Mediante o Acordo Cultural Brasil-Paraguai, de 1954, foi criada a Missão Cultural Brasileira, matriz do atuante Centro de Estudos Brasileiros de Assunção.

O Brasil foi o primeiro país a assinar com o Paraguai, em 1988, um acordo para o combate e repressão ao narcotráfico.

No plano económico, o dinamismo de nossas relações pode ser avaliado pela intensidade dos contatos que se desenvolvem em câmaras de comércio, foros empresariais, visitas de governadores estaduais ao Paraguai e de autoridades de seu país ao Brasil, todos orientados pelo espírito de expandir, ainda mais, as nossas trocas.

Menção especial devem merecer meus compatriotas hoje radicados em território guarani, pelo esforço que empreendem para o aproveitamento de extensas áreas de fronteira agrícola, sobretudo na região do alto Paraná.

A modernização da agricultura e a diversificação da produção que seus assentamentos propiciaram ao Paraguai traduzem uma contribuição efetiva, que se baseia na boa convivência, no esforço comum pelo desenvolvimento e no respeito à propriedade privada e aos direitos humanos.

É com satisfação que sempre ouço de Vossa Excelência expressões de reconhecimento por essa iniciativa espontânea e exemplar de nossa realidade comum.

Continuará a ser minha orientação levar adiante as muitas tarefas que temos a realizar para cumprir o objetivo de constante aperfeiçoamento das relações bilaterais.

Tenho encontrado, no Chanceler Francisco Rezek, o empenho lúcido, a dedicação constante e o conselho certo para que, neste e em outros campos da atuação diplomática brasileira, os nossos objetivos se realizem em perfeita sintonia com as aspirações nacionais.

Senhor Presidente,

Desde que assumimos os Governos de nossos respectivos países, importantes acontecimentos vêm alterando radicalmente o quadro mundial.

Consciente dessa nova realidade e imbuídos do desejo de assegurar para nossos povos e países adequada participação e voz nesse novo mundo que se desenha, Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil firmaram, em março último, em Assunção, o Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul.

O MERCOSUL há de ser instrumento para a efetiva integração e progresso de nossos povos.

Seu objetivo é o de fortalecer-nos, aumentar nosso comércio, circular e distribuir nossas riquezas, derrubar barreiras, atrair investimentos e aproximar as nossas gentes.

Trata-se de um esforço que nos ajudará decisivamente no caminho para a modernidade, o desenvolvimento e justiça social.

Acima e além de seus objetivos económicos, nosso projeto de integração é um compromisso com a democracia.

A conquista e a consolidação da Democracia são, na verdade, os valores mais nobres dos novos tempos.

A Democracia é a única base para a paz permanente e para o entendimento entre os povos na busca de um mundo melhor, ecologicamente saudável e justo.

Os acontecimentos recentes trazem-nos a confirmação de que não tratamos aqui de utopias.

A defesa obstinada e corajosa pelo povo soviético de sua liberdade é manifestação definitiva de que na História da Humanidade não há mais espaço para guinadas autoritárias.

Confiantes no amadurecimento de suas conquistas democráticas, Brasil e Paraguai reafirmam hoje a fé em seu destino comum.

Nesse espírito, convido a todos a me acompanharem no brinde que levanto à saúde e felicidade pessoal de Vossa

Excelência, à prosperidade crescente de nossos irmãos paraguaios e ao futuro de nosso relacionamento.

COMUNICADO CONJUNTO

A convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, o Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Andrés Rodríguez, visitou oficialmente a República Federativa do Brasil, nos dias 26 e 27 de agosto de 1991.

O Presidente Andrés Rodríguez condecorou o Presidente da República Federativa do Brasil com o Colar do Marechal Francisco Solano López, da Ordem Nacional do Mérito.

Durante sua permanência no Brasil, o Presidente Rodríguez manteve reuniões de trabalho com o Presidente Collor. Igualmente, as demais autoridades e membros da comitiva paraguaia mantiveram importantes e frutíferas reuniões de trabalho com as autoridades brasileiras correspondentes.

Os Presidentes, animados pela firme vontade política de aprofundar as fraternais relações entre Brasil e Paraguai, e de intensificar ao máximo a cooperação e o entendimento bilaterais, comprovaram, com especial satisfação, o alto nível alcançado no relacionamento entre os dois países.

Os Presidentes coincidiram quanto à transcendência desse encontro, que se realiza depois da inauguração da décima oitava turbina de Itaipu, obra que é o melhor exemplo e modelo de cooperação entre duas nações. **Por outro lado,**

reconheceram que a referida usina, ora em pleno funcionamento, a par de ser a maior geradora de energia elétrica instalada no mundo e poderoso fator de desenvolvimento para os dois países, constitui importantíssimo patrimônio comum a ser preservado como empreendimento tecnicamente confiável, financeiramente sólido e administrativamente auto-suficiente.

Os Presidentes, depois de passar em revista os principais temas de interesse comum nos planos mundial, regional e bilateral, decidiram:

1. Manifestar sua grande satisfação pelo restabelecimento da normalidade político-institucional na União Soviética, com o retorno do Presidente Mikhail Gorbachev ao exercício de suas funções constitucionais. Expressar a firme convicção de que, superada a recente crise política, poderá a União Soviética dar continuidade ao processo interno de reestruturação e democratização, que certamente contribuirá para que sejam alcançados, no plano internacional, novos e importantes progressos em matéria de distensão, com vistas à construção de uma paz duradoura.

2. Ressaltar as importantes transformações políticas que se desenvolvem no âmbito mundial e a necessidade de alcançar uma ordem universal democrática e economicamente mais justa e equitativa, por intermédio da efetiva participação de todos os membros da comunidade internacional.

3. Reafirmar a importância do Grupo do Rio, Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, enquanto interlocutor regional válido no cenário mundial.

96

Expressar a satisfação pela participação do Paraguai no Grupo do Rio, proposta pelo Governo brasileiro.

4. Destacar os encontros entre os Ministros das Relações Exteriores do Grupo do Rio e da Comunidade Económica Europeia, nos quais foi dada atenção particular ao problema da dívida, reconhecendo que este é um obstáculo para o desenvolvimento político, económico e social, para a estabilidade e a consolidação da democracia dos países latino-americanos. Reconhecer, igualmente, a necessidade de se adotarem ações decididas nos foros adequados, inclusive o Clube de Paris, para a obtenção de avanços que possam reduzir a carga da dívida. Assinalar, também, sua satisfação pelo fato de o Banco Europeu de Investimentos ter sido convidado a examinar caso a caso as possibilidades de financiamento para projetos latino-americanos. Além disso, expressar apoio à cooperação entre a Comissão das Comunidades e os países do MERCOSUL na área da integração.

5. Assinalar a importância da Primeira Cúpula Ibero-americana, realizada na cidade de Guadalajara, México, nos dias 18 e 19 de julho de 1991, durante a qual declararam, entre outros pontos, a firme vontade de contribuir unidos para um futuro comum de paz, maior bem-estar e igualdade social para seus povos, assim como o compromisso com o desenvolvimento económico e social dos povos latino-americanos, a plena vigência dos direitos humanos, a ampliação das práticas democráticas, o fortalecimento dos sistemas institucionais e o respeito às normas do direito internacional.

6. Reiterar a importância que atribuem à próxima Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992. O Presidente do Paraguai manifestou sua intenção de comparecer ao evento.

7. Reconhecer o significado da Conferência na promoção do desenvolvimento sustentado e na definição de parâmetros de cooperação que permitam assegurar a proteção do meio ambiente e melhor qualidade de vida para seus povos e para as gerações futuras. Reafirmar a relevância que atribuem aos trabalhos preparatórios da Conferência, salientando, em particular, a necessidade de que se fortaleçam os mecanismos financeiros e de transferência de tecnologia que permitam aos países em desenvolvimento promover a utilização racional de seus recursos naturais.

8. Manifestar o propósito de seus países de ampliar a cooperação em matéria de proteção ao meio ambiente, seja pelo fomento à cooperação técnica e científica, seja pelo delineamento de ações específicas nas áreas de fronteira, aí incluída, quando necessária, a harmonização de legislações.

9. Destacar a assinatura, nesta oportunidade, do "Ajuste Complementar de Cooperação Técnica em Matéria de Medições da Qualidade de Águas", instrumento que permitirá promover a cooperação para a realização de trabalhos conjuntos de medição da qualidade da água em trechos contíguos dos rios internacionais que atravessam os dois países.

10. Expressar sua satisfação pela constituição do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado de Assunção), no dia 26 de março do corrente ano, que reafirma a vontade política de estreitar ainda mais os laços de união entre seus povos e amplia as atuais dimensões de seus mercados nacionais, o que constitui condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico dos países-membros. Reiterar a importância que atribuem aos trabalhos do Grupo Mercado Comum, cujas próximas reuniões deverão celebrar-se em Assunção, em setembro vindouro, durante as quais serão passados em revista os avanços em cada uma das áreas de negociação.

11. Manifestar satisfação pela assinatura do "Acordo Relativo a um Conselho sobre Comércio e Investimentos entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai e dos Estados Unidos da América", em Washington, em 19 de junho de 1991, no âmbito da "Iniciativa para as Américas", do Presidente Bush, como mecanismo de fortalecimento da amizade e da cooperação entre esses países da América do Sul e os Estados Unidos da América.

12. Expressar satisfação com o início do estudo do projeto de Acordo de Transporte Fluvial para a Hidrovia, no âmbito da Sexta Reunião do Conselho Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, realizada em Assunção, entre os dias 21 e 23 de agosto

do corrente. O referido Acordo facilitará a integração dentro do sistema da Bacia do Prata. Registrar, igualmente, sua satisfação pela participação ativa que o setor privado dos cinco países vem tendo no desenvolvimento do projeto da Hidrovia Paraguai -Paraná.

13. Reconhecer o relevante papel do significativo contingente de colonos brasileiros, que se fixaram no lado paraguaio da fronteira entre os dois países, ao amparo das leis paraguaias, e promoveram o desenvolvimento e a modernização da economia agrícola da região, convertendo-se em importante elemento de integração bilateral e testemunho da boa convivência entre os dois povos.

14. Ratificar a firme decisão de incrementar a cooperação bilateral, com ênfase nas áreas de fronteira, e com esse fim comprometer-se a executar, ainda no curso do presente semestre, o disposto no "Ajuste Complementar para Constituição de um Programa de Cooperação Técnica", assinado em Assunção, no dia 10 de novembro de 1989. Nesse sentido, negociações terão lugar em Assunção objetivando o desenvolvimento de atividades nos setores da administração pública, dos transportes, da agroindústria, das pequenas e médias empresas, do meio ambiente, da colonização e da saúde.

15. Ressaltar, nesse contexto, a importância das conversações que vêm mantendo as autoridades da área de saúde dos dois países com vistas à assinatura, no mais breve prazo possível, do "Convênio de

Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia na Área da Saúde".

16. Ratificar o interesse em intensificar as negociações que vêm sendo realizadas pelas autoridades agrícolas dos dois países com vistas à definição e à implementação de iniciativas comuns.

17. Registrar sua anuência às conversações que vêm mantendo as autoridades dos dois países para implementar um projeto, por parte do Governo do Brasil, na área de Administração Pública do Governo paraguaio, com o uso da informática como instrumento de modernização desse setor, a fim de estabelecer as bases para a aplicação dos recursos e soluções da informática à gestão da administração central paraguaia de maneira planejada, racional e progressiva.

18. O Presidente da República do Paraguai, Andrés Rodríguez, agradeceu, em nome de sua comitiva e em seu próprio, as reiteradas manifestações de simpatia e de calorosa acolhida que o povo e o Governo do Brasil lhes dispensaram durante a visita.

Brasília, 26 de agosto de 1991.

Ajuste complementar ao Acordo de Cooperação Técnica sobre Cooperação em Matéria de Medições da Qualidade de Aguas

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes")

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em 27 de outubro de 1987;

Reconhecendo a importância de resguardar-se a qualidade das águas dos rios para permitir os diversos usos da água e assegurar a preservação da vida aquática;

Convencidos da necessidade de realizar controles sistemáticos que permitam determinar periodicamente o estado da qualidade das águas dos rios; e,

Animados pelo desejo de desenvolver a cooperação entre o Brasil e o Paraguai na área da prevenção e da luta contra a poluição dos recursos hídricos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes promoverão a cooperação entre seus respectivos órgãos competentes na área de medições da qualidade das águas.
2. Essa cooperação consistirá na realização de trabalhos conjuntos de medições da qualidade da água em trechos contíguos de rios internacionais que atravessam os dois países, e incluirá a determinação de parâmetros de contaminação a serem estabelecidos por ambas as Partes.

ARTIGO II

A República Federativa do Brasil designa, como entidades executoras do presente Ajuste, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério da Infra-Estrutura, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos

Naturais Renováveis (IBAMA), da Secretaria do Meio Ambiente; e a República do Paraguai designa, com a mesma finalidade, o Serviço Nacional de Saneamento Ambiental (SENASA), do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social.

ARTIGO m

1. As entidades executoras designadas no Artigo II entrarão em entendimento para elaborar e implementar programas conjuntos de trabalho na área mencionada no Artigo I, bem como acompanharão o andamento dos programas elaborados e promoverão, de comum acordo, as modificações que eventualmente julgarem necessárias.
2. As Partes cobrirão conjuntamente os custos requeridos para execução dos projetos ou programas acordados entre as entidades executoras.

ARTIGO IV

Os resultados da cooperação no âmbito do presente Ajuste poderão ser divulgados a terceiros, em qualquer tempo, mesmo após o término da vigência do Ajuste, mediante o consentimento por escrito de ambas as Partes.

ARTIGO V

Qualquer controvérsia que eventualmente surgir em decorrência da execução do presente Ajuste será resolvida por via diplomática.

ARTIGO VI

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das respectivas formalidades legais internas, sendo

que o Ajuste entrará em vigor após o recebimento da segunda notificação. Terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de expiração, sua decisão de não renová-lo.

2. Qualquer das Partes poderá notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste. Neste caso, a denúncia surtirá efeito quatro meses após a data do recebimento da notificação.

3. O término ou a denúncia do presente Ajuste não afetará a realização de programas ou atividades que se encontrem em execução e que não tenham sido concluídos, salvo se ambas as Partes dispuserem diversamente.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Andrés Rodríguez

Presidente da Colômbia visita o Brasil

Discurso pronunciado pelo Senhor Presidente, Fernando Collor, por ocasião de jantar oferecido em homenagem ao Senhor César Gaviria Trujillo, Presidente da Colômbia, em 2 de setembro de 1991, no Palácio Itamaraty

E com nome do povo brasileiro, dou as mais calorosas boas vindas ao Presidente César Gaviria Trujillo e a sua comitiva.

Sentimos profunda satisfação pela visita de Vossa Excelência.

Nosso encontro transcende o âmbito bilateral; é o encontro de duas democracias.

Este é um momento de singular significado para nossas sociedades.

Nunca antes, em nosso passado histórico, foram vivenciadas com tanta intensidade nossas liberdades individuais, nem foram exercidos com tal vigor nossos direitos, nem foram tão pujantes nossas instituições democráticas.

A normalidade democrática é um processo permanente de diálogo, que meu Governo - como o de Vossa Excelência - tem exercitado de forma madura.

A democracia não é um sistema de pensamento fechado ou uma obra acabada.

É antes, uma regra de convivência e, como tal, exige fidelidade e devoção, que se devem renovar a cada dia.

Vossa Excelência lidera uma Nação em que o exercício do voto e as práticas republicanas têm longa tradição.

A nova Constituição colombiana, promulgada em julho deste ano, corres-

ponde a esse projeto nacional de convivência democrática e pacífica.

Pertencemos, Senhor Presidente, a uma mesma geração, que conhece sua responsabilidade, que preserva sua coragem, e que não prescinde de sua criatividade.

Brasil e Colômbia vivem momentos de renovação de suas estruturas políticas e econômicas.

A firme determinação de vencer desafios semelhantes nos aproxima e nos fortalece numa união fraternal.

No encontro de trabalho que tivemos esta manhã pudemos, uma vez mais, verificar a convergência de nossas percepções diante dos grandes problemas mundiais e regionais.

Essa mesma identidade de pensamento pode ser observada em todas as vertentes de nossas relações e, em particular, no Grupo do Rio, cuja Secretaria *pro-tempore* a Colômbia vem exercendo com tanta proficiência.

Senhor Presidente,

A América Latina revela hoje uma grande homogeneidade, graças à conquista da democracia.

Explica-se, assim, o renascimento do ideal bolivariano de integração.

Intimamente ligada à preservação da democracia, a integração é também um projeto do povo e para o povo.

Não estamos mais falando de utopias porque já passamos à prática da modernização.

Nesse processo, a integração é um passo obrigatório.

Queremos promover a abertura de nossas economias, somar competências e fortalecer nossa capacidade de inserção competitiva no mercado internacional.

De nosso discurso comum, surgem sólidas posições compartilhadas.

De forma especial, a harmonização de nossos pontos de vista sobre a Amazônia não pode deixar de ter impacto nas grandes formulações de proteção ambiental, no horizonte da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, a se realizar no Rio de Janeiro, em junho de 1992.

Brasil e Colômbia, que têm a responsabilidade da soberania sobre boa parte daquela imensa região, devem adotar uma política concertada.

Sobretudo na área da fronteira, devemos propiciar educação, saúde e perspectivas de uma vida melhor para populações isoladas e carentes.

Devemos proteger, em um contexto de desenvolvimento sustentado, as florestas e os rios, de que essas populações necessitam para sua sobrevivência.

Nesse campo, nossa cooperação tem base sólida de precedentes concretos.

Ai está o Plano Modelo Brasileiro-Colombiano de Desenvolvimento Integrado das Comunidades Vizinhas ao Eixo Tabatinga-Apapóris.

Se soubermos conjugar esforços e recursos, poderemos fazer de nossa fronteira o paradigma do que pode ser a utilização correta, pelo homem amazônico, do meio em que lhe coube viver.

Quanto mais avançarmos no plano da cooperação tangível, com olhos postos no futuro, com os pés plantados na realidade, mais se abrirão as possibilidades de colaboração em todas as áreas de nosso relacionamento.

Igualmente exemplar tem sido a cooperação que - durante mais de meio século - desenvolvemos no trato de assuntos cafeeiros.

Mais uma vez, por meio do diálogo, saberemos encontrar soluções satisfatórias para as dificuldades que agora enfrentamos nesse setor.

Nossos países são os maiores exportadores de café, mas suas pautas de exportações hoje se diversificam crescentemente.

Dentro do processo de integração e de modernização em que estamos empenhados, encontraremos, também, fórmulas para estimular dinamicamente nosso intercâmbio comercial, que ainda não corresponde às potencialidades de nossas economias.

A nós, governantes, cabe a tarefa de criar as condições para que a criatividade de nossos empresários e a operosidade de nossos trabalhadores se desenvolvam no caminho da satisfação plena dos justos anseios de nossas sociedades.

Senhor Presidente,

Brasil e Colômbia compartilham 1.645 quilômetros de fronteira amazônica.

Temos, por isso mesmo, uma natural coincidência de interesses, o que confere espontaneidade a nossa parceria.

De um lado e de outro da fronteira, brasileiros e colombianos buscam freqüentemente soluções comuns, unindo esforços.

Na verdade, ao longo de sua história, a convivência entre Colômbia e Brasil jamais foi maculada por qualquer contencioso diplomático.

Senhor Presidente,

Espero ter podido transmitir a Vossa Excelência a amizade e a admiração do povo brasileiro pelo povo colombiano.

Tais sentimentos são antigos e sólidos e hão de alimentar o projeto de constante aperfeiçoamento de nossas relações.

É em nome dessa amizade ininterrupta que ergo minha taça para brindar pela Colômbia, pela crescente cooperação entre nossos dois países e pela felicidade pessoal de Vossa Excelência, Senhor Presidente.

Com a graça de Deus.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Atendendo ao cordial convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, o Presidente da República da Colômbia, César Gaviria Trujillo, realizou visita oficial ao Brasil nos dias 1º, 2 e 3 de setembro de 1991.

Dentro do excelente quadro que caracteriza as relações entre os dois países, os Presidentes mantiveram conversações sobre a atual situação internacional, sobre os assuntos regionais e, em particular, sobre as relações bilaterais.

O Presidente Fernando Collor condecorou o Presidente César Gaviria com o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Por sua parte, o Presidente colombiano condecorou o Presidente brasileiro com o Grande Colar da Ordem de Boyacá.

Os membros da Comitiva Oficial do Presidente César Gaviria mantiveram frutíferos encontros com as autoridades brasileiras correspondentes.

Como resultado das conversações e das reuniões de trabalho que mantiveram, os Presidentes decidiram firmar a presente

Declaração Conjunta

1. Conscientes da importância de contribuir para o fortalecimento da democracia na América Latina, os Presidentes renovaram o compromisso de seus Governos de defender as instituições democráticas e coincidiram em que o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais constitui o objetivo básico de todo o processo democrático.

2. Reafirmaram a permanente adesão do Brasil e da Colômbia aos princípios consagrados nas Cartas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, e reiteraram sua decisão de contribuir para o fortalecimento desses foros, mediante ações concretas e coordenadas que favoreçam e promovam a paz e a segurança internacionais.

3. Os Presidentes sublinharam a importância dos distintos processos de integração na América Latina. Manifestaram, em particular, sua satisfação com os progressos registrados no âmbito do MERCOSUL, do Grupo dos Três e do Pacto Andino. Reafirmaram sua permanente vontade de estimular os processos associativos no Continente. Coincidiram em que a integração constitui um instrumento indispensável para que os países da América Latina possam enfrentar os desafios da nova realidade internacional.

4. Os Presidentes congratularam-se pela realização em Cartagena das Índias, em 1992, da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), e ressaltaram que essa será uma oportunidade para reformar e revitalizar o mecanismo e estimular as relações econômicas e comerciais entre os países em desenvolvimento e os industrializados.

5. Reiteraram a importância que atribuem à próxima Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1992. O Presidente César Gaviria manifestou sua intenção de comparecer ao evento.

6. Reconheceram o significado da Conferência do Rio de Janeiro para a promoção do desenvolvimento sustentado e para a definição de parâmetros de cooperação que permitam assegurar a proteção do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida de seus povos e das gerações futuras. Reafirmaram a relevância que atribuem aos trabalhos preparatórios da Conferência, ressaltando, em particular, a necessidade de que se fortaleçam os mecanismos financeiros e de transferência de tecnologia que permitam aos países em desenvolvimento promover a utilização racional de seus recursos naturais.

7. Registraram a estreita coordenação de posições dos países do Tratado de Cooperação Amazônica no processo preparatório da Conferência do Rio de Janeiro em todas as negociações multilaterais conexas e na própria Conferência. Essa coordenação será reforçada por ocasião da reunião de cúpula dos Estados partes do Tratado de Cooperação Amazônica, a realizar-se no início de 1992, em Manaus. O Presidente Fernando Collor manifestou ao Presidente César Gaviria a satisfação com que recebeu o anúncio de sua participação na reunião de cúpula de Manaus.

8. Os Presidentes ratificaram a determinação de seus Governos de conferir a mais alta prioridade à conservação do meio ambiente amazônico, patrimônio dos Estados da região. Reiteraram a relevância que atribuem ao Tratado de Cooperação Amazônica, o qual constitui plena garantia do direito de seus signatários à proteção e ao aproveitamento racional dos recursos

naturais da região, sob a responsabilidade exclusiva dos Estados amazônicos.

9. Ressaltaram a importância das atividades da Comissão Especial do Meio Ambiente do Tratado de Cooperação Amazônica, em particular os Programas de Zoneamento Ecológico-Econômico e de Planejamento e Manejo de Áreas Protegidas.

10. Os Presidentes reafirmaram o alcance da Resolução 44-228 da Assembleia-Geral das Nações Unidas e enfatizaram que se deve considerar a dimensão ambiental como parte integral do processo de desenvolvimento. Assinalaram a necessidade de continuar aperfeiçoando as diretrizes regionais estabelecidas na Plataforma de Tlatelolco sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e de buscar posições e ações conjuntas por meio dos mecanismos do Tratado de Cooperação Amazônica. Ressaltaram que a Solução dos problemas ambientais deve partir da base do princípio do respeito à soberania dos países sobre seus recursos naturais.

11. Os Presidentes expressaram sua satisfação com a incorporação de novos membros no Grupo do Rio e reiteraram o apoio a esse mecanismo permanente de consulta e concertação política. Nesse contexto, ressaltaram a participação do Grupo, tanto em nível regional quanto mundial, sua coordenação nos Organismos Internacionais e os avanços no diálogo com a Comunidade Europeia. Assinalaram, outrossim, a importância da próxima reunião de cúpula dos Presidentes dos países do Grupo, a realizar-se em Cartagena das Índias, nos dias 2 e 3 de dezembro próximo.

12. Os Presidentes expressaram sua satisfação pelo retorno da União Soviética à normalidade político-institucional, com a volta do Presidente Mikhail Gorbachev ao exercício de suas funções constitucionais. Consideraram que o restabelecimento do estado de direito na União Soviética permitirá a continuação das importantes reformas democráticas em curso naquele país e dará novo ímpeto ao processo de distensão nas relações internacionais.

13. Ao manifestarem preocupação com o aumento do consumo de entorpecentes e substâncias psicotrópicas nos países industrializados, e conscientes das graves repercussões no plano mundial do tráfico ilícito de drogas, expressaram que, por se tratar de um problema que afeta as nações produtoras, consumidoras e de trânsito, o combate contra esse flagelo requer a corresponsabilidade de todos os Governos afetados, não apenas na repressão à produção, ao tráfico e ao consumo ilícitos de drogas, como também na educação preventiva e na reabilitação dos dependentes de drogas. Nesse sentido, os Presidentes expressaram a necessidade de convocar, com a brevidade possível, a Comissão Mista prevista no Artigo 6 do Acordo bilateral de Assistência Recíproca para a Prevenção do Uso e do Tráfico Ilícitos de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas, de 12 de março de 1981.

14. Animados pelo propósito comum de combater todos os aspectos relacionados com a questão das drogas, os Presidentes reiteraram a importância da cooperação judicial como meio de agilizar os

mecanismos tradicionais de assistência legal mútua. Nesse sentido, manifestaram sua satisfação com a assinatura, nesta data, do Ajuste Complementar sobre Cooperação Judiciária em Matéria de Entorpecentes.

15. Tendo em vista os acordos internacionais sobre entorpecentes, de que são partes ambos os países, os Presidentes coincidiram na necessidade de reforçar a cooperação bilateral, de modo a enfrentar conjuntamente a questão da lavagem do dinheiro procedente do tráfico ilícito de drogas.

16. Os Presidentes expressaram sua satisfação com o diálogo aberto e frutífero que mantiveram sobre o tema cafeeiro e, a esse respeito, decidiram criar um Comitê Consultivo sobre Café, objeto de Memorando de Entendimento assinado nesta data.

17. Os Presidentes reconheceram a importância de dar continuidade aos esforços empreendidos em ambos os países para promover a expansão equilibrada dos fluxos comerciais bilaterais de modo a que possam atingir patamares compatíveis com o amplo potencial de seus mercados.

18. Satisfeitos com a contínua cooperação entre a Empresa Colombiana de Petróleo (ECOPETROL) e a PETROBRÁS Internacional S.A. (BRASPETRO) na exploração e produção de hidrocarbonetos na Colômbia, mediante contratos de associação, os Presidentes exortaram ambas as empresas a ampliar essa cooperação para o plano internacional e a fortalecer o intercâmbio de informações, assistência técnica e capacitação no campo

dos hidrocarbonetos e das geociências relacionadas.

19. Os Presidentes expressaram o interesse dos dois países no avanço das negociações entre "Carbones de Colômbia S.A." (CARBOCOL) e empresas brasileiras do setor, para o fornecimento de carvão colombiano ao Brasil.

20. Em atenção ao disposto no Memorando de Entendimento para a Cooperação em Matéria de Promoção Comercial, de 9 de fevereiro de 1988, os Presidentes acordaram designar funcionários dos Ministérios das Relações Exteriores e de Comércio Exterior para que se desloquem ao outro país e troquem informações e experiências nessa área.

21. Com a finalidade de estimular e coordenar as atividades de cooperação científica, técnica e tecnológica, os Presidentes decidiram convocar:

a) a Comissão Mista de Cooperação Económica e Técnica, mencionada no Artigo II, parágrafo 2, do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 13 de dezembro de 1972, para reunir-se no último trimestre do presente ano, em Santa Fé de Bogotá;

b) o Grupo de Trabalho previsto no Artigo IV do Ajuste Complementar no Campo das Atividades Espaciais, de 9 de fevereiro de 1988.

22. Quanto à cooperação no setor agropecuário, os Presidentes reafirmaram os objetivos fixados no Ajuste Complementar sobre Intercâmbio de Experiências em Cooperativismo, de 9 de fevereiro de 1988, bem como registraram

o interesse dos dois países em explorar oportunidades de comércio de bovídeos e possibilidades de cooperação na área de transferência de embriões bovinos.

23. Os Presidentes manifestaram sua disposição de dar início a negociações para a conclusão de um Acordo sobre sanidade vegetal para proteção de zonas fronteiriças e intercâmbio de vegetais e de seus derivados.

24. Enfatizaram a importância do convênio de cooperação firmado com o Instituto Interamericano de Cooperação Agrícola (UCA), denominado Programa Cooperativo de Pesquisa e Transferência de Tecnologia para os Trópicos Sul-Americanos (PROCITRÓPICOS) e acordaram outorgar o maior apoio possível aos projetos a serem desenvolvidos em seu quadro.

25. Reiteraram o apoio ao Plano Modelo de Desenvolvimento Integrado das Comunidades Vizinhas do Eixo Tabatinga-Apapóris, como mecanismo eficaz, e manifestaram o propósito de ambos os Governos de continuar executando ações conjuntas para promover o desenvolvimento da área, com a possível extensão do Plano até o marco da Pedra do Cocuí.

26. Os Presidentes sublinharam a especial importância dos planos conjuntos formulados no âmbito do Acordo de Cooperação Amazônica, de 12 de março de 1981, como instrumentos eficazes para estimular a melhoria do nível de vida das populações da área e para a identificação e o desenvolvimento de seu potencial econômico.

27. Os Presidentes decidiram determinar estudos para a constituição de uma Comissão de Vizinhança Brasileiro - Colombiana, sob a coordenação das respectivas Chancelarias, e que contará com a participação de representantes dos setores público e privado que, em cada caso, determinem os Governos. A Comissão de Vizinhança propiciará a cooperação entre as comunidades da região fronteiriça, especialmente as das cidades de Tabatinga e Letícia.

28. Os Presidentes acolheram com satisfação a iniciativa de criar um Grupo Permanente de Cooperação Consular que, coordenado pelas respectivas Chancelarias, terá como objetivo facilitar, do ponto de vista técnico, o trânsito na fronteira, bem como favorecer soluções práticas para questões que afetem mais diretamente as comunidades locais.

29. Salientaram igualmente a importância da assinatura, nesta data, do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Sanitária para a Região Amazônica, que permitirá coordenar e fortalecer o combate à cólera, bem como propiciar uma assistência médico-hospitalar mais efetiva aos habitantes das áreas limítrofes.

30. Os Presidentes expressaram sua satisfação com os trabalhos que seus Governos vêm desenvolvendo conjuntamente na inspeção, recuperação e manutenção dos marcos fronteiriços, e instruíram os Ministros das Relações Exteriores a continuar o apoio às atividades da Comissão Mista de Inspeção dos Marcos da Fronteira Brasileiro-Colombiana.

31. Reconheceram o interesse em que, no quadro do Tratado e do Acordo de Cooperação Amazônica vigentes, se desenvolva o diálogo sobre uma política indigenista voltada para a melhoria progressiva do nível de vida das comunidades e populações indígenas, preservando seus valores culturais, e em harmonia com o meio ambiente que habitam.

32. Reafirmando o papel da cultura como fator indispensável para o desenvolvimento integral de seus povos e a consolidação da identidade cultural regional, acordaram criar Comissão Mista, segundo o disposto no Artigo XIX do Convênio de Intercâmbio Cultural de 1963.

33. O Presidente César Gaviria, em seu nome e no da comitiva que o acompanhou, agradeceu ao povo e ao Governo do Brasil pela fraternal acolhida e pelas atenções recebidas durante sua permanência no Brasil.

Brasília, 02 de setembro de 1991.

Memorando de Entendimento para a Criação de um Comité Consultivo sobre Café

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia,

Considerando as conversações mantidas pelos Presidentes dos dois países, durante a visita do Presidente César Gaviria ao Brasil, de 1º a 3 de setembro de 1991, depois de uma análise pormenorizada da

situação cafeeira; e conscientes de que a atual deterioração dos preços internacionais e a perda de receita dos produtores trazem sérias conseqüências sociais e económicas para grandes segmentos da população dos países produtores,

Decidiram:

1. Constituir um Comité Consultivo sobre Café com representantes dos setores público e privado de ambos os países, que proceda imediatamente à análise do problema e à formulação de recomendações destinadas a restabelecer a coordenação de posições que facilitem a recuperação dos preços internacionais do café e, por conseguinte, do poder aquisitivo dos países produtores a níveis justos e remuneradores.

2. O Comité deverá apresentar suas conclusões, com a possível brevidade, com vistas a elaborar uma posição conjunta à comunidade internacional no âmbito do Acordo Internacional do Café.

3. O Comité Consultivo estará integrado, do lado brasileiro, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e do Comité Brasileiro do Café. Do lado colombiano, integrarão o Comité representantes do Ministério da Fazenda, do Gerente-Geral da Federação dos Cafeicultores, um delegado do Comité Nacional de Cafeicultores e um Assessor do Governo em assuntos cafeeiros.

4. O presente Memorando entrará em vigor no dia de sua assinatura e terá vigência por

tempo indefinido. Qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo, por Nota diplomática, a qualquer momento. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito 90 dias após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
César G. Trujillo

*Ajuste Complementar ao Acordo de
Cooperação Sanitária para a Região
Amazônica*

O Governo da República Federativa
do Brasil

e

O Governo da República da
Colômbia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse comum na
promoção, fomento e melhoria das
condições de saúde, com base na
cooperação e no intercâmbio de
conhecimentos práticos;

Côncios de que são em grande parte
comuns os problemas de saúde em suas
Unidades Territoriais fronteiriças;

Cientes de que a solução de tais
problemas exige, além do estabelecimento
de novas formas de assistência à saúde, o
aperfeiçoamento e a coordenação dos
atuais serviços sanitários;

Acordam as seguintes medidas para
o desenvolvimento de um Programa
Sanitário de combate à cólera:

ARTIGO I

As Partes comprometem-se a adotar
as medidas preventivas e de controle, de
acordo com suas possibilidades, com vistas
a resolver os problemas de saúde em suas
zonas fronteiriças, especialmente no que
diz respeito à cólera.

ARTIGO II

As Partes concordam em coordenar
e harmonizar as políticas médico-sanitárias
de combate à cólera ao longo de sua
fronteira comum e nas regiões sob sua
influência imediata. Para tanto, as
autoridades designadas pelas Partes
manterão, naquelas áreas, entendimentos
diretos, com vistas à formulação e à
execução daquelas políticas.

ARTIGO m

Dentre outras, as ações abrangerão
as seguintes áreas: patologia; planejamento
e administração sanitária; saneamento
ambiental, incluindo realização de obras
mínimas de infra-estrutura; doação de
medicamentos, equipamentos, materiais e
outros elementos de trabalho; sistema de
informação; inspeção de portos e
aeroportos, bem como os demais aspectos
de vigilância sanitária; diagnósticos
laboratoriais nas regiões de incidência da
epidemia; organização e treinamento de
equipes de pessoal; intercâmbio de
informações e experiências científico-
técnico-administrativas e divulgação ampla
de conhecimentos básicos sobre a doença
e as práticas para sua prevenção e controle.

ARTIGO IV

No Brasil, caberá à Comissão
Nacional de Prevenção da Cólera

coordenar a aplicação do presente Ajuste Complementar junto aos Ministérios das Relações Exteriores, Saúde, Economia, Fazenda e Planejamento, Trabalho e Previdência Social, Justiça, Ação Social, Educação, Agricultura e Reforma Agrária, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Na Colômbia, essa coordenação será realizada pelo Comité Nacional de Vigilância Epidemiológica da Cólera, junto aos Ministérios das Relações Exteriores, Saúde, Defesa, Governo, Fazenda, Agricultura e Organização Nacional para o Atendimento de Desastres.

ARTIGO V

Os centros de coordenação das atividades referidas no Artigo III serão as Cidades de Tabatinga, no Brasil, e de Letícia, na Colômbia.

ARTIGO VI

As autoridades de ambos os países, oportunamente alertadas pelos respectivos órgãos coordenadores, deverão facilitar o trânsito de pessoas - devidamente credenciadas -, embarcações e material necessário à execução do presente Ajuste Complementar. Poderão, outrossim, realizar, de maneira coordenada, os projetos de saneamento ambiental mínimo, tais como sistemas de água potável e esgotos sanitários.

ARTIGO VII

As Partes comprometem-se a manter intercâmbio constante de informações sobre a incidência de casos de cólera na população da zona fronteiriça, assim como

intercâmbio regular de informações quanto ao andamento dos programas estipulados.

ARTIGO VIII

As Partes comprometem-se, ainda, a estimular o intercâmbio de informações epidemiológicas ou de qualquer outra natureza que permita aperfeiçoar o conhecimento da situação sanitária na área fronteiriça, o que inclui as populações indígenas.

ARTIGO IX

Para facilitar a execução deste Ajuste, os Comandos do Quarto Distrito Naval, do Brasil, e da Força Naval da Região Amazônica, da Colômbia, deverão manter contatos diretos, a fim de agilizar o trânsito dos barcos-de-guerra no exercício de missões de atendimento sanitário. As respectivas Marinhas poderão designar Oficiais de ligação que permaneçam nas embarcações do outro país para cumprir funções de supervisão das ações sanitárias, quando essas missões tenham lugar no território do outro país. Idênticos contatos deverão ser mantidos diretamente entre as Forças Aéreas de ambos os países.

ARTIGO X

O Governo brasileiro arcará com as despesas relativas à aplicação deste Ajuste Complementar, observadas as dotações orçamentárias já aprovadas.

ARTIGO XI

O Presente Ajuste Complementar terá vigência indefinida e poderá ser denunciado, por Nota diplomática, por qualquer uma das Partes. Nesse caso, a denúncia se tornará efetiva somente seis

meses após a data do recebimento da referida notificação.

ARTIGO XII

Cada Parte notificará a outra do cumprimento dos respectivos procedimentos legais internos necessários à entrada em vigor deste Ajuste Complementar, a qual se dará 30 dias após o recebimento da segunda notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

Fernando Collor
César G. Trujillo

Ajuste sobre Cooperação Judiciária Complementar ao Acordo de Assistência Recíproca para a Prevenção do Uso e Tráfico Ilícitos de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia,

Levando em consideração que o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas é um problema de caráter integral e multilateral;

Reconhecendo a natureza global do narcotráfico e seus delitos conexos;

Animados pelo propósito de combater todas e cada uma das etapas que compreende o tráfico ilícito de drogas;

Conscientes de que a luta contra o narcotráfico requer a atuação conjunta e

coordenada entre todos os Estados da comunidade internacional;

Reiterando a importância da cooperação judiciária em matéria de intercâmbio de informação e provas que possam contribuir para as investigações e processos contra os narcotraficantes nos territórios de ambos os países;

Considerando a necessidade de agilizar os mecanismos tradicionais de assistência legal mútua, com base no Artigo III e outras disposições do Acordo de Assistência Recíproca para a Prevenção do Uso e Tráfico Ilícitos de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas, celebrado em Bogotá, em 12 de março de 1981, entre os dois países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Alcance da Assistência

1. Os Governos do Brasil e da Colômbia prestarão mutuamente assistência legal e judiciária nas investigações e procedimentos relacionados com o narcotráfico ou delitos conexos, esses últimos conforme a tipificação definida em suas respectivas legislações penais.

2. A referida assistência inclui:

a) a obtenção ou o fornecimento de informação para ser utilizada pelas autoridades de investigação de cada país;

b) o fornecimento de documentos e elementos de prova ou de cópias ou fotocópias devidamente certificadas dos mesmos;

c) o recebimento de testemunhos escritos ou declarações de pessoas; e

d) qualquer outra forma de assistência que não esteja proibida pela legislação interna do país requerido, similar às previstas nos itens anteriores.

ARTIGO H

Autoridades Centrais

1. Cada um dos Governos designará oportunamente uma Autoridade Central que terá a competência de apresentar e receber as solicitações a que se refere o procedimento estabelecido no presente Ajuste Complementar.

2. Para os efeitos do presente Ajuste Complementar, as Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre si.

ARTIGO m

Limites da Assistência

1. A Autoridade Central do país requerido poderá denegar a assistência: (a) se o cumprimento da solicitação contrariar a ordem pública ou puder prejudicar a segurança ou outros interesses essenciais similares do país requerido, ou (b) se considerar que a informação contida na solicitação não é suficiente para permitir a adequada avaliação do cumprimento da mesma.

2. Antes de denegar a assistência, de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior, a Autoridade Central do país requerido consultará a Autoridade Central do país requerente sobre a possibilidade de conceder a assistência sujeita às condições que a primeira estime necessárias. Se a Autoridade Central do país requerente aceitar a assistência sujeita a tais condições, entende-se que se

compromete a cumprir tais condições nos termos indicados pelo país requerido.

3. Se a Autoridade Central do país requerido considerar que o atendimento de uma solicitação pode obstaculizar alguma investigação ou processo penal em curso no referido país, poderá denegar ou adiar o cumprimento da solicitação ou condicioná-lo na forma que considere adequada, mediante consulta prévia à Autoridade Central do país requerente. Se a Autoridade Central do país requerente aceitar a assistência na forma condicionada, entende-se que se compromete a cumprir tais condições nos termos indicados pelo país requerido.

ARTIGO IV

Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de assistência em matéria de informação e de provas será formulada por escrito.

2. A solicitação deverá incluir, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o nome da autoridade do país requerente encarregada da investigação, do processo ou do procedimento a que a solicitação se refira;

b) a descrição do assunto e a índole da investigação, do processo ou do procedimento, com menção dos delitos a que o assunto se refira;

c) a descrição das provas solicitadas, se conhecidas, ou da informação geral, ou da assistência que se requer; e

d) o nome, a nacionalidade, o endereço domiciliar da pessoa que deverá ser citada, quando for pertinente.

3. Na medida em que seja necessário e possível, a solicitação deverá estar acompanhada da seguinte informação ou documentação:

a) a descrição da forma em que se receberão e de que se farão constar os testemunhos e as declarações;

b) a- lista de perguntas que se formularão às testemunhas;

c) a descrição de qualquer procedimento especial que se deva seguir no cumprimento da solicitação; e,

d) qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao país requerido para melhor cumprimento da solicitação.

ARTIGO V

Cumprimento das Solicitações

1. A solicitação será atendida de acordo com a legislação interna do país requerido. No entanto, será observado o método especificado na solicitação, sempre e quando não o proíba a legislação interna do país requerido, nem se afete sua ordem pública.

2. A solicitação e os procedimentos de assistência judiciária são confidenciais. Caso a solicitação não possa ser atendida sem revelação pública de sua existência, a Autoridade Central do país requerido informará a Autoridade Central do país requerente para que esta decida se a solicitação deve ser atendida.

3. A Autoridade Central do país requerido responderá às perguntas que lhe formule a Autoridade Central do país requerente relativas à tramitação da solicitação.

4. As Autoridades Centrais poderão realizar consultas informais prévias à apresentação formal da solicitação de provas ou informação.

ARTIGO VI

Gastos

O país requerente pagará todos os gastos relativos ao atendimento da solicitação, incluindo os honorários dos peritos e os gastos de tradução e de transcrição.

ARTIGO VII

Confidencialidade da Informação

Toda informação ou prova fornecida pelas Autoridades Centrais tem caráter confidencial.

ARTIGO Vin

Compatibilidade com Outras Disposições

A assistência e as tramitações estabelecidas no presente Ajuste Complementar não têm a intenção de impedir que qualquer dos Governos assista o outro, de conformidade com as disposições de outros acordos internacionais, dos quais seja parte, ou com sua legislação interna. Os Governos também poderão prestar assistência de conformidade com qualquer acordo, convênio ou prática bilateral aplicável.

ARTIGO IX

Consultas

As Autoridades Centrais celebrarão consultas em datas a serem definidas conjuntamente, com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação do presente Ajuste Complementar. As Autoridades Centrais

também poderão adotar outras medidas práticas que facilitem a implementação deste Ajuste Complementar.

ARTIGO X

Vigência e Término

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor no dia de sua assinatura e terá vigência indefinida. Qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo, por Nota diplomática, a qualquer momento. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito 90 dias após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Fernando Collor
César G. Trujillo

Declaração sobre proibição de armas químicas

Discurso do Ministro das Relações Exteriores Francisco Rezek, na cerimônia de assinatura da "Declaração Conjunta sobre Proibição Completa das Armas Químicas e Biológicas (Brasil, Argentina e Chile), " realizada em Mendoza, em 5 de setembro de 1991

Entre as várias dimensões de que se reveste a "Declaração Conjunta sobre a Proibição Completa das Armas Químicas e Biológicas", que nossos países acabam de subscrever, duas merecem destaque especial.

Em primeiro lugar, a "Declaração" marca nova etapa na convergência de esforços dos países do Cone Sul da América no sentido de fortalecer a segurança regional e internacional. Por reafirmar nosso repúdio a toda classe de armas de destruição em massa, este "Compromisso de Mendoza", firmado próximo aos Andes, torna triangulares, com a concorrência do Chile, as relações privilegiadas que o Brasil vem desenvolvendo com a Argentina. Ao mesmo tempo - e confirmando o caráter não-excludente das iniciativas de cooperação em curso no Cone Sul - nossos três países abrem o "Compromisso de Mendoza" à assinatura de outros Estados da região.

A segunda dimensão a ser sublinhada é a de que, à base da "Declaração" hoje firmada, Argentina, Chile e Brasil colocam a América Latina, mais uma vez, na

vanguarda dos esforços internacionais em prol de um mundo pacífico e desarmado. Com o Tratado de Tlatelolco, fomos a primeira região a proscrever os armamentos nucleares. Agora, nossos três países consignam em documento comum sua abdicação às armas químicas e biológicas. Trata-se de ato espontâneo de autolimitação, que se antecipa à conclusão da Convenção sobre armas químicas ora em negociação na Conferência de Desarmamento e, paralelamente, se enquadra nos compromissos já assumidos por nossos países tanto no Protocolo de 1925 sobre gases asfixiantes e venenosos, renovado na Conferência de Paris de janeiro de 1990, como na Convenção sobre Armas Bacteriológicas (Biológicas) de 1972.

Não por acaso é a nossa região a de mais baixo patamar de tensão bélica do mundo. Por meio de uma série de instrumentos internacionais, de que são exemplo o Tratado de Tlatelolco, o Tratado de Antártica e - no caso de Brasil e Argentina - a Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, soubemos estabelecer, à nossa volta, extensa área de reduzido nível

endógeno de ameaça militar. É nesse contexto que se pode entender por que o Brasil - consideradas suas dimensões econômicas, população, superfície e número de vizinhos - se inscreve entre os países que menos gastam com equipamentos militares e tropas.

A democracia tornou ainda mais nítida a vocação do Cone Sul para a cooperação. Substituímos desconfianças e veleidades de competição pela transparência, pelo entendimento e pelo diálogo político. Temos multiplicado, em passado recente, os exemplos que damos ao mundo de opção pela paz. A declaração que acabamos de firmar, inserida no quadro da rejeição às armas de destruição em massa, é mais uma demonstração do espírito que anima nossos Governos, em consonância com a melhor tradição e as mais profundas aspirações de nossas sociedades.

Ao nos comprometermos voluntariamente com obrigações que deverão ser estipuladas na futura Convenção sobre armas químicas, esperamos que nosso gesto sirva de incentivo à comunidade internacional para a conclusão da própria Convenção no âmbito da Conferência de Desarmamento. Assim como no caso da cooperação Brasil-Argentina para evitar a utilização errônea da energia nuclear, vemos a Declaração de hoje sobre armas químicas e biológicas como um desdobramento que não se deve esgotar em nossos países; antes, uma contribuição importante que prestamos para um esforço maior, que há de envolver a comunidade internacional em seu conjunto.

Alimentamos fundadas esperanças de que os trabalhos para a negociação da

Convenção, que já se desenrolam há cerca de dez anos, estejam finalmente se encaminhando para o desenlace. Como se sabe, há poucos meses registrou-se evolução extremamente positiva para o andamento das negociações, com o anúncio, pelo Presidente George Bush, da decisão de renunciar a qualquer uso de armas químicas, inclusive na hipótese de retaliação, e de que seu governo se prontifica a destruir todo seu arsenal de armas químicas, dentro do prazo de dez anos, previsto no projeto de convenção ora em discussão em Genebra.

Está aberto o caminho para chegarmos a um texto de proibição de armas químicas de cunho verdadeiramente universal e não-discriminatório. Com o "Compromisso de Mendoza", Argentina, Chile e Brasil fazem um convite à comunidade internacional para avançar decididamente nessa direção.

A adoção de um instrumento universal e não-discriminatório para banir da face da terra armas abomináveis e desumanas consagrará o tipo de não-proliferação que o Brasil apoia e que espera seja estendido a todas as armas de destruição em massa, particularmente aos imensos arsenais nucleares construídos ao longo da Guerra Fria.

Com o esmaecimento do clima de confrontação entre o Leste e o Oeste, assistimos aos primeiros acordos, conhecidos pelas siglas INF e START, que configuram formas de redução de estoques nucleares, em vez de se restringirem ao pretense controle da corrida nuclear. Mas não é preciso ressaltar que se trata de

reduções limitadas e que os arsenais nucleares continuam suficientes para destruir várias vezes a vida sobre o planeta. Basta lembrar a estimativa de que, após o tratado de START, cada lado detém arsenais estratégicos aproximadamente do mesmo tamanho dos que detinha quando se iniciaram as negociações.

Se os passos para o desarmamento nuclear ainda são modestos, nem por isso pode a comunidade internacional desistir de estimulá-los. Quando observamos o caráter surpreendente das mudanças positivas experimentadas pelo cenário político internacional em poucos anos, aumenta nossa esperança de que a consolidação de um mundo pós-Guerra Fria possa conduzir à eliminação das armas de destruição em massa em prazo menos longínquo do que imaginávamos. Talvez os próprios sobressaltos no processo de liquidação da Guerra Fria, como a heróica jornada vivida recentemente pelas forças democráticas da União Soviética, sirvam de saudável advertência àqueles que, historicamente, construíram a paz sobre a ameaça de guerra, o equilíbrio do terror.

A comunidade internacional não esmorecerá em seus esforços para eliminar as armas de destruição em massa. Um acordo universal e não-discriminatório sobre armas químicas será conquista relevante não apenas em seus próprios méritos, mas também como modelo de não-proliferação verdadeiramente digna desse nome. O exemplo que Argentina, Chile e Brasil dão hoje no "Compromisso de Mendoza" há de constituir, assim esperamos, estímulo e impulso para a

conclusão do importante Acordo sobre armas químicas em Genebra.

Senhores,

A construção da paz não se exaure nas considerações sobre instrumentos de guerra ou outros aspectos da segurança puramente estratégica. A Paz pressupõe também o desenvolvimento e o bem-estar dos povos.

O documento final da Conferência das Nações Unidas sobre a relação entre Desarmamento e Desenvolvimento, de 1987, registra essa percepção, ao afirmar que "o desarmamento e o desenvolvimento são dois pilares sobre os quais uma paz e uma segurança internacional duradouras podem ser edificadas".

É impensável que se venha a estabelecer uma paz duradoura no mundo, enquanto 3/4 da humanidade estiverem alijados dos frutos do progresso. A superação da bipolaridade ideológica e estratégica no eixo Leste-Oeste realça o contraste entre países ricos e pobres. A construção da paz impõe à comunidade internacional não apenas o desafio de aprofundar os esforços de desarmamento, mas também a exigência racional e ética de estabelecer novos padrões de cooperação, voltados para o desenvolvimento económico e social das nações.

Paz e segurança alcançam-se com mais facilidade, e de forma mais permanente, pela cooperação que pelo confronto. Em algumas regiões do mundo - lamentavelmente, ainda poucas - essa lição já foi aprendida. Nelas minimizaram-se os riscos de conflito não por políticas

de poder, balanças de poder e práticas coercitivas, mas pelo entendimento e pela integração.

Ainda sob esse ângulo, o Cone Sul oferece seu exemplo à comunidade internacional. Com a Argentina e o Chile, o Brasil reúne-se, agora, também, com seus principais parceiros comerciais na ALADI. Cooperação e integração são hoje as palavras-chave para a compreensão das relações entre os povos desta parte do continente. Comungamos os valores democráticos e a confiança na abertura ao mundo para a modernização de nossas sociedades.

O Brasil sente-se, assim, perfeitamente à vontade para, na companhia da Argentina e do Chile, demandar da comunidade das nações uma nova consciência ética e novos padrões de relacionamento entre países ricos e pobres - não sob a forma de confrontos estéreis entre o Norte e o Sul, mas sob a forma de um diálogo construtivo em torno de temas como o fim do protecionismo e o acesso a recursos financeiros, mercados e tecnologias.

O Cone Sul é uma das regiões do mundo em que já foi aprendida a lição da paz pela cooperação. Esperamos sinceramente que essa lição se universalize. Ao assinarmos o "Compromisso de Mendoza", não apenas estamos fortalecendo a confiança recíproca, mas também reiterando à comunidade internacional nossa opção por um mundo pacífico e livre das armas de destruição em massa. Um mundo onde as forças criativas se concentrem na capacidade de construir, e

não de destruir, onde se cumpra o objetivo da Carta das Nações Unidas de "promover a manutenção da paz e da segurança com o menor desvio possível dos recursos humanos e económicos para os armamentos".

Declaração Conjunta sobre a Proibição Completa de Armas Químicas e Biológicas (Compromisso de Mendoza)

O Governo da República do Brasil,

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República do Chile,

Convencidos de que a proscrição completa das armas químicas e biológicas contribuirá para o fortalecimento da segurança de todos os Estados;

Decididos a consolidar a região como uma área de paz e cooperação, livre do flagelo destas armas de destruição em massa;

Ratificando as respectivas declarações unilaterais sobre a não posse de armas químicas oportunamente formuladas pelos três países;

Concordando com a necessidade de prevenir a disseminação de tais armas mediante uma Convenção multilateral, atualmente em negociação na Conferência do Desarmamento, que proíba completamente as armas químicas e suas instalações de produção, instando a que sejam partes todos os Estados produtores e possuidores de tais armas;

Contribuindo para as medidas de promoção da confiança acordadas pelos

Estados Partes da Convenção de 1972 sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, cuja III Conferência da Revisão terá lugar em Genebra de 9 a 27 de setembro próximo,

DECLARAM

1. Seu compromisso pleno de não desenvolver, não produzir, não adquirir de modo algum, não armazenar ou reter, não transferir, direta ou indiretamente e de não usar armas químicas ou biológicas;

2. Até que a futura Convenção sobre Armas Químicas entre em vigor, seu empenho em estudar previamente e analisar conjuntamente todos os mecanismos necessários para assegurar o cumprimento do compromisso contraído;

3. Até que a Convenção entre em vigor e em conformidade com o direito internacional, sua intenção de estabelecer em seus respectivos países mecanismos de fiscalização apropriados para aquelas substâncias definidas como precursores de agentes de guerra química;

4. Sua vontade de cooperar estreitamente para facilitar a conclusão de uma Convenção multilateral sobre a proibição das armas químicas e de subscrevê-la simultaneamente como Partes originais;

5. Seu direito de utilizar todas as aplicações pacíficas da química e da biologia para o desenvolvimento econômico e tecnológico e para o bem-estar de seus povos;

6. Seu convencimento de que a aplicação da Convenção deve criar entre os Estados

Partes um marco de confiança mútua que permita incrementar substancialmente a cooperação internacional no intercâmbio, entre outros, de substâncias químicas, equipamentos e tecnologias correlatos;

7. Seu propósito de contribuir decididamente para o êxito da III Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibição das Armas Biológicas e sua disposição de examinar maneiras para reforçar seus mecanismos de verificação;

8. Sua expectativa de que outros Estados da região adiram ao presente compromisso.

Assinado na cidade de Mendoza, aos cinco dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Presidente Collor em visita oficial a Angola

Discurso do Presidente Fernando Collor proferido por ocasião do jantar oferecido pelo Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, em Luanda, no dia 9 de setembro de 1991

Angola e Brasil atravessam momentos promissores de suas respectivas histórias.

A experiência que acumulamos muito nos ensina sobre a obstinação e a boa-vontade necessárias à construção do futuro.

Não preciso sublinhar o quanto motiva cada brasileiro a imagem rica de nossos ancestrais africanos, e o quanto desejamos trabalhar com nossos irmãos deste Continente para promover conjuntamente o crescimento de nossas economias e o fortalecimento da identidade de nossas culturas.

A tenacidade e a perseverança do povo angolano escreveram capítulo à parte na história da África.

Foi com particular emoção que prestei esta manhã, em nome do Brasil, uma homenagem à memória de Agostinho Neto, grande herói desta nação.

Sinto-me especialmente privilegiado por conhecer uma Angola pacificada, que rumo, com segurança e responsabilidade, para a plena democracia, para a definitiva

conciliação de seus filhos e redenção de sua gente.

Superadas as etapas mais duras, chegou o momento de reconstrução.

Temos certeza de que, unidos, todos os angolanos reerguerão o País e o conduzirão ao lugar que lhe cabe na comunidade africana e mundial.

Senhor Presidente,

A África estará sempre presente em cada um dos brasileiros, em nossa cultura, em nossos costumes, em nossa sociedade multirracial e em nossa opção pela paz e pela cooperação entre as nações.

Sempre mantivemos com os países africanos um diálogo franco e igualitário, pautado pelo respeito recíproco e pelo desenvolvimento de relações econômicas, condizentes com as possibilidades e meios de cada um.

Sempre nos motivou a estrita fidelidade a compromissos assumidos entre parceiros iguais; sempre nos guiou nossa tradição de cooperação e solidariedade.

Estivemos juntos em momentos difíceis e juntos continuaremos nosso

trabalho, que vai da formação e treinamento de recursos humanos ao aproveitamento e transferência de tecnologias adaptadas a nossas condições.

Diversos são os projetos que desenvolvemos, não obstante as dificuldades por que vêm passando nossas economias.

Entre esses empreendimentos, cabe ressaltar a atividade da Petrobrás na prospecção e exploração de petróleo e a construção da Hidrelétrica de Capanda, obra essencial para o desenvolvimento do País, que tanto nos orgulha a brasileiros e angolanos.

Senhor Presidente,

Nesta nova etapa da vida de Angola, que se inicia sob os auspícios da paz, quero trazer a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seu povo, uma palavra de estímulo que, tenho certeza, reflete o que sentem todos os brasileiros.

Temos aprendido, ao longo de nossa história, quanto custa preservar a democracia e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento com justiça social.

Nesse processo, não apenas o desenvolvimento deverá se dar em proveito geral de nossa gente, mas deverá resguardar para as gerações futuras os recursos naturais que nos asseguram a própria sobrevivência.

Espero contar com a valiosa participação pessoal de Vossa Excelência na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que terá lugar no Rio de Janeiro, em 1992.

Outro desafio comum que Brasil e Angola têm para salvaguardar as futuras gerações é o de cuidar, no presente, de nossas crianças e adolescentes.

Em meu país, o governo lidera um programa de alcance inédito para prestar assistência integral à criança, os CIACs, dando, no mesmo local, numa nova escola pública, educação, alimentação, assistência médica, atividade cultural e desportiva.

É uma experiência da qual nos orgulhamos, e que poderá abrir uma área importante em nossa cooperação bilateral.

Senhor Presidente,

Estamos diante de um novo ciclo da história da Humanidade, de uma era em que a convivência das nações deverá fundar-se no desejo de paz e na busca permanente da cooperação.

Termina a etapa do bipolarismo ideológico, que estimulou uma corrida armamentista irracional, e que significou desperdício de recursos valiosos para o desenvolvimento.

O bipolarismo exacerbou as crises regionais e velou os olhos de muitos - até de irmãos e vizinhos - para os caminhos do entendimento.

Hoje, está, diante de nós, a possibilidade da construção de um mundo melhor do que, até aqui, a minha geração conheceu.

As mudanças no mundo coincidem com novas perspectivas para a estabilidade e o desenvolvimento na África Austral.

Sei, porém, dos obstáculos que estão diante de nós.

Ao bipolarismo Leste-Oeste não pode suceder a cristalização de uma etapa histórica em que se aprofunde o fosso entre os países do Norte e os países do Sul, em que, no âmbito de muitas nações, convivam disparidades de riqueza que neguem os objetivos, hoje universais, de afirmação da justiça social.

Caíram as barreiras ideológicas ao diálogo e ao entendimento, mas ainda não recuperamos plenamente a esperança.

Os vícios do passado, como o protecionismo, o fechamento tecnológico, os interesses paroquiais de poder, ainda se insinuam e podem bloquear os caminhos necessários para a cooperação entre os povos.

Esta é a realidade!

A América Latina e a África tiveram, sempre, um papel positivo no desempenho de propostas internacionais, marcadas por espírito generoso e construtivo.

É hora de retomarmos a nossa melhor vocação e contribuir decisivamente para a criação de um mundo onde a justiça impere, as nações colaborem, e os ideais de desenvolvimento e de paz sejam compartilhados e inspirem ações concretas, transformadoras da realidade difícil em que ainda vivemos.

Impõe-se o estabelecimento de uma nova ética de convívio internacional, uma ética condizente com a vitória universal da democracia, uma ética que tenha em cada ser humano a sua preocupação central.

Senhor Presidente,

Em meu discurso de posse na Presidência da República - em cujas

solenidades tive o prazer e a honra de contar com a presença de Vossa Excelência - disse que uma das prioridades da política externa brasileira seria o aprofundamento das relações com a África, em especial, com os países de língua portuguesa.

Esta viagem ao Continente africano é a comprovação de que aquela diretriz está sendo aplicada no mais alto nível.

Fiz questão de iniciar a viagem por Angola, país do qual o Brasil se sente particularmente próximo.

O oceano mais nos une que nos separa, é uma via de comunicação que facilita o comércio, a integração e a complementação de nossos esforços por um futuro melhor.

No limite de seus recursos, o Brasil continuará a trabalhar com Angola, certo de que a interação entre nossos Estados e Povos, que hoje já é grande, haverá de ampliar-se, em nome do projeto de construir um mundo melhor, mais justo solidário e fraterno.

Em nome dessa amizade, ergo minha taça para brindar por Angola, pela crescente cooperação entre nossos dois países e pela felicidade pessoal de Vossa Excelência, Presidente José Eduardo dos Santos.

Com a graça de Deus!

Presidente do Uruguai visita o Brasil

Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia de assinatura de A tos entre o Brasil e o Uruguai, com a presença do Presidente do Uruguai, Luis Alberto Lacalle, realizada no Palácio do Planalto, no dia 16 de setembro de 1991

DXvecebo hoje, com imensa satisfação, a visita do Presidente da irmã República Oriental do Uruguai, neste momento ímpar do relacionamento entre os nossos dois países.

O diálogo entre o Brasil e o Uruguai distingue-se pelo respeito mútuo, pela amizade sincera e pelo vivo desejo de cooperação.

Esse espírito de fraternidade tem-se consubstanciado em instrumentos e acordos de alto significado, que visam à maior integração entre os dois países.

A cerimônia que ora presidimos reflete a disposição mútua de estabelecer procedimentos efetivos e modernos em várias áreas de cooperação prioritária para o Brasil e o Uruguai.

Esse entendimento fraterno estende-se hoje aos mais diversos campos de nosso relacionamento, como o comércio, transportes, assuntos fronteiriços, educação e saúde.

Igualmente, nos organismos multilaterais, a concertação de posições entre nossos representantes tem sido uma constante.

A Declaração Conjunta que acabamos de firmar é uma clara manifestação de nossos propósitos comuns no plano bilateral e internacional.

Decidimos, também, emitir uma Declaração sobre o Meio Ambiente que consagra nossa identidade de pontos de vista sobre os vínculos intrínsecos entre os temas ambientais e o desenvolvimento sócioeconômico.

Ainda na mesma esfera, cabe salientar a disposição de nossos Governos de negociar, com brevidade, um Acordo de Proteção ao Meio Ambiente, que representará mais um avanço importante nessa área, onde haveremos de cooperar de modo exemplar.

Outro mecanismo que muito contribuirá para a aproximação de uruguaios e brasileiros é o III Memorandum de Entendimento relativo ao Tratado da Lagoa Mirim e ao Protocolo do Rio Jaguarão.

Este instrumento mostra a determinação de nossos dois países de trabalharem juntos para melhorar as condições de vida de nossas populações.

O Convênio de Combate ao Narcotráfico reafirma a decisão de nossos Governos de intensificar a cooperação para a prevenção e repressão do uso indevido e do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Estamos conscientes da magnitude do problema e determinados a combatê-lo.

Senhor Presidente,

O fortalecimento da democracia em nossos países veio a estreitar ainda mais os laços que nos unem.

Os ideais democráticos que comungamos aproximam nossos Governos na incorporação à vida política de todos os segmentos das sociedades brasileira e uruguaia.

A participação popular afigura-se indispensável ao êxito de nossas ações.

Esta cerimônia ocorre em momento histórico em que o Uruguai e o Brasil estão empenhados, mais do que nunca, em corresponder ao anseio latino-americano de paz e prosperidade.

É nosso dever contribuir para a unidade de nosso continente, o progresso de nossos povos e a autodeterminação efetiva de nossas nações.

Descortina-se diante de nós amplo panorama no qual o Uruguai e o Brasil podem trabalhar em conjunto.

Estou certo de que a visita de Vossa Excelência veio contribuir decididamente para a consecução destes objetivos.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, o Presidente da República Oriental do Uruguai, Luis Alberto Lacalle Herrera, realiza uma visita oficial à República Federativa do Brasil, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 1991, incluindo as cidades de Brasília, São Paulo, Porto Alegre e Pelotas.

O Presidente da República Oriental do Uruguai se fez acompanhar por uma comitiva integrada pelo Ministro das Relações Exteriores, Héctor Gros Espiell, pelo Ministro do Turismo, José Villar Gomez, pelo Ministro da Habitação, Reforma Agrária e Meio Ambiente, Raul Lago, pelo Ministro, interino, da Pecuária, Agricultura e Pesca, Gustavo Ferres, e outras altas autoridades do Governo uruguaio.

Durante sua estada, o Presidente Lacalle manteve reuniões de trabalho com o Presidente Collor. Igualmente, os integrantes da comitiva oficial e os representantes do setor empresarial que acompanham o Presidente, tiveram frutíferas conversações com seus pares brasileiros.

O encontro ratificou a vontade dos dois Governos de tornar realidade a aspiração de estreitar ainda mais os intensos laços de cooperação e amizade existentes entre seus povos, como marco transcendente no caminho que conduz à integração latino-americana.

Os Chefes de Estado, depois de analisar diversos temas relacionados com a situação internacional, regional e bilateral:

1. Manifestam sua satisfação pelo estabelecimento da normalidade político-institucional na URSS e a expectativa de que o prosseguimento do processo de reestruturação e democratização naquele país permita a intensificação das medidas de distensão nas relações internacionais.
2. Congratulam-se pelos importantes avanços conseguidos no processo de desmantelamento da política do "apartheid" na República da África do Sul.
3. Reafirmam os tradicionais vínculos económicos entre os dois países, que, desde a assinatura do Protocolo de Expansão Comercial (PEC), em 1975, vêm dando conteúdo cada vez mais concreto ao processo de integração que resultou na criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).
4. Manifestam satisfação pela assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março último, que criou o MERCOSUL, fator relevante para a aceleração do desenvolvimento dos países membros mediante a ampliação de seus mercados nacionais e para inserção mais competitiva de suas economias no mercado mundial.
5. Concordam em seguir impulsionando e aprofundando uma política de desenvolvimento fronteiriço destinada a complementar os esforços de integração subregional, com vistas a continuar consolidando a fronteira comum como zona de cooperação e solidariedade, fortalecendo, assim, as relações de vizinhança. Com esse espírito, decidem mudar a denominação de Subcomissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças para Comissão e elevar o número de integrantes da Comissão Mista Brasileiro - Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, de acordo com o Artigo 7 do Estatuto da referida Comissão.
6. Decidem instruir a Comissão Mista Brasileiro - Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM) a atualizar o projeto do Rio Jaguarão, no mais breve prazo possível, e autorizá-la a empreender o estudo de viabilidade e, se for o caso, o projeto de engenharia de uma nova ponte rodoviária próxima a Jaguarão - Rio Branco, sobre o rio Jaguarão.
7. Solicitam à Comissão da Lagoa Mirim, no quadro de uma cooperação crescente para o desenvolvimento das zonas fronteiriças, a pronta realização de estudos e obras que objetivem a despoluição das águas do arroio Chuí, mediante o tratamento dos efluentes sanitários das áreas urbanas próximas à fronteira em Chuí-Chuy, destacando ainda que a CLM, atuando conjuntamente com as respectivas administrações locais, estimulará o planejamento urbano integrado destes núcleos populacionais.
8. Reafirmam seu interesse em dar seguimento às atividades de cooperação que foram acordadas para a realização de projetos que permitam o desenvolvimento integral da região de fronteira.
9. Recomendaram o estudo de um projeto de desenvolvimento turístico da zona da Ponte Mauá.
10. Expressam seu interesse em que se possa completar o processo de ratificação do Acordo de Cooperação para o

Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí. Tendo em conta a importância de que se reveste para os dois países o desenvolvimento da região fronteiriça, resolvem proceder à aplicação provisória do referido Acordo.

11. Ressaltam a importância da assinatura do Acordo Relativo a um Conselho Consultivo sobre Comércio e Investimentos entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai e dos Estados Unidos da América, em 19 de junho de 1991, no âmbito da "Iniciativa para as Américas", lançada pelo Presidente Bush, no intuito de fortalecer a amizade e incrementar a cooperação entre os parceiros do MERCOSUL e os Estados Unidos da América nos campos da dívida, investimentos, comércio e tecnologia.

12. Reiteram seu apoio ao Grupo do Rio como mecanismo permanente de consulta e concertação política de alto nível. Valorizam ainda a importância do Grupo no plano internacional como interlocutor válido com outros grupos de países. Neste particular, salientam os avanços no diálogo com a Comunidade Europeia na Reunião de Chanceleres em Luxemburgo em abril último. Assinalam, outrossim, a importância da Quinta Reunião de Cúpula dos Presidentes do Grupo do Rio, a realizar-se em Cartagena das Índias, Colômbia, em 2 e 3 de dezembro próximo.

13. Ratificam a grande importância da Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto Cáceres/Porto Nova Palmira), como projeto de integração física da região.

14. Declaram, igualmente, seu total acordo e interesse em impulsionar o Projeto da Hidrovia por intermédio de estudos de engenharia e aspectos jurídico-institucionais que permitam o uso do sistema.

15. Coincidem quanto à necessidade de buscar soluções para os aspectos jurídico-institucionais que acompanham os avanços obtidos no Projeto de Estudos de Engenharia, que permitam o uso pleno do sistema.

16. Manifestam sua satisfação pela coincidência de pontos de vista sobre as questões ambientais refletidas na Declaração Conjunta sobre Meio Ambiente que assinaram em separado.

17. Expressam, conscientes da magnitude do problema do narcotráfico, seu regozijo pela assinatura do Acordo para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos.

18. Reafirmam seu firme compromisso em prol da absoluta proibição das armas químicas e biológicas, tal como expressado no "Compromisso de Mendoza", assinado pelo Brasil, Argentina e Chile, o qual o Governo uruguaio manifestou recentemente sua vontade de firmar; manifestam igualmente seu apoio à suspensão de todas as pesquisas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das referidas armas, sem prejuízo do direito de todos os Estados de utilizar os avanços e desenvolvimentos científicos e tecnológicos para melhorar o nível e a qualidade de vida de seus povos.

19. Registram sua satisfação, no âmbito dos usos pacíficos da energia atômica, pelo início dos entendimentos visando ao estabelecimento da cooperação bilateral técnico-científica nas áreas de assistência e cooperação, proteção radiológica, aceleração de partículas e aplicações na medicina e agricultura.

20. Expressam sua convicção de que, tendo presente as novas condições registradas no cenário internacional, é preciso ampliar a cooperação entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, a fim de que o esforço solidário e conjunto da comunidade internacional permita alcançar soluções justas para os problemas que afetam grande parte da humanidade.

21. Reafirmam a importância dos esforços de liberalização do comércio internacional, ora em curso na Rodada Uruguai do GATT, e expressam o desejo de que sejam alcançados resultados satisfatórios e equilibrados para todos os participantes. Nesse sentido, sublinham a necessidade de que se registrem, em tempo hábil, avanços substantivos nas negociações sobre agricultura, a fim de superar o atual impasse que poderá gerar o fracasso da Rodada Uruguai. Os Presidentes reafirmam os termos da Declaração da IX Reunião Ministerial do Grupo de CAIRNS, realizada em Manaus, e renovam o apelo aos principais participantes das negociações sobre agricultura para que demonstrem a flexibilidade necessária à conclusão satisfatória da Rodada Uruguai.

22. Declaram que atribuem especial importância ao início das negociações com vistas à assinatura de um Convênio sobre

Cooperação Judiciária em Matéria Penal e de um Convênio sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, que contribuirão para o desenvolvimento das relações entre os dois países, com base nos princípios da igualdade de direitos e interesses recíprocos.

23. Celebram os avanços alcançados no projeto de estabelecer um "Mercado Comum do Conhecimento", com o decidido respaldo conferido, do ponto-de-vista institucional, pela OEA, e o franco apoio político obtido na I Cúpula Ibero-americana de Guadalajara. Seu estabelecimento permite, entre outros objetivos, a coordenação dos Sistemas de Educação Superior e os Centros de Investigação, e tornar viável captar e compartilhar recursos e capacidades, especialmente no terreno das ciências aplicadas.

24. Registram, com satisfação, que o Instituto Rio-Branco e o Instituto Artigas, movidos pela disposição de intercambiar experiências e cooperar no seu propósito comum de formar diplomatas brasileiros e uruguaios, decidiram iniciar, no ano de 1992, um programa de troca de professores, mediante o envio de um docente de cada instituição à outra, para tomar conhecimento do trabalho ali desenvolvido e realizar conferências. Os pormenores do programa serão definidos por via diplomática.

25. Reiteram os objetivos e compromissos de liberalização do comércio bilateral na área de gado e produtos pecuários, conforme entendimentos registrados na Ata (ponto 9) que seus respectivos Ministros

da Agricultura firmaram em Brasília, em 20 de setembro de 1990. Nesse sentido, acordam que em prazo não superior a 30 dias se procederá à definição das medidas e ações para a referida liberalização.

26. Examinaram a conveniência de realizar um acordo mais amplo sobre produtos pecuários, similar ao já firmado em Brasília em setembro de 1990 entre os Ministros da Agricultura no tocante a produtos perecíveis, para controle dos produtos primários em seu destino.

27. Manifestam a intenção de cooperar e trocar informações sobre medidas de desburocratização e desregulamentação na área da administração pública, e instruem suas autoridades responsáveis a formular uma base de entendimentos sobre a matéria nos próximos 60 (sessenta) dias. Em tal sentido, determinam que suas respectivas Chancelarias acelerem os estudos em curso, em nível da Comissão Técnica, e concedam prioridade à instalação de alfândega na "Ponte da Concórdia" (Quaraí-Artigas).

28. Destacam a importância da criação do Grupo Permanente de Cooperação Consular, que complementará e coordenará as atividades dos Comitês de Fronteira no âmbito da Comissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças entre os dois países.

29. Instruem suas respectivas Chancelarias, em coordenação com os Ministérios da Saúde, a continuar as negociações para a conclusão de um Acordo de Cooperação na Área da Saúde na Região Fronteiriça.

30. Congratulam-se pela assinatura do Ajuste Complementar sobre a Integração

do Banco de Dados Económicos entre o SERPRO e o Banco da República que criou o primeiro Banco de Dados do MERCOSUL, iniciativa aberta aos demais países membros. Tal integração contribuirá para a circulação ampla e transparente dos dados estatísticos dos quatro países, base indispensável para a racionalização da adaptação à qualidade e compatibilidade dos produtos que exigirá o MERCOSUL.

31. Coincidem quanto à necessidade de promover estudos para integração viária dos países da região, questão que continuará sendo objeto de análise.

32.0 Presidente Lacalle Herrera expressou ao Presidente Collor sua satisfação pela confirmação de sua visita oficial a República Oriental do Uruguai nos próximos dias 16 e 17 de dezembro.

O Presidente Luis Alberto Lacalle Herrera agradeceu ao Presidente Fernando Collor pela calorosa hospitalidade que lhe foi dispensada, e a sua comitiva, durante sua estada no Brasil.

Brasília, 18 de setembro de 1991.

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE MEIO AMBIENTE

O Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, e o Presidente da República Oriental do Uruguai, Luis Alberto Lacalle;

Considerando a plena coincidência de suas opiniões de que o meio ambiente é um dos aspectos fundamentais do desenvolvimento económico e social sustentável;

Ratificam seu apoio à Plataforma de Tlatelolco, de 7 de março de 1991, e à Declaração dos Chefes de Estado de Guadalajara (18-19 de julho de 1991);

Reafirmam o empenho de seus Governos para que as negociações no âmbito do processo preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1992, permitam a conclusão de acordos que expressem objetivos concretos e impliquem compromissos jurídicos, e a compatibilização de princípios. Novas estratégias de ação comum com vistas ao desenvolvimento sustentável e à reversão do processo de deterioração ambiental devem constituir elementos essenciais de tais acordos e princípios. A transferência de tecnologias ambientalmente adequadas e de recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento são instrumentos centrais para a consecução desses objetivos.

Os Presidentes concordam que a Conferência não se esgota na consideração dos problemas ambientais. Para que ela tenha êxito real é preciso que se dirija a todos os contornos que envolvem essa grande questão. Não se chegará a resultados concretos e duradouros sem incluir nas deliberações o contexto global das relações entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos. As relações entre pobreza e o meio ambiente e entre o sistema económico internacional e o meio ambiente, entre outras, têm de estar no centro das discussões. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento será, assim,

uma reflexão sobre o mundo em que desejamos viver e que legaremos às gerações futuras.

No plano bilateral, decidem que os dois Governos iniciarão a negociação de um Acordo de Proteção ao Meio Ambiente, que disporá, entre outras, sobre as seguintes matérias: conservação da diversidade biológica e dos recursos hidrobiológicos; prevenção de acidentes e catástrofes; tratamento de dejetos e produtos nocivos ou perigosos; desertificação; atividade humana e meio ambiente; compatibilização e padronização de legislações nas áreas de poluição industrial, insumos agrícolas, saneamento, resíduos sólidos, uso do solo; meio ambiente urbano; contaminação transfronteiriça, educação e informação. Tal acordo deverá cobrir as dimensões fronteiriça, local e nacional.

Os dois Presidentes demonstram satisfação com o fato de que seus países tenham iniciado um primeiro esforço de cooperação bilateral em agosto de 1990 por intermédio de seus Ministérios técnicos competentes, mediante a colocação em prática de um programa de ação coordenada, contido na "Ata de Jaguarão", com vistas a buscar uma solução para os problemas de conservação do meio ambiente na região.

Coincidem quanto ao propósito de cooperar para a consecução dos objetivos comuns da proteção do meio ambiente marinho, em suas águas jurisdicionais e no alto mar, no quadro da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Brasília, 18 de setembro de 1991.

Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai

(doravante denominados "Partes")

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, económicas, sociais e culturais de seus países;

Guiando-se pelos objetivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Tendo em conta a necessidade de combater a organização e o financiamento de atividades ilícitas relacionadas com essas substâncias e suas matérias-primas;

De conformidade com os propósitos da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972; da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971; do Acordo Sul-americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos de 1973, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Inspirados no Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro contra o Consumo, a Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1986; na Declaração Política e no Programa Global de Ação aprovados na XVII Sessão Extraordinária da Assembléia-Geral das Nações Unidas, de fevereiro de 1990; na Declaração Política adotada pela Conferência Ministerial Mundial de Londres sobre Redução da Demanda de Drogas e Ameaça da Cocaína, de abril de 1990; e, na Declaração e Programa de Ação de Ixtapa, de abril de 1990;

Convencidos da necessidade de adotar medidas adicionais para combater todos os tipos delituosos e atividades conexas relacionadas com o consumo e o tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos imediatos;

Interessados em estabelecer meios que permitam uma comunicação direta entre os organismos competentes dos dois Estados, assim como o intercâmbio de informações permanentes, rápidas e seguras sobre o tráfico ilícito das substâncias indicadas e suas atividades conexas;

Acordam:

ARTIGO I

1. As Partes, observadas as leis e os regulamentos em vigor em seus respectivos países, assim como suas disposições constitucionais e o respeito inerente à soberania dos dois Estados, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar

programas coordenados para a educação e a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos imediatos.

2. As políticas e programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para os dois países.

ARTIGO n

1. Para atingir os objetivos estipulados no Artigo anterior, as autoridades competentes das duas Partes desenvolverão as seguintes atividades, obedecidas as disposições de suas legislações respectivas.

a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes em delitos conexos;

b) estratégias coordenadas para a educação, o atendimento e a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos imediatos;

c) intercâmbio de informação sobre programas nacionais e/ou estaduais/municipais que se refiram a essas atividades;

d) cooperação técnica e científica visando a intensificar o estabelecimento de medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir entorpecentes e

substâncias psicotrópicas contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;

e) intercâmbio de informação e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos imediatos;

f) intercâmbio de informação sobre as sentenças condenatórias pronunciadas contra narcotraficantes e autores de delitos conexos;

g) fornecimento, por solicitação de uma das Partes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;

h) intercâmbio de funcionários de seus órgãos competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país;

i) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo;

2. As informações que uma Parte fornecer à outra, de acordo com as alíneas a) e f) do parágrafo 1 do presente Artigo, deverão constar em documentos oficiais dos respectivos organismos competentes e terão caráter reservado.

ARTIGO in

1. As Partes, na medida em que o permitam seus respectivos dispositivos legais, procurarão harmonizar os critérios e procedimentos concernentes à extradição

de indiciados e condenados por tráfico ilícito de drogas, à qualificação da reincidência e ao confisco de bens.

2. Cada Parte informará à outra sobre as sentenças pronunciadas por delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos específicos, quando elas se refiram a nacionais da outra Parte.

ARTIGO IV

1. As Partes estabelecerão junto aos Comitês de Fronteira programas de cooperação nas áreas de educação, prevenção, assistência e reabilitação, a fim de melhor aproveitar a infraestrutura existente no território de cada Parte. Os referidos programas serão definidos no mais breve prazo possível a partir da data de assinatura do presente Acordo.

2. Os programas a que se refere o presente Artigo deverão considerar tanto os habitantes residentes bem como aqueles que se encontrem em trânsito nas referidas áreas.

ARTIGO V

A fim de poder cumprir os programas elaborados ao amparo do presente Acordo, as Partes poderão solicitar conjuntamente assistência financeira dos organismos internacionais.

ARTIGO VI

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes das duas Partes reunir-se-ão, por solicitação de uma delas, para:

a) recomendar, no amparo do presente Acordo, programas conjuntos de

ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes de cada país;

b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;

c) elaborar planos para a educação, prevenção do uso indevido de drogas, assistência, reabilitação do farmacodependente e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, seus precursores e produtos químicos específicos;

d) propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser emendado, por mútuo consentimento, por troca de Notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte notificará a outra do cumprimento dos procedimentos legais internos necessários à entrada em vigor do presente Acordo, a qual se dará 30 dias após o recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação, por via diplomática. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares

originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Luis Alberto Lacalle

Terceiro Memorando de Entendimento Relativo ao Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Lagoa Mirim) e o Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão

Protocolo do Rio Jaguarão

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO:

O teor dos Memorandos de Entendimento anteriores, firmados em 14 de agosto de 1985 e 13 de agosto de 1986, respectivamente, nas cidades de Brasília e Montevideu, os dois atinentes ao Tratado da Lagoa Mirim e ao Protocolo do Rio Jaguarão;

As conversações mantidas no Encontro Presidencial nas cidades de Artigas e Quaraí, em 11 de março de 1991;

A política convergente de ambos os países com vistas a um desenvolvimento regional integrado, que adquire novo vigor no contexto integracionista do MERCOSUL;

A necessidade de acelerar a realização das obras do Projeto Jaguarão,

inicialmente planejadas em 1977, que podem beneficiar o desenvolvimento da região agrícola da Lagoa Mirim, com a irrigação de quase 100 mil hectares, e as perspectivas de geração energética e controle das cheias;

As providências já adotadas pela Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM), especialmente com vistas à atualização dos estudos relativos ao Projeto Jaguarão, mediante acordos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

A necessidade de assegurar as melhores condições para o transporte de mercadorias através das fronteiras, particularmente no contexto já referido do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Que a Ponte Internacional Barão de Mauá, sobre o rio Jaguarão, que une as cidades de Rio Branco e Jaguarão, desempenha hoje função nitidamente urbana, além de apresentar crescentes limitações para o tráfego de cargas pesadas, dadas as profundas limitações verificadas nas modalidades de transporte e volume de mercadorias desde sua inauguração em 1927;

Que a passagem da fronteira em Rio Branco-Jaguarão, sobre o rio Jaguarão, apresenta grande importância no transporte de mercadorias entre os dois países, sendo decisiva no crescente intercâmbio comercial dos dois países;

RESOLVEM:

1. Reafirmar a vontade dos dois Governos de promover a realização das obras

conjuntas acordadas no Projeto Jaguarão, de acordo com a atualização do estudo a ser empreendido mediante a cooperação técnica do BID, sendo a OEA o órgão executor.

2. Comprometer-se a tomar as providências necessárias para a execução imediata de tais obras, uma vez concluídos os estudos de atualização que foram encomendados aos organismos internacionais mencionados no parágrafo anterior, sob a responsabilidade da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM).

3. Assinalar, invocando as formas de financiamento de tais obras, sua preferência expressa por um sistema que preveja a concessão de obra pública e que conceda preferência a empresas brasileiras e uruguaias.

4. Designar a CLM como entidade responsável pelos estudos técnico-econômicos e, se for o caso, pelo projeto de engenharia de uma nova ponte viária nas proximidades da ponte Rio Branco-Jaguarão, sobre o rio Jaguarão.

5. Autorizar a CLM, para o cumprimento da tarefa, a requerer a colaboração efetiva dos organismos nacionais, especialmente com a participação ativa de consultores especializados, e a contratar com entidades nacionais ou internacionais o financiamento dos estudos e projetos correspondentes.

6. Instruir a CLM, na análise dos estudos técnico-econômicos de uma nova ponte, a ter presente a função urbana da Ponte Internacional Barão de Mauá, o inconveniente do tráfego de cargas pesadas

nas áreas urbanas, a expansão do intercâmbio comercial, e, se for possível, a participação da iniciativa privada dos dois países na implementação do Projeto.

7. Instruir, verificada a conveniência técnico-econômica do projeto e sendo oportuna sua imediata implementação, os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países, de comum acordo com a CLM, a adotar as providências pertinentes para a celebração dos atos internacionais correspondentes e para a efetiva implantação da nova ponte viária sobre o rio Jaguarão, próxima às cidades de Jaguarão e Rio Branco.

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, aos 18 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Luis Alberto Lacalle

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica sobre a Integração de Banco de Dados

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai

(doravante denominados "Partes"),

Considerando o disposto no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em Rivera, em 12 de junho de 1975;

Animados pelo espírito da Ata da Primeira Reunião de Ministros da Economia e Presidentes dos Bancos Centrais dos Países signatários do Tratado de Constituição do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), entre a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e dado o interesse de que exista uma circulação ampla e transparente dos dados estatísticos dos quatro países;

Tendo em vista a necessidade de contar com uma informação básica de consulta, em tempo real, para que os setores empresariais de ambos os países possam adaptar-se à qualidade e à competitividade de produtos que exigirá o MERCOSUL;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

A Parte brasileira designa o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e a Parte uruguaia designa o Banco da República Oriental do Uruguai (BROU) como Executores do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO n

As Partes promoverão a integração dos bancos de dados que se interligarão ao sistema em ambos os países, na forma e condições a serem definidas pelos Executores acima designados.

ARTIGO m

O Sistema de Informações a ser implantado, para atingir o objetivo definido no Artigo II, deverá oferecer aos cidadãos

de cada uma das Partes acesso mediante consultas efetuadas por meio de linhas telefônicas, e outras formas de comunicação que vierem a ser definidas.

ARTIGO IV

As Partes designarão, de comum acordo, os dados que integrarão o aludido Sistema.

ARTIGO V

O intercâmbio de informações, consideradas de valor comercial, transmitidas por qualquer das Partes, estará sujeito às condições que serão definidas em Anexos ao presente Ajuste, firmados entre os Executores designados no Artigo I, com a interveniência, quando for o caso, dos titulares das informações tornadas disponíveis.

ARTIGO VI

Os Executores poderão, observada a legislação do respectivo país, buscar a participação de organismos internacionais no financiamento, coordenação e implementação dos programas e projetos realizados com base no presente Ajuste.

ARTIGO VII

Dada a necessidade de que o Sistema a ser implantado ofereça ao usuário informações atualizadas e em tempo real, os Anexos a serem firmados entre os Executores do presente Ajuste deverão conter cláusulas sobre o prazo máximo de atualização das respectivas informações, podendo, inclusive, estabelecer multas pelo descumprimento dos prazos ajustados.

ARTIGO Vm

O presente Ajuste entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura

e terá validade por prazo indeterminado, salvo se uma das Partes comunicar à outra, por via diplomática, com antecedência mínima de seis meses, sua intenção de denunciá-lo.

ARTIGO IX

A denúncia do presente Ajuste não afetará os programas e projetos que se encontrem em execução, salvo quando as Partes acordarem de forma diversa.

Feito em Brasília, aos 16 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Luis Alberto Lacalle

Presidente Collor na ONU

Discurso do Presidente Fernando Collor por ocasião da abertura do debate geral da XLVI Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, no dia 23 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Congratulo-me com Vossa Excelência por sua eleição para a Presidência desta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual faz justiça às tradições de cooperação internacional defendidas pela Arábia Saudita e constitui reconhecimento expressivo dos méritos pessoais de Vossa Excelência.

É com grande prazer que saúdo os representantes dos novos Estados que se integram a esta Organização: as Ilhas Marshall, os Estados Federados da Micronésia.

O ingresso das duas Repúblicas que compõem a península da Coreia constitui marco vivo de um momento promissor para a paz mundial.

A chegada a esta Casa da Estónia, Letónia e da Lituânia, cuja luta tenaz pela independência mereceu admiração de todos, traz particular alegria ao concerto das nações.

Ao Senhor Secretário-Geral, Javier Pérez de Cuéllar, desejo prestar justa homenagem pelo equilíbrio e empenho com que vem exercendo, há dez anos, o cargo máximo de nossa Organização.

Senhor Presidente,

Temos o privilégio de viver numa época de afirmação universal das liberdades e dos direitos do indivíduo, do pluralismo, do respeito à vontade da maioria, da proteção das minorias, da livre-iniciativa económica.

São conquistas de uma época cansada de conflitos e arbitrariedades; são conquistas que exaltam um fato essencial - as aspirações coletivas sempre prevalecem, cedo ou tarde, sobre os desejos dos grupos que se aferram a privilégios.

Queremos inaugurar um novo ciclo na história, em que já não haja mais lugar para coação totalitária de povos e países, em que a democracia, a liberdade, o desenvolvimento e a paz sejam efetivamente valores universais.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Assembleia Geral das Nações Unidas como representante de cento e cinquenta milhões de brasileiros, como líder eleito de uma das maiores democracias do mundo.

Venho juntar-me à comemoração das boas novas; venho compartilhar alegrias, mas, também, preocupações.

Venho celebrar, mas também chamar atenção para graves problemas.

Temos pela frente o desafio de reordenar o mundo, de construir uma paz que não dependa da permanente ameaça da guerra.

As motivações ideológicas e estratégicas do confronto global estão, felizmente, caducas e esgotadas.

Sobrevivem, porém, focos de tensão que é preciso debelar.

Conhecemos os caminhos para alcançar a prosperidade e a melhor distribuição de seus frutos.

Interesses paroquiais, no entanto, fazem com que permaneçam grandes as distâncias que continuam a aumentar diante de nossos olhos.

É como se caminhássemos, simultaneamente, para o conagraçamento na liberdade, e para a separação na desigualdade.

O ideário liberal venceu, e devemos lutar para que se imponha de forma coerente, ampla e, sobretudo, inovadora.

Essa é uma observação que faço da perspectiva de um país que optou por uma plataforma liberal com um claro sentido social, - o social-liberalismo - de uma sociedade que há dezoito meses se esforça para realizar este ideário.

O liberalismo valoriza as liberdades do indivíduo, que serão sempre melhor exercidas uma vez asseguradas as condições materiais de que tanto carece uma enorme maioria de nossos cidadãos - hoje, é chegado o momento de o liberalismo adquirir, no plano internacional, a consciência social que já incorporou em nível nacional.

140

O liberalismo valoriza as liberdades do mercado, mas não prescinde de mecanismos que coíbam a distorção e o descumprimento de suas regras mais elementares, como as atuais políticas discriminatórias e protecionistas.

Isto significa que a comunidade internacional terá de dedicar atenção política prioritária aos problemas do desenvolvimento.

Significa completar a ação dos instrumentos de mercado com providências destinadas à correção de desequilíbrios graves, cuja perpetuação colocará em risco a boa convivência.

Assim como ninguém pode sentir-se seguro diante da possibilidade da guerra nuclear, ninguém pode julgar-se em segurança e em paz, num planeta em que pobres e marginalizados aumentam, dramaticamente, em número e extensão.

Não pretendo repetir estatísticas e índices, muitos deles elaborados nesta própria Casa, e que demonstram, com clareza assustadora, que os países em desenvolvimento estão hoje em pior situação do que há uma década.

Estamos próximos de um consenso global em torno dos valores da democracia e devemos realizar os seus pressupostos éticos.

O indivíduo é o centro das preocupações da consciência democrática.

É o indivíduo, participante e responsável politicamente, que define o destino das coletividades.

É para o indivíduo que se voltam os governos democráticos, que só se realizam

se oferecerem, a cada cidadão, meios efetivos de bem-estar e de justiça.

A consciência democrática não pode deixar de ser rigorosamente universal, pois baseia-se no princípio supremo da igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas.

Não podemos relativizar a democracia, sob qualquer pretexto.

Assim, é absurdo que três quartos da humanidade vivam em situação de pobreza deplorável, em alguns casos, subumana.

Se a opressão política ofende a consciência democrática, também a marginalização económica haverá de ofendê-la.

Essa certeza torna-se mais forte quando as vítimas da fome e da miséria são as crianças e os adolescentes; misturam-se a indignação com o presente e a desesperança diante do futuro.

No ano passado, aqui em Nova York, a Cúpula Mundial da Criança demonstrou amplo consenso de que o tema deve ser tratado no mais alto nível, com a máxima determinação.

Mas é necessário que a comunidade internacional dê forma e consequência concretas a esse compromisso.

Em meu país, o governo procura mobilizar a sociedade para transformar a criança em prioridade nacional número um.

Paralelamente, numerosas medidas foram tomadas, tais como a designação de um Ministro da Criança para coordenar os esforços nessa área e o lançamento de um programa, já em curso, para construirmos

várias centenas de centros integrados nos quais as crianças serão retiradas das ruas para receber educação, alimentação, assistência médica, incentivo cultural e desportivo.

Com o pouco que temos, estamos tentando fazer o máximo.

Senhor Presidente,

A comunidade internacional tem diante de si três grandes desafios: o desafio económico do desenvolvimento, o desafio político da paz, e o desafio ético de assegurar uma vida digna a todos.

São desafios que não podem ser vencidos em separado - devem ser enfrentados conjunta e simultaneamente.

São desafios a serem superados democraticamente, com a participação de todos.

São, no fundo, desafios à nossa capacidade de elevar a solidariedade ao primeiro plano das relações internacionais.

O desenvolvimento é garantia da consolidação democrática e pressuposto fundamental da paz.

Onde reina a desigualdade, haverão de germinar o desentendimento e o confronto.

Num mundo onde cada vez mais se persegue uma universalidade de valores, poucos avanços ocorrem na direção da universalidade de padrões e ritmos de desenvolvimento.

Temos a responsabilidade de construir uma sociedade internacional verdadeiramente democrática e equilibrada.

Na democracia, o cidadão cumpre a lei porque se sente legitimamente representado em sua elaboração.

O mesmo deve valer para as normas do convívio entre os Estados: é a participação, e não a imposição, o principal estímulo ao comportamento legal.

Por isso, a Assembleia Geral das Nações Unidas, núcleo do parlamento mundial, onde os cidadãos de todos os quadrantes estão efetivamente representados, é o fórum para trabalharmos em busca de um mundo melhor, mais próspero, justo e pacífico.

O estabelecimento definitivo da paz exige processos decisórios mais abertos, que assegurem participação mais ampla, e que comprometam as nações de forma mais abrangente e profunda.

O caminho natural para enfrentar os grandes desafios que compõem o cerne de nossa agenda é o da cooperação, por meio da adesão dos Estados a regras de aplicação universal, legitimamente acordadas.

Aqui se podem forjar os pilares de uma cooperação autêntica: o pluralismo, que nasce da tolerância; o consenso, que nasce do entendimento; a síntese, que nasce das opiniões diferentes expressadas sempre com liberdade.

A Assembleia Geral não pode ter suas legítimas prerrogativas diminuídas, porque ela é cada vez mais o símbolo da vitória mundial da democracia, que traz no horizonte a vitória da democracia mundial.

Senhor Presidente,

142

A Guerra do Golfo mostrou-nos uma Organização das Nações Unidas atuante.

Contamos com essa capacidade de influir na marcha dos acontecimentos e superar os focos de tensão no cenário internacional.

A paz no mundo passa obrigatoriamente pela paz no Oriente Médio.

Nossos irmãos libaneses já se organizam para reconstruir o país, em torno de um projeto maior: um Líbano unido, livre, próspero e pacífico.

Agora é a vez de árabes e israelenses.

O grande sonho de uma região onde todos possam viver em paz, dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas, encontrar-se-á com a realidade no respeito aos direitos do povo palestino e no desarme de espíritos em relação a Israel.

O Brasil apoia firmemente a iniciativa de convocar uma Conferência de Paz para o Oriente Médio com a participação de todas as partes interessadas e voltada para a plena implementação das resoluções pertinentes das nações Unidas.

Esperamos que todos demonstrem a necessária flexibilidade para a remoção dos obstáculos, físicos e emocionais, ao estabelecimento de uma paz justa e duradoura na região.

Nesse contexto, acreditamos que deve ser reconsiderada a aplicação de rótulos que têm agravado a desconfiança entre as partes.

Senhor Presidente,

Ao lado de desafios políticos e económicos, as Nações Unidas não podem

deixar de enfrentar o desafio ético de que falei.

Urge conceber novas abordagens e instrumentos de atuação mais criativos e consensuais nas áreas prioritárias do meio ambiente e desenvolvimento, dos direitos humanos, da população mundial, da situação da mulher e da criança.

Neste período, que culminará com o cinquentenário da Organização das Nações Unidas, deveremos estabelecer as diretrizes que haverão de orientar a convivência internacional no século XXI.

A Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aRio-92, é o primeiro dos grandes encontros universais, que se realizarão nos próximos anos.

A Conferência tem um compromisso ineludível com as gerações futuras, pois serão elas as grandes beneficiárias do nosso trabalho, cujo objetivo primordial é melhorar a qualidade de vida das populações.

Soluções duradouras para os problemas globais requerem o engajamento de toda a comunidade internacional, de acordo com a responsabilidade de cada país na geração e tratamento desses problemas, e com a capacidade económica e tecnológica de vencê-los.

Os meses que nos separam da Conferência demandarão um processo intenso de consultas.

O Brasil pretende explorar ao máximo as oportunidades de diálogo, na esperança de encontrar em seus interlocutores abertura e determinação.

Talvez a característica mais marcante de uma Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento seja permitir um debate tão amplo como se pretenda, tão profundo quanto permita a disposição política dos participantes.

É nesse espírito, sem limitações e sem pré-concepções, que julgamos ser necessário tratar o ternário e as decisões que vão coroar a Rio-92.

Na Conferência, vamos debater a adoção de políticas económicas - nos países desenvolvidos, e em desenvolvimento - mais eficazes na erradicação da pobreza e na correção de padrões insustentáveis de produção e de consumo.

— A transferência de tecnologia ambientalmente adequada exige o tratamento inovador da questão da propriedade intelectual, com vistas a um regime que favoreça efetivamente o acesso dos países em desenvolvimento aos avanços do mundo industrializado neste campo.

A Conferência não deverá servir de palco para cobranças e recriminações; ao contrário, deve ser cenário favorável ao surgimento de propostas maduras e factíveis.

Trata-se, afinal, de dar resposta ao interesse comum da sobrevivência da humanidade e do próprio planeta.

Assim como a questão do desenvolvimento perdeu espaço na agenda internacional, preocupa-me a impressão de que o tema do meio ambiente também esteja cedendo terreno frente a outros aspectos do dia-a-dia mundial.

É compreensível que os dramáticos eventos dos dois últimos anos despertem grandes atenções.

Mas cabe advertir que a atividade da construção da paz não se opera no vazio; ela depende do desenvolvimento econômico, o qual, por sua vez, depende de modelos ambientalmente sustentáveis.

Não podemos ter um planeta ambientalmente sadio num mundo socialmente injusto.

Eis porque as dimensões política, econômica e ética convergem na questão do meio ambiente, pois nela estão reunidos, em última instância, os desafios da paz, do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida do conjunto da humanidade.

Eis a importância do compromisso de nos encontrarmos, no mais alto nível, na Conferência Rio-92.

Reitero, pois, o convite para que os Chefes de Estado e de Governo de todas as regiões do planeta estejam presentes no Rio de Janeiro.

Sua participação será a garantia de que poderemos dar o mais alto impulso político às decisões que haveremos de adotar.

O Brasil os espera a todos de braços abertos.

Senhor Presidente,

O meu país luta para assegurar o lugar que lhe cabe no cenário mundial.

Sabemos que, para isso, devemos contar, sobretudo, com nosso próprio esforço.

144

É nossa a obrigação de ordenar a situação interna, resolver entre nós os nossos problemas, e perseverar na direção correta.

Não há outro caminho para conquistarmos o progresso, a harmonia e o bem-estar social, o papel que desejamos ter nos processos decisórios internacionais.

Ao mundo, nada pedimos que não estejamos dispostos a dar; nada propomos que não estejamos dispostos a fazer.

O Brasil é um país demasiado complexo para ser tratado com receitas padronizadas: não há fórmulas mágicas, nem milagres econômicos.

Associamo-nos ao concerto das nações com espírito aberto, com visão de futuro, com generosidade.

É essa atitude que esperamos receber de volta.

Temos perfeita consciência de que a respeitabilidade é tributária da responsabilidade.

Ao longo de nossa história, cultivamos e praticamos um comportamento internacional coerente, responsável, fiel às regras e princípios da convivência entre as nações.

O mundo é testemunha dessa tradição.

Ano passado, neste mesmo foro, comuniquei a decisão de meu Governo de renunciar à realização de qualquer explosão nuclear, ainda que para fins pacíficos, como se isso fosse possível.

No dia 18 de julho passado, em Guadalajara, no México, Brasil e Argentina

firmamos o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear.

O Acordo tem grande significado histórico para nossos países e constitui prova de que é possível obter segurança nuclear por meio da cooperação nuclear.

O Acordo de Salvaguardas que celebramos, Brasil e Argentina, com a Agência Internacional de Energia Atômica, fornecerá toda informação pertinente para fins de verificação de nosso compromisso de uso exclusivamente pacífico da energia nuclear, e preservará as conquistas tecnológicas que arduamente alcançamos no domínio do ciclo do átomo.

Há menos de um mês, assinamos, com a Argentina e o Chile, o Compromisso de Mendoza, com base no qual formalizamos nossa rejeição a armas químicas e biológicas.

Estamos conscientes do exemplo que acabamos de dar para a eliminação de armas de destruição em massa, e esperamos que, também em nível mundial, se celebre, em futuro próximo, acordo no mesmo sentido.

O Brasil entende que aqueles instrumentos reiteram a garantia plena e suficiente dos propósitos exclusivamente pacíficos de nosso programa nuclear e de nosso repúdio às armas de destruição em massa.

O fluxo de bens, serviços e conhecimentos de tecnologias sensíveis é hoje um tema vital.

Devemos encontrar fórmulas que conciliem dois interesses básicos: evitar a

possibilidade de que tais tecnologias venham a ser utilizadas em armas de destruição em massa, e manter abertos canais de acesso que permitam sua obtenção para fins pacíficos.

Esse é um requisito essencial da modernização e capacitação tecnológica de países como o Brasil.

Senhor Presidente,

É fácil saudar as transformações já ocorridas e exaltar as possibilidades da construção de um novo mundo.

É penoso, no entanto, falar dos muitos obstáculos que ainda limitam esse horizonte de esperança.

Entre eles destacam-se a permanência do problema agudo da dívida externa que drena capitais escassos dos países em desenvolvimento, os entraves arbitrários à transferência de tecnologia, e o desrespeito às regras de mercado, na forma de políticas protecionistas mantidas, sobretudo, pelas nações mais industrializadas.

Os caminhos para uma estrutura internacional que garanta a paz e favoreça o desenvolvimento são complexos, e não estão definidos.

Há consenso sobre os objetivos, e talvez sobre os meios, mas permanece enorme a resistência às verdadeiras transformações.

Os largos passos dados nos terrenos da ideologia e da estratégia devem ser acompanhados por outros, não menos ousados, no campo da confiança e da cooperação.

Na dimensão política, a democracia deve abrir espaço para a prevalência de novos processos de decisão no âmbito internacional - a segurança deve ser obra efetivamente coletiva, imposta pela força da lei e não pelo espectro das armas.

Na dimensão económica, se abandonamos os sonhos fáceis e simplistas de reformas radicais da economia mundial, e se sabemos que as grandes transformações começam com o duro trabalho de reorganização interna dos quadros nacionais, não podemos abdicar de propostas, realistas e sensíveis, de cooperação internacional.

Estamos empenhados em lutar pelo êxito da Rodada Uruguai do GATT, pois acreditamos que a filosofia da abertura e da liberdade de comerciar deve estar amparada em bases de sólido equilíbrio.

Na dimensão dos valores, há consenso em que o primeiro dever é lutar pela realização dos direitos humanos, por sua realização plena nos planos político, económico e social: essa deve ser a grande meta da solidariedade internacional.

Senhor Presidente,

A política do Brasil não pretende outra coisa que não seja alertar, prevenir, propor, mas sobretudo colaborar.

Existe uma ameaça concreta à estabilidade e à segurança da comunidade internacional no desequilíbrio crescente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Essa ameaça aumentará se não houver apoio efetivo à consolidação democrática e ao desenvolvimento.

É necessário que se crie, em nível mundial, uma plataforma sólida, consensual e definida em torno da questão do desenvolvimento; uma plataforma que oriente e motive as negociações sobre temas específicos do intercâmbio entre nações dos mais distintos níveis de adiantamento económico.

No continente americano, a Iniciativa para as Américas, hoje conhecida como Plano Bush, é um primeiro sinal de disposição para o entendimento.

Seguindo esse mesmo impulso rumo a uma integração real do continente, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul, o MERCOSUL, que já se articula com a Iniciativa para as Américas por meio do Rose Garden Agreement, assinado em Washington este ano.

Para concretizar as esperanças que trouxeram aos povos da região, ambas as iniciativas devem incorporar como meta prioritária a busca de solução dos graves problemas sociais que ainda nos afligem.

Esse imperativo político, económico e ético não pode ser encarado como reivindicação de um país, ou de um grupo de países.

Trata-se de uma bandeira a ser assumida por todos os Estados, por todos os Governos.

Estamos próximos da vitória universal e definitiva da revolução da democracia e da liberdade.

Falta completá-la com a revolução da justiça social e da solidariedade.

Deus haverá de nos ajudar!

Primeiro-Ministro Alemão visita o Brasil

Discurso do Presidente Fernando Collor durante jantar que ofereceu ao Senhor Helmut Kohl, Chanceler da Alemanha, no Palácio Itamaraty, no dia 24 de outubro de 1991

Dirijo a Vossa Excelência, e à comitiva que o acompanha, a calorosa saudação do Governo e do povo brasileiros.

Sua visita ao Brasil, iniciada há dois dias, é testemunho da importância e do elevado nível que caracterizam o diálogo político entre o Brasil e a Alemanha.

A presença de Vossa Excelência recorda minhas origens alemãs: o meu trisavô, Konrad Boeckel, que deixou a Alemanha por problemas políticos e instalou-se no Rio Grande do Sul; meus bisavós João Boeckel e Leopoldina Schireine Boeckel, também ela descendente de alemães.

O filho deles, meu avô Lindolfo Collor, primeiro Ministro do Trabalho do Brasil, soube recolher de seus antepassados os melhores ensinamentos sobre o valor que o povo alemão atribui à liberdade, à disciplina e ao trabalho.

Em 1942, antes de ser preso político pela última vez, ele declarou em entrevista: "Eu sou antitotalitário por excelência. Prezo a liberdade humana, acima de tudo. Por isso, só admito os regimes em que a liberdade do homem esteja estruturada na lei. A liberdade, para mim, em matéria de doutrinas políticas, é o que eu chamo uma

convicção que está para o meu caráter como a pele para o meu corpo. Fora dela, é a morte do espírito".

Senhor Chanceler,

Vossa Excelência firmou-se como um dos mais importantes estadistas contemporâneos, ao conduzir um processo político decisivo para encerrar a confrontação Leste-Oeste e fortalecer a integração europeia.

Desse processo, surge uma Alemanha fortalecida pela democracia e pelo reencontro de sua gente.

Temos perfeita consciência do peso que a Alemanha já tem, e continuará a ter cada vez mais, na condução das grandes questões mundiais.

Ao saudar a reunificação da Alemanha, em 1990, o Brasil também já havia ingressado na trilha de profundas reformas, políticas e económicas, orientadas para a modernização do País e sua plena integração a um mundo que deve voltar-se agora para a realização da paz universal e da prosperidade, igualmente universal.

Esperamos que o fim da era da confrontação ideológica permita que a comunidade das Nações se concentre na

promoção do desenvolvimento, na eliminação de todas as ameaças à paz, e na concretização plena dos ideais de liberdade e de justiça, em suma, na democratização efetiva das relações entre os Estados.

O apagar dos últimos traços da Guerra Fria ainda não se fez acompanhar de medidas para a solução de graves problemas internacionais, particularmente no mundo em desenvolvimento.

Vemos com preocupação a persistência de antigas crises regionais, e a eclosão de novos conflitos, que representam séria ameaça à nova ordem que se busca instaurar.

Os acontecimentos do último ano no Oriente Próximo e a atual conflagração na Iugoslávia bem ilustram esses riscos.

Da mesma forma, as crescentes desigualdades económicas e sociais entre os países ricos e pobres tendem a consolidar um quadro necessariamente tenso e instável.

O grande desafio de nossa era é a questão social, em escala global.

Senhor Chanceler,

As mudanças no Leste Europeu, os recentes progressos no campo do desarmamento e o fortalecimento das Nações Unidas são sinais promissores.

Devemos, agora, lutar pela promoção de avanços em outras áreas que são igualmente importantes para o novo mundo que estamos construindo.

É preciso trabalhar rapidamente para assegurar que a Rodada Uruguai chegue a bom termo, gerando os avanços esperados.

Vossa Excelência conhece as repercussões negativas do protecionismo comercial dos países industrializados para a economia global como um todo e, especialmente, para o conjunto dos países em desenvolvimento.

A Alemanha tem um papel central na condução de negociações finais que atendam aos interesses de todas as partes.

Estamos, também, interessados em tratar de forma construtiva o problema da dívida externa.

As reformas em curso no Brasil não deixam dúvidas de que respondemos de forma positiva e responsável ao problema do endividamento.

Não queremos confrontar, mas sim nos associar à comunidade financeira na busca de soluções realistas, que respeitem a capacidade de pagamento do País.

Senhor Chanceler,

Nos últimos anos, a agenda das relações internacionais passou a incorporar temas novos de grande relevância, tanto para os países desenvolvidos, como para os países em desenvolvimento: meio ambiente, direitos humanos e transferência de tecnologia.

Desejamos estreitar o diálogo com a República Federal da Alemanha no campo da proteção ambiental.

Queremos enfrentar, juntos, o desafio de assegurar aos nossos povos o direito a uma vida digna e a um património natural protegido.

O programa-piloto para a preservação de florestas tropicais, que esperamos

levar adiante com o apoio do G-7, é um importante esforço nessa direção.

A comunidade internacional aguarda a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento com esperança.

Será uma oportunidade única, neste final de século, para esboçarmos o mundo que legaremos às gerações futuras.

No Rio de Janeiro, estará em nossas mãos estabelecer os alicerces definitivos do desenvolvimento sustentável para todos os povos, conciliando o imperativo do desenvolvimento econômico e social com a exigência da proteção ambiental.

Tenho insistido em que não pode haver um planeta ambientalmente sadio, num mundo socialmente injusto; num mundo em que mais de um bilhão de pessoas vivem abaixo da linha de pobreza, em que centenas de milhões de pessoas vivem com menos de um dólar por dia, ou ainda, em que 40 mil crianças morrem diariamente de má-nutrição e de doença.

Se não resolvermos a questão da pobreza agora, nossos problemas se multiplicarão: a população mundial deverá duplicar ou triplicar nas próximas décadas, com mais de 90% desses nascimentos ocorrendo nos países em desenvolvimento.

Precisamos quebrar esse ciclo nefasto de miséria: um ciclo que tem provocado efeitos ambientais devastadores, os quais certamente trarão conseqüências inescapáveis para as populações de todas as nações, independentemente de serem elas desenvolvidas ou não.

Precisamos quebrar esse ciclo de pobreza que vem causando movimentos

migratórios de larga escala e um número crescente de refugiados econômicos, com conseqüências políticas que começam a preocupar.

O Brasil trabalha com determinação para o sucesso da Conferência do Rio, e confia em que os demais participantes façam o mesmo, sobretudo aqueles que dispõem de meios econômicos e tecnológicos indispensáveis para promover uma verdadeira revolução ecológica.

Esperamos uma participação decisiva da Alemanha nessa histórica Conferência; o Brasil se sentirá muito honrado, Chanceler Kohl, com sua presença nesse encontro.

Tal como o Governo alemão, atribuímos a mais alta prioridade à promoção e proteção dos direitos humanos e lutamos para eliminar as violações a esses direitos que ainda ocorrem no Brasil.

Meu Governo vai cooperar, ativamente, para o êxito da Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que se realizará em Berlim, em 1993.

Senhor Chanceler,

O Brasil defende a adoção de normas transparentes e estáveis que regulem a transferência internacional de tecnologias "sensíveis".

No momento em que a capacitação científica e tecnológica tem seu peso progressivamente na equação econômica, o Brasil não pode deixar de construir, em parceria com países como a Alemanha, mecanismos abertos e confiáveis de cooperação nos setores mais avançados do conhecimento.

Senhor Chanceler,

As relações entre o Brasil e a Alemanha têm uma longa tradição de amizade e entendimento.

A Alemanha é um dos nossos mais importantes parceiros comerciais e o segundo maior investidor estrangeiro no Brasil.

Nossa cooperação científica, técnica e educacional tem sido das mais intensas e profícuas, envolvendo numerosas instituições e centros de excelência.

O programa de modernização que meu Governo implementa abre novas possibilidades para a intensificação do intercâmbio bilateral.

Ressalto as profundas mudanças de cunho modernizante que estão sendo introduzidas no Brasil, nas políticas de informática, de propriedade industrial e concessão de patentes, de privatização de empresas públicas, bem como da nova política industrial e de comércio exterior.

Todas essas medidas estão reforçando uma economia de mercado, que nós desejamos consolidar como economia soz ciai de mercado, na qual o risco de investir é apenas o risco saudável de qualquer empreendimento, dentro da livre-iniciativa, sem as componentes políticas imprevisíveis que ocorrem em outros lugares.

Investir num país dinâmico, com um mercado consumidor expressivo, com uma base industrial diversificada e sólida como o Brasil sempre foi e continua sendo um ótimo negócio.

O investidor informado sabe que as dificuldades que enfrentamos atualmente

150

são perfeitamente superáveis, pois existe a vontade de mudar.

E o povo brasileiro, assim como o povo alemão, vem manifestando claramente essa vontade de realizar nosso destino de paz e prosperidade.

Caberia mencionar ainda a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), instituído pelo Tratado de Assunção, congregando Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, países aproximados pela prática da democracia e da economia de livre-iniciativa.

O MERCOSUL converge com a Iniciativa para as Américas, lançada pelo Presidente George Bush, no rumo da aproximação das economias deste continente.

O apoio dos Estados Unidos ao nosso esforço foi expresso no "Rose Garden Agreement" que os países membros do MERCOSUL firmamos com o Governo norte-americano durante minha recente visita oficial a Washington.

Esse vasto mercado do MERCOSUL, que deve estar completamente integrado até fins de 1994, terá um papel relevante nas relações entre a Europa e a América Latina, e também contribuirá para a crescente diversificação das relações Brasil-Alemanha.

Senhor Chanceler,

Não são apenas os laços históricos e culturais que nos unem; não é apenas a capacidade de realização da comunidade germânica no Brasil que justifica o incremento dos vínculos bilaterais.

Na verdade, Brasil e Alemanha estão hoje unidos por um projeto maior de cooperação e de trabalho conjunto, que começou a ganhar forma justamente com as alterações da ordem internacional desencadeadas com o fim da Guerra Fria e de todos os outros desdobramentos do conflito ideológico entre Leste e Oeste.

É a afirmação da liberdade que anima tanto a minha ação de governo como a de Vossa Excelência, e que serve de inspiração para os projetos que estamos empreendendo.

Convido os presentes a me acompanharem no brinde pela saúde e felicidade pessoal do Chanceler Helmut Kohl, pela prosperidade da nação alemã e pelo contínuo desenvolvimento das relações entre os nossos países.

Com a graça de Deus.

Acordo sobre Cooperação Financeira no Montante de DM 304.858.202,00 (Trezentos e Quatro Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Dois Marcos Alemães)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando as relações amistosas existentes entre os dois países;

No intuito de consolidar e de intensificar tais relações amistosas, por intermédio da cooperação financeira;

Conscientes de que a manutenção dessas relações constitui a base do presente Acordo;

Com o objetivo de promover o desenvolvimento social e económico da República Federativa do Brasil,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e/ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, obter empréstimos até o montante de DM 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil marcos alemães) junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para os seguintes projetos, caso, após exame, se conclua que merecem ser apoiados:

- Programa de Ações Básicas de Saúde no Piauí;

- Programa de Ações Básicas de Saúde no Ceará;

- Melhoria do Saneamento Básico em Pernambuco;

- Programa de Eletrificação no Interior de Sergipe;

- Programa de Eletrificação para o Vale do Jequitinhonha;

- Programa de Eletrificação no Interior de Pernambuco; e

- Controle Ambiental na Indústria.

2. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e/ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, obter

contribuições financeiras até o montante de DM 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil marcos alemães) junto ao "Kreditanstalt Für Wiederaufbau" (Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para os seguintes projetos, caso, após exame, se conclua que merecem ser apoiados:

- Programa de Ações Básicas de Saúde no Piauí/Assessoramento e Apoio;
- Programa de Ações Básicas de Saúde no Ceará/Assessoramento e Apoio;
- Saneamento Básico no Ceará/Assessoramento e Apoio;
- Melhoria do Saneamento Básico em Pernambuco/Assessoramento e Apoio;

e

- Pool de Peritos I.

3. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e/ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, obter empréstimos até o montante de DM 30.000.000,00 (Trinta milhões de marcos alemães), bem como contribuições financeiras até o montante de DM 30.000.000,00 (trinta milhões de marcos alemães) junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para os seguintes projetos, caso, após exame, se conclua que merecem ser apoiados, e que, enquanto projetos para a conservação de florestas tropicais, preenchem, relativamente a esse tipo de projetos, as condições especiais previstas para a concessão de apoio também através das mencionadas contribuições financeiras:

- Implementação e Manejo de Unidades de Conservação; e

- Proteção da Mata Atlântica.

4. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e/ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, obter contribuições financeiras até o montante de DM 90.000.000,00 (noventa milhões de marcos alemães) junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para os seguintes projetos, caso, após exame, se conclua que merecem ser apoiados, e que, enquanto projetos para a conservação de florestas tropicais, preenchem, relativamente a esse tipo de projetos, as condições especiais previstas para a concessão de apoio através das mencionadas contribuições financeiras:

- Apoio ao Manejo Sustentado e Ecologicamente Compatível de Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas na Amazônia;

- Programa de Desenvolvimento Agro-Florestal na Amazônia;

- Capacitação de uma Estrutura de Fiscalização e Vigilância do IBAMA na Amazônia;

- Implementação e Manejo de Unidades de Conservação no Trópico Úmido - Fase II; e

- Apoio à Pesquisa Aplicada em matéria de Florestas Tropicais.

5. Os recursos ainda disponíveis, no montante de DM 31.658.202,00 (trinta e

um milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), formados pelos seguintes saldos:

- saldo restante de DM 1.041,00 (mil e quarenta e um marcos alemães) do montante de DM 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de marcos alemães), mencionado no Artigo Iº, parágrafo Iº do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira de 18 de novembro de 1975;

- saldo restante de DM 4.050.000,00 (quatro milhões e cinqüenta mil marcos alemães) do montante de DM 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de marcos alemães), mencionado no Artigo Iº, parágrafo Iº do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira de 4 de abril de 1979;

- saldo restante de DM 767.161,00 (setecentos e sessenta e sete mil, (ento e sessenta e um marcos alemães) do montante de DM 56.740.000,00 (cinqüenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil marcos alemães), mencionado no Artigo Iº, parágrafo Iº do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira de 12 de junho de 1981;

- saldo restante de DM 9.000.000,00 (nove milhões de marcos alemães) do montante de DM 40.000.000,00 (quarenta milhões de marcos alemães), mencionado no Artigo Iº,

parágrafo Iº do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira de 2 de julho de 1982; e

- saldo restante de DM 17.840.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil marcos alemães) do montante de DM 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil marcos alemães), mencionado no Artigo Iº do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira de 11 de maio de 1987,

serão utilizados em conformidade com o item 1.2.1.4. da Ata das negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica de 14 de novembro de 1990 para os seguintes projetos:

- Melhoria do Abastecimento de Água no Estado de Santa Catarina; e

- Programa de Emergência para o Saneamento Básico no Nordeste.

6. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e/ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, em conformidade com os Protocolos sobre Cooperação Financeira mencionados no parágrafo 5º deste Artigo, e a partir dos recursos neles referidos, obter empréstimos até o montante de DM 31.658.202,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães) junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau"

(Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para os projetos mencionados no parágrafo anterior, caso, após exame, se conclua que merecem ser apoiados.

7. Se o Governo da República Federal da Alemanha, posteriormente, possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil obter novos empréstimos ou contribuições financeiras junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau", Frankfurt/Main, para medidas de assessoramento e apoio necessárias à execução e ao acompanhamento dos projetos mencionados nos parágrafos 1º a 5º deste Artigo, aplicar-se-á o presente Acordo.

8. Os projetos mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 5º deste Artigo poderão ser substituídos por outros projetos, de comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

9. As contribuições financeiras para medidas de preparação, assessoramento e apoio, de acordo com o parágrafo 2º deste Artigo, serão transformadas em empréstimos, se não forem utilizadas para essas medidas.

10. Os projetos mencionados nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo poderão ser substituídos por outros projetos para a conservação de florestas tropicais, de comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

ARTIGO n

1. A utilização dos montantes mencionados no Artigo Iº, as condições para sua

concessão, bem como o processo da adjudicação, serão estabelecidos pelos contratos a serem concluídos entre os beneficiários dos empréstimos e das contribuições financeiras e o "Kreditanstalt für Wiederaufbau", contratos esses que estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.

2. O Governo da República Federativa do Brasil, desde que não seja ele próprio o mutuário, garantirá ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau" todos os pagamentos em marco alemão em cumprimento dos compromissos dos mutuários, decorrentes dos contratos a serem concluídos em conformidade com o parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO III

O Governo da República Federativa do Brasil isentará o "Kreditanstalt für Wiederaufbau" de todos os impostos e demais gravames fiscais a que possa estar sujeito na República Federativa do Brasil, com relação à conclusão e à execução dos contratos referidos no Artigo II.

ARTIGO IV

O Governo da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao transporte de pessoas e bens, por via marítima e aérea, decorrente da concessão dos empréstimos e das contribuições financeiras contemplados no presente Acordo, deixará a critério dos passageiros e fornecedores a escolha das empresas de transporte, e não tomará quaisquer medidas que prejudiquem ou excluam a participação igualitária de empresas de transporte com sede na Repú-

blica Federal da Alemanha, além de outorgar, se for o caso, as autorizações necessárias para a participação das mesmas.

ARTIGO V

O Governo da República Federal da Alemanha atribui especial importância a que, nos fornecimentos e serviços resultantes da concessão dos empréstimos e das contribuições financeiras contemplados no presente Acordo, sejam, de preferência, utilizados os recursos económicos dos Estados de Brandemburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxônia, Saxônia-Anhalt, Turíngia e Berlim, quando as condições forem aproximadamente equivalentes.

ARTIGO VI

O presente Acordo entrará em vigor retroativamente da data da assinatura, assim que o Governo da República Federativa do Brasil notificar o Governo Federal da Alemanha do cumprimento dos procedimentos legais internos necessários à entrada em vigor por parte da República Federativa do Brasil.

Feito em Brasília, aos 14 dias do mês de outubro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Fernando Collor
Helmut Khol

Anexo ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no Montante de DM 304.858.202,00 (Trezentos e Quatro Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Dois Marcos Alemães)

Lista de Projetos:

1. Programa de Ações Básicas de Saúde no Piauí (DM 15,0 milhões)
2. Programa de Ações Básicas de Saúde no Ceará (DM 24,5 milhões)
3. Melhoria do Saneamento Básico em Pernambuco (DM 13,9 milhões)
4. Programa de Eletrificação no Interior de Sergipe (DM 15,0 milhões)
5. Programa de Eletrificação para o Vale do Jequitinhonha (DM 20,0 milhões)
6. Programa de Eletrificação no Interior de Pernambuco (DM 15,0 milhões)
7. Melhoria do Abastecimento de Água no Estado de Santa Catarina (DM 10,0 milhões)
8. Programa de Emergência para o Saneamento Básico no Nordeste (DM 21,7 milhões)
9. Controle Ambiental na Indústria (DM 10,0 milhões)
10. Programa de Ações Básicas de Saúde no Piauí/Assessoramento e Apoio (DM 1,5 milhões)
11. Programa de Ações Básicas de Saúde no Ceará/Assessoramento e Apoio (DM 2,5 milhões)

12. Saneamento Básico no Ceará/ Assessoramento e Apoio (DM 1,7 milhões)
13. Melhoria do Saneamento Básico em Pernambuco/Assessoramento e Apoio (DM 2,0 milhões)
14. Pool de Peritos I (DM 3,0 milhões)
15. Implementação e Manejo de Unidades de Conservação (DM 30,0 milhões)
16. Proteção da Mata Atlântica (DM 30,0 milhões)
17. Apoio ao Manejo Sustentado e Ecologicamente Compatível de Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas na Amazônia (DM 30,0 milhões)
18. Programa de Desenvolvimento Agro-Florestal na Amazônia (DM 10,0 milhões)
19. Capacitação de uma Estrutura Eficaz de Fiscalização e Vigilância do IB AMA na Amazônia (DM 20,0 milhões)
20. Implementação e Manejo de Unidades de Conservação no Trópico Úmido - Fase II (DM 20,0 milhões)
21. Apoio à Pesquisa Aplicada em Matéria de Florestas Tropicais (DM 10,0 milhões)

Presidente da Venezuela visita o Brasil

Discurso do Presidente Collor em jantar oferecido ao Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Pérez, no Palácio Itamaraty, em 18 de novembro de 1991

"Dois mil quilômetros da fronteira comum não foram, até o presente, motivo suficiente para que nossas relações se consolidassem em uma cooperação ativa e criadora.

Os contactos entre nossos países não têm sido diferentes dos que poderíamos haver mantido com os países mais distantes da terra".

Senhor Presidente,

Essas não são palavras minhas.

Corajosas e desafiadoras, essas foram palavras de Vossa Excelência em discurso proferido nesta mesma sala, a 16 de novembro de 1977, quando realizava sua primeira visita oficial ao Brasil - a primeira visita de um Chefe de Estado venezuelano a nosso país.

Quis citá-las para expressar meu assentimento com a avaliação de Vossa excelência, tão franca, leal e própria para aquele momento e aquelas circunstâncias.

Assentimento que se estende a outra afirmação no mesmo discurso: é preciso agir, torna-se indispensável "a ação para responder ao insofismável compromisso histórico que já não pode esperar".

Sua convicção também é minha.

Nesses quinze anos, fizemos muito.

Mas os compromissos e os desafios se renovam.

Brasil e Venezuela, democracias fortes, sociedades voltadas para a busca da justiça, têm a responsabilidade da ação.

Agir para libertar os seus povos de condições de atraso, construindo, para eles, um presente de desenvolvimento, justiça, dignidade e participação nos grandes temas internacionais.

Agir para alcançar os mais sólidos, frutíferos e amplos laços entre os dois países porque comungamos ideais históricos.

Agir para realizar, no plano regional, as soluções Integracionistas que valorizem os mecanismos de concertação continental, pois hoje sabemos que a integração é sinónimo de paz.

Agir, ainda, para encontrar posições comuns que sirvam, no quadro internacional, a responder aos desafios de um tempo novo, cujos contornos serão definidos, não por quem tenha o poder das armas, mas sim, a força das soluções racionais e a firmeza das convicções morais.

Desde a minha posse, à qual me deu a honra de comparecer, Vossa Excelência tem sido interlocutor permanente.

Nos encontros que tivemos em seguida, o primeiro deles no marco BV-8, em nossa fronteira, quando tratamos de ampliar a cooperação bilateral; depois em Caracas, quando da histórica reunião do Grupo do Rio e em Guadalajara, quando lançamos os fundamentos da cooperação ibero-americana, encontrei, sempre, no Presidente Carlos Andrés Pérez, o estadista corajoso, de esperanças firmes, inovador mas experiente e realista nas propostas.

Quero lembrar o meu apreço pelo carinho da hospitalidade do Presidente Pérez que, no La Casona, proporcionou aos Presidentes do Grupo do Rio um inesquecível recital de Soledad Bravo, em que ela homenageou a cada um dos países com o melhor de nossa música popular.

Espero retribuir aquele gesto com a "Valsa Venezuelana" e a "Alma Llanera", belas músicas que vamos ouvir esta noite.

Consciente da amizade entre brasileiros e venezuelanos, quando apresento a nossa agenda, faço-o com a convicção de que será sempre fértil de realizações.

De fato, os resultados no campo bilateral são significativos.

Não falo somente do avanço do intercâmbio comercial, das "joint ventures", das múltiplas formas de cooperação técnica, dos contatos produtivos entre as unidades confinantes de nossas federações.

Falo da lealdade e fluidez do diálogo diplomático e da cooperação consular, que

permitiram que encaminhássemos, com perfeito espírito de amizade, as dificuldades surgidas nas áreas limítrofes, concertando-se fórmulas para evitar sua repetição.

Refiro-me ao harmonioso e permanente trabalho de densificação de marcos que, neste momento, cumprimos sobre o divisor de águas da Serra Parima.

Nossas fronteiras comuns têm sido e continuarão a ser uma via legítima e promissora de integração, uma ponte de fraternidade, jamais uma barreira entre irmãos.

Penso, sobretudo, nos sólidos alicerces do diálogo político que desenvolvemos, e que há de ser um dos pontos de apoio para dar impulso aos projetos de integração continental, que transformarão a América Latina num modelo de paz e desenvolvimento.

Senhor Presidente,

O tempo latino-americano é um tempo de integração.

Assim, realizaremos os sonhos dos próceres da Independência; resgataremos obrigações históricas; e construiremos um futuro melhor para nossos povos.

A integração terá valor pleno quando vier a significar a mudança da qualidade de vida de nossas sociedades, melhor e mais abundante oferta de produtos, trazendo mais pão à mesa de nossos pobres, quando estudarmos nossas histórias como história comum.

Seguindo esse impulso, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o Tratado para a Constituição do Mercado

Comum do Sul, que já se articula com a Iniciativa das Américas, por meio do "Rose Garden Agreement", assinado em Washington, em setembro deste ano.

Outras iniciativas integracionistas marcam a nova história da América Latina, como o Pacto Andino, o CARICOM e o Grupo dos Três.

Esses desdobramentos, que são convergentes, não podem ser atribuídos ao acaso.

Antes, eles espelham as mudanças em curso, em diversos países do continente, no sentido de promover reformas econômicas internas que garantam maior abertura de seus mercados e modernização de suas estruturas produtivas.

No caso específico do Brasil, corresponde à face externa de um projeto modernizador maciçamente aprovado nas urnas pelo povo brasileiro, em dezembro de 1989, e que tem por objetivo a construção de um país mais desenvolvido e com justiça social.

Um dos programas que simboliza o empenho de meu Governo em corrigir as graves distorções sociais que a Nação enfrenta é o dos Centros Integrados de Assistência à Criança, o CIAC, que hoje Vossa Excelência visitou.

Senhor Presidente,

Integração significa ter a coragem de adotar projetos que mudam hábitos e perspectivas.

Um futuro melhor não se construirá com a repetição de fórmulas do passado.

Sua conquista depende de coragem política, que saiba vencer os obstáculos dos interesses localizados.

Assim, entre os projetos, de longo prazo, está a interconexão das bacias hidrográficas latino-americanas, criando condições de transporte barato do Orenoco ao Prata.

Integração significa, também, identidade de valores, de propostas de governo, de maneiras de ver a realidade internacional.

Sei que Vossa Excelência, como eu, tem manifestado permanente preocupação com problemas ecológicos, especialmente os que ocorrem na área amazônica.

O propósito de seu governo nesse campo está na criação do Parque Nacional Parima-Tapirapecó e da Reserva de Biosfera do Alto Orenoco-Cassiquiare, áreas onde habitam os povos Yanomami na Venezuela.

No Brasil, em 15 de novembro último, decidimos demarcar as terras ocupadas pelos Yanomami.

Ao responder, assim, a um dever de humanidade, demos mais um passo para realizar, no Brasil, uma democracia moderna, que incorpore, com ações permanentes, a defesa das minorias e do meio ambiente.

Senhor Presidente,

A coincidência da perspectiva ecológica dos países amazônicos, já demonstrada em ocasiões anteriores, exige que concertemos posições para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a RIO-92.

Todos sabemos que, raramente, a comunidade internacional se viu diante de decisões tão abrangentes e vitais para o futuro do planeta, quanto as que serão tomadas no próximo ano.

Deveremos refletir, então, sobre novos modelos de relacionamento do Homem com a Natureza e, assim, na realidade, estaremos tratando do próprio cerne da relação entre os Homens, tanto no plano interno das Nações, como no plano da convivência internacional.

Pelo conhecimento que temos das florestas tropicais, pela força da consciência ecológica crescente em nossos países, a qual nos leva a ter uma perspectiva global, sem preconceitos, da temática ambiental, temos responsabilidades acrescidas na Conferência, e devemos estar preparados, países latino-americanos, especialmente os amazônicos, para atuarmos como verdadeira vanguarda nos trabalhos da RIO-92.

Os próximos encontros do Tratado de Cooperação Amazônica e do Tratado da Bacia do Prata - ambos do mais alto nível - hão de lograr a unidade de perspectivas que garantirá posição influente da América Latina na reunião.

Senhor Presidente,

Vivemos uma etapa da história em que se afirmam, universalmente, as liberdades e os direitos dos indivíduos, o respeito à vontade da maioria, a proteção das minorias e a livre-iniciativa econômica.

Vivemos o tempo da congregação da democracia.

Vivemos o tempo das reconciliações internacionais que revelam o

absurdo das disputas e conflitos que ainda permanecem.

Vivemos, ainda, o fim de um ciclo histórico, marcado por processos de permanente rivalidade entre blocos ideológicos, que criavam obstáculos para a cooperação internacional genuína: tornavam a desconfiança regra do comportamento dos estados.

Hoje, uma nova ordem internacional começa a ser desenhada, e é fundamental que seja verdadeiramente inspirada pelos ideais democráticos.

A democracia, ao reger-se pelo princípio da igualdade de direitos e oportunidades, projeta-se necessariamente para a convivência internacional.

O indivíduo é o centro das preocupações da consciência democrática, e os ideais democráticos só se realizarão quando houverem sido criadas, para cada um, as possibilidades de uma vida humana digna.

Governar democraticamente é lutar para eliminar desigualdades e esse objetivo não pode ficar circunscrito ao plano nacional.

Democracia e miséria são incompatíveis, porque há de gerar indignação moral saber que, no mundo, 3/4 da humanidade vivem em condições inaceitáveis de pobreza, em alguns casos, subumanas.

Esta situação incentiva os grandes fluxos migratórios para o Norte, fazendo ressurgir perigosos movimentos neo-nacionalistas que estão na raiz do racismo e da intolerância.

Se a opressão política ofende a consciência democrática, também a marginalização econômica há de ofendê-la.

Cada um de nós, governantes latino-americanos, lutamos com imensos sacrifícios para vencer as situações de desigualdades em nossas terras, mas sabemos que a cooperação internacional é imprescindível para irmos adiante em nossa luta.

Recordo que dados da ONU, divulgados em 1991, mostram que, em virtude do protecionismo têxtil e agrícola, os países em desenvolvimento têm tido, em tempos recentes, perdas comerciais da ordem de 150 bilhões de dólares por ano.

Não pedimos favores ou generosidades, mas sim a cooperação fundada em reciprocidade e a abolição daqueles instrumentos protecionistas que entram o progresso dos países em desenvolvimento.

Senhor Presidente,

Existe uma ameaça concreta à estabilidade e à segurança da comunidade internacional no desequilíbrio crescente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Essa ameaça aumentará se não houver apoio efetivo à consolidação da democracia e do bem-estar universal.

Não criaremos um mundo melhor se não agirmos com o vigor e com a esperança que pedem os nossos povos.

Sabemos que a construção de uma ordem justa não se faz apenas com palavras e boa vontade: necessitará de objetivos coe-

rentes e da persistência de uma ação vigorosa.

Necessitará, também, que a comunidade internacional se abra ao debate de propostas abrangentes, que indiquem o caminho da recuperação econômica e da eliminação das desigualdades, da conciliação e estabilidade políticas e do fortalecimento da ética de convivência, regida pela lealdade e solidariedade.

Senhor Presidente,

Nós, latino-americanos, alcançamos irreversíveis conquistas democráticas, o que nos dá credenciais sólidas para participar ativamente na construção da nova ordem.

Somos um continente que busca a integração e, portanto, a paz.

Somos um continente onde a democracia triunfou e onde a igualdade triunfará.

Somos um continente que valoriza o trabalho e que não teme os desafios que agora enfrenta.

Estamos preparados para dar nossa contribuição aos grandes processos de transformação internacional que estamos vivendo.

Senhor Presidente,

São muitas as minhas razões de alegria em recebê-lo hoje em Brasília.

Sei que o povo brasileiro compartilha comigo esse sentimento, porque estamos diante de um grande estadista latino-americano, de um democrata genuíno e de um amigo do Brasil.

Salientando uma vez mais a grande honra que nos dá a presença de Vossa Excelência e sua ilustre comitiva em nosso país, ergo a minha taça para brindar pela prosperidade da Venezuela, à cooperação crescente entre nossos países, ao desejo de integração de nosso continente e à felicidade pessoal de Vossa Excelência.

Presidente Collor em visita oficial à Itália

Discurso do Presidente Fernando Collor em jantar oferecido em sua homenagem pelo Presidente da Itália, Francesco Cossiga, em Roma, no dia 10 de dezembro de 1991, por ocasião de sua visita oficial àquele país

Drveço as palavras de Vossa Excelência com honra e emoção.

Visito um grande país, admirável por tantas e tão extraordinárias contribuições à humanidade, num momento de exemplares realizações económicas, sociais e diplomáticas.

Visito uma nação ligada ao Brasil por laços de sangue de centenas de milhares de imigrantes italianos, que se transformaram em brasileiros e ajudaram ao desenvolvimento e à formação cultural de meu povo.

Visito um grande e admirado líder político, um amigo, a quem agradeço os gestos permanentes da mais impecável gentileza, e em quem reconheço uma sensibilidade especial para as relações brasileiro-italianas.

Aqui, venho, pela terceira vez desde minha eleição para a Presidência da República em dezembro de 1989, para renovar minha amizade por este país, que, nas palavras de um escritor brasileiro, é a pátria de todos os homens.

Senhor Presidente,

A Itália é também parte de minha infância, de meus sentimentos, e, por isso,

Vossa Excelência me permitirá trazer à lembrança algumas recordações muito pessoais.

Aos dez anos de idade, vim passar em Roma um longo período de férias, em companhia de meus pais e de meus irmãos mais velhos, os quais faziam, então, seus estudos em Cambridge, Inglaterra.

Chegamos no dia 31 de dezembro e, do aeroporto, seguimos de táxi, para o Hotel Hassler, em Trinità dei Monti, que domina a Piazza di Spagna.

Trafegando pelas ruas, e especialmente quando tomamos a Via Sistina, assistia ao espetáculo dos objetos que eram atirados pela janela para comemorar a chegada do Ano Novo.

O motorista do táxi, com um braço no volante e outro esticado pela janela, desviava dos cacos que choviam a sua frente, esbravejando contra os moradores.

Era o início de um período de férias inesquecíveis.

Para poder-me iniciar no italiano, a primeira língua estrangeira com que tive contato, tomei aulas com uma professora, que me ensinou os rudimentos da língua.

Foram dias inesquecíveis.

A explosão de vitalidade e alegria do povo romano, a eterna celebração da vida nesse cenário de sonhos da cidade eterna, o exuberante 31 de dezembro de 1960, ficaram gravados em minha memória, como testemunho da alma italiana.

É sempre bom voltar aos lugares em que fomos felizes.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores,

Muitos são os vínculos que nos ligam, brasileiros e italianos.

Temos a história, que nos ajudou a forjar os mesmos ideais de liberdade e democracia e, por isso, nos deu heróis comuns.

Meu avô paterno, Lindolfo Collor, nosso primeiro Ministro do Trabalho, celebrou, na figura de Giuseppe Garibaldi, o ideal de liberdade e justiça de um grande herói da unificação italiana, que também deixou marca definitiva na história do Brasil, em luta pela realização dos generosos ideais republicanos.

Muitas autoridades brasileiras me antecederam.

Mas quero lembrar a visita que fez o Presidente Juscelino Kubitschek, estadista notável, que mudou a própria concepção que os brasileiros tinham do Brasil, e forjou a perspectiva de um país moderno, renovado economicamente, e, sobretudo, de um país democrático.

Juscelino fixou, para os brasileiros, a noção de que o caminho necessário para o progresso é a liberdade.

Essa é a premissa das grandes transformações do Brasil de hoje.

A sociedade brasileira vive a efervescência do debate, na imprensa, no Congresso, sobre as grandes questões nacionais.

O debate é intenso, apaixonado, como deve ser nas democracias em que a participação é real.

Passados os anos do autoritarismo, quando nos vendavam os olhos para a dramática realidade social em que vivíamos, conseguimos ter, finalmente, uma perspectiva clara e sem subterfúgios do que efetivamente somos.

Hoje, portanto, podemos trilhar, com segurança, o caminho das transformações necessárias à criação de um país socialmente justo.

O respeito pleno aos direitos humanos - cujo Dia Universal hoje comemoramos - a redenção de nossas crianças, mediante programas sociais de grande alcance, a defesa das culturas indígenas - e muito especialmente dos Yanomami -, são faces de um mesmo espírito de modernização que hoje anima os brasileiros.

Estamos procedendo a uma reforma econômica profunda, no sentido da ampla liberalização, combinada com a perspectiva de criação de oportunidades para todos.

O empresariado brasileiro - em que, aliás, é forte a presença de descendentes italianos - e o empresariado estrangeiro no Brasil têm condições de alcançar padrões internacionais de competição.

A economia social de mercado é o fundamento ideal para a construção democrática.

O Estado brasileiro está sendo reformado, e, finalmente, poderá voltar-se à realização das tarefas inadiáveis na área da saúde, da educação, da infra-estrutura, da segurança.

Não estamos diante de tarefas fáceis, cujo êxito se afigure de imediato.

Mas, estamos mudando com firmeza, e a nação persegue metas e objetivos elevados, e que vamos alcançar.

Não queremos simplesmente aumentar os números frios de nosso PNB, porque sabemos que, muitas vezes, não significam progresso humano real.

Assim, penso no dia em que os povos possam ser classificados de acordo com o seu PNC, o "Produto Nacional de Contentamento", um índice que mediria a diversidade social e cultural de uma nação, o grau de preservação de sua natureza, o nível de integração racial, o grau de liberdade e justiça social, enfim, componentes que efetivamente sinalizassem o nível de felicidade de um povo.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores,

Entre as mudanças que introduzi nas políticas governamentais está o reconhecimento de que, no plano internacional, prevalece a interdependência, que obriga a buscar permanentemente a aproximação e a cooperação econômicas.

O progresso não se faz, em um país das dimensões do Brasil, sem uma abertura,

consciente e ampla, ao exterior, com a definição de regras claras em áreas críticas como a propriedade intelectual e para o investimento externo.

Precisamos da cooperação internacional, e hoje o Brasil volta a ser uma das opções mais atraentes para os investimentos estrangeiros.

Todo o investimento contém uma parcela de risco; mas, no nosso caso, o maior risco do investidor é o de não investir no Brasil.

Trago do meu País uma mensagem de otimismo, de confiança no futuro, que sei que será bem compreendida pelos italianos.

Somos povos irmãos: no passado, o Brasil acolheu de forma generosa milhares de cidadãos italianos, que se integraram plenamente ao convívio de nossa gente.

No Brasil, apesar das desigualdades, aprendemos formas de convivência e solidariedade entre os povos que nos formaram e das quais temos orgulho.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores,

A Itália é uma das maiores potências econômicas do mundo, parceiro atuante das grandes decisões internacionais, protagonista pioneiro da integração europeia, pólo irradiador de modernidade, exemplo de sociedade justa e progressista.

É, sobretudo, um interlocutor solidário e sensível na hora de debater construtivamente os principais temas contemporâneos.

É redundante falar da profundidade das transformações que observamos no sistema internacional.

Vivemos o tempo do fim do conflito ideológico, que pode abrir oportunidade para que forjemos, sob o patrocínio da ONU, estruturas sólidas para a paz internacional.

Com a interdependência, multiplicam-se as possibilidades de cooperação económica internacional; os processos de integração - inspirados pelo notável exemplo europeu - ganham densidade; as formas de progresso, induzidas pela ciência e tecnologia, podem, se bem conduzidas, levar à superação das desigualdades profundas entre as nações.

Nesse sentido, as negociações que ora se desenvolvem no âmbito da Rodada Uruguai do GATT são vitais, tanto para os países desenvolvidos, como para os em desenvolvimento.

Devemos assumir nossa parcela de responsabilidade para assegurar o êxito da Rodada Uruguai, sem o que haverá retrocessos consideráveis nas trocas internacionais, com conseqüências lesivas aos interesses de todos e de cada um de nossos países.

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, teremos oportunidade histórica para refletir sobre modelos novos de desenvolvimento, que compatibilizem progresso com proteção ecológica; crescimento económico com a superação das desigualdades sociais.

Tenho certeza de que a Itália estará representada, no seu mais alto nível, na

Conferência, e, assim, reitero a Vossa Excelência convite para que participe daquela reunião.

Não é o momento de falar-lhes dos obstáculos a um mundo de paz e das atitudes egoístas, protecionistas, que ainda observamos no sistema internacional.

Hoje, as razões de esperança são fortes porque a democracia está vencendo em todos os quadrantes; os valores universais triunfam e a Itália tem inspirado a Humanidade nessa vitória.

Democracia é também a busca permanente para eliminar desigualdades, para fortalecer a solidariedade e a liberdade.

Essa visão, que hoje prevalece no interior dos países, há de vencer no sistema internacional.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores,

Esta visita é oportunidade para criar condições de um dinamismo ainda maior para as nossas relações bilaterais.

Uma das expressões mais significativas de cooperação entre nossos países é o Acordo-Quadro de Cooperação, assinado em outubro de 1989, cujos instrumentos de ratificação estaremos trocando no curso desta visita.

Senhor Presidente,

Brasil e Itália têm a história a seu lado.

Temos as vantagens de uma amizade exemplar que inspirará, estou certo, os múltiplos empreendimentos comuns.

Com esse espírito, convido todos a me acompanharem no brinde que elevo à

prosperidade desta República e de seu povo, ao futuro de fraternidade das nossas relações e à felicidade e saúde pessoais de Vossa excelência, com a ajuda de Deus.

Acordo sobre Cooperação no Domínio do Turismo

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana

(doravante denominados "Partes Contratantes")

Animados pelo desejo de reforçar os laços de amizade já existentes;

Reconhecendo a crescente importância do turismo não apenas para a economia dos Estados, mas também para o entendimento entre os povos;

Desejando ampliar, em benefício recíproco, a cooperação entre os dois Estados no domínio do turismo;

No espírito das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Turismo e Viagens Internacionais, realizada em Roma, em setembro de 1963;

No espírito do Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em 17 de outubro de 1989,

Acordam:

ARTIGO I

As Partes Contratantes adotarão, também por intermédio de suas entidades

oficiais de turismo, medidas tendentes ao incremento das correntes turísticas entre ambos os países e à coordenação de procedimentos aplicáveis ao turismo intercontinental.

ARTIGO H

As Partes Contratantes fomentarão e apoiarão, também por intermédio de suas entidades oficiais de turismo, e com base no benefício recíproco, a colaboração entre empresas públicas e privadas, organizações e instituições dos dois Estados, no campo do turismo.

ARTIGO m

As Partes Contratantes procurarão facilitar e simplificar tanto quanto possível, as formalidades aplicadas ao ingresso de turistas de ambos os Estados, bem como à importação e exportação de documentos de propaganda turística.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estudarão os meios de aprimorar e de intensificar o transporte e as comunicações entre os dois países, estimulando o fluxo de turistas nos dois sentidos.

ARTIGO V

1. As Partes Contratantes adotarão as medidas e os procedimentos legais aplicáveis nos setores financeiro e fiscal destinados a favorecer os investimentos recíprocos, sobretudo mediante a formação de empresas mistas *joint ventures*, com vistas a ampliar a infra-estrutura turística e contribuir para o incremento e a regularização do fluxo turístico bilateral.

2. As Partes Contratantes empenhar-se-ão em aplicar, aos investimentos no setor turístico, a regulamentação de tais investimentos prevista no Acordo-Quadro assinado em 17 de outubro de 1989, qual seja:

(a) concessão de tratamento não menos favorável àquele reservado aos próprios cidadãos e ao dos investidores de terceiros países, qualquer que seja o tratamento mais favorável concedido com base em acordos bilaterais;

(b) garantia de repatriamento dos lucros e da possibilidade de desinvestimento;

(c) concessão de ressarcimento justo em caso de expropriação; e

(d) não utilização de qualquer mecanismo de proteção interna com intenção de obstaculizar os fins do presente Acordo.

3. As Partes Contratantes estabelecerão canais específicos de informações sobre as possibilidades de investimento no setor turístico mediante, entre outras iniciativas, a identificação de projetos, o intercâmbio de técnicos especialistas, a organização de visitas e seminários para empresários e a formação de registros de investidores potenciais.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de:

a) realizar estudos conjuntos relativos à demanda turística efetiva e potencial bilateral;

b) conceder assistência mútua em campanhas de publicidade e promoção turística;

c) intercambiar informações sobre dados estatísticos, planejamento turístico e legislação, inclusive aquela relativa à conservação e à proteção dos recursos naturais e culturais;

d) coordenar e promover programas e outras atividades visando ao incremento dos fluxos turísticos nos dois sentidos, especialmente as viagens coletivas e o turismo juvenil;

e) promover o intercâmbio de peritos no setor de turismo.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes buscarão meios de explorar ações comuns no domínio promocional, considerando prioritariamente atividades que possam ser desenvolvidas conjuntamente em acontecimentos internacionais de turismo, formas de promoção conjunta em mercados externos e instituição de bolsas de turismo periódicas, visando à divulgação da oferta turística de expressão ítalo-brasileira.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes estudarão a possibilidade de oferecer vagas em instituições de ensino superior e médio na área de turismo, de modo a favorecer a formação de técnicos e de pessoal especializado em turismo.

ARTIGO IX

A fim de estudar e propor medidas adequadas à concretização do presente Acordo, os órgãos de turismo de ambas as Partes efetuarão, por intermédio dos canais diplomáticos, consultas e trocas periódicas

de informações, de modo a se manterem mutuamente informados sobre os progressos realizados. Poderão ser criados, quando necessário, grupos de trabalho para exame de assuntos de interesse mútuo.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pelo seu ordenamento jurídico para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 dias após a data da segunda notificação.

ARTIGO XI

O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado. Poderá ser denunciado, a qualquer momento, mediante aviso, por escrito e por via diplomática, de uma Parte à outra. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação.

Feito em Roma, aos 11 dias do mês de dezembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ITALIANA

Di Michelis

V Programa de Cooperação Cultural e Educacional para o Triênio 1992-1994

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana,

Visando a fortalecer a cooperação e a amizade entre os dois países por intermédio do desenvolvimento do intercâmbio nos domínios da educação e da cultura, acordaram, com base no Acordo Cultural de 6 de setembro de 1958 e no Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, firmado em 17 de outubro de 1989, o seguinte Programa de Cooperação para o triênio 1992-1994.

I. ENSINO DA LÍNGUA E DIFUSÃO DA CULTURA

1. As Partes manifestam sua concordância em que o conhecimento de suas respectivas línguas e culturas constitui instrumento indispensável tanto para o aprofundamento de suas relações culturais quanto para melhor compreensão recíproca da realidade política, económica e social dos dois países.

As Partes se empenharão para que esse conhecimento mútuo possa alcançar nível condizente com a importância dos vínculos que unem os dois países.

Com esse objetivo, as Partes trocarão informações sobre a situação atual do ensino e da difusão das respectivas línguas e culturas.

2. A Parte italiana manifesta sua disposição de organizar cursos de atualização e

aperfeiçoamento para docentes brasileiros de língua italiana, a serem realizados nos institutos italianos de cultura em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Serão igualmente oferecidos cursos de duração de pelo menos um mês para os referidos docentes em universidades italianas especializadas. Com esse objetivo, serão reservadas 30 mensalidades de bolsas, entre as oferecidas no artigo 20 do presente Programa de Cooperação. A Parte italiana arcará com as despesas de viagem dos docentes.

3. A Parte italiana, por intermédio da Direção Geral de Intercâmbios Culturais do Ministério da Instrução Pública, reservará anualmente no máximo três vagas para docentes brasileiros de língua italiana em cursos de aperfeiçoamento oferecidos por estabelecimentos de ensino vinculados a instituições universitárias italianas especializadas no ensino do italiano como segunda língua.

As despesas de freqüência do curso e de estada ficarão a cargo do referido Ministério.

4. As Partes tomam conhecimento, com satisfação, das atividades realizadas pelos Leitores italianos junto à Universidade Federal do Paraná e à Universidade de Campinas, pelo Leitor de intercâmbio junto à Universidade "La Sapienza" de Roma, e pelos leitores brasileiros junto à Universidade de Aquila e à Universidade "Della Tuscia" de Viterbo.

As Partes registram, com satisfação, as atividades didáticas e de assistência educacional realizadas pela Fundação

Amerigo Rotellini, pelas Associações Culturais Ítalo-Brasileiras locais junto à Universidade do Rio de Janeiro e junto a diversos colégios da mesma cidade, além dos cursos em escolas públicas organizados no Rio de Janeiro pela Sociedade Dante Alighieri.

5. A Parte brasileira, por intermédio da Fundação Roquete Pinto, manifesta interesse em receber um curso de introdução ao idioma italiano, em vídeo ou em áudio, para eventual divulgação entre as entidades interessadas.

H. INTERCÂMBIO NO SETOR EDUCACIONAL

6. Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes procederão ao intercâmbio de delegações setoriais, compostas por peritos e docentes, a fim de aprofundar o conhecimento de seus respectivos sistemas educacionais, incluídas a instrução técnica, artística e profissional e a educação pré-escolar.

7. Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes procederão ao intercâmbio de delegações compostas por até três altos funcionários de seus respectivos Ministérios da Educação, a fim de identificar setores educacionais de interesse mútuo, em cujo âmbito possam ser acordados programas específicos de cooperação, bem como medidas de valorização dos professores de língua portuguesa na Itália e de língua italiana no Brasil.

Os pormenores do intercâmbio de delegações previsto nos artigos 6º e 1º serão acordados por via diplomática.

8. As Partes trocarão material informativo sobre seus respectivos sistemas escolares.

9. As Partes estimularão o intercâmbio e a cooperação entre o Ministério da Educação do Brasil e os seguintes organismos italianos: Ministério da Instrução Pública, Instituto para o Desenvolvimento da Formação Profissional (ISFOL) e Instituto da Enciclopédia Italiana.

10. A Parte italiana manifesta a disposição de proceder, por intermédio da Direção Geral de Intercâmbios Culturais do Ministério da Instrução Pública, durante o período de vigência do presente Programa e em concordância com o Ministério da Educação do Brasil, ao intercâmbio de estudantes de escolas secundárias italianas por estudantes de estabelecimentos de ensino brasileiros análogos, nos quais sejam ministradas aulas de língua italiana.

Os moldes desse intercâmbio serão acordados por via diplomática.

11. A Parte brasileira manifesta interesse em intercambiar material informativo sobre os seguintes temas:

- análise comparativa dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do ensino médio na Itália e no Brasil;

- a formação do professor para educação básica na perspectiva italiana e brasileira;

- a relação entre educação e trabalho no ensino médio.

ffl. COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

12. As Partes manifestam o interesse de que a tradição de cooperação em nível

universitário existente entre os dois países seja mantida e consolidada, e declaram-se dispostas a promover novas formas de colaboração nesse sentido.

13. As Partes tomam conhecimento, com satisfação, dos numerosos acordos de cooperação interuniversitário existentes entre os dois países e manifestam a determinação de favorecer sua implementação.

As Partes convidarão os Presidentes dos Conselhos de Reitores dos dois países para promoverem, por meio da colaboração entre Universidades, iniciativas culturais em setores de interesse comum.

14. As Partes promoverão o intercâmbio anual de cinco docentes universitários e/ou pesquisadores para visitas de, no máximo, 15 dias cada uma, com o objetivo de realizar conferências, seminários ou pesquisas em setores de interesse comum.

As Partes promoverão o intercâmbio de docentes, com base nos entendimentos entre universidades interessadas nos dois países, com o objetivo de favorecer a atividade didática e científica dos cursos de literatura ministrados nas respectivas universidades.

15. As Partes encorajarão a colaboração entre as instituições universitárias e de pesquisa brasileiras e a Academia dei Lincei, o Conselho Nacional de Pesquisas, o Instituto para a Enciclopédia Italiana, o Instituto Ítalo-Latino-Americano, as Fundações Giorgio Cini e Querini Stampallia de Veneza, a Fundação Giovanni Agnelli de Turim, o Centro de

Estudos e Pesquisas Ligabue de Veneza e outras instituições acadêmicas italianas.

16. A Parte brasileira manifesta interesse na implementação da cooperação entre os Hospitais de Ensino do Ministério da Educação do Brasil, que representam o elo entre saúde e educação, e instituições italianas.

IV. INFORMAÇÃO E PESQUISA EDUCACIONAL

17. Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes trocarão experiências e informações na área da pesquisa educacional, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), pela Parte brasileira, e do Ministério da Universidade e da Pesquisa Científica e Tecnológica, bem como do Ministério da Instrução Pública, pela Parte italiana.

18. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) dispõe-se a receber", com base na reciprocidade, a visita de dois pesquisadores italianos em educação, pelo período de quinze dias, com a finalidade de conhecer a disseminação, a organização, a administração, o financiamento e as temáticas das atividades de pesquisa educacional desenvolvidas nas instituições brasileiras.

Os pormenores da visita serão estabelecidos por via diplomática.

V. INSTITUIÇÕES CULTURAIS E EDUCATIVAS

19. As Partes expressam sua satisfação com as atividades do Instituto de Cultura Italiana em São Paulo e no Rio de Janeiro, e do Centro de Estudos Brasileiros em Roma.

As Partes continuarão a estudar, por meio de suas respectivas Embaixadas, mecanismos para facilitar a solução dos problemas práticos relacionados com as mencionadas instituições culturais e seu pessoal, assim como Leitores junto a universidades.

As Partes tomam nota, igualmente, das atividades promovidas pelo Instituto Ítalo-Latino-Americano e pela Associação Itália/Brasil.

As Partes favorecerão as iniciativas culturais promovidas pelos Comitês da Sociedade Dante Alighieri que operam em Salvador, Curitiba e Nova Friburgo.

As Partes favorecerão as atividades das instituições educacionais de um país que funcionam no território do outro, especialmente daquelas bilíngües. Examinarão, outrossim, a possibilidade de concluir acordo sobre reconhecimento de títulos e concessão de facilidades ao pessoal docente de carreira daquelas escolas.

VI. BOLSAS DE ESTUDO

20. Durante o período de vigência do presente Programa, a Parte italiana oferecerá anualmente a cidadãos brasileiros 140 mensalidades de bolsas de estudos de pós-graduação em quaisquer disciplinas. Desse total, serão reservadas 30 mensalidades de bolsas para docentes brasileiros, nos termos do artigo 2º do presente Programa.

21. Durante o período de vigência do presente Programa, a Parte brasileira oferecerá anualmente 110 mensalidades de bolsas para pesquisas de pós-graduação ou para especialização em qualquer disciplina, para estudantes de cursos de pós-graduação

universitária, em particular durante o período de elaboração de suas teses.

22. As Partes, por intermédio de suas respectivas Embaixadas no país que recebe, tomarão as necessárias providências junto às instituições locais que devem acolher os bolsistas.

23. Cada Parte poderá propor à outra modificações no sistema de distribuição e no valor das bolsas oferecidas, levando em conta os fundos efetivamente disponíveis para as mesmas em cada exercício financeiro.

VII. EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Promoção "Itália Viva"

24. As Partes expressam satisfação com a promoção "Itália Viva", realizada em 1989 nas principais cidades do Brasil, com a participação de administrações públicas e de entidades públicas e privadas italianas, por intermédio de diversas iniciativas nos setores artístico, cultural, económico, empresarial e tecnológico.

Tais iniciativas alcançaram notável sucesso, contribuindo dessa forma para maior estreitamento das relações de amizade e de colaboração entre os dois países.

Mostras

25. Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes procederão ao intercâmbio de pelo menos uma mostra de arte de alto nível.

A Parte italiana manifesta a disposição de enviar uma mostra

fotográfica sobre as cidades barrocas das regiões de Puglia e da Sicília.

A Parte brasileira manifesta a disposição de realizar na Itália uma mostra sobre a Amazônia, com objetos representativos dos usos e costumes do homem amazônico, acompanhada de conferências e de mesas-redondas sobre esses temas.

As Partes favorecerão a participação brasileira na Bienal de Veneza.

As Partes registram, com satisfação, a participação do Brasil no pavilhão do Instituto Ítalo-Latino-Americano dedicado à América Latina, no marco da Exposição Internacional Especializada Génova 1992 - "Cristóvão Colombo: A Nave e o Mar".

Projeto "Oriundi"

26. As Partes favorecerão a realização, na Itália, do projeto "Oriundi", com vistas à divulgação das obras de artistas brasileiros de origem italiana.

A iniciativa compreenderá uma mostra de obras de Cândido Portinari, a ser realizada na Galeria da Embaixada do Brasil em Roma, além de uma mostra de quadros do mesmo artista, a ser efetuada no Palácio Veneza.

Ademais, favorecerão a realização de concertos de músicos brasileiros de origem italiana, em particular Camargo Guarnieri, Francisco Mignone e Radamés Gnatalli.

Cinema e Televisão

27. As Partes favorecerão a colaboração entre a Cinemateca Nacional Italiana e a Cinemateca Brasileira.

28. As Partes favorecerão a troca de documentários cinematográficos e televisivos de caráter cultural, artístico e científico, para exibições não-comerciais.

29. As Partes favorecerão a organização de mostras de cinema e de retrospectivas de diretores cinematográficos representativos.

30. A Parte brasileira, por intermédio da Fundação Roquete Pinto, manifesta interesse na realização de co-produções de documentários ou séries de cunho cultural.

31. As Partes manifestam interesse na promoção da cooperação no setor de programas radiofônicos.

32. A Parte brasileira, por intermédio da Fundação Roquete Pinto, manifesta interesse na promoção de intercâmbio de filmes documentários, em vídeo, sobre projetos científicos e novos avanços no campo da ciência.

Música

33. As Partes encorajarão o intercâmbio, em bases comerciais, de solistas, compositores, pequenos conjuntos e diretores de orquestra.

Teatro

34. As Partes promoverão a troca de informações concernentes ao teatro, em especial o teatro infantil, e às academias de arte dramática, e favorecerão o intercâmbio, sempre em bases comerciais, de grupos de teatro e de dança, bem como de exposições e vídeos nessa área.

As Partes favorecerão, em particular, a colaboração entre a Academia Nacional de Arte Dramática "Silvio

D'Amico" na Itália e as correspondentes instituições brasileiras.

35. As Partes manifestam interesse em desenvolver novas atividades no âmbito do Protocolo celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, a antiga FUNDACEM (atual Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC) e o Instituto Italiano da Cultura.

Iniciativas Propostas pelo Instituto Ítalo-Latino-Americano

36. As Partes favorecerão o desenvolvimento das atividades culturais promovidas pelo Instituto Ítalo-Latino-Americano sobre temas concernentes à colaboração cultural ítalo-brasileira.

Em particular, a Parte italiana informa que o Instituto Ítalo-Latino-Americano manifestou a disposição de organizar as seguintes iniciativas:

- uma mostra cinematográfica dos mais prestigiosos diretores brasileiros;

- uma mostra sobre a Região Amazônica;

- a publicação, em várias línguas, de um guia abrangente dos países da América Latina, em 20 volumes, dos quais um já se encontra no prelo, com atualização bi e trienal;

- a realização da mostra itinerante: "A Cidade na Cidade: 12 Situações Internacionais";

- a realização de um programa musical, em colaboração com a RAI, sobre a música latino-americana: origens, evolução e influência africana, o qual prevê a utilização de fitas cassete e vídeo-teipes.

Além disso, o Instituto ítalo-Latino-Americano continuará a oferecer bolsas e prêmios de estudo a cidadãos brasileiros dentro do montante atual reservado pelo referido Instituto a cidadãos latino-americanos.

Importação e Exportação de Obras de Arte

37. As Partes se empenharão em colaborar, de conformidade com suas respectivas legislações internas, para impedir importação, exportação e transferência ilícitas de obras de arte.

Vni. INTERCÂMBIO DE PUBLICAÇÕES E COOPERAÇÃO ENTRE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Literatura e Tradução

38. As Partes favorecerão atividades que visem à promoção do conhecimento recíproco de suas literaturas, em especial da literatura infantil, e encorajarão a tradução de obras literárias nas respectivas línguas, inclusive pela troca de repertórios bibliográficos e de boletins editoriais.

As Partes favorecerão, ainda, a colaboração direta entre as respectivas associações de editores, críticos, escritores e tradutores.

39. A Parte italiana manifesta a disposição de enviar, durante o período de vigência do presente Programa, uma "Mostra do Livro Científico", preparada sob os cuidados da Presidência do Conselho dos Ministros - Departamento da Informação e Editoria.

Os pormenores do envio da Mostra serão estabelecidos por via diplomática.

As Partes favorecerão a publicação, na Itália, do livro "Imagens do Brasil na Itália de 1500 aos Dias de Hoje", sob a responsabilidade da Associação Brasil-Itália e de docentes da Universidade "La Sapienza" de Roma, que ilustra as características peculiares de natureza ambiental, étnica, lingüística e cultural do Brasil, além da contribuição italiana ao desenvolvimento histórico, literário, social, científico e económico do Brasil.

40. As Partes examinarão a possibilidade de elaboração conjunta de bibliografia especializada relativa ao Património Histórico e Cultural dos dois países.

41. As Partes incentivarão a participação de ambos os países em feiras internacionais de livro, bem como a realização de mostras setoriais na Itália e no Brasil.

42. As Partes registram, com satisfação, a participação do Brasil na XVIII Feira do Livro Infantil, em Bolonha, e da Itália, por intermédio do Instituto Italiano da Cultura, na XI Bienal do Livro, em São Paulo, em 1990.

A Parte Brasileira convida as casas editoras italianas a participarem da XII Bienal de São Paulo, em 1992, e anuncia a realização do II Salão Internacional do Livro Latino-Americano (II SILAR), no âmbito da referida Bienal.

43. As Partes estimularão a troca de livros, publicações, periódicos e catálogos entre academias, bibliotecas e outras instituições culturais dos dois países, a ser implementada, pela Parte brasileira, pela Fundação Biblioteca Nacional e, pela Parte italiana, por intermédio do Escritório de

Intercâmbios Internacionais do Ministério dos Bens Culturais e Ambientais.

A Parte brasileira registra, com satisfação, a distribuição, em 1991, da publicação "Bibliografia Brasileira", da Fundação Biblioteca Nacional (BN), junto a bibliotecas públicas e universitárias, na Itália.

44. A Parte italiana, por intermédio da Presidência do Conselho dos Ministros - Departamento para Informações e Editoria - poderá, a seu critério, conceder prêmios culturais a tradutores de livros italianos em língua estrangeira.

45. A Parte italiana manifesta a disposição de enviar, por intermédio da Divisão Editorial do Ministério dos Bens Culturais, livros de natureza cultural, científica e técnica para instituições culturais e universidades brasileiras que tramitem seus pedidos por via diplomática.

A Parte italiana informa que, no âmbito da referida Divisão Editorial, são atribuídos "Prêmios Nacionais para Tradução", sob o alto patrocínio do Presidente da República, a tradutores e a editores estrangeiros, entre outros. Junto à mesma Divisão também funciona o "Centro para Tradutores e Iniciativas em Prol das Traduções". As Partes estimularão contatos entre o mencionado Centro e instituições brasileiras interessadas.

A Parte brasileira registra, com satisfação, o lançamento, em 1991, do Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros do Departamento Nacional do Livro (DNL). O Programa está aberto a todas as editoras estrangeiras e contempla

a concessão de "bolsa de tradução" a tradutor de obras de autor nacional, em qualquer dos gêneros literários, à exceção do livro didático.

O Departamento Nacional do Livro manifesta interesse na colaboração da Divisão Editorial do Ministério dos Bens Culturais para a divulgação das futuras edições do Programa de Apoio à Tradução.

Bibliotecas

46. As Partes estimularão, observadas as respectivas legislações internas, o intercâmbio de reproduções e microfimes do acervo literário de suas respectivas Bibliotecas Nacionais.

Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes procederão ao envio recíproco de um bibliotecário lotado em suas respectivas Bibliotecas Nacionais, para uma visita de duas semanas.

As Partes estimularão a cooperação entre o Instituto Nacional de Patologia do Livro da Itália e as instituições brasileiras interessadas.

As Partes manifestam o interesse em favorecer a recuperação de acervos fotográficos, com a colaboração do ICCROM, com sede em Roma.

Arquivos

47. As Partes estimularão a cooperação entre o Arquivo Nacional do Brasil e a Administração Arquivística Italiana, por intermédio da troca de publicações científicas, microfimes, cópias de documentos e disposições normativas, respeitadas as legislações nacionais vigentes.

Durante o período de vigência do presente Programa, o Arquivo Nacional e a Administração Arquivística Italiana acordarão, inclusive diretamente, eventuais visitas de estudo e pesquisas, a serem efetuadas através do intercâmbio de arquivistas e de outros especialistas na área.

As Partes favorecerão a colaboração entre Arquivos em todas as esferas da administração pública.

48. As Partes favorecerão o intercâmbio de informações e publicações entre seus respectivos Arquivos Históricos Diplomáticos, em particular sobre os temas concernentes à emigração italiana ao Brasil, inclusive por intermédio do Museu do Imigrante, em São Paulo.

IX. INTERCÂMBIO NO SETOR DA INFORMAÇÃO

49. As Partes manifestam a disposição de facilitar o intercâmbio de informações sobre aspectos da vida política, econômica, cultural e social dos dois países.

Com esse objetivo, serão favorecidos entendimentos entre suas respectivas organizações profissionais que operam no âmbito da informação.

50. Durante o período de vigência do presente Programa, as Partes procederão à troca de visitas de duas personalidades do mundo da informação ou da cultura, de duração não superior a 10 dias.

Pela Parte italiana, as mencionadas visitas serão organizadas pelo Departamento de Informações e Editoria da Presidência do Conselho dos Ministros.

51. A Parte brasileira coloca à disposição da Parte italiana os indicadores sociais de

acesso à literatura didático-pedagógica no âmbito de atuação da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE).

52. A Parte brasileira, por intermédio da Fundação de Assistência ao Estudante, oferecerá à Parte italiana relato sobre a experiência do Programa Nacional Salas de Leitura, destinado à difusão do acesso das classes populares ao livro, e manifesta a disposição de enviar um acervo-modelo do Programa, composto por títulos da literatura infanto-juvenil brasileira.

53. A Parte brasileira manifesta interesse em receber informações sobre a promoção da cultura impressa entre o público infanto-juvenil italiano e em obter um acervo-modelo composto por títulos de literatura infanto-juvenil, bem como de literatura didático-pedagógica italiana.

X. ESPORTES E JUVENTUDE

54. As Partes favorecerão os contatos entre o Comité Olímpico Nacional Italiano (CONI), a Secretaria dos Esportes da Presidência da República Federativa do Brasil e os demais organismos esportivos brasileiros.

As Partes concordam em que os Institutos de Cultura Italiana existentes no Brasil e o Centro de Estudos Brasileiros em Roma, bem como o Adido Científico à Embaixada da Itália em Brasília e o Setor competente da Embaixada do Brasil em Roma, acompanhem com especial atenção e favoreçam pelos meios possíveis as relações entre os dois países no campo esportivo.

55. As Partes promoverão o intercâmbio de publicações esportivas, livros, textos e

material audiovisual sobre as diversas disciplinas esportivas em setores de interesse mútuo.

Na área de educação física, as Partes trocarão, por via diplomática, informações relativas a métodos de recuperação de portadores de deficiências físicas e mentais.

As Partes facilitarão o intercâmbio de informações no setor de construções esportivas e assuntos correlatos.

56. A Parte brasileira, por intermédio do Ministério da Educação e da Secretaria dos Esportes da Presidência da República, e a Parte italiana, por intermédio do CONI, favorecerão o intercâmbio de material informativo no campo da juventude e efetuarão convites recíprocos para a participação em eventos de nível internacional a serem realizados nos dois países.

XI. COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

57. As Partes tomam nota da colaboração havida entre os dois países no campo científico, com base no Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, de 17 de outubro de 1989.

XII. CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Intercâmbio de Pessoas

58.0 intercâmbio de pessoas previsto nos artigos 6º, 7º, 14, 18, 46, 47 e 50 do presente Programa será efetuado de acordo com as seguintes disposições:

a) A Parte que envia fornecerá informações a respeito da identidade das pessoas ou das delegações propostas

(nome, currículo, objetivo da viagem, projeto de trabalho sugerido, título de eventuais conferências, etc.) e indicará a data de partida e de retorno, bem como quaisquer outros pormenores necessários. Tais informações serão comunicadas, por via diplomática, com a antecedência de, em princípio, 60 dias em relação à data prevista da partida;

b) A Parte que recebe deverá confirmar a aceitação dos candidatos, por via diplomática, com a antecedência de, em princípio, 30 dias em relação à data de partida;

c) A Parte que envia cobrirá as despesas de viagem internacional de ida e volta, incluídas as de trânsito, de transporte de bagagem e de taxas aeroportuárias;

d) A Parte que recebe arcará com as despesas de viagem no interior de seu território, indispensáveis para a realização do programa sobre o qual as Partes terão previamente acordado;

e) A Parte italiana contribuirá para as despesas de estada com a diária de Lit 100.000 (cem mil liras italianas), tudo incluído, e a Parte brasileira fornecerá alimentação e hospedagem.

A Parte italiana envidará esforços para que os visitantes obtenham alojamento adequado.

A Parte italiana informa que, no que concerne ao intercâmbio de que trata o artigo 50, a Presidência do Conselho dos Ministros - Departamento para Informação e Editoria - arcará, no lugar das diárias, com as despesas de alimentação e hospedagem, e aquelas relativas aos

deslocamentos internos previstos no programa da visita.

Bolsas de Estudo

59. No caso do intercâmbio de bolsistas, previsto nos artigos 20 e 21, a Parte que envia deverá fornecer à Parte que recebe toda a documentação necessária, incluído o programa de estudos que será desenvolvido pelos candidatos.

A pedido da outra parte, cada Parte fornecerá um relatório semestral sobre os resultados conseguidos pelos bolsistas durante o ano acadêmico.

Para fins de pré-seleção de candidatos a bolsas, reunir-se-ão, anualmente, em cada um dos dois países, Comissões formadas por representantes e peritos do país que envia e por, pelo menos, um representante da Embaixada do país que recebe. A seleção final será feita por autoridades do país que recebe.

Após aceitação definitiva, os bolsistas não poderão seguir para o país de destino antes de terem recebido, da Embaixada desse país, comunicação formal da data a partir da qual poderão viajar.

A Parte brasileira custeará as viagens de ida e volta dos bolsistas brasileiros. As viagens dos bolsistas italianos estarão a cargo dos interessados.

60. As bolsas de estudo incluirão os seguintes benefícios:

I) Da Parte brasileira:

a) uma quantia mensal, em valores de novembro/91 de:

- Cr\$ 151.000,00 para os pesquisadores a nível de especialização;

- Cr\$ 226.500,00 para os de nível de mestrado;

- Cr\$ 360.000,00 para os doutorandos;

- 798.700,00 para os pós-doutores.

b) isenção das taxas universitárias de inscrição e de frequência, nas universidades federais;

c) seguro-saúde de acordo com as normas da previdência social brasileira e utilização dos hospitais universitários.

II) Da Parte italiana:

a) uma quantia mensal de Lit 1.200.000 (um milhão e duzentas mil liras italianas);

b) isenção parcial das taxas universitárias de matrícula, inscrição e frequência, nas universidades estatais;

c) seguro de vida, de saúde e contra acidentes, excetuadas as doenças perigosas e as próteses dentárias.

Intercâmbio de Mostras

61. No caso de intercâmbio de mostras, a Parte que envia fornecerá, por via diplomática, os dados técnicos referentes à organização do evento, com máxima antecedência em relação à inauguração da exposição.

As Partes estabelecerão, salvo acordos específicos definidos previamente por via diplomática, as seguintes condições financeiras concernentes ao intercâmbio de mostras:

A - A Parte que envia terá sob sua responsabilidade:

a) as despesas de seguro do material expositivo, de ponto a ponto;

b) as despesas de embalagem e de transporte até a primeira sede da exposição, bem como da última sede da mostra até o local de partida do material;

c) as despesas do material relativo ao catálogo da mostra;

d) as despesas relativas à viagem dos especialistas que acompanham a mostra.

B - A Parte que recebe terá sob sua responsabilidade:

a) as despesas de transporte da mostra entre as diversas sedes de exposição no interior do próprio território;

b) as despesas locais de organização e de publicidade da mostra;

c) as despesas para a impressão do catálogo;

d) as despesas relativas à hospedagem dos especialistas que acompanham a mostra.

O número de especialistas que acompanham a mostra e a duração de sua estada serão estabelecidos pela via diplomática.

Cinema

62. No que diz respeito à organização de mostras cinematográficas, a Parte que envia arcará com as despesas de legendagem e de transporte dos filmes, bem como da viagem da delegação que acompanhará as mostras.

A Parte que recebe arcará com as despesas relativas ao catálogo e à

organização da mostra, além daquelas de hospedagem da delegação que acompanhará as mostras.

Xni. DISPOSIÇÕES FINAIS

63. O presente Programa não exclui a possibilidade de que sejam acordadas por via diplomática outras iniciativas de intercâmbio nele não previstas.

64. As Partes se encontrarão no curso do ano de 1993 para verificar o estado de implementação do presente Programa.

65. O presente Programa entrará em vigor no dia de sua assinatura e permanecerá válido por todo o triênio 1992-1994, e até a entrada em vigor do próximo Programa.

66. A próxima reunião da Comissão Mista terá lugar em Brasília, no segundo semestre de 1994.

Feito em Roma, aos onze dias do mês de dezembro de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e italiana, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ITALIANA

Gianni de Michelis

Protocolo de Entendimento Relativo ao Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana,

Convencidos de que a troca dos Instrumentos de Ratificação do Acordo-Quadro de Cooperação, assinado em outubro de 1989, entre os dois países, representa importante passo no sentido de aprofundar as relações bilaterais;

Desejosos de fortalecer a colaboração em todas as áreas de atividades e desenvolver novas modalidades de cooperação, com base no potencial dos dois países;

Considerando o interesse mútuo em ampliar a cooperação económica, industrial, científico-tecnológica, técnica e cultural bilateral;

Reiterando a intensa troca de informações por meio dos canais diplomáticos, bem como de visitas de autoridades dos dois países desde a assinatura do referido instrumento, e, em especial, os resultados da reunião realizada em Brasília nos dias 25 e 26 de novembro último;

DECIDEM:

1. Reafirmar a determinação de implementar, no mais breve prazo, os projetos de cooperação financeira, técnica e científico-tecnológica relacionados em anexo, com recursos previstos no Acordo-Quadro de Cooperação.

2. Estabelecer cronograma para a execução de tais projetos durante o período de vigência do Acordo-Quadro de Cooperação, observando que a realização dos mesmos será precedida da necessária avaliação técnico-econômica e da definição precisa dos recursos financeiros. A relação indicada em anexo poderá vir a ser modificada, inclusive com acréscimo de novos projetos, mediante entendimento conjunto entre os dois Governos.

Feito em Roma, aos 11 dias do mês de dezembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ITALIANA

De Michelis

ANEXO

a) Cooperação Técnica:

- Centro de Tecnologia Metal-Mecânica Euvaldo Lodi (Rio de Janeiro);
- Promoção de Saúde Materno-Infantil (Pernambuco)
- Hospital Umberto I (São Paulo)
- Projeto Alvorada - Urbanização de Favelas (Minas Gerais);
- Sistema de Controle da Poluição Costeira no Estado do Espírito Santo;
- Apoio Tecnológico para a Implantação da União Certificadora da Indústria Eletro-Eletrônica (UCIEE).

b) Cooperação Científico-Tecnológica:

- Projeto VECARSS - Avaliação das Condições da Vegetação por Meio de Sistemas de Telerrevelamento;

- Criação de Laboratório para a Tecnologia de Cerâmica Vermelha;

- Estudo de Viabilidade para o Armazenamento dos Rejeitos Radioativos do Acidente com o Césio 137, em Goiânia;

- Recuperação de Terrenos Degradados por Meio de Reflorestamento (Bacia Amazônica).

c) Cooperação Financeira:

- Desenvolvimento Agroindustrial de Hortifrutigranjeiros (Mato Grosso);

- Telecomunicações Rurais (Mato Grosso), na totalidade do Projeto;

- Sistema Automatizado para o Gerenciamento de Recursos Hídricos (São Paulo);

- Sistema Nacional de Desenvolvimento Aplicado à Habitação;

- Abastecimento de Água da Ilha de Santo Amaro (São Paulo);

- Projeto SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia.

Ata da Cerimônia de Troca de Instrumentos de Ratificação do Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural

No dia 11 de dezembro de 1991, na cidade de Roma, o Ministro de Estado dos

Negócios Estrangeiros da República Italiana, Gianni de Michelis, e o Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Francisco Rezek, havendo reconhecido sua boa e devida forma, procederam à troca dos Instrumentos de Ratificação do Acordo-Quadro de Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural entre Itália e Brasil, assinado em Roma, em 17 de outubro de 1989.

De conformidade com seu artigo XXVI, o Acordo entra em vigor na data de hoje.

Em fé do que, a presente Ata foi redigida em dois originais, um em língua italiana e outro em língua portuguesa, assinados pelos referidos Ministros de Estado.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Gianni De Michelis

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Rezek

Acordo de Cooperação para a Destinação Definitiva dos Rejeitos Radioativos do Acidente de Goiânia

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

e

O Órgão para Novas Tecnologias, Energia e Meio Ambiente (ENEA)

Tendo em vista que:

Em setembro de 1987, a destruição de uma cápsula de césio-137 de 50,9 TBq

(1375 Ci), proveniente de um aparelho médico de gamoterapia na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, causou grave acidente com sérias conseqüências para a população e o meio ambiente.

As providências imediatas tomadas pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal permitiram limitar o processo de difusão do material radioativo. Em conseqüência de tais medidas, resultou um acúmulo de cerca de 4000 metros cúbicos de rejeitos radioativos, para os quais é necessário proceder à construção de um depósito definitivo que permita assegurar a contenção da radioatividade pelo período de tempo (alguns séculos) necessário a sua exaustão até valores compatíveis com a natureza.

Considerando que:

O programa de construção do referido depósito se divide em duas fases.

A primeira, com duração aproximada de dois anos, tem por objetivo estabelecer as especificações para o projeto de construção, e compreende os seguintes dados:

- qualificação do local escolhido;
- caracterização dos rejeitos e sua "estabilização";
- elaboração do projeto conceitual do depósito e o respectivo relatório preliminar de segurança;
- elaboração do relatório de avaliação do impacto ambiental;
- instalação de um laboratório radioecológico.

A segunda fase incluirá a planta de construção, as etapas de autorização do projeto final e de obtenção de seu alvará de construção, e a implantação definitiva do depósito de degradação.

Considerando ainda que, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, foi solicitado ao Governo italiano dar ao referido projeto alta prioridade no âmbito do Acordo-Quadro Brasil/Itália de 1989 para a Cooperação Económica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural;

Estabelecem o seguinte:

I - OBJETO DA COLABORAÇÃO

O ENE A, em particular, a Direção Central para a Segurança Nuclear e a Proteção Sanitária (ENEA-DISP), compromete-se a colaborar com a CNEN para a realização da primeira fase do referido programa, com o objetivo de identificar a melhor solução para a construção do depósito definitivo, levando em conta as características do local escolhido pelo Governo de Goiás em 19 de março de 1991.

O ENEA-DISP supervisionará e coordenará a participação italiana que abrangerá os seguintes pontos:

- avaliação do programa de pesquisa para a caracterização do local com eventuais propostas de modificações e/ou acréscimos;
- contribuição à solução conceitual para as providências hidrogeológicas no local;
- qualificação das paredes de contenção;

- projeto conceitual do depósito e a respectiva avaliação preliminar de segurança;

- contribuição à definição dos termos de referência para a avaliação do impacto ambiental;

- execução de um programa de intercomparação do laboratório radioecológico associado ao sítio com laboratórios italianos.

A responsabilidade italiana será limitada à parte do trabalho executado e, de qualquer maneira, condicionada ao correto encaminhamento, pela parte brasileira, das indicações fornecidas.

n - TROCA DE INFORMAÇÕES

1) Cada Parte designará um responsável pelo projeto a fim de coordenar as trocas de informações necessárias à execução do presente Acordo.

2) As informações técnicas, entre as Partes, serão subdivididas nos seguintes grupos:

a) Informações com difusão livre

As informações assim consideradas pela Parte que as fornece e que não exijam nenhum tipo de identificação especial e poderão ser livremente divulgadas pela Parte destinatária.

b) Informações reservadas

Serão consideradas reservadas as informações fornecidas por uma das Partes ou por conta de uma delas, que contenham segredos industriais ou informações comerciais ou financeiras, consideradas de caráter particular, bem como as informações que, por seu conteúdo, não

podem ter livre circulação, conforme as normas e os regulamentos da Parte que as fornece e deverão ter, de maneira visível, a seguinte escrita "Informações Reservadas".

A divulgação de tais informações deverá ser autorizada pela Parte que as fornece.

As informações reservadas, na ausência de autorização da Parte fornecedora, não poderão ser divulgadas pela Parte destinatária fora da própria organização.

m - FINANCIAMENTO

No que se refere aos aspectos financeiros, cada parte arcará com as despesas relativas ao trabalho executado no seu país.

O preço do trabalho a ser executado na Itália é avaliado em 2,5 milhões de dólares norte-americanos.

A execução do presente Acordo está subordinada ao financiamento do trabalho a ser executado na Itália por parte do Fundo para a Cooperação ao Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Feito em Roma, aos 11 dias do mês de dezembro de 1991, em dois originais, um em língua portuguesa e outro em língua italiana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**José Luiz Santana
Giovanni Nasch**

Brasil e Argentina assinam acordo com a AIEA

Discurso do Senhor Presidente da República por ocasião da assinatura do Acordo entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica para aplicação de Salvaguardas, em Viena, aos 13 de dezembro de 1991

Presidente Carlos Menen,
Senhor Presidente,
Senhor Diretor Geral, Dr. Hans Blix,

Representantes e Observadores a esta Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica,

Senhoras e Senhores,

É com grande honra que me dirijo a esta Junta de Governadores, imediatamente após a assinatura do Acordo entre Argentina, Brasil, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a Agência Internacional de Energia Atômica para a aplicação de salvaguardas.

Hoje, Brasil e Argentina escrevem mais uma página da história não só de suas fraternas e promissoras relações bilaterais, mas também das relações entre todos os países determinados a viverem em prosperidade e paz.

O Presidente Menen e eu aqui estamos para revelar ao mundo outro

momento da amizade exemplar que une brasileiros e argentinos, sempre juntos em suas profundas convicções pacíficas.

A assinatura deste Acordo de Salvaguardas expressa o reconhecimento de que, por sua capacitação técnica, credibilidade e independência política, a Agência Internacional de Energia Atômica é palco privilegiado para veicular nossas convicções na vida internacional.

Na cerimônia de hoje, Brasil e Argentina dão impulso novo ao processo de desarmamento mundial, base imprescindível para a construção de um sistema estável e sólido de manutenção da paz e da segurança internacionais.

Em um momento em que ocorrem mudanças importantes na conjuntura mundial, a paz não pode mais ser simplesmente a ausência de guerra.

A paz é um processo dinâmico de promoção de harmonia entre as nações, de fortalecimento da confiança recíproca e do

entendimento, que há de nascer de uma visão compartilhada de equidade e justiça nas relações internacionais.

A iniciativa brasileiro-argentina contribui para o avanço e aperfeiçoamento desse processo.

Senhoras e Senhores,

A paz sem armas tem de ser uma proposta universal, que comprometa todos os povos.

Países ou regiões que renunciam à posse de armas nucleares ou outras armas de destruição de massa podem pedir, com autoridade, a aceleração do desarmamento global, sobretudo no campo nuclear.

Podem pedir, com legitimidade, o debate amplo sobre as causas reais da instabilidade internacional.

O desarmamento é necessariamente um passo, mas será pequeno e limitado, se não for acompanhado de uma busca efetiva de uma maior justiça social.

A paz sem armas deverá liberar recursos em favor de um esforço generalizado de desenvolvimento, para redimir a dignidade humana e promover a superação das desigualdades.

Com a autoridade do País que represento, que, em repúdio a artefatos nucleares, renunciou, unilateralmente, até mesmo a explosões pacíficas, reclamo uma nova etapa nas relações entre os Homens, definida pela confiança, pela justiça e pela solidariedade.

Senhoras e Senhores,

A existência de arsenais nucleares sempre se constituiu em ameaça terrível ao meio ambiente.

O que agora fazemos se vincula, desta forma, ao grande processo de reflexão que se abrirá em junho de 1992, no Rio de Janeiro, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Enquanto o processo de desarmamento transforma as premissas e condições da segurança internacional, a consciência ecológica e a certeza de que o desenvolvimento tem limites obrigam-nos a redefinir, com ousadia, as relações entre o progresso e o meio ambiente.

Estamos diante da necessidade de reflexões fundamentais, para que uma nova perspectiva das relações em sociedade gere um novo modelo de desenvolvimento, em que a superação das desigualdades seja o primeiro objetivo.

Não haverá planeta sadio em um mundo socialmente injusto.

Senhoras e Senhores,

A humanidade atingiu um estágio de avanço tecnológico em que a maioria das questões de fiando assume um caráter global.

A própria tecnologia, entretanto, é parte essencial das respostas aos novos problemas que suscita.

Embora os países desenvolvidos reconheçam com facilidade o alcance global de assuntos relativos ao meio ambiente, aos direitos humanos, já é tempo de aceitarem que o mesmo vale para o campo da economia, da tecnologia, e, sobretudo, para a dimensão social.

Desenvolvimento e acesso às novas formas do conhecimento devem receber a

mesma alta prioridade na agenda internacional.

Na prática, a segurança e a prosperidade são necessariamente universais: para existirem para uns, precisam existir para todos.

Que Deus continue a nos ajudar nessa busca pela paz e prosperidade para todos os Homens.

Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a Agência Internacional de Energia Atômica para a aplicação de Salvaguardas

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Argentina (que doravante se denominarão "Estados Partes" no presente Acordo) são partes do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear (que doravante se denominará "Acordo SCCC" no presente Acordo), pelo qual é estabelecido o Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (que doravante se denominará "SCCC" no presente Acordo);

Lembrando os compromissos assumidos pelos Estados Partes no Acordo SCCC;

Lembrando que, conforme o Acordo SCCC, nenhuma de suas disposições será interpretada de modo a afetar o direito inalienável das suas partes a pesquisar, produzir e utilizar a energia nuclear com fins pacíficos sem discriminação e em conformidade com os Artigos I a IV do Acordo SCCC;

Considerando que os Estados Partes são membros da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (que doravante se denominará "ABACC" no presente Acordo), à qual se confiou a aplicação do SCCC;

Considerando que os Estados Partes decidiram concertar com a Agência Internacional de Energia Atômica (que doravante se denominará "Agência" no presente Acordo) um acordo de salvaguardas conjunto, que tem como base o SCCC;

Considerando que os Estados Partes pediram voluntariamente à Agência que aplique suas salvaguardas tendo em conta o SCCC;

Considerando que é vontade dos Estados Partes, da ABACC e da Agência evitar a duplicidade desnecessária de atividades de salvaguarda;

Considerando que a Agência está autorizada, em virtude do Artigo III. A. 5 de seu Estatuto (que doravante se denominará "Estatuto" no presente Acordo) a concluir acordos de salvaguardas a pedido de Estados-Membros;

Os Estados Partes, a ABACC e a Agência acordam o seguinte:

PARTE I

COMPROMISSO BÁSICO

ARTIGO 1º

Os Estados Partes comprometem-se, em conformidade com os termos do presente Acordo, a aceitar a aplicação de salvaguardas a todos os materiais nucleares

em todas as atividades nucleares realizadas dentro de seu território, sob sua jurisdição ou sob seu controle em qualquer lugar, com o objetivo único de assegurar que tais materiais não sejam desviados para aplicação em armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos.

ARTIGO 2º

a) A Agência terá o direito e a obrigação de certificar-se de que serão aplicadas salvaguardas, em conformidade com os termos do presente Acordo, a todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares realizadas nos territórios dos Estados Partes, sob sua jurisdição ou sob seu controle em qualquer lugar, com o objetivo único de assegurar que tais materiais não sejam desviados para aplicação em armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos.

b) A ABACC compromete-se, ao aplicar suas salvaguardas aos materiais nucleares em todas as atividades nucleares desenvolvidas nos territórios dos Estados Partes, a cooperar com a Agência, em conformidade com os termos do presente Acordo, com vistas a comprovar que tais materiais nucleares não são desviados para aplicação em armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos.

c) A Agência aplicará suas salvaguardas de maneira que lhe permitam verificar os dados do SCCC, para fins de comprovar que não ocorreu nenhum desvio de materiais nucleares para utilização em armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos. Esta verificação por parte da Agência incluirá, *inter alia*, medidas independentes e observações

realizadas pela Agência de acordo com os procedimentos especificados no presente Acordo. Ao realizar sua verificação, a Agência levará devidamente em consideração a eficácia técnica do SCCC.

ARTIGO 3º

a) Os Estados Partes, a ABACC e a Agência cooperarão para facilitar a implementação das salvaguardas estipuladas no presente acordo.

b) A ABACC e a Agência evitarão a duplicidade desnecessária das atividades de salvaguarda.

IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS

ARTIGO 4º

As salvaguardas de que trata o presente Acordo serão implementadas de forma a:

a) evitar criar obstáculos ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos Estados Partes ou à cooperação internacional na esfera das atividades nucleares, incluindo-se o intercâmbio internacional de materiais nucleares;

b) evitar interferência indevida nas atividades nucleares dos Estados Partes, particularmente na operação de instalações;

c) ajustarem-se às práticas prudentes de gestão necessárias para desenvolver as atividades nucleares de forma segura e econômica; e

d) permitir à Agência cumprir suas obrigações em virtude do presente Acordo, levando em consideração o requisito de se preservarem os segredos tecnológicos.

ARTIGO 5º

a) A Agência tomará todas as precauções no sentido de preservar qualquer informação confidencial que chegue a seu conhecimento na execução do presente Acordo.

b) i) A Agência não publicará nem comunicará a nenhum Estado, organismo ou pessoa nenhuma informação obtida em decorrência da execução do presente Acordo, exceto a informação específica sobre a execução do mesmo que possa ser fornecida à Junta de Governadores da Agência (que doravante se denominará "Junta" no presente Acordo) e aos funcionários da Agência que dela necessitem no desempenho de suas funções oficiais com relação às salvaguardas. Nesse caso, tal informação será fornecida apenas na medida necessária para que a Agência se desincumba de suas obrigações na execução do presente Acordo.

ii) Informação resumida sobre os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo poderá ser publicada, por decisão da Junta, se os Estados Partes diretamente interessados consentirem.

ARTIGO 6º

a) Na aplicação de salvaguardas em conformidade com o presente Acordo, serão plenamente considerados os progressos tecnológicos na esfera das salvaguardas e envidados todos os esforços para obter uma relação custo-eficácia ótima e a aplicação do princípio de salvaguardar, de modo eficaz, o fluxo de materiais

nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, mediante o emprego de instrumentos e outras técnicas em determinados pontos estratégicos, na medida em que a tecnologia atual ou futura o permita.

b) A fim de obter-se uma relação custo-eficácia ótima, serão utilizados, por exemplo, meios como:

i) contenção e vigilância como meio de delimitar as áreas de balanço de material para efeitos de contabilidade e controle;

ii) técnicas estatísticas e amostragem aleatória para avaliar o fluxo de materiais nucleares; e

iii) concentração dos procedimentos de verificação nas fases do ciclo de combustível nuclear que envolvam a produção, tratamento, utilização ou armazenamento de materiais nucleares a partir dos quais se possam fabricar facilmente armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos, e redução ao mínimo dos procedimentos de verificação dos demais materiais nucleares, contanto que não seja prejudicada a execução do presente Acordo.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À AGÊNCIA

ARTIGO 7º

a) A fim de assegurar a implementação eficaz das salvaguardas em virtude do presente Acordo, a ABACC fornecerá à Agência, conforme o disposto neste Acordo, informação relativa aos materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente

Acordo e às características das instalações relevantes para a salvaguarda de tais materiais.

b) i) A Agência solicitará apenas a quantidade mínima de informação e de dados de que necessite para o desempenho de suas obrigações em virtude do presente Acordo.

ii) A informação relativa às instalações será a mínima necessária para salvaguardar os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo.

c) Caso solicitado por um Estado Parte, a Agência deverá estar preparada para examinar diretamente, em instalações do Estado Parte ou da ABACC, a informação de Projeto que o Estado Parte considere particularmente sensível. Não será necessária a transmissão física de tal informação à Agência desde que a Agência possa voltar a examiná-la facilmente nas instalações do Estado Parte ou da ABACC.

ÍNSPETORES DA AGÊNCIA

ARTIGO 8º

a) i) A Agência deverá obter o consentimento dos Estados Partes, por intermédio da ABACC, antes de designar seus próprios inspetores para os Estados Partes.

ii) Caso os Estados Partes, por intermédio da ABACC, oponham-se à designação, seja no momento da proposta de designação de um inspetor da Agência, seja em qualquer momento posterior, a Agência proporá uma designação ou designações alternativas.

iii) Se, como resultado de recusas repetidas dos Estados Partes a aceitar, por intermédio da ABACC, a designação de inspetores da Agência, forem impedidas inspeções que se devam efetuar em virtude deste Acordo, tal recusa será examinada pela Junta, por solicitação do Diretor-Geral da Agência (doravante denominado "Diretor-Geral" no presente Acordo), para que ela adote as medidas apropriadas.

b) A ABACC e os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para que os inspetores da Agência possam desempenhar eficazmente suas funções em virtude do presente Acordo.

c) As visitas e atividades dos inspetores da Agência serão organizadas de modo a:

i) reduzir ao mínimo os possíveis inconvenientes e transtornos para os Estados Partes e ABACC e para as atividades nucleares inspecionadas;

ii) assegurar a proteção de qualquer informação confidencial que chegue ao conhecimento dos inspetores da Agência; e

iii) levar em consideração as atividades da ABACC para evitar a duplicação desnecessária de esforços.

PONTO INICIAL DAS SALVAGUARDAS

ARTIGO 9º

a) Quando qualquer material que contenha urânio ou tório que não tenha alcançado a fase do ciclo do combustível nuclear descrita no parágrafo (b) for

importado por um Estado Parte neste Acordo, aquele Estado Parte informará a Agência de sua quantidade e composição, a menos que o material seja importado para fins especificamente não-nucleares; e

b) Quando qualquer material nuclear de composição e pureza apropriadas para fabricação de combustível ou para enriquecimento isotópico sair da usina ou do estágio de processamento em que foi produzido, ou quando tal material nuclear, ou qualquer outro material nuclear produzido num estágio posterior do ciclo de combustível nuclear, for importado por um Estado Parte neste Acordo, o material nuclear ficará sujeito aos procedimentos de salvaguardas especificados neste Acordo.

TÉRMINO DAS SALVAGUARDAS

ARTIGO 10

a) As salvaguardas aplicadas a material nuclear em virtude deste Acordo terminarão quando a ABACC e a Agência determinarem que o material tiver sido consumido, ou diluído de tal forma que não possa mais ser utilizado para qualquer atividade nuclear relevante do ponto de vista das salvaguardas, ou se tenha tornado praticamente irrecuperável.

b) Quando o material nuclear sujeito a salvaguardas em virtude deste Acordo se destinar à utilização em atividades não-nucleares, como a produção de ligas ou cerâmicas, a ABACC acordará com a Agência, antes que o material seja utilizado dessa forma, as condições em que poderá cessar a aplicação de salvaguardas àqueles materiais em virtude deste Acordo.

ISENÇÃO DE SALVAGUARDAS

ARTIGO 11

a) O material nuclear ficará isento de salvaguardas de acordo com as disposições especificadas no Artigo 35 deste Acordo.

b) Quando materiais nucleares sujeitos a salvaguardas em virtude deste Acordo se destinarem a uso em atividades não nucleares que, na opinião da ABACC ou da Agência, não os tornem praticamente irrecuperáveis, a ABACC acordará com a Agência, antes que o material seja utilizado naquelas atividades, as circunstâncias em que tais materiais poderão tornar-se isentos de salvaguardas.

TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL NUCLEAR PARA FORA DOS ESTADOS PARTES

ARTIGO 12

a) A ABACC notificará à Agência as transferências de material nuclear, sujeito a salvaguardas em virtude deste Acordo, para fora dos Estados Partes, em conformidade com os dispositivos do presente Acordo. As salvaguardas sobre materiais nucleares dentro dos Estados Partes em virtude deste Acordo terminarão quando o Estado recipiendário assumir responsabilidade pelos mesmos, conforme estabelecido na Parte II deste Acordo. A Agência manterá registros com indicação de cada transferência e da retomada da aplicação de salvaguardas ao material nuclear transferido.

b) Quando qualquer material contendo urânio ou tório que não tiver alcançado o estágio do ciclo de combustível nuclear descrito no Artigo 9º (b) for direta

ou indiretamente exportado por um Estado Parte neste Acordo para qualquer Estado não-Parte neste Acordo, o Estado Parte informará a Agência de sua quantidade, composição e destino, a menos que o material seja exportado para propósitos especificamente não-nucleares.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

ARTIGO 13

Se um Estado Parte decidir exercer sua faculdade de usar material nuclear que deva ser salvaguardado em virtude deste Acordo para propulsão nuclear ou operação de qualquer veículo, inclusive submarinos e protótipos, ou para qualquer outra atividade nuclear não-proscrita conforme acordado entre o Estado Parte e a Agência, serão aplicados os seguintes procedimentos:

a) o Estado Parte deverá informar a Agência, por intermédio da ABACC, da atividade, e deverá esclarecer:

i) que o uso do material nuclear em tal atividade não contradiz nenhum compromisso assumido pelo Estado Parte em acordos concluídos pela Agência com relação ao Artigo XI do Estatuto da Agência ou qualquer outro acordo concluído com a Agência no âmbito da INFCIRC/26 (e Add.1) ou da INFCIRC/66 (e Rev. 1 ou 2), conforme o caso; e

ii) que durante o período de aplicação de procedimentos especiais o material nuclear não será usado para a produção de armas nucleares ou outros artefatos nucleares explosivos;

b) O Estado Parte e a Agência concluirão um arranjo de modo que esses

procedimentos especiais só serão aplicados enquanto o material nuclear for usado para propulsão nuclear ou na operação de qualquer veículo, inclusive submarinos e protótipos, ou para outras atividades nucleares não-proscritas que já tenham sido objeto de acordo entre o Estado Parte e a Agência. O arranjo identificará, na medida do possível, o período ou as circunstâncias nos quais serão aplicados os procedimentos especiais. Em qualquer caso, os outros procedimentos estabelecidos neste Acordo serão aplicados de novo tão logo o material nuclear seja reintroduzido numa atividade nuclear distinta das referidas acima. A Agência será mantida a par da quantidade total e composição de tal material naquele Estado Parte e de qualquer exportação de tal material; e

c) cada arranjo será concluído entre o Estado Parte interessado e a Agência tão prontamente quanto possível e se referirá apenas a questões tais como dispositivos provisórios e de procedimentos e arranjos relativos à apresentação de relatórios, mas não envolverá nenhuma permissão ou conhecimento classificado de tal atividade nem se referirá ao uso do material nuclear na mesma.

MEDIDAS RELACIONADAS COM A VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DESVIO

ARTIGO 14

Se a Junta, baseada num relatório do Diretor-Geral, decidir que uma medida da ABACC e/ou de um Estado Parte é essencial e urgente para assegurar a verificação de que material nuclear submetido a salvaguardas em virtude deste

Acordo não seja desviado para armas nucleares ou outros artefatos nucleares explosivos, a Junta poderá solicitar à ABACC e/ou ao Estado Parte interessado que adote a medida requerida sem demora, independentemente de que tenham ou não sido invocados os procedimentos de solução de controvérsias referidos no Artigo 22 deste Acordo.

ARTIGO 15

Se a Junta, após examinar informação relevante transmitida pelo Diretor-Geral, concluir que a Agência não é capaz de assegurar que não ocorreu desvio de material nuclear, sujeito a salvaguardas em virtude deste Acordo, para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos, poderá apresentar os relatórios previstos no parágrafo C do Artigo XII do Estatuto e poderá também tomar, quando pertinente, as outras medidas previstas naquele parágrafo. Ao agir assim, a Junta levará em consideração o grau de certeza obtido pelas medidas de salvaguarda aplicadas e dará ao Estado parte interessado todas as oportunidades razoáveis para que possa fornecer à Junta as garantias necessárias.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

ARTIGO 16

Cada Estado Parte aplicará à Agência, inclusive a suas propriedades, fundos e bens, e a seus inspetores e outros funcionários no desempenho de suas funções em virtude do presente Acordo, os dispositivos relevantes do Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

FINANÇAS

ARTIGO 17

Os Estados Partes, a ABACC e a Agência assumirão a responsabilidade pelas despesas de cada um no cumprimento das respectivas obrigações em virtude do presente Acordo. No entanto, se os Estados Partes, ou pessoas sob sua jurisdição, ou a ABACC incorrerem em despesas extraordinárias como resultado de pedido específico da Agência, a Agência reembolsará tais despesas, contanto que haja concordado antecipadamente em assim proceder. De qualquer modo, a Agência assumirá a responsabilidade pelos custos de qualquer medida ou amostragem adicionais que os inspetores da Agência requisitem.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS NUCLEARES

ARTIGO 18

Cada Estado Parte assegurará que todas as medidas de proteção em matéria de responsabilidade civil por danos nucleares, inclusive todo tipo de seguro ou outra garantia financeira, a que se possa recorrer em virtude de suas leis e regulamentos, serão aplicadas à Agência e a seus funcionários no que se refere à execução do presente Acordo, na mesma medida que aos residentes no Estado Parte.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

ARTIGO 19

Toda reclamação formulada pela ABACC ou por um Estado Parte contra a Agência ou pela Agência contra a ABACC

ou um Estado Parte a respeito de qualquer dano que possa resultar da implementação de salvaguardas em virtude deste Acordo, excluídos os danos causados por acidente nuclear, será resolvida de acordo com o direito internacional.

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ACORDO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 20

A pedido da Agência, da ABACC, de um Estado Parte ou dos Estados Partes, serão feitas consultas acerca de qualquer problema relacionado com a interpretação ou aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 21

A ABACC e os Estados Partes terão direito a requerer que qualquer questão acerca da interpretação ou aplicação do presente Acordo seja considerada pela Junta. A Junta convidará todas as Partes no Acordo a participar em seus debates sobre quaisquer dessas questões.

ARTIGO 22

Toda controvérsia derivada da interpretação ou da aplicação deste Acordo, exceto controvérsia a respeito de uma conclusão da Junta em virtude do Artigo 15 ou uma medida tomada pela Junta com referência a tal conclusão, que não for resolvida por negociação ou outro procedimento acordado entre o Estado Parte ou Estados Partes interessados, a ABACC e a Agência, será submetida, a pedido de qualquer das partes, a um Tribunal arbitral composto por cinco árbitros. Os Estados Partes e a ABACC designarão dois árbitros e a Agência designará também dois

árbitros, e os quatro árbitros assim designados elegerão um quinto, que será o Presidente. Se, trinta dias após o pedido de arbitragem, a Agência ou os Estados Partes e a ABACC não houverem designado dois árbitros cada, tanto a Agência quanto os Estados Partes e a ABACC poderão solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que nomeie os árbitros. O mesmo procedimento será empregado se, trinta dias após a designação ou nomeação do quarto árbitro, o quinto árbitro não houver sido eleito. A maioria dos membros do tribunal arbitral constituirá quorum e todas as decisões requererão a presença de pelo menos três árbitros. O procedimento arbitral será fixado pelo tribunal. As decisões do tribunal serão mandatórias para os Estados Partes, a ABACC e a Agência.

SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DAS SALVAGUARDAS DA AGÊNCIA EM VIRTUDE DE OUTROS ACORDOS

ARTIGO 23

No momento da entrada em vigor deste Acordo para um Estado Parte, e enquanto permanecer em vigor, ficará suspensa a aplicação de salvaguardas da Agência naquele Estado em virtude de outros acordos de salvaguardas com a Agência que não envolvam terceiros. A Agência e o Estado Parte interessado iniciarão consultas com a terceira parte interessada com vistas a suspender a aplicação de salvaguardas naquele Estado Parte em virtude de acordo de salvaguarda envolvendo terceiros. Continuará em vigor o compromisso assumido pelo Estado Parte nos acordos referidos acima de não

usar itens objeto de tais acordos de modo a contribuir para propósitos militares.

EMENDAS AO ACORDO

ARTIGO 24

a) A ABACC, os Estados Partes e a Agência consultar-se-ão, a pedido de qualquer deles, a respeito de emendas a este Acordo.

b) Todas as emendas requererão o acordo da ABACC, dos Estados Partes e da Agência.

c) As emendas a este Acordo entrarão em vigor nas mesmas condições da entrada em vigor do próprio Acordo.

d) O Diretor-Geral informará prontamente aos Estados Membros da Agência qualquer emenda a este Acordo.

ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

ARTIGO 25

Este Acordo entrará em vigor na data em que a Agência receber da ABACC e dos Estados Partes notificação escrita de que os respectivos requisitos para entrada em vigor foram cumpridos. O Diretor-Geral informará prontamente todos os Estados Membros da Agência da entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 26

Este Acordo permanecerá em vigor enquanto os Estados Partes forem partes do Acordo SCCC.

PROTÓCOLO

ARTIGO 27

O Protocolo anexo a este Acordo é parte integral do mesmo. O termo

"Acordo" empregado neste instrumento significa o Acordo e o Protocolo conjuntamente.

PARTE II

INTRODUÇÃO

ARTIGO 28

A finalidade desta parte do Acordo é especificar os procedimentos que serão seguidos para implementar as disposições de salvaguarda da Parte I.

OBJETIVO DAS SALVAGUARDAS

ARTIGO 29

O objetivo dos procedimentos de salvaguarda estabelecidos no presente Acordo é a detecção oportuna de desvio de quantidades significativas de material nuclear de atividades nucleares pacíficas para a fabricação de armas nucleares ou de outros dispositivos nucleares explosivos ou para fins desconhecidos, e dissuasão de tal desvio pelo risco de sua detecção oportuna.

ARTIGO 30

A fim de lograr o objetivo fixado no Artigo 29, a contabilidade de materiais nucleares será utilizada como medida de salvaguarda de importância fundamental, constituindo-se a contenção e a vigilância em medidas complementares importantes.

ARTIGO 31

A conclusão de caráter técnico da verificação efetuada pela Agência será uma declaração, a respeito de cada área de balanço de material, da quantidade de material não-contabilizado no decorrer de um período determinado, indicando-se os limites de erro das quantidades declaradas.

SISTEMA COMUM DE
CONTABILIDADE E CONTROLE DE
MATERIAIS NUCLEARES

ARTIGO 32

De acordo com o Artigo 2º, a Agência, ao desempenhar suas atividades de verificação, utilizará ao máximo o SCCC e evitará a duplicação desnecessária das atividades de contabilidade e controle da ABACC.

ARTIGO 33

O sistema da ABACC de contabilidade e controle de materiais nucleares em virtude do presente Acordo será baseado em uma estrutura de áreas de balanço de material e preverá, quando apropriado e conforme se especifique nos Acordos Subsidiários, a adoção de medidas, tais como:

a) um sistema de medidas para determinar as quantidades de materiais nucleares recebidas, produzidas, trasladadas, perdidas ou removidas do inventário por outras razões, e as quantidades que nele figurem;

b) avaliação da precisão e exatidão das medidas e o cálculo de sua incerteza;

c) procedimentos para identificar, rever e avaliar diferenças nas medidas remetente/destinatário;

d) procedimentos para efetuar um inventário físico;

e) procedimentos para a avaliação de acumulações de inventários não medidos e de perdas não medidas;

f) um sistema de registros e relatórios descrevendo, para cada área de balanço de

material, o inventário de materiais nucleares e as mudanças nele efetuadas, inclusive as entradas e saídas da área de balanço de material;

g) dispositivos para assegurar a correta aplicação dos procedimentos e medidas de contabilidade; e

h) procedimentos para fornecer relatórios à Agência de acordo com os Artigos 57 a 63 e 65 a 67.

TÉRMINO DAS SALVAGUARDAS

ARTIGO 34

a) Os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo deixarão de estar a elas submetidos de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 10(a). No caso em que não se cumpram as condições do Artigo 10(a), mas a ABACC considere que não é conveniente ou factível na ocasião recuperar dos resíduos os materiais nucleares submetidos a salvaguardas, a ABACC e a Agência consultar-se-ão a respeito das medidas de salvaguarda aplicáveis.

b) Os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo deixarão de estar submetidos às mesmas de acordo com a condições estabelecidas no Artigo 10(b), sempre que a ABACC e a Agência concordem em que tais materiais nucleares são praticamente irrecuperáveis.

c) Os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo deixarão de estar submetidos às mesmas quando forem trasladados para fora dos Estados Partes, sob as condições

estabelecidas pelo Artigo 12(a) e conforme os procedimentos especificados nos Artigos 89 a 92.

ISENÇÃO DE SALVAGUARDAS

ARTIGO 35

A pedido da ABACC, a Agência isentará de salvaguardas materiais nucleares nos seguintes casos:

a) materiais fisséis especiais, quando utilizados em quantidades da ordem de um grama ou menos, como componentes sensíveis em instrumentos;

b) materiais nucleares utilizados em atividades não-nucleares conforme o Artigo 11(b);

c) se a quantidade total de materiais nucleares isentos em cada Estado Parte conforme este parágrafo em nenhum momento exceder:

i) um quilograma, no total, de materiais fisséis especiais que poderão ser um ou mais dos enumerados abaixo:

1) plutônio;

2) urânio, com enriquecimento mínimo de 0,2 (20%); a quantidade será obtida multiplicando-se seu peso por seu enriquecimento;

3) urânio, com enriquecimento inferior a 0,2 (20% e superior ao do urânio natural; a quantidade será obtida multiplicando-se seu peso pelo quádruplo do quadrado de seu enriquecimento.

ii) dez toneladas métricas, no total, de urânio natural e urânio empobrecido com enriquecimento superior a 0,005 (0,5%);

iii) 20 toneladas métricas de urânio empobrecido com um enriquecimento máximo de 0,005 (0,5%), e

iv) 20 toneladas métricas de tório;
ou

d) plutônio, com concentração isotópica de plutônio 238 superior a 80%.

ARTIGO 36

Se materiais nucleares isentos se destinarem a ser objeto de tratamento ou armazenamento junto com materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, serão definidas disposições para que se retome a aplicação de salvaguardas aos primeiros.

ARRANJOS SUBSIDIÁRIOS

ARTIGO 37

Levando em consideração o SCCC, a ABACC, o Estado Parte interessado e a Agência concluirão Arranjos Subsidiários que especificarão pormenorizadamente, de forma a permitir à Agência desempenhar de modo efetivo e eficaz suas obrigações em virtude do presente Acordo, como serão aplicados os procedimentos estabelecidos no presente Acordo. Mediante acordo entre a ABACC, o Estado Parte interessado e a Agência, os Arranjos Subsidiários poderão ser ampliados, modificados ou terminados no que se refere a determinada instalação, sem que se emende o presente Acordo.

ARTIGO 38

Os Arranjos Subsidiários entrarão em vigor simultaneamente ao presente Acordo ou tão logo possível após a entrada em vigor deste Acordo. A ABACC, os Estados

Partes e a Agência farão todo o possível para que os citados Arranjos entrem em vigor dentro de 180 dias a partir da entrada em vigor do presente Acordo; a prorrogação deste prazo requererá acordo entre a ABACC, os Estados Partes e a Agência. O Estado Parte interessado, por intermédio da ABACC, fornecerá prontamente à Agência a informação necessária para a redação dos Arranjos Subsidiários de forma completa. Tão logo tenha entrado em vigor o presente Acordo, a Agência terá direito de aplicar os procedimentos nele estabelecidos a respeito dos materiais nucleares listados no inventário a que se refere o Artigo 39, mesmo que não tenham entrado em vigor os Arranjos Subsidiários.

INVENTÁRIO

ARTIGO 39

Com base no informe inicial a que se refere o Artigo 60, a Agência estabelecerá inventários unificados de todos os materiais nucleares em cada Estado Parte submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, seja qual for sua origem, e manterá em dia esses inventários com base nos relatórios apresentados ulteriormente e nos resultados de suas atividades de verificação. Cópias do inventário serão postas à disposição da ABACC a intervalos especificados de comum acordo.

INFORMAÇÃO DE PROJETO

Disposições gerais

ARTIGO 40

De acordo com o Artigo 7º, a informação de projeto das instalações existentes será fornecida à Agência pelo

Estado Parte interessado, por intermédio da ABACC, no decorrer da negociação dos Arranjos Subsidiários. Serão especificados nestes as datas limite para o fornecimento de informação de projeto a respeito de instalações novas, e essa informação será fornecida com a maior brevidade possível antes da introdução de materiais nucleares em uma instalação nova.

ARTIGO 41

A informação de projeto a ser fornecida à Agência incluirá, com relação a cada instalação:

a) a identificação da instalação, indicando-se seu caráter geral, finalidade, capacidade nominal e localização geográfica, assim como nome e endereço a serem usados para finalidade de rotina;

b) uma descrição da disposição geral da instalação com referência, na medida do possível, à forma, localização e fluxo dos materiais nucleares e ordenação geral dos itens importantes dos equipamentos que utilizem, produzam ou processem material nuclear;

c) uma descrição das características da instalação relativas a contenção, vigilância e contabilidade de materiais nucleares; e

d) uma descrição dos procedimentos atuais e propostos que serão seguidos na instalação, para contabilidade e controle de materiais nucleares, fazendo-se especial referência às áreas de balanço de material estabelecidas pelo operador, às medidas de fluxo e aos procedimentos para a tomada de inventário físico.

ARTIGO 42

Também serão fornecidas à Agência outras informações pertinentes à aplicação de salvaguardas em virtude do presente Acordo a respeito de cada instalação, se assim for, previsto nos Arranjos Subsidiários. A ABACC fornecerá à Agência informação suplementar sobre as normas de segurança e proteção da saúde que a Agência deverá observar e que os inspetores da Agência deverão cumprir na instalação

ARTIGO 43

O Estado Parte interessado fornecerá à Agência para exame, por intermédio da ABACC, informação de projeto relativa a cada modificação relevante para efeitos de salvaguarda, no quadro do presente Acordo, e comunicar-lhe-á toda mudança na informação fornecida de conformidade com o Artigo 42, com antecedência suficiente para que se possam ajustar os procedimentos de salvaguarda, quando necessário.

ARTIGO 44

Finalidade do exame da informação de projeto

A informação de projeto fornecida à Agência será utilizada para os seguintes fins:

a) identificar as características das instalações e dos materiais nucleares que sejam relevantes para a aplicação de salvaguardas a materiais nucleares, de forma suficientemente detalhada para facilitar a verificação;

b) determinar as áreas de balanço de material que serão usadas para efeitos de

contabilidade e selecionar os pontos estratégicos que constituam pontos-chave de medida, os quais servirão para determinar o fluxo e o inventário de materiais nucleares; ao determinarem-se tais áreas de balanço de material serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

i) a magnitude da área de balanço de material deverá guardar relação com o limite de erro com que se possa estabelecer o balanço de material;

ii) ao determinar-se a área de balanço de material, deve-se aproveitar toda oportunidade de empregar a contenção e a vigilância para contribuir para garantir a integralidade das medidas de fluxo e, assim, simplificar a aplicação de salvaguardas e concentrar as operações de medida em pontos-chave;

iii) a pedido de um Estado Parte interessado, por intermédio da ABACC, poderá ser estabelecida uma área especial de balanço de material em redor de uma fase do processo que implique informação sensível do ponto de vista tecnológico, industrial ou comercial; e

iv) a respeito de instalações especialmente sensíveis, poderão ser selecionados pontos-chave de medida de forma a permitir à Agência cumprir suas obrigações em virtude do presente Acordo levando em consideração o requisito de que a Agência preserve os segredos tecnológicos;

c) fixar o calendário teórico e os procedimentos para a tomada do inventário

físico dos materiais nucleares para fins de contabilidade em virtude do presente Acordo;

d) determinar quais os registros e relatórios necessários e fixar os procedimentos para avaliação dos registros;

e) fixar requisitos e procedimentos para a verificação da quantidade e localização dos materiais nucleares; e

f) escolher as combinações adequadas de métodos e técnicas de contenção e vigilância e os pontos estratégicos em que serão aplicados.

Os resultados do exame da informação de projeto, segundo o que se acordar entre a ABACC e a Agência, serão incluídos nos Arranjos Subsidiários.

ARTIGO 45

Novo exame da informação de projeto

A informação de projeto será examinada novamente à luz das mudanças nas condições de operação, dos progressos na tecnologia de salvaguarda ou da experiência na aplicação dos procedimentos de verificação, com vistas a modificar as medidas adotadas em conformidade com o Artigo 44.

ARTIGO 46

Verificação da informação de projeto

A Agência, em cooperação com a ABACC e o Estado Parte interessado, poderá enviar inspetores às instalações para que verifiquem a informação de projeto fornecida à Agência com respeito aos Artigos 40 a 43, para os fins indicados no Artigo 44.

200

INFORMAÇÃO A RESPEITO DO MATERIAL NUCLEAR QUE ESTIVER FORA DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 47

O Estado Parte interessado fornecerá à Agência, por intermédio da ABACC, a seguinte informação, quando o material nuclear for habitualmente utilizado fora das instalações, quando apropriado:

a) uma descrição geral do emprego dos materiais nucleares, sua localização geográfica e o nome e endereço do usuário para tratar de assuntos de rotina;

b) uma descrição geral dos procedimentos atuais e propostos de contabilidade e controle de materiais nucleares.

A ABACC comunicará oportunamente à Agência toda mudança na informação que lhe houver fornecido em virtude do presente Artigo.

ARTIGO 48

A informação fornecida à Agência com respeito ao Artigo 47 poderá ser utilizada, quando apropriado, para os fins estabelecidos nos parágrafos b) a f) do Artigo 44.

SISTEMA DE REGISTROS

Providências gerais

ARTIGO 49

A ABACC adotará as medidas oportunas a fim de que se efetuem registros a respeito de cada área de balanço de material. Os Arranjos Subsidiários descreverão os registros que serão efetuados.

ARTIGO 50

A ABACC tomará as providências necessárias para facilitar o exame dos registros pelos inspetores, sobretudo se tais registros não forem escritos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês ou russo.

ARTIGO 51

Os registros serão conservados durante pelo menos cinco anos.

ARTIGO 52

Os registros consistirão, conforme apropriado:

a) em registros de contabilidade de todos os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo; e

b) em registros de operações correspondentes a instalações que contenham tais materiais nucleares.

ARTIGO 53

O sistema de medidas em que se baseiem os registros utilizados para preparar os relatórios se ajustará aos padrões internacionais mais recentes ou será equivalente, em qualidade, a tais padrões.

REGISTROS DE CONTABILIDADE

ARTIGO 54

Os registros de contabilidade estabelecerão o seguinte a respeito de cada área de balanço de material:

a) todas as variações de inventário, de maneira que seja possível determinar o inventário de livro a cada momento;

b) todos os resultados de medidas utilizados para determinar o inventário físico; e

c) todos os ajustes e correções efetuados a respeito das variações do inventário, dos inventários de livros e dos inventários físicos.

ARTIGO 55

No caso de quaisquer variações de inventário e dos inventários físicos, os registros assinalarão a respeito de cada lote de materiais nucleares: a identificação dos materiais, os dados do lote e os dados de origem. Os registros darão conta por separado do urânio, do tório e do plutônio em cada lote de materiais nucleares. Para cada variação do inventário será indicada a data da variação e, quando apropriado, a área de balanço de material de origem e a área de balanço de material de destino ou o destinatário.

ARTIGO 56

Registros de operações

Os registros de operações estabelecerão, quando apropriado, a respeito de cada área de balanço de material:

a) os dados de operação que se utilizem para determinar as mudanças nas quantidades e a composição dos materiais nucleares;

b) os dados obtidos na calibração dos tanques e instrumentos e na amostragem e análise, os procedimentos para controlar a qualidade das medidas e as estimativas deduzidas dos erros aleatórios e sistemáticos;

c) uma descrição da ordem de operações adotada para preparar e efetuar o inventário físico, a fim de certificar que é exato e completo; e

d) uma descrição das medidas adotadas para averiguar a causa e a magnitude de qualquer perda acidental ou não medida que possa ocorrer.

SISTEMA DE RELATÓRIOS

Disposições gerais

ARTIGO 57

A ABACC fornecerá à Agência os relatórios detalhados nos Artigos 58 a 63 e 65 a 67 a respeito dos materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo.

ARTIGO 58

Os relatórios serão preparados em espanhol, francês ou inglês, a menos que nos Arranjos Subsidiários se especifique outra coisa.

ARTIGO 59

Os relatórios serão baseados nos registros efetuados em conformidade com os Artigos 49 a 56 e consistirão, conforme apropriado, em relatórios de contabilidade e relatórios especiais.

RELATÓRIOS DE CONTABILIDADE

ARTIGO 60

A ABACC fornecerá à Agência um relatório inicial relativo a todos os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo. O relatório inicial será remetido pela ABACC à Agência no prazo de trinta dias a partir do último dia do mês em que entre em vigor o presente Acordo e refletirá a situação de cada Estado Parte no último dia do dito mês.

202

ARTIGO 66

Relatórios especiais

A ABACC apresentará sem demora relatórios especiais:

a) se quaisquer incidentes ou circunstâncias excepcionais induzirem a ABACC a pensar que ocorreu ou pode ter ocorrido uma perda de materiais nucleares que exceda os limites fixados para esse fim nos Arranjos Subsidiários; ou

b) se a contenção apresentar, inesperadamente, uma variação expressiva, se comparada ao especificado nos Arranjos Subsidiários, que torne possível a retirada não autorizada de materiais nucleares.

ARTIGO 67

Extensão e esclarecimento dos relatórios

Se a Agência assim o requerer, a ABACC fornecer-lhe-á extensões ou esclarecimentos sobre qualquer relatório, na medida em que for relevante para a aplicação de salvaguardas em virtude do presente Acordo.

INSPEÇÕES

ARTIGO 68

Disposições gerais

A Agência terá direito de efetuar inspeções em conformidade com o presente Acordo.

FINALIDADE DAS INSPEÇÕES

ARTIGO 69

A Agência poderá efetuar inspeções *ad hoc* a fim de:

a) verificar a informação contida no relatório inicial a respeito dos materiais

nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo;

b) identificar e verificar as variações de situação ocorridas entre a data do relatório inicial e a data da entrada em vigor dos Arranjos Subsidiários a respeito de uma determinada instalação e no caso de deixarem de estar em vigor os Arranjos Subsidiários a respeito de uma determinada instalação; e

c) identificar, e se possível verificar, a quantidade e composição dos materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo em conformidade com os Artigos 91, 94 e 96 antes de sua transferência para fora dos Estados Partes ou entre Estados Partes, ou introdução em Estados Partes.

ARTIGO 70

A Agência poderá efetuar inspeções de rotina a fim de:

a) verificar se os relatórios são consistentes com os registros;

b) verificar a localização, identidade, quantidade e composição de todos os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo; e

c) verificar a informação sobre as possíveis causas da existência de materiais não-contabilizados, de diferenças remetente/destinatário e de incertezas no inventário de livro.

ARTIGO 71

Obedecendo aos mecanismos estabelecidos no Artigo 75, a Agência poderá efetuar inspeções especiais:

a) a fim de verificar a informação contida nos relatórios especiais; ou

b) se a Agência estimar que as informações fornecidas pela ABACC, incluindo-se as explicações dadas pela ABACC e as informações obtidas em inspeções de rotina, não permitirem que a Agência cumpra suas obrigações em virtude do presente Acordo.

Uma inspeção será considerada especial quando for adicional às atividades de inspeção de rotina estipuladas nos Artigos 76 a 80, ou implicar acesso a informação ou a lugares adicionais além do acesso especificado no Artigo 74 para as inspeções *ad hoc* e de rotina, ou em ambas a circunstâncias.

ALCANCE DAS INSPEÇÕES

ARTIGO 72

Para os fins estabelecidos nos Artigos 69 a 71, a Agência poderá:

a) examinar os registros mantidos em obediência aos Artigos 49 a 56;

b) efetuar medidas independentes de todos os materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo;

c) verificar o funcionamento e calibração dos instrumentos e demais equipamentos de medida e controle;

d) aplicar medidas de vigilância e contenção e fazer uso delas; e

e) empregar outros métodos objetivos que se houver comprovado serem tecnicamente viáveis.

ARTIGO 73

No âmbito do Artigo 72, a Agência estará facultada a:

a) observar se as amostras tomadas nos pontos-chave de medida, para efeito de contabilidade de balanço de material, são tomadas em conformidade com procedimentos que permitam obter amostras representativas; e observar o tratamento e análise das amostras e obter duplicatas delas;

b) observar se as medidas de materiais nucleares efetuadas nos pontos-chave de medida, para efeito de contabilidade de balanço de material, são representativas; e observar a calibração dos instrumentos e do equipamento utilizados.

ARTIGO 77

A Agência poderá efetuar uma inspeção de rotina anual às instalações e áreas de balanço de material situadas fora das instalações, cujo conteúdo ou, caso seja maior, cuja taxa de produção anual de materiais nucleares não exceda cinco quilogramas efetivos.

ARTIGO 78

O número, rigor, duração, cronologia e modalidade das inspeções de rotina nas instalações cujo conteúdo ou taxa de produção anual de materiais nucleares exceder cinco quilogramas efetivos serão determinados com base no princípio de que, no caso máximo ou limite, o regime de inspeção não seja mais rigoroso do que o necessário e suficiente para se ter um conhecimento constante do fluxo e do inventário de materiais nucleares; e a ati-

vidade total máxima das inspeções de rotina a respeito de tais instalações será determinada da forma seguinte:

a) no caso dos reatores e das instalações de armazenamento seladas, o total máximo de inspeções de rotina por ano será determinado destinando-se um sexto de homem-ano de inspeção para cada uma das instalações;

b) no caso de instalações que não sejam reatores ou instalações de armazenamento seladas, nas quais haja plutônio ou urânio enriquecido a mais de 5%, o total máximo de inspeções de rotina será determinado calculando-se para cada uma das instalações $30 \times E$ homens-dia de inspeção por ano, em que E corresponde ao valor do inventário, ou da taxa de produção anual de materiais nucleares se esta for maior, expresso em quilogramas efetivos. O máximo fixado para qualquer dessas instalações, contudo, não será inferior a 1,5 homens-ano de inspeção;

c) no caso das instalações não compreendidas nos parágrafos a) e b) anteriores, o total máximo de inspeções de rotina por ano será determinado calculando-se para cada uma dessas instalações um terço de homem-ano de inspeção mais $0,4 \times E$ homens-dia de inspeção por ano, em que E corresponde ao valor do inventário, ou da taxa de produção anual de materiais nucleares se esta for maior, expresso em quilogramas efetivos.

As Partes no presente Acordo poderão concordar em emendar os números especificados no presente Artigo para o total máximo de inspeções, se a

Junta determinar que tal emenda é razoável.

ARTIGO 79

Desde que atendam aos Artigos 76 a 78, os critérios que serão utilizados para determinar o número, rigor, duração, cronologia e modalidade das inspeções de rotina de qualquer instalação compreenderão:

a) a forma dos materiais nucleares, em especial se os materiais se encontram a granel ou contidos em um número de itens separados, sua composição química e isotópica, assim como o acesso a eles;

b) a eficácia das salvaguardas da ABACC, inclusive dos operadores das instalações com relação às salvaguardas da ABACC; o grau de implementação, pela ABACC, das medidas especificadas no Artigo 33; o pronto envio de relatórios à Agência; sua consistência com a verificação independente efetuada pela Agência; e a quantidade e exatidão do material não-contabilizado, como verificado pela Agência;

c) as características do ciclo de combustível nuclear dos Estados Partes, em especial o número e tipo de instalações que contenham materiais nucleares submetidos a salvaguardas; as características destas instalações que forem de interesse para as salvaguardas, em especial o grau de contenção; a medida em que o projeto dessas instalações facilita a verificação do fluxo e do inventário de materiais nucleares; e a medida em que é possível estabelecer uma correlação entre as informações procedentes de distintas áreas de balanço de material;

d) o grau de interdependência internacional em especial a medida em que os materiais nucleares provêm de ou são remetidos para outros Estados para emprego ou tratamento; qualquer atividade de verificação realizada pela Agência em relação com os mesmos; e a medida em que as atividades nucleares em cada Estado Parte se relacionam com as de outros Estados;

e) os progressos técnicos no campo das salvaguardas, inclusive a utilização de técnicas estatísticas e de amostragem aleatória na avaliação do fluxo de materiais nucleares.

ARTIGO 80

A ABACC e a Agência consultar-se-ão se a ABACC ou o Estado Parte interessado considerarem que as operações de inspeção estão se concentrando indevidamente em determinadas instalações.

NOTIFICAÇÃO DAS INSPEÇÕES

ARTIGO 81

A Agência avisará antecipadamente a ABACC e o Estado Parte interessado da chegada dos inspetores da Agência às instalações ou às áreas de balanço de material situadas fora das instalações da seguinte forma:

a) No caso de inspeções ad hoc em conformidade com o Artigo 69 (c), com antecedência mínima de 24 horas; no caso de inspeções no âmbito do Artigo 69 (a) e (b), assim como das atividades previstas no Artigo 46, com antecedência mínima de uma semana;

b) No caso de inspeções especiais em conformidade com o artigo 71, logo que for possível depois que a ABACC, o Estado Parte interessado e a Agência tenham-se consultado como estipulado no Artigo 75, entendendo-se que o aviso de chegada constituirá normalmente parte dessas consultas;

c) No caso de inspeções de rotina em conformidade com o Artigo 70, com uma antecedência mínima de 24 horas no que respeita às instalações a que se refere o Artigo 78 (b) e às instalações seladas que contenham plutônio ou urânio enriquecido a mais de 5%, e de uma semana em todos os demais casos.

Tal aviso de inspeção incluirá os nomes dos inspetores da Agência e indicará as instalações e as áreas de balanço de material situadas fora das instalações a serem visitadas, assim como os períodos de tempo durante os quais serão visitadas. Quando os inspetores da Agência vierem de fora dos Estados Partes, a Agência também avisará antecipadamente o lugar e a hora de sua chegada aos Estados Partes.

ARTIGO 82

Não obstante o disposto no Artigo 81, como medida suplementar a Agência poderá efetuar, sem aviso prévio, uma parte das inspeções de rotina em conformidade com o Artigo 78, conforme o princípio da amostragem aleatória. Ao realizar qualquer inspeção não-anunciada, a Agência levará plenamente em consideração todo programa de operações comunicado em conformidade com o Artigo 62 (b). Além disso, sempre que possível e baseando-se no programa de operações, a Agência

informará periodicamente à ABACC e ao Estado Parte interessado, utilizando os procedimentos especificados nos Arranjos Subsidiários, seu programa geral de inspeções anunciadas e não-anunciadas, indicando de modo geral os períodos em que se prevêm inspeções. Ao executar qualquer inspeção não-anunciada, a Agência fará todo o possível para reduzir ao mínimo as dificuldades de ordem prática para a ABACC e o Estado Parte interessado e para os operadores das instalações, tendo presente o disposto nos Artigos 42 e 87. Do mesmo modo, a ABACC e o Estado Parte interessado farão todo o possível para facilitar o trabalho dos inspetores da Agência.

DESIGNAÇÃO DOS INSPETORES DA AGÊNCIA

ARTIGO 83

Para a designação dos inspetores serão aplicados os seguintes critérios:

a) o Diretor-Geral comunicará aos Estados Partes, por intermédio da ABACC, por escrito, o nome, qualificações profissionais, nacionalidade, categoria e demais detalhes que possam ser pertinentes, de cada funcionário da Agência que proponha para ser designado como inspetor para os Estados Partes;

b) os Estados Partes, por intermédio da ABACC, comunicarão ao Diretor-Geral, dentro de um prazo de trinta dias a partir da recepção de tal proposta, se a aceitam;

c) o Diretor-Geral poderá designar cada funcionário que tenha sido aceito pelos Estados Partes, por intermédio da

ABACC, como um dos inspetores da Agência para os Estados Partes, e informará aos Estados Partes, por intermédio da ABACC, de tais designações;

d) o Diretor-Geral, atuando em resposta a uma petição dos Estados Partes, por intermédio da ABACC, ou por iniciativa própria, informará imediatamente aos Estados Partes, por intermédio da ABACC, que a designação de um funcionário como inspetor da Agência para os Estados Partes foi cancelada.

Contudo, no que se refere a inspetores da Agência para as atividades previstas no Artigo 46 e para efetuar inspeções *ad hoc* em conformidade com o Artigo 69 (a) e (b), os procedimentos de designação deverão ser concluídos, se possível, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do presente Acordo. Se a designação não for possível dentro desse prazo, os inspetores da Agência para tais fins serão designados em caráter provisório.

ARTIGO 84

Os Estados Partes concederão ou renovarão o mais rapidamente possível os vistos adequados, quando necessários, para cada inspetor da Agência designado em conformidade com o Artigo 83.

CONDUTA E VISITAS DOS INSPETORES DA AGÊNCIA

ARTIGO 85

Os inspetores da Agência, no desempenho de suas funções em virtude dos Artigos 46 e 69 a 73, desenvolverão suas atividades de modo a evitar todo obstáculo ou demora na construção,

entrada em funcionamento ou operação das instalações, e a não afetar sua segurança. Em particular, os inspetores não porão pessoalmente em funcionamento uma instalação nem darão instruções ao pessoal desta para que efetuem qualquer operação. Se os inspetores da Agência considerarem que, em conformidade com os Artigos 72 e 73, o operador deve efetuar determinadas operações numa instalação, eles formularão o pedido correspondente.

ARTIGO 86

Quando os inspetores precisarem de serviços que possam ser obtidos num Estado Parte, inclusive o uso de equipamento, para efetuar as inspeções, a ABACC e o Estado Parte interessado facilitarão a obtenção desses serviços e o emprego desse equipamento por parte dos inspetores da Agência.

ARTIGO 87

A ABACC e o Estado Parte interessado terão direito de fazer acompanhar os inspetores da Agência, durante suas inspeções, por seus inspetores e por representantes desse Estado Parte, respectivamente, desde que os inspetores da Agência não sofram por isso atraso nem tenham obstáculos ao exercício de suas funções.

RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO REALIZADAS PELA AGÊNCIA

ARTIGO 88

A Agência comunicará à ABACC:

a) os resultados de suas inspeções, em periodicidade especificada nos Arranjos Subsidiários; e

b) as conclusões que tirar de suas atividades de verificação no Estado Parte interessado, em particular mediante relatórios sobre cada área de balanço de material, os quais serão preparados logo que possível depois que um inventário físico tenha sido realizado e verificado pela Agência, e um balanço de material tenha sido feito.

TRASLADOS A ESTADOS PARTES,
FORA DE ESTADOS PARTES E
ENTRE ESTADOS PARTES

~~ARTIGO 89~~

Disposições gerais

Os materiais nucleares submetidos ou que devam estar submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, que forem objeto de traslado para fora de Estados Partes, a um Estado Parte ou entre Estados Partes serão considerados, para efeito do presente Acordo, de responsabilidade da ABACC e do Estado Parte interessado:

a) no caso de importações pelos Estados Partes de materiais provenientes de outro Estado, desde o momento em que a responsabilidade deixe de incumbir ao Estado exportador até, no máximo, o momento em que os materiais nucleares cheguem a seu destino;

b) no caso de exportações pelos Estados Partes a outro Estado, até o momento em que o Estado destinatário assumira essa responsabilidade e, no máximo, até o momento em que os materiais nucleares cheguem a seu destino; e

c) quando se tratar de traslados entre os Estados Partes, desde o momento da

transferência de responsabilidade e, no máximo, até o momento em que os materiais nucleares cheguem a seu destino.

O ponto em que deverá ser feita a transferência de responsabilidade será determinado em conformidade com os arranjos apropriados que concertem a ABACC e o Estado Parte ou Estados Partes interessados e, no caso de traslados a Estados Partes ou para fora deles, o Estado Parte ao qual forem transferidos ou do qual provenham os materiais nucleares. Não se interpretará que a ABACC, nem um Estado Parte neste Acordo, nem qualquer outro Estado serão considerados responsáveis pelos materiais nucleares meramente por se encontrarem tais materiais em trânsito através ou por cima do território de um Estado, ou por estarem sendo transportados por navio sob sua bandeira ou por suas aeronaves.

TRASLADOS PARA FORA DOS
ESTADOS PARTES

ARTIGO 90

a) A ABACC notificará à Agência todo traslado que se tencione fazer, para fora dos Estados Partes, de materiais nucleares submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, se o envio exceder um quilograma efetivo ou se forem feitos para o mesmo Estado, no período de três meses, diversos envios em separado de menos de um quilograma efetivo cada um, mas cujo total exceda um quilograma efetivo.

b) essa notificação será feita à Agência uma vez concluídos os arranjos contratuais referentes ao traslado e,

normalmente, pelo menos duas semanas antes de os materiais nucleares serem preparados para o transporte.

c) A ABACC e a Agência poderão convir em diferentes procedimentos de notificação antecipada.

d) a notificação especificará:

i) a identificação e, se possível, a quantidade e composição prevista dos materiais nucleares que venham a ser objeto de traslado e a área de balanço de material de que procederão;

ii) o Estado a que se destinam os materiais nucleares;

iii) as datas e locais em que os materiais nucleares estarão preparados para transporte;

iv) as datas aproximadas de envio e chegada dos materiais nucleares;

v) em que ponto da operação de traslado o Estado recipiendário assumirá a responsabilidade pelos materiais nucleares para efeito do presente Acordo e a data provável em que se alcançará esse ponto.

ARTIGO 91

A notificação a que se refere o Artigo 90 será de caráter tal que permita à Agência efetuar uma inspeção *ad hoc*, caso necessário para identificar e, se possível, verificar a quantidade e composição dos materiais nucleares antes que sejam trasladados para fora dos Estados Partes e, caso a Agência assim deseje ou a ABACC assim peça, fixar selos nos materiais nucleares uma vez que estejam preparados para transporte. Não obstante, o traslado de materiais nucleares não

deverá sofrer nenhuma demora por causa das medidas de inspeção ou verificação adotadas ou previstas pela Agência em consequência dessa notificação.

ARTIGO 92

O material nuclear submetido a salvaguardas da Agência num Estado Parte não será exportado, a menos que o dito material vá ser objeto de salvaguardas no Estado receptor e até que a Agência tenha efetuado os arranjos apropriados para aplicar salvaguardas ao dito material.

TRASLADOS A ESTADOS PARTES

ARTIGO 93

a) A ABACC notificará a Agência todo o traslado previsto aos Estados Partes de materiais nucleares que devam ser submetidos a salvaguardas em virtude do presente Acordo, se o envio exceder um quilograma efetivo ou se forem recebidos pelo mesmo Estado, no período de três meses, vários envios separados de menos de um quilograma cada um, mas cujo total exceda um quilograma efetivo.

b) A chegada prevista dos materiais nucleares será notificada à Agência com a maior antecedência possível e em nenhuma circunstância depois da data em que os Estados Partes assumam a responsabilidade pelos materiais nucleares.

c) A ABACC e a agência poderão convir em diferentes procedimentos de notificação antecipada.

d) A notificação especificará:

i) a identificação e, se possível, a quantidade e composição prevista dos materiais nucleares;

ii) em que ponto da operação de traslado o Estado Parte assumirá a responsabilidade pelos materiais nucleares para efeito do presente Acordo, e a data provável em que se alcançará esse ponto;

iii) a data prevista de chegada, e o lugar e a data em que se pretenda desembalar os materiais nucleares.

ARTIGO 94

A notificação a que se refere o Artigo 93 será de caráter a permitir à Agência efetuar uma inspeção *ad hoc*, caso necessário, para identificar e, se possível, verificar a quantidade e composição dos materiais nucleares no momento de desembalar a remessa. Não obstante, o ato de desembalar não deverá sofrer demora alguma por causa das medidas de inspeção adotadas ou previstas pela Agência em consequência dessa notificação.

TRASLADO ENTRE ESTADOS PARTES

ARTIGO 95

Nos Arranjos Subsidiários serão especificados os procedimentos da Agência para notificação e verificação dos traslados domésticos de materiais nucleares para traslados de materiais nucleares entre Estados Partes. Enquanto os Arranjos Subsidiários não estiverem em vigor, o traslado será notificado à Agência com a maior antecedência possível, mas em nenhuma circunstância com menos de duas semanas antes que seja efetuado.

ARTIGO 96

A notificação a que se refere o Artigo 95 será de caráter tal que permita à Agência

efetuar, caso necessário, uma inspeção ordinária ou *ad hoc*, conforme apropriado, para identificar e, se possível verificar a quantidade e composição dos materiais nucleares antes de seu traslado entre Estados Partes e, caso a Agência assim deseje ou a ABACC assim peça, fixar selos no material nuclear quando estiver preparado para o traslado.

ARTIGO 97

Relatórios especiais

A ABACC preparará um relatório especial conforme previsto no Artigo 66 se quaisquer incidentes ou circunstâncias excepcionais induzirem a ABACC a pensar que ocorreu ou pode ter ocorrido perda de materiais nucleares, inclusive se ocorrer atraso significativo no traslado para um Estado Parte, de um Estado Parte ou entre Estados Partes.

DEFINIÇÕES

ARTIGO 98

Para efeito do presente Acordo:

1. ABACC significa a pessoa jurídica criada pelo Acordo SCCC.

2. A. ajuste significa uma entrada efetuada em um registro ou relatório de contabilidade mostrando uma diferença remetente/destinatário ou material não-contabilizado.

B. taxa de produção anual significa, para efeitos dos Artigos 77 e 78, a quantidade de material nuclear que sai anualmente de uma instalação operando à sua capacidade nominal.

C. lote significa uma porção de materiais nucleares manipulada como uma

unidade para fins de contabilidade num ponto-chave de medida e para a qual a composição e a quantidade são definidas por um só conjunto de especificações e medidas. O material nuclear pode apresentar-se a granel ou distribuído em um número de itens separados.

D. dados do lote significam o peso total de cada elemento de material nuclear e, no caso do plutônio e do urânio, a composição isotópica, quando apropriado. As unidades de contabilização devem ser as seguintes:

a) gramas de plutônio contido;

b) gramas de urânio total e gramas de urânio 235 mais urânio 233 contidos em caso de urânio enriquecido nesses isótopos; e

c) quilogramas de tório contido, urânio natural ou de urânio empobrecido.

Para efeitos de confecção de relatórios, os pesos dos distintos itens de um mesmo lote devem ser somados antes de ser efetuado o arredondamento para a unidade mais próxima.

E. inventário do livro de uma área de balanço de material significa a soma algébrica do último inventário físico desta área de balanço de material, com todas as variações de inventário ocorridas após a realização deste inventário físico.

F. correção significa uma entrada em um registro de contabilidade ou em um relatório, para retificar um erro identificado ou refletir uma medida aperfeiçoada de uma quantidade já descrita no registro ou relatório. Cada correção deve identificar a entrada à qual corresponde.

G. quilograma efetivo significa uma unidade especial utilizada em salvaguardas de material nuclear. A quantidade em quilogramas efetivos é obtida tomando-se:

a) para plutônio, seu peso em quilogramas;

b) para urânio com um enriquecimento de 0,01 (1%) e acima, seu peso em quilogramas multiplicado pelo quadrado de seu enriquecimento;

c) para urânio com um enriquecimento abaixo de 0,01 (1%) e acima de 0,005 (0,5%), seu peso em quilogramas multiplicado por 0,0001;

d) para urânio empobrecido com um enriquecimento de 0,005 (0,5%) ou abaixo, e para tório, seu peso em quilogramas multiplicado por 0,00005.

H. enriquecimento significa a razão entre o peso total dos isótopos urânio 233 e urânio 235, e o peso total do urânio em questão.

I. instalação significa:

a) um reator, um conjunto crítico, uma planta de conversão, uma planta de fabricação, uma planta de reprocessamento, uma planta de separação de isótopos ou uma unidade de armazenamento separada; ou

b) qualquer lugar onde material nuclear, em quantidades superiores a um quilograma efetivo, é habitualmente usado.

J. variação de inventário significa um acréscimo ou decréscimo de material nuclear em uma área de balanço de material, em termos de lote; tal variação deve compreender uma das seguintes possibilidades:

a) acréscimos:

i) importações;

ii) recebimento doméstico: recebimentos de outras áreas de balanço de material, recebimentos de uma atividade referida no artigo 13 ou recebimento no ponto de início das salvaguardas.

iii) produção nuclear: produção de material físsil especial em um reator;

iv) isenção anulada: reaplicação de salvaguardas a material nuclear previamente isento delas por motivo de seu uso ou quantidade;

b) decréscimos:

i) exportações;

ii) remessa doméstica: remessas para outras áreas de balanço de material ou remessas para uma atividade referida no Artigo 13;

iii) perda nuclear: perda de material devido a sua transformação em outro(s) elemento(s) ou isótopo(s) como resultado de reações nucleares;

iv) descarte medido: material nuclear que foi medido ou estimado com base em medidas e com os quais se procedeu de tal forma que não mais se presta a um posterior uso nuclear;

v) rejeito retido: material nuclear, resultante de processamento ou de acidente operacional, que no momento é considerado irrecuperável mas que é estocado;

vi) isenções: isenção da aplicação de salvaguardas a material nuclear em razão de seu uso ou quantidade; e

vii) outras perdas: por exemplo, perda acidental (isto é, perda irreparável e não-intencional de material nuclear como resultado de um acidente operacional) ou roubo.

K. ponto-chave de medida significa um local onde o material nuclear se encontra em tal forma que pode ser medido para determinar o fluxo ou inventário de material. Portanto, os pontos-chave de medida incluem, mas não estão limitados, as entradas e saídas (incluindo descartes medidos) e estocagens nas áreas de balanço de material.

L. homem-ano de inspeção significa, para efeito do Artigo 78, 300 homens-dia de inspeção, considerando-se como um homem-dia um dia durante o qual um inspetor tem acesso a uma instalação, a qualquer momento, por um período total não superior a oito horas.

M. área de balanço de material significa uma área situada dentro ou fora de uma instalação de forma que:

a) a quantidade de material nuclear que entra ou que sai de cada área de balanço de material nuclear possa ser determinada; e

b) o inventário físico de material nuclear em cada área de balanço de material possa ser determinado, quando necessário, de acordo com procedimentos especificados;

a fim de ser estabelecido o balanço de material para propósitos de salvaguardas.

N. material não-contabilizado significa a diferença entre o inventário de livro e o inventário físico.

O. materiais nucleares significa quaisquer materiais básicos ou materiais fisséis especiais, segundo a definição do Artigo XX do Estatuto. Entende-se que a expressão "materiais básicos" não se refere nem aos minerais nem à ganga. Qualquer determinação da Junta, em conformidade com o Artigo XX do Estatuto, posteriormente à entrada em vigor do presente Acordo, de efetuar acréscimos à lista de materiais básicos ou de materiais fisséis especiais, só terá efeito, no quadro deste Acordo, mediante sua aceitação pela ABACC e pelos Estados Partes.

PROTOCOLO

ARTIGO 1º

O presente Protocolo amplia determinadas disposições do Acordo e, em particular, especifica os arranjos para a cooperação na aplicação das salvaguardas estipuladas no Acordo. Na execução destes arranjos, as Partes no Acordo guiar-se-ão pelos seguintes princípios:

a) é necessário que a ABACC e a Agência tirem cada uma suas próprias conclusões independentes;

b) é necessário coordenar no maior grau possível as atividades da ABACC e da Agência para a aplicação ótima do presente Acordo, e, em particular, para evitar a duplicação desnecessária das salvaguardas da ABACC;

c) na realização de suas atividades, a ABACC e a Agência trabalharão em conjunto, sempre que seja possível, em conformidade com critérios de salvaguardas compatíveis das duas organizações; e

d) é necessário permitir que a Agência cumpra com suas obrigações determinadas pelo presente Acordo levando em conta o requisito de que a Agência preserve os segredos tecnológicos.

ARTIGO 2º

Na aplicação do Acordo, a Agência dará aos Estados Partes e à ABACC um tratamento não menos favorável que aquele que conceder aos Estados e sistemas regionais de verificação com um nível de independência funcional e eficácia técnica comparável aos da ABACC.

ARTIGO 3º

A ABACC compilará as informações sobre as instalações e sobre os materiais nucleares situados fora das instalações que tiverem de ser proporcionadas à Agência em virtude do Acordo, com base no questionário de informação de projeto da Agência anexo aos arranjos subsidiários.

ARTIGO 4º

A ABACC e a Agência efetuarão, cada uma, o exame da informação de projeto estipulada no Artigo 4 (a) a (f) do Acordo e incluirão nos arranjos subsidiários os resultados do referido exame. A verificação da informação de projeto estipulada no Artigo 46 do Acordo será efetuada pela Agência em cooperação com a ABACC.

ARTIGO 5º

Além da informação a que se faz referência no Artigo 3º do presente Protocolo, a ABACC transmitirá, também, informação sobre os métodos de inspeção que se proponha utilizar, incluindo cálculos

estimativos do esforço de inspeção para as atividades de inspeção de rotina às instalações e às áreas de balanço de material situadas fora das instalações.

ARTIGO 6º

A preparação dos Arranjos Subsidiários será de responsabilidade conjunta da ABACC, da Agência e do Estado Parte interessado.

ARTIGO 7º

A ABACC coletará os relatórios dos Estados Partes baseados em registro mantidos pelos operadores, manterá registro centralizado com base nos referidos relatórios e realizará a análise e o controle técnico e contábil da informação recebida.

ARTIGO 8º

Uma vez terminadas as tarefas mencionadas no Artigo 7º do presente Protocolo, a ABACC preparará e fornecerá à Agência, mensalmente, os relatórios de variação de inventário dentro dos prazos especificados nos Arranjos Subsidiários.

ARTIGO 9º

Além disso, a ABACC transmitirá à Agência os relatórios de balanço de material e as listas de inventário físico com a frequência e na forma que se especifiquem nos Arranjos Subsidiários.

ARTIGO 10

A forma e o formato dos relatórios mencionados nos Artigos 8º e 9º do presente Protocolo, conforme acordado entre a ABACC e a Agência, serão especificados nos Arranjos Subsidiários e

serão compatíveis com aqueles utilizados na prática geral da Agência.

ARTIGO 11

As atividades de inspeção de rotina que realizem a ABACC e a Agência, incluindo na medida do possível as inspeções mencionadas no Artigo 82 do Acordo, serão coordenadas de acordo com o que dispõem os Artigos 12 a 19 do presente Protocolo e com os Arranjos Subsidiários.

ARTIGO 12

Sem prejuízo do disposto nos Artigos 77 e 78 do Acordo, serão levadas também em conta as atividades de inspeção a cargo da ABACC na determinação do número, da intensidade, da duração, do cronograma e da modalidade das inspeções da Agência em conformidade com cada instalação.

ARTIGO 13

O esforço de inspeção, conforme o Acordo, para cada instalação será determinado utilizando-se os critérios estabelecidos no Artigo 79 do Acordo. Tal esforço de inspeção, expresso como um valor estimado, de comum acordo, do esforço real de inspeção a ser aplicado, será estabelecido nos arranjos subsidiários, juntamente com descrições dos cenários de verificação e o alcance das inspeções a serem realizadas pela ABACC e pela Agência. Estes valores estimados constituirão, nas condições normais de operação e nas condições que se indicam a seguir, o esforço real de inspeção em cada instalação em virtude do Acordo:

a) enquanto for válida a informação sobre o SCCC estipulada no Artigo 33 do Acordo, conforme especificado nos Arranjos Subsidiários;

b) enquanto for válida a informação prestada à Agência em conformidade com o Artigo 3º deste Protocolo;

c) enquanto a ABACC apresentar os relatórios de acordo com os Artigos 62 e 63, 65 a 67 e 69 a 71 do Acordo, tal como especificado nos Arranjos Subsidiários;

d) enquanto forem aplicados os arranjos de coordenação para as inspeções em conformidade com os Artigos 11 a 19 deste Protocolo, de acordo com o especificado nos Arranjos Subsidiários; e

e) enquanto a ABACC aplicar seu esforço de inspeção com relação à instalação, em conformidade com o que for especificado nos Arranjos Subsidiários, de acordo com o presente Artigo.

ARTIGO 14

O cronograma geral e o planejamento das inspeções determinadas pelo Acordo, inclusive os arranjos para a presença de inspetores da ABACC e da Agência durante as inspeções determinadas por este Acordo, serão estabelecidos em cooperação entre a ABACC e a Agência, levando em consideração a programação de outras atividades de salvaguardas da Agência na região.

ARTIGO 15

Os procedimentos técnicos em geral para cada tipo de instalação e para cada

uma das instalações serão compatíveis com aqueles da Agência e serão especificados nos Arranjos Subsidiários, particularmente em conformidade com a:

a) determinação de técnicas para a seleção aleatória de amostragens estatísticas;

b) verificação e identificação de padrões;

c) medidas de contenção e vigilância; e

d) medidas de verificação.

A ABACC e a Agência se consultarão mutuamente e identificarão, de antemão, as medidas de contenção e vigilância e as medidas de verificação a serem aplicadas em cada instalação até o momento em que entre em vigor o Arranjo Subsidiário. Essas medidas serão também compatíveis com as da Agência.

ARTIGO 16

A ABACC transmitirá à Agência seus relatórios de inspeção para todas as inspeções da ABACC realizadas em virtude do Acordo.

ARTIGO 17

As amostras do material nuclear para a ABACC e a para a Agência serão retiradas dos mesmos itens selecionadas aleatoriamente e serão retiradas ao mesmo tempo, a menos que a ABACC não necessite de amostras.

ARTIGO 18

A frequência dos inventários físicos a serem realizados pelos operadores das instalações e verificados para efeitos de

salvaguardas estará em consonância com os requisitos do Anexo de Instalação correspondente.

ARTIGO 19

a) A fim de facilitar a aplicação do Acordo e deste Protocolo, será constituído um Comité de Ligação composto por representantes da ABACC, dos Estados Partes e da Agência.

b) O Comité se reunirá pelo menos uma vez por ano:

i) para rever, em particular, a execução dos arranjos de coordenação estipuladas neste Protocolo, inclusive estimativas acordadas do esforço de inspeção;

ii) para examinar o desenvolvimento dos métodos e técnicas de salvaguardas; e

iii) para considerar qualquer questão que lhe submeta o Subcomité a que faz referência a alínea c).

c) O Comité poderá nomear um Subcomité, que se reunirá periodicamente para considerar questões pendentes da implementação de salvaguardas que emanem da aplicação de salvaguardas determinadas por este Acordo. Todas as questões que não possam ser resolvidas pelo Subcomité serão levadas ao Comité de Ligação.

d) Sem prejuízo das medidas urgentes cuja adoção possa ser requerida em virtude do Acordo, caso surjam problemas na aplicação do Artigo 13 deste Protocolo, em particular quando a Agência considere que as condições especificadas

no referido Artigo não foram cumpridas, o Comité ou o Subcomité se reunirá, logo que possível, com o objetivo de avaliar a situação e discutir as medidas que seja necessário adotar. Se algum dos problemas levantados não puder ser resolvido, o Comité poderá formular propostas apropriadas às Partes, em particular com o objetivo de modificar os valores estimados do esforço de inspeção para as atividades de inspeção de rotina.

Feito em Viena, em 13 de dezembro de 1991, em quatro cópias, em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Collor

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Carlos S. Menem

PELA AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINO DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES PELA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÓMICA

Hans Blix

Collor assina atos no MERCOSUL

Discurso do Presidente Fernando Collor por ocasião da cerimônia de assinatura de atos do encontro do Conselho do Mercado Comum, no Palácio do Planalto, em 17 de dezembro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Andrés Rodriguez,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Luiz Alberto Lacalle Herrera,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Argentina, Carlos Saul Menem,

Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado e Secretários de Governo,

Excelentíssimo Senhor Presidente do BID, Dr. Henrique Iglesias,

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Excelentíssimos Senhores Embaixadores,

Senhores membros das Comitivas Oficiais do Paraguai, do Uruguai e da Argentina à Primeira reunião do Conselho do Mercosul,

Senhores empresários,

Minhas senhoras, meus senhores,

Caros amigos presidentes,

Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai reuniram-se na capital brasileira pela primeira vez no órgão superior de

condução política do processo de integração do Mercosul. Com o sentimento de que vivíamos um momento histórico, presidimos a instalação do Conselho do mercado comum constituído pelos chanceleres e ministros da economia dos países signatários do Tratado de Assunción.

Neste foro confiamos aos nossos ministros a responsabilidade de realizar as ações que vão assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos para a constituição definitiva do mercado comunitário. Não se trata mais de dar o impulso político à integração, nem de formalizá-la juridicamente. Esta etapa foi alcançada com êxito. Desde 29 de novembro último, o Tratado de Assunción é lei em nossos países.

Estamos na fase das realizações. E esta foi uma reunião de trabalho cujos resultados deverão contribuir de forma concreta para levar adiante a integração de nossos países.

Senhores presidentes,

O projeto que iniciamos a 26 de março passado está em sintonia com as necessidades mais urgentes dos nossos povos, e se exprime em processo que já mobiliza toda a sociedade. São

consumidores que deverão encontrar produtos mais baratos e de melhor qualidade no mercado; são empresários que identificam novas oportunidades de negócio que os ajudam a vencer as contingências das dificuldades económicas. Ampliando nossos mercados e nossas economias de escala o Mercosul será um fator importante para a melhoria de nossa competitividade externa.

Estamos criando condições, com a modernização de nossas economias, para que a América Latina venha a se transformar num dos protagonistas do novo cenário económico internacional. Não esperamos o dia de hoje para iniciar os trabalhos. Já há avanços significativos a registrar na área de desregulamentação e unificação de procedimentos. A integração se desenvolve hoje em momento de liberalização. Desenha-se um novo papel do Estado e sabemos que uma maior presença do setor privado é essencial para o desenvolvimento moderno e para dar viabilidade aos projetos integracionistas.

Dentro deste contexto é imprescindível avançar rapidamente com medidas efetivas. Uma das principais é a definição de uma tarifa externa comum, que atenda aos objetivos de abertura para o mundo e corresponda a uma estratégia global para o Mercosul.

É preciso, igualmente, estabelecer regras de competição eqüitativas para que a abertura promova a qualidade e eficiência e coíba a prática desleal para que a integração favoreça o consumidor, não os cartéis e oligopólios.

Na elaboração do direito comunitário terá especial relevo a temática dos direitos trabalhistas e sociais, a ser discutida por subgrupo de trabalho próprio.

Temos pela frente a tarefa extremamente importante de coordenação nas políticas setoriais e económicas e de harmonização das legislações.

Senhores Presidentes,

Caros amigos,

O grande e necessário projeto que lançamos a 26 de março passado exige trabalho árduo para todos os nossos países. Sabemos, porém, que os benefícios compensarão os sacrifícios, sobretudo quando consideramos o processo da integração dentro de uma visão estratégica de longo e médio prazos.

Temos a certeza de que esse processo é hoje irreversível e haverá de contribuir para restaurar a confiança em nossa região, que volta a ser uma área mais atraente à poupança externa.

As importantes iniciativas sub-regionais de integração, como a hidrovia Paraguai-Paraná, o eixo rodoviário do Cone Sul, rodovia ligando Porto Alegre a Buenos Aires, e a ponte Colônia-Buenos Aires, e o aproveitamento do gás natural serão elementos positivos nas ações concretas que empreendemos para recuperar a nossa capacidade de absorver investimentos.

Com o retorno do capital externo estaremos ajudando, de forma significativa, a reativar os motores de nossa economia para a retomada do crescimento e a conquista do bem-estar social.

Apesar de diferenças na natureza dos instrumentos, do ritmo adotado e dos resultados obtidos, a tendência convergente de nossas políticas econômicas é palpável, porque está apoiada nos mesmos objetivos estruturais. A estabilidade mediante políticas monetárias e fiscais austeras, a modernização, assegurando regras para a livre concorrência e promovendo a privatização, a inserção competitiva de nossas economias no comércio internacional mediante a abertura de nossos mercados, por essas razões estou convicto do absoluto êxito da integração.

Senhores Presidentes,

Excelências,

Senhoras e senhores,

A atual conjuntura internacional, caracterizada pela universalização da produção e pelo surgimento de grandes agregados econômicos impõe-nos o desafio de avançar com rapidez na constituição do mercado comum. Uma das premissas da integração é a unidade de vontade política, hoje demonstrada de forma expressiva pela honrosa presença de Vossas Excelências em Brasília.

Esta reunião ocorre sob o sinal da fraternidade, da vontade de realizações conjuntas e é alimentada pelos ideais compartilhados de democracia e justiça social. Temos assim, condições reais de atingir nossos objetivos.

Senhores Presidentes,

Os trabalhos desenvolvidos nos últimos quatro dias, no âmbito do grupo Mercado Comum, e hoje no contexto do conselho do Mercosul comprovam este

fato. O grupo Mercado Comum, como órgão executivo do Mercosul aprovou onze resoluções de grande interesse, sobretudo para facilitar o comércio por meio do transporte terrestre. O Conselho, por seu turno, adotou 16 decisões de alta relevância. Entre elas, por seu significado especial, ressalto o protocolo de Brasília, que estabelece um sistema jurídico para solução de controvérsias. O ato que prevê sanções administrativas para a falsificação de certificados de origem, a previsão de reuniões regulares de ministros da Educação, do Trabalho e da Justiça, assim como a criação de subgrupo para relações trabalhistas.

Senhores Presidentes,

Ao agradecer a participação das altas autoridades de nossos países, manifesto minha convicção de que este encontro atingiu plenamente seus objetivos.

Fixamos um prazo para a integração: 31 de dezembro de 1994, e pretendemos respeitá-lo. O Mercosul torna-se, assim, uma realidade com a graça de Deus.

Muito obrigado.

COMUNICADO

Em conformidade com o disposto no Artigo 11 do Tratado de Assunção, o Conselho do Mercado Comum do Sul, integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e Ministros da Economia, reuniu-se, pela primeira vez, em Brasília, no dia 17 de dezembro de 1991, com a participação dos Presidentes Fernando Collor, Carlos Menem, Andrés Rodriguez e Luiz Alberto Lacalle. Participaram também da reunião o Presidente do Banco

Interamericano de Desenvolvimento (BID), Doutor Enrique Iglesias, outros Ministros de Estado e os membros do Grupo Mercado Comum.

2. Durante a reunião, os Presidentes do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai assinalaram sua firme decisão de dar impulso a todas as medidas necessárias para atingir, nos prazos estabelecidos, os objetivos fixados no Tratado de Assunção, assim como incorporar crescentemente a dimensão MERCOSUL nos respectivos processos de tomada de decisões.

3. Os Ministros das Relações Exteriores e da Economia informaram sobre os avanços registrados nos trabalhos do Grupo Mercado Comum e dos Subgrupos de Trabalho.

4. Os Presidentes procederam à assinatura do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, parte integrante do Tratado de Assunção. Os Presidentes concordaram em iniciar, no mais breve prazo possível, os trâmites internos para a ratificação do referido Protocolo, de modo a assegurar sua pronta entrada em vigor.

5. O Conselho do Mercado Comum do Sul adotou, entre outras as seguintes decisões:

- Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias;

- Certificado de Origem - Regime de Procedimentos e Sanções Administrativas para caso de fraudes;

- Marco para Regularizar os Acordos de Complementação Setorial;

- Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

- Estabelecimento das Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas;

- Calendário e Sede para as próximas reuniões.

6. Os Presidentes expressaram sua satisfação pelos avanços realizados e decisões adotadas.

7. Os Presidentes manifestaram seu convencimento de que para melhorar o nível de vida de seus povos é necessário implementar uma política econômica que leve em conta, em especial, as seguintes prioridades:

- a) estabilidade econômica, a ser alcançada mediante políticas fiscais e monetárias austeras;

- b) maior abertura da economia para uma inserção mais competitiva na economia global;

- c) maior modernização das economias, mediante desregulamentação e privatização.

8. O Conselho do Mercado Comum, por expressa orientação dos Presidentes, decidiu estabelecer as seguintes Diretrizes para 1992:

- 1. Aprofundar o exame para definição da tarifa externa comum a partir dos critérios metodológicos acordados.

- 2. Adotar as medidas que assegurem condições efetivas de concorrência leal para o comércio entre os países do MERCOSUL e com terceiros mercados.

- 3. Avançar na desregulamentação do transporte entre os países do MERCOSUL para reduzir substancialmente seus custos

e estimular o necessário investimento privado.

4. Dar a máxima prioridade às ações orientadas com vistas a obter normas técnicas que, por sua vez, assegurem a qualidade e a competitividade internacional, facilitem a expansão do comércio entre os países do MERCOSUL e a proteção dos legítimos interesses do consumidor.

5. Promover iniciativas orientadas à concretização de empreendimentos que permitam o maior aproveitamento dos recursos energéticos do MERCOSUL.

6. Coordenar posições em foros multilaterais econômicos, em especial o GATT, o Grupo Cairns e outros.

9. Os Presidentes destacaram a conveniência de que as quatro Repúblicas cheguem à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em junho de 1992, com iguais posições de princípio e iguais propostas, inclusive quanto a um tratamento legislativo comum das infrações e delitos contra o meio ambiente, recomendando, para tanto, o empenho de seus órgãos competentes.

10. Os Presidentes encomendaram ao Grupo Mercado Comum o início de contatos, com a finalidade de examinar as possíveis formas de vinculação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) com outros países latino-americanos, membros da ALADI, e com outros grupos econômicos.

11. Da mesma forma, encarregaram ao Grupo Mercado Comum que continue o estudo do projeto de acordo de cooperação

entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Comunidade Económica Europeia, e que inicie contatos com o Japão.

12. Os Presidentes decidiram encomendar ao Grupo Mercado Comum, em sua próxima reunião, que examine formas para a difusão e o melhor conhecimento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), tanto no âmbito interno, como no internacional.

13. Os Presidentes da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai declaram a intenção de seus Governos de considerar a construção, pelo setor privado, antes do final da década, de um eixo rodoviário no Cone Sul. Esse eixo viário poderia ligar, em sua primeira etapa, as cidades de Porto Alegre e Buenos Aires através do Uruguai, podendo, em uma segunda etapa, estender-se ao Paraguai e até o Pacífico. De acordo com essa vontade, os Presidentes concordaram em considerar a construção desse eixo viário, por meio de uma concorrência internacional, para a concessão de obras públicas e acordaram acelerar as providências com vistas à realização de um estudo de viabilidade pormenorizado do projeto, com o apoio dos organismos internacionais competentes.

14. Os Presidentes assinalaram a importância do papel que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pode desempenhar na concessão de cooperação técnica e no financiamento de integração das respectivas infra-estruturas, em especial as malhas viárias, energéticas, de comunicações e portos, assim como o

da reconversão produtiva dos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

15. Os Presidentes Andrés Rodriguez e Luis Alberto Lacalle felicitaram os Presidentes Carlos Menem e Fernando Collor pela assinatura, em Viena, do Acordo de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), relativo ao controle do uso pacífico de energia nuclear que abre perspectivas de desenvolvimento energético para a região e possibilita a plena participação da Argentina e do Brasil no Tratado de Tlatelolco.

16. A próxima reunião do Conselho do Mercado Comum será realizada na Argentina, na última semana de junho de 1992.

Acordos, Convênios e Tratados

Protocolo para emenda e prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América

(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que sua cooperação científica e tecnológica tem beneficiado os povos de ambas as nações e toda a humanidade, bem como fortalecido os laços de amizade entre os dois países,

Acordam, pelo presente Protocolo, em estender a vigência, por um prazo adicional de cinco anos, ou seja, até 15 de novembro de 1996, do Acorde de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, doravante denominado "Acordo", assinado em 6 de fevereiro de 1984, em vigor desde 15 de maio de 1986 e prorrogado por seis meses em 15 de maio de 1991.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas no Acordo, com exceção dos Artigos VI e VII e do acréscimo de dois Anexos.

O Artigo VI será acrescido de dois parágrafos adicionais, com a seguinte redação:

"4. Cada Parte empenhar-se-á em assegurar, a todos os participantes nas atividades da cooperação que tenham sido acordadas, acesso às instalações e ao pessoal em seu respectivo país, na medida do necessário para a realização dessas atividades.

5. Cada Parte empenhar-se-á em conceder a pesquisadores visitantes acesso aos principais programas promovidos ou apoiados pelo próprio governo e a suas instalações, bem como propiciar acesso similar a informações e a seu intercâmbio na esfera da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico".

O Artigo VII passará a ter a seguinte redação:

"As disposições sobre proteção e distribuição da propriedade intelectual gerada ou fornecida durante as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo, bem como as concernentes à proteção de informações e equipamentos por razões de segurança nacional, estão contidas nos Anexos I e II ao presente Acordo, e passam a constituir parte integrante do mesmo".

Os novos Anexos terão a seguinte redação:

ANEXO I

Propriedade Intelectual

PREÂMBULO

Consoante o Artigo VII deste Acordo:

As Partes assegurarão a adequada e efetiva proteção da propriedade intelectual criada ou fornecida no âmbito deste Acordo e de subseqüentes Ajustes Complementares. As Partes acordam em notificar oportunamente, uma à outra, quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos à proteção pelo direito autoral, produzidos sob a égide deste Acordo, bem como em buscar, oportunamente, proteção para essa propriedade intelectual. Os direitos a essa propriedade intelectual serão atribuídos nos termos estabelecidos no presente Anexo.

I. ÂMBITO

A. O presente Anexo se aplica a todas as atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo, salvo especificação em contrário acordada pelas Partes ou por seus representantes acreditados.

B. Para os propósitos deste Acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º do Convênio Constitutivo da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), aprovado em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

C. O presente Anexo refere-se à atribuição de direitos, rendimentos e *royalties* entre as Partes. Cada Parte assegurará as condições para que a outra adquira os direitos de propriedade intelectual

atribuídos nos termos do presente Anexo, mediante a obtenção desses direitos junto aos seus próprios participantes, se necessário por meio de contratos ou outros meios jurídicos. O presente Anexo não altera ou afeta, de nenhuma forma, a atribuição de direitos entre uma Parte e seus cidadãos, que será determinada de acordo com as leis e as práticas dessa Parte.

D. As controvérsias sobre propriedade intelectual surgidas no âmbito deste Acordo serão resolvidas por meio de consultas entre as instituições participantes interessadas ou, se necessário, pelas Partes ou por seus representantes acreditados. Mediante acordo mútuo das Partes, uma controvérsia será submetida à decisão definitiva e compulsória de um tribunal de arbitragem, de acordo com as normas de direito internacional aplicáveis ao caso. Salvo decisão em contrário, acordada por escrito pelas Partes ou por seus representantes acreditados, serão aplicáveis as normas de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

E. O término ou a expiração deste Acordo não afetará os direitos ou as obrigações a que se refere o presente Anexo.

F. Não serão estabelecidas atividades de cooperação que visem a produzir, ou possam vir a produzir, invenções em áreas em que aquelas sejam consideradas passíveis de proteção por apenas uma das duas Partes. Nesse quadro, antes da entrada em vigor deste Acordo, as Partes informarão uma à outra, mediante troca de correspondência, as áreas nas quais as referidas atividades de cooperação não

deverão ser estabelecidas. Alterações referentes às áreas em que se faculte estabelecer atividades de cooperação poderão ser realizadas mediante ulteriores trocas de correspondência.

II. ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS

A. Cada uma das Partes terá direito não exclusivo, irrevogável e isento de *royalties*, em todos os países, a traduzir, reproduzir e distribuir publicamente artigos, relatórios e livros técnicos e científicos gerados diretamente pelas atividades da cooperação a que se refere este Acordo. Todos os exemplares de um trabalho com direitos autorais reservados, elaborado nos termos destas disposições e distribuídos publicamente, conterão os nomes dos autores, salvo quando estes declinarem explicitamente dessa menção.

B. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual que não sejam os descritos na Seção II(A) deste Anexo serão assim atribuídos:

1. Pesquisadores visitantes, tais como cientistas cuja visita tenha um propósito primordial de aperfeiçoamento, receberão direitos de propriedade intelectual nos termos das diretrizes da instituição anfitriã. Além disso, cada pesquisador visitante classificado como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer *royalties* auferidos pela instituição anfitriã em razão do licenciamento do uso dessa propriedade intelectual.

2. (a) No que concerne à propriedade intelectual gerada por pesquisa conjunta, como, por exemplo, nos casos

em que as Partes, as instituições participantes ou o pessoal participante tenham acordado com antecedência quanto à abrangência do trabalho, cada Parte terá direito a obter todos os direitos e rendimentos em seu próprio território. Os direitos e rendimentos em terceiros países serão determinados mediante Ajustes Complementares. Se no Ajuste Complementar correspondente, a pesquisa não for classificada como "pesquisa conjunta", os direitos de propriedade intelectual por ele gerados serão atribuídos nos termos da Seção II(B) 1 deste Anexo. Além disso, cada pessoa designada como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer *royalties* auferidos por qualquer instituição com o licenciamento de uso da propriedade.

(b) Não obstante o disposto nas Seções I(F) e II(B)2(a) deste Anexo, se um tipo de propriedade intelectual estiver previsto nas leis de uma Parte, mas não na da outra, serão atribuídos à Parte, cujas leis se refiram a esse tipo de proteção, todos os direitos e rendimentos em escala mundial. As pessoas designadas como inventores da propriedade terão, porém, direito a *royalties*, conforme o disposto na Seção II(B)2(a) deste Anexo.

III. INFORMAÇÃO SUJEITA A SIGILO COMERCIAL

Se uma informação oportunamente identificada como sujeita a sigilo comercial for fornecida ou gerada nos termos deste Acordo, cada Parte e seus participantes deverão proteger tal informação conforme as leis, os regulamentos e a prática administrativa aplicáveis. A informação

poderá ser classificada como "sujeita a sigilo comercial" se a pessoa que estiver de posse da mesma puder auferir benefícios ou obter vantagem competitiva em relação a quem não a possua, se a informação não for do conhecimento geral ou não puder ser publicamente obtida de outras fontes e se o proprietário não houver fornecido previamente essa informação sem impor, oportunamente, a obrigação de manter sua confidencialidade.

ANEXO

Obrigações de Segurança

As Partes acordam em que não serão fornecidas quaisquer informações ou equipamentos que requeiram proteção, no interesse da segurança nacional de cada Parte, e que sejam classificados como confidenciais de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis. Se informações ou equipamentos dessa natureza forem identificados durante a execução de projetos no âmbito deste Acordo, sua confidencialidade será protegida nos termos das leis e regulamentos nacionais aplicáveis e sua identificação será imediatamente comunicada às autoridades nacionais competentes, para fins de avaliação.

Disposições para evitar a divulgação de tais informações ou equipamentos serão incorporadas a todos os Ajustes Complementares a este Acordo.

A transferência, entre as Partes deste Acordo, de informações ou equipamentos não confidenciais será efetuada com a observância das leis e dos regulamentos de exportação pertinentes de cada Parte. As

Partes adotarão todas as medidas apropriadas e necessárias, nos termos das respectivas obrigações internacionais e leis e regulamentos nacionais, a fim de impedir a transferência ou a retransferência não autorizada de informações e equipamentos de exportação controlada, fornecidos ou produzidos no âmbito do presente Acordo. Quando aplicável, serão incorporadas a todos os Ajustes Complementares a este Acordo disposições circunstanciadas para impedir a transferência ou retransferência não autorizada de tais informações ou equipamentos.

O presente Protocolo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da segunda notificação de que as Partes completaram os necessários procedimentos internos para sua vigência.

Feito em Brasília, aos 14 dias do mês de novembro de 1991, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coreia
(doravante denominados "Partes Contratantes),

Reconhecendo a crescente importância, nos últimos anos, da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre os dois países;

Acreditando que tal cooperação contribuirá para o progresso económico e social de seus respectivos países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes promoverão, com base na igualdade e benefício mútuo, a cooperação nos campos da ciência e tecnologia.
2. Tal cooperação será empreendida entre os dois Governos nas áreas da ciência e tecnologia que forem mutuamente acordadas.

ARTIGO II

No âmbito do presente Acordo, a cooperação científica e tecnológica incluirá:

- a) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- b) organização de seminários, *workshops* e simpósios conjuntos sobre assuntos científicos e tecnológicos de interesse mútuo;
- c) intercâmbio de cientistas, peritos técnicos e pessoal técnico;
- d) implementação de projetos conjuntos ou coordenados de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) outras formas de cooperação científica e tecnológica sobre as quais concordem as Partes Contratantes.

ARTIGO III

1. Ajustes específicos, doravante denominados "Ajustes Complementares", poderão ser concluídos entre as Partes Contratantes

ou entre agências dos dois Governos, conforme o caso, visando à execução de programas, projetos e atividades especificados no Plano de Cooperação Científica e Tecnológica a que faz menção o parágrafo 2º do Artigo IV do presente Acordo. Os referidos Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática.

2. Para execução dos programas, projetos e atividades, os métodos de execução, a organização e o princípio da repartição de custos deverão ser determinados pelos referidos Ajustes Complementares.

3. As Partes Contratantes poderão promover a participação de instituições e empresas de pesquisa científica e tecnológica de seus respectivos países na formulação do referido Plano e na conclusão e execução de Ajustes Complementares.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil-Coréia sobre Ciência e Tecnologia, de modo a facilitar a implementação do presente Acordo.

2. As funções da Comissão Mista são as seguintes:

- a) formular, rever e aprovar o Plano de Cooperação Científica e Tecnológica;
- b) identificar, selecionar e determinar as prioridades nos campos da cooperação, programas, projetos e atividades;
- c) avaliar e coordenar os programas, projetos e atividades executados no âmbito do presente Acordo, do Plano de Coopera-

ção Científica e Tecnológica e dos Ajustes Complementares.

3. A Comissão Mista deverá reunir-se a cada dois anos, alternadamente em cada um dos dois países.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer Grupo de Trabalho para promover a cooperação científica e tecnológica em áreas específicas sobre as quais concordem as Partes Contratantes.

ARTIGO V

1. O conhecimento adquirido no decorrer da implementação do presente Acordo e seus Ajustes Complementares deverá ser considerado propriedade conjunta dos dois países e deverá ser protegido por ambas as Partes Contratantes de acordo com as leis sobre propriedade intelectual em vigor em cada país.

2. Cada Parte Contratante se compromete a não transmitir a terceiros países informações sobre os resultados da cooperação no âmbito do presente Acordo e seus Ajustes Complementares, sem a anuência prévia da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes, em conformidade com as suas respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária, deverão facilitar a entrada e saída de seus territórios de cientistas e técnicos visitantes e de suas famílias imediatas.

2. Os bens pessoais de tais cientistas e técnicos visitantes, assim como de suas famílias imediatas, e os equipamentos e materiais importados e/ou exportados para

utilização nos projetos no âmbito do presente Acordo ou de seus Ajustes Complementares deverão ser isentos de pagamento de direitos de importação e/ou exportação, de acordo com as respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária.

3. A Parte que recebe deverá conceder aos cientistas e técnicos visitantes as facilidades necessárias para a execução dos programas, projetos e atividades aprovados no âmbito do presente Acordo e de seus Ajustes Complementares.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento das formalidades constitucionais respectivas para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e sua validade será automaticamente prorrogada por sucessivos períodos de 5 anos, a menos que seja denunciado mediante notificação escrita por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a execução de qualquer programa, projeto ou atividade em implementação no âmbito deste Acordo e de seus Ajustes Complementares ainda não concluídos na época da denúncia.

Feito em Seul, aos 08 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, coreana

e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
COREIA

Plano de Operações acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa Mundial de Alimentos referente à Assistência para Alimentação de Crianças Escolares de Primeiro Grau nas Áreas Carentes da Região Nordeste

BRASIL - 2732 EXP I

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e o Programa Mundial de Alimentos (doravante denominado "o PMA") celebraram um Acordo Básico referente à Assistência do PMA, o qual foi assinado pelo Governo e pelo PMA em 2 de fevereiro de 1987;

Considerando que o Governo solicitou a assistência do PMA com o objetivo de implementar um projeto para alimentação suplementar de escolares do primeiro grau, em áreas carentes dos Estados do Ceará, Paraíba e Piauí;

Considerando que o PMA concordou em fornecer tal assistência;

Desejando, por conseguinte, o Governo e o PMA cooperar mutuamente na implementação do mencionado projeto, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Objetivo e Descrição do Projeto do Governo e da Assistência do PMA

1. Breve Descrição da Análise do Problema

O objetivo deste projeto é assistir o Governo em seus esforços para desenvolver recursos humanos pela melhoria do sistema de educação do primeiro grau através do Programa de Alimentação Nacional nos Estados do Ceará, Paraíba e Piauí, durante um período de quatro anos. O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem sido negativamente afetado pela falta de recursos, resultante da implementação de programa de ajustamento estrutural. Os alimentos do PMA serão incorporados ao programa de alimentação escolar primária nos três Estados do Nordeste do Brasil acima mencionados.

Todos os valores monetários são baseados na taxa de câmbio das Nações Unidas para conversão do dólar em moeda local, vigente em maio/1991, de US\$ 1.00 = Cr\$ 280,00.

2. Lista Completa dos Objetivos do Projeto

2.1. Os objetivos do projeto a longo prazo são:

2.1.1. Apoiar a educação do primeiro grau;

2.1.2. Melhorar o nível nutricional de escolares do primeiro grau.

2.2. As atividades do projeto serão orientadas para os seguintes objetivos imediatos:

2.2.1. Reforçar a qualidade e a quantidade da merenda escolar fornecida para as crianças das escolas de primeiro grau e incentivar o uso de alimentos locais;

2.2.2. Aumentar a frequência e o número de alunos matriculados, mantendo pelo menos uma média de 80% de frequência durante a implementação do projeto;

2.2.3. Diminuir as taxas de evasão, procurando reduzi-las para aproximadamente 10% ao final do projeto;

2.2.4. Contribuir para a melhoria do fornecimento de material didático.

Os alimentos do PMA, juntos com aqueles fornecidos pelo Governo (principalmente carne, óleo vegetal derivados de milho e sal), serão utilizados para preparar a merenda do meio-dia nas escolas durante 180 dias por ano. Os cardápios regionais e locais, que fornecerão aproximadamente 400 calorias e 14,4 gramas de proteínas por merenda, foram preparados para cada Estado e já estão elaborados.

A doação do PMA permitirá ao Governo economizar US\$ 72.000.000, a serem investidos em outros programas de apoio ao aluno carente.

3. Justificativa da Assistência do PMA

3.1.0 papel do alimento fornecido pelo PMA é:

3.1.1. Servir como apoio dietético e garantir a ingestão de aproximadamente 400 calorias adicionais diárias. O custo total da ração individual, a preços locais, é de 0.31 dólares; deste valor o PMA

fornecerá cerca de 60% e o Governo, através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), contribuirá com os 40% remanescentes. A contribuição do Governo será orçada anualmente de acordo com as necessidades para cobrir os beneficiários do projeto.

3.1.2. Servir como um incentivo à frequência nas escolas de primeiro grau.

3.1.3. Servir como um incentivo e transferência de renda para os professores e equipe de apoio, tais como merendeiras, que pertencem à comunidade local.

Baseado no sucesso das experiências passadas de assistência do PMA, o projeto operará em estreita cooperação com pais, diretores e professores. Os utensílios de cozinha serão fornecidos pelos Governos Estadual e Municipal. A armazenagem adequada dos alimentos, o preparo da merenda escolar diária e a operação do dia a dia do programa a nível escolar serão de responsabilidade da equipe da escola.

O projeto será coordenado, a nível central, pelo chefe da Diretoria de Apoio Alimentar e Nutricional (DAAN), da FAE - do Ministério da Educação. A execução do Projeto nos Estados será de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação, através das Coordenadorias do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE). Os representantes da FAE nos Estados (REFAE) irão monitorar as operações do Projeto e apresentarão os relatórios periódicos necessários.

Os números mencionados neste Artigo indicam a ordem de magnitude do projeto. Os objetivos exatos a serem

atingidos serão preparados no começo de cada ano escolar, baseados no plano de trabalho a ser preparado pelas autoridades do projeto, em conjunto com o PMA.

4. Identificação dos Beneficiários do Projeto

4.1. Grupos alvos do projeto

Os beneficiários do projeto são 540.000 crianças, 25.500 professores e 4.500 ajudantes de cozinha, em aproximadamente 8.700 estabelecimentos educacionais dirigidos por estados, municípios e organizações filantrópicas nas áreas mais carentes do Ceará, Paraíba e Piauí.

4.2. Critério de seleção dos beneficiários

As escolas serão selecionadas para o projeto tendo como base o nível nutricional dos escolares. Antes do início do projeto, será realizado um levantamento da altura das crianças nas escolas de cada um dos três Estados. Todos os escolares do primeiro grau, entre seis e nove anos de idade, serão medidos. Utilizando um método antropométrico, serão escolhidas as áreas dos três Estados com as escolas onde as crianças são mais desnutridas.

ARTIGO II

Obrigações do PMA

Além dos termos e condições acordados entre o Governo e o PMA, estabelecidos em outras partes deste Plano de Operações, o PMA se compromete a assumir as seguintes obrigações específicas:

1. Fornecimento da Assistência Alimentar

1.1. Sujeito à disponibilidade dos recursos de modo geral e do alimento específico em particular, o PMA fornecerá ao Governo, no Porto de Fortaleza para os Estados do Ceará e Piauí, e no Porto de Cabedelo ou Recife para o Estado da Paraíba, os alimentos relacionados abaixo, nas quantidades especificadas para cada gênero. O valor total (incluindo os custos de frete, seguro, superintendência e supervisão local) é estimado em US\$ 32.432.470.

Gênero	Toneladas Métricas
(i) Leguminosas	1.440
(ii) Leite enriquecido	4.930
(iii) Peixe enlatado	2.870
(iv) Carne enlatada	3.280
(v) Trigo	43.500
<hr/>	
TOTAL	56.020

As quantidades utilizadas na cesta alimentar acima não são precisas e são aqui mencionadas somente a título de estimativa para aprovação orçamentaria. As misturas precisas e as quantidades reais dos alimentos a serem fornecidos ao projeto podem variar com o período, dependendo da disponibilidade dos alimentos para o PMA, e, internamente, no país receptor. Não sendo possível fornecer um dos alimentos acima estipulado nas quantidades especificadas, o PMA substituirá o mesmo por uma quantidade apropriada de um alimento alternativo, mediante prévia consulta e concordância do Governo.

1.2. Sujeito à disponibilidade, o PMA

fornecerá assistência alimentar por um período de quatro anos a partir da data do início da utilização dos gêneros.

1.3. Os carregamentos serão determinados pela disponibilidade anual dos mencionados gêneros e pelo desempenho do projeto. Deste modo, se mudanças forem necessárias na programação de implementação das atividades do projeto, estas serão feitas de comum acordo com o Governo. A primeira chamada será embarcada na primeira oportunidade, após o PMA ser informado pelo Governo do término das medidas preparatórias, de acordo com o Artigo III.3.

1.4. O PMA tomará as medidas necessárias para o seguro apropriado de todos os embarques de gêneros para o Porto de Fortaleza para os Estados do Ceará e Piauí e para o Porto de Recife ou Cabedelo para o Estado da Paraíba, e fará as necessárias reivindicações junto a transportadores e seguradores, com base no relatório de um superintendente independente a ser nomeado pelo PMA. Os gêneros serão entregues sujeito à sua chegada em boas condições. Em caso de perda ou dano de mais de cinco por cento do total da carga ocorrido durante o transporte, o PMA substituirá estes produtos perdidos ou danificados, até o final do projeto, caso estes alimentos sejam ainda necessários.

1.5.0 PMA manterá o Governo tão informado quanto possível sobre o andamento do processo de suprimento de gêneros.

2. Serviços de Supervisão e Assessoria

2.1.0 PMA fornecerá os serviços de um funcionário residente do PMA, que assessorará e aconselhará o Ministério da Educação/FAE, com relação à implementação e gerenciamento geral do projeto quanto ao manuseio, armazenagem, transporte e distribuição dos gêneros.

2.2. O PMA poderá realizar, em cooperação com o Governo e quando apropriado, em colaboração com outras agências das Nações Unidas, uma revisão gerencial ou missões técnicas com o objetivo de assistir o andamento do projeto e, quando necessário, assessorar com o objetivo de melhorar a eficiência da implantação do projeto.

3. Avaliação do Projeto

3.1. O PMA poderá realizar, com a cooperação do Governo, avaliações do projeto com relação a:

3.1.1. A eficácia das operações realizadas, incluindo a oportuna provisão dos recursos e até que ponto os objetivos da assistência alimentar foram alcançados, com ênfase nas questões críticas e problemas operacionais no processo de implementação.

3.1.2. O (s) papel (éis) e funções da assistência alimentar, incluindo a verificação do papel real da ajuda alimentar e seus efeitos positivos pretendidos, assim como a justificativa para a assistência alimentar.

3.1.3. Os efeitos da assistência do PMA na produção e no mercado interno de cereais, leite e derivados, peixe, carne e

produtos similares no Brasil e no mercado externo destes e em produtos alternativos.

3.1.4. A consecução dos objetivos específicos imediatos do projeto, incluindo o impacto sócioeconômico sobre os beneficiários finais e a análise dos indicadores do desempenho.

3.1.5. O alcance do impacto no desenvolvimento, incluindo uma análise de até que ponto a realização dos objetivos imediatos conduzirá à consecução dos objetivos de desenvolvimento.

3.2. A avaliação a que se refere o item 3.1 será realizada durante o terceiro ano de implementação do projeto, entendendo-se que a continuação da assistência do PMA, e o seu nível, serão considerados levando-se em conta o resultado da avaliação.

3.3. Qualquer relatório de avaliação do andamento ou final, sobre o projeto, será submetido ao Governo/FAE para seus comentários e subseqüentemente ao Comitê de Programas e Políticas de Ajuda Alimentar, juntamente com esses comentários.

3.4. Em acordo com o Governo, o PMA poderá realizar uma avaliação *ex-post* do projeto para analisar seus efeitos e impactos, anos após o seu término.

ARTIGO III

Obrigações do Governo

Além dos termos e condições acordadas pelo Governo e pelo PMA, estabelecidas em outras partes deste Plano de Operações, o Governo compromete-se a assumir as seguintes obrigações específicas:

1. Responsabilidade pela Implementação

1.1.0 projeto será implementado sob a responsabilidade do Governo, o qual irá fornecer, com seus próprios recursos ou de outras fontes, pessoal, escritórios, material, equipamento, serviços e transporte, e irá custear as despesas necessárias para o projeto, além dos itens cuja obrigação específica é assumida pelo PMA no Artigo II.

1.2. O Governo designa o Ministério das Relações Exteriores como o canal de comunicações entre o Governo e o PMA com referência aos assuntos de política relacionados com o Projeto, e designa a FAE, do Ministério da Educação, como o canal de comunicação entre o Governo e o PMA, com respeito aos assuntos específicos de operação.

1.3. A responsabilidade do Governo pela implementação do Projeto inclui o seguinte:

1.3.1. Serviços e fornecimentos

Sujeito à aprovação orçamentaria, o Governo Federal irá aplicar, através da FAE, a quantia equivalente a aproximadamente US\$ 55,201,900 milhões para a aquisição de gêneros, custos operacionais e pagamento de pessoal técnico e administrativo do programa a nível central.

1.3.2. A FAE, com a participação das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, preparará planos anuais antes de cada ano escolar. Os planos incluirão o número de crianças beneficiárias, a localização de cada escola primária, e a alocação necessária do alimento a ser fornecido tanto pelo PMA quanto pelo

Governo. Sempre que possível em cada um dos três Estados e das municipalidades, estes planos incluirão também intervenções programadas das Secretarias de Educação e das Municipalidades.

1.3.3. A FAE poderá entrar em acordo com outras organizações governamentais ou não-governamentais com relação à implementação de alguns dos componentes operacionais do presente Plano de Operações.

1.4. A responsabilidade do Governo em relação aos recursos aplicados pelo PMA inclui o seguinte:

1.4.1. Para a coordenação do projeto, será utilizada a estrutura do pessoal da FAE a nível central, composta por 13 profissionais graduados (nutricionistas, economistas, administradores, pedagogos, contadores e um agrônomo) e 04 assistentes administrativos de nível médio. Nos níveis estadual e municipal, o projeto será coordenado e acompanhado por 324 técnicos, a um custo anual estimado em um equivalente a US\$ 422,532.

1.4.2. Desembarque e liberação dos gêneros fornecidos pelo PMA no Porto de Fortaleza para os Estados do Ceará e Piauí, e nos Portos de Recife ou Cabedelo para o Estado da Paraíba, a um custo anual estimado em US\$ 82,143.

1.4.2.1. O Governo receberá e tomará posse dos alimentos enviados pelo PMA em navios regulares, à medida que os alimentos forem descarregados nas docas, ou, em caso de barcaçagem, por ocasião desta. Entretanto, quando a barcaçagem for providenciada por proprietários do navio ou for da responsabilidade

destes, o recebimento e posse dos alimentos pelo Governo serão realizados no ato da descarga da barca nas docas.

1.4.2.2. No caso de alimentos enviados pelo PMA, de acordo com o contrato de afretamento efetuado entre o PMA e proprietários de navios ou proprietários procuradores, o recebimento e posse dos alimentos enviados pelo PMA serão realizados pelo Governo nos porões do navio, ou, no caso de barcaçagem, no ato da descarga dos alimentos do navio para a barca.

1.4.2.3. Se no desembarque dos gêneros do PMA, durante a inspeção de qualquer alimento, a embalagem for julgada danificada porém com seu conteúdo próprio para consumo humano, estes alimentos serão considerados como entregues ao Governo que irá efetuar a reembalagem, se necessário.

1.4.2.4. Em todos os casos, o Governo se compromete a assegurar a pronta descarga do navio, caminhão ou outro transporte, assim como a imediata entrega dos alimentos às Autoridades do Projeto.

1.4.2.5. A Partir do ponto de entrega dos alimentos, todas as despesas que compreendam, entre outras, (i) o custo de direitos de importação, impostos, taxas, incluindo especialmente aqueles relacionados a formalidades de legalização dos documentos de embarque e outros certificados, assim como (ii) os direitos de aportamento, cais, desembarque, barcaçagem, armazenamento, triagem e direitos similares, como (iii) aqueles referentes à reabilitação dos produtos que chegaram com

a embalagem danificada, ou para a venda autorizada dos produtos declarados pelas autoridades competentes como impróprios para consumo humano, serão pagas pelo Governo ou liberadas de cobrança.

1.4.2.6. No caso de descarga de géneros embarcados conforme contrato de afretamento entre a PMA e Proprietário ou Proprietário Procurador, qualquer multa de sobreestadia causada por falha do Governo em organizar a pronta ancoragem e/ou descarga do navio ou transporte será por conta do Governo e reembolsável ao PMA, assim que requerido. Por outro lado, qualquer despacho obtido por um rápido *turn-round* do navio será creditado ao Governo. As contas por sobreestadia/despacho serão estabelecidas anualmente.

1.4.2.7. Em todos os outros contratos de carregamento, os danos resultantes por deixar de receber ou tomar posse imediata dos géneros enviados pelo PMA serão pagos pelo Governo.

1.4.2.8. Se qualquer dos encargos anteriormente mencionados for pago pelo PMA, em primeira instância, o Governo providenciará o imediato reembolso desse encargo após solicitação do PMA.

1.4.2.9. O Governo permitirá que superintendentes designados pelo PMA façam o levantamento das condições dos alimentos por ocasião do desembarque ou o mais rápido possível após essa operação, a fim de determinar as condições e o volume das perdas e/ou danos observados, com o objetivo de emissão de um certificado de superintendência que permitirá, se necessário, mover ação contra a empresa

transportadora ou seguradora, em caso de perdas e/ou danos.

1.4.2.10. Não obstante quaisquer outros termos constantes deste Plano de Operações, o PMA terá o direito exclusivo de mover quaisquer reivindicações contra empresas de transporte marítimo ou terrestre com relação a danos e/ou perdas que ocorram antes da transferência de posse dos alimentos do PMA ao Governo, e de prosseguir, abandonar ou resolver tais reivindicações como lhe convier. O PMA atuará como agente em favor do Governo, o qual lhe emprestará o nome para quaisquer procedimentos legais que se fizerem necessários, de comum acordo com o Governo.

1.4.2.11. Sem prejuízo da definição de "transferência de posse" acima mencionada, quando a entrega efetiva dos alimentos se estender por mais tempo do que a transferência de posse, o PMA terá o direito, em seu arbítrio, de reivindicar em favor do Governo as perdas ocorridas no período entre a transferência de posse e a efetiva entrega dos alimentos.

1.4.2.12. Em qualquer circunstância, a hora e o local da transferência de posse, conforme estipulado acima, não estarão sob a influência de qualquer endosso ou consignação do "conhecimento de embarque". Qualquer consignação ou endosso será efetuado exclusivamente segundo a conveniência administrativa do PMA ou do Governo.

1.4.2.13. Com relação aos embarques a granel feitos em navios fretados pelo PMA, os pesos constantes do "conhecimento de embarque" deverão

ser considerados como definitivos entre o PMA e o Governo. Na chegada do navio, o PMA providenciará um levantamento para averiguar, por aproximação, a quantidade de carga a bordo. Caso o peso observado a bordo, conforme averiguado no levantamento, indique discrepância significativa com relação ao peso constante no "conhecimento de embarque", o PMA investigará tal discrepância em inteira cooperação com o Governo. Ao final da descarga, é da responsabilidade do Governo assegurar que nenhuma carga seja deixada no navio. Se o navio estiver levando carga para mais de um porto, é da responsabilidade do Governo assegurar que as quantidades corretas sejam descarregadas em cada porto.

1.4.2.14. Com relação a embarques que chegarem em *containers* carregados e transportados de acordo com os termos do "Full Container Load" (FCL), o Governo será responsável pelo esvaziamento dos *containers*. O superintendente do PMA deverá estar presente no ato do esvaziamento dos *containers* no porto de desembarque, o qual se deverá realizar por ocasião de descarga do navio. Quaisquer danos e/ou perdas observados na ocasião serão considerados como ocorridos durante o período em que a carga estava sob a posse do PMA. Se o esvaziamento dos *containers* for retardado e/ou for realizado sem que o superintendente do PMA esteja presente, quaisquer danos e/ou perdas serão considerados como ocorridos após o PMA haver transferido ao Governo a posse dos alimentos. Se os *containers* forem transportados do porto de descarga, sem serem

abertos, até a área do projeto, por conveniência do Governo, os superintendentes do PMA não serão obrigados a se dirigir ao local do esvaziamento, e quaisquer danos e/ou perdas correrão por conta do Governo, que terá o direito de reivindicar tais perdas ou danos contra as transportadoras.

1.4.3. Manuseio adequado e transporte apropriado dos géneros fornecidos pelo PMA a partir dos portos de entrada aos centros de armazenagem e, posteriormente, aos pontos de distribuição, a um custo anual estimativo equivalente a US\$205,359.

1.4.4. Instalações apropriadas de armazenagem, inspeção da armazenagem, higiene dos armazéns, desinfestação, fumigação e reembalagem dos géneros a um custo anual estimativo equivalente a US\$ 123,215.

1.4.5. Processamento (reembalagem) para distribuição dos alimentos do PMA a um custo anual estimativo de US\$ 41,072.

1.4.6. Uma contribuição para os custos operacionais locais do escritório do PMA a ser negociada separadamente entre o Governo e o PMA, de acordo com a decisão do Comité para Políticas e Programas de Ajuda Alimentar.

1.4.7. A farinha de trigo e o trigo a serem fornecidos pelo PMA poderão ser trocados, na base do valor, por alimentos produzidos localmente e que atendam aos hábitos alimentares dos beneficiários, preferencialmente, macarrão, arroz, açúcar, farinha de mandioca ou outros produtos, dependendo da disponibilidade dos

mesmos no mercado interno. Os termos desta troca, bem como a determinação da ração per capita a ser fornecida aos beneficiários em função desta troca, serão incluídos num termo de referência a ser firmado entre o PMA e a FAE, como executora do projeto do PMA.

2. Utilização dos Alimentos

2.1. A assistência alimentar do PMA visa a suplementar os alimentos que o Governo adquirirá para fornecer gratuitamente aos escolares na forma de lanche/merenda, como complemento de sua alimentação escolar. Os beneficiários receberão as rações do PMA na seguinte forma:

Gêneros	Peso (gramas)	Período	Beneficiários
Leite em pó(enriquecido com vitamina A)	60	4 anos	570.000
Leguminosas	17.5	4 anos	570.000
Peixe enlatado	35	4 anos	570.000
Carne enlatada	40	4 anos	570.000

A distribuição a partir dos armazéns às escolas do primeiro grau será feita mensalmente pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, juntamente com os alimentos fornecidos pelo Governo, de acordo com um plano de distribuição baseado no número de crianças em cada instituição. Cada instituição beneficiária servirá a merenda gratuitamente, na forma de lanche cozido, preparado em combinação com alimentos locais, fornecidos pelo

Governo, e aqueles produzidos pelas hortas escolares. Equipamentos de cozinha adequados deverão estar disponíveis em todas as escolas.

Alimentos locais a serem fornecidos através da FAE aos beneficiários nas escolas do primeiro grau participantes, além da assistência do PMA, incluirão carne, óleo vegetal, derivados de milho e sal.

2.2. O Governo tomará as medidas necessárias para que os beneficiários sejam instruídos quanto à utilização adequada dos alimentos a eles não familiares.

2.3. O Governo tomará as providências necessárias para evitar a venda não autorizada dos alimentos. No caso de o PMA autorizar a venda de qualquer alimento danificado, que tenha sido oficialmente declarado como impróprio ao consumo humano, o Governo tomará as medidas cabíveis para transferir o resultado da venda a um fundo especial. Os recursos serão liberados de acordo com regulamentos especiais e utilizados no projeto.

2.4. Inspeções sanitárias de cozinhas e de todos os locais onde os alimentos são armazenados, manuseados, preparados e consumidos serão realizadas regularmente por inspetores do Governo.

2.5. Caso o Governo deixe de utilizar quaisquer dos alimentos fornecidos pelo PMA na forma estabelecida no Artigo III 2.1. acima, o PMA poderá, sem prejuízo da aplicação do Artigo IV 5, requerer a devolução e retorno ao ponto original de entrega de tais gêneros.

2.6. Sem prejuízo para a definição de "transferência de título", o PMA se reserva

o direito de obter a concordância do Governo para usar parte dos alimentos recebidos em projetos de emergência dentro ou fora do país. Os alimentos utilizados nos projetos de emergência acordados entre o PMA e o Governo, serão, normalmente, substituídos pelo PMA. No caso de uso dos alimentos fora do país, os custos referentes a transporte e manuseio dos alimentos serão cobertos pelo PMA.

3. Carta de Compromisso para Início do Projeto

3.1. Completadas as medidas preparatórias para o início da assistência ao projeto, o Presidente da FAE notificará ao PMA, por escrito, os recursos autorizados para as despesas referentes à fase inicial do projeto e as providências tomadas relativamente aos itens enumerados no Artigo III. 1.3 e III. 1.4, a mais recente estimativa do número de beneficiários do projeto, e as quantidades de alimentos necessárias para a primeira distribuição de suprimentos.

3.2.0 Governo fará esforços no sentido de adotar, o mais breve possível, as medidas especificadas no subparágrafo anterior, ficando entendido que o PMA se reserva o direito de adiar a implementação do projeto, reduzir a quantidade ou modificar a composição da ajuda alimentar ou cancelar o projeto caso o Governo deixe de transmitir ao PMA notificação satisfatória de sua prontidão dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Plano de Operações, salvo se as causas do atraso, que o Governo poderá indicar antes do término do mencionado prazo de

três meses, sejam reconhecidas pelo PMA como atribuíveis a fatores alheios ao controle do Governo.

4. Leis e Regulamentos

O Governo assegurará, se necessário, a aprovação da legislação necessária ou a emissão do regulamento administrativo, ordem ou decreto em conexão com o projeto antes de sua implementação.

5. Condições para Acompanhamento do Projeto

O Governo fornecerá ao PMA, a seus funcionários e consultores condições de acompanhar a implementação do projeto em todos os seus estágios e locais.

6. Informações Referentes ao Projeto

6.1.0 Governo estabelecerá um sistema regulamentar de monitoramento para os seguintes itens: quantidade de alimentos recebidos do PMA e utilizados; número de beneficiários; provisão e utilização dos itens não alimentares tais como materiais e serviço tanto do Governo quanto de outras fontes e, particularmente, dos recursos não alimentares fornecidos pelo PMA, se houver algum, e realização física do projeto de acordo com a quantificação dos resultados estabelecida no Artigo I.

6.2. As informações fornecidas pelo Governo também incluirão informações sobre os efeitos do desenvolvimento do projeto, de acordo com os objetivos imediatos, papel e funções do alimento estabelecidos no Artigo 1.2.2.

6.3. As informações acima serão fornecidas ao PMA trimestralmente usando

formulários a serem fornecidos pelo PMA. Dez cópias do relatório serão enviadas através do escritório do PMA no país.

6.4. O Governo irá fornecer ao PMA qualquer outro documento relevante, arquivos, relatórios e outras informações que o PMA possa solicitar referente ao cumprimento, pelo Governo, de suas responsabilidades estabelecidas neste Plano de Operações.

6.5. Um relatório especial sobre criação, gerenciamento e utilização dos fundos gerados pelo projeto de assistência do PMA será fornecido a cada seis meses ao PMA, utilizando os formulários constantes no anexo deste Plano de Operações.

6.6. O Governo manterá e será responsável pelos itens alimentares e não alimentares fornecidos pelo PMA separadamente de outros suprimentos do projeto, e fornecerá ao PMA anualmente (o termo "anualmente" significa "ao final de cada doze meses a contar do mês em que o primeiro carregamento de gêneros do PMA para o projeto for recebido", ou, "no fim de cada ano fiscal do Governo, conforme for mais convenientes para a aprovação das contas auditoriadas") e no término (o termo "no término" conforme definido no Artigo IV.3 do Plano de Operações) da assistência, do PMA ao projeto, contas que deverão ser auditoriadas e certificadas por um auditor designado ou autorizado pelo Governo. As contas deverão demonstrar a quantidade de cada gênero entregue pelo PMA, recebimentos, saídas, perdas e saldos em cada centro de armazenamento, as quantidades distribuídas, o número de beneficiários a

quem os alimentos foram distribuídos, e o total dos fundos gerados pelo projeto e a utilização desses fundos. A utilização dos recursos provenientes da venda dos produtos doados pelo PMA será controlada conjuntamente pelo PMA e FAE.

7. Continuação dos Objetivos do Projeto

Este projeto visa a aliviar as deficiências nutricionais das crianças nas áreas mais atingidas da região Nordeste. Espera-se que, ao final deste projeto, os esforços para a reabilitação sócioeconômica tenham êxito na medida em que o Governo possa prosseguir nos objetivos deste projeto, inteiramente com recursos nacionais.

ARTIGO IV

Disposições Gerais

1. Facilidades, Privilégios e Imunidades

1.1. Os funcionários e consultores contratados pelo PMA e outras pessoas que não sejam de nacionalidade brasileira, que não tenham residência permanente no Brasil e que estejam realizando serviços em favor do PMA, gozarão das facilidades, privilégios e imunidades concedidas aos funcionários das agências especializadas nas Nações Unidas.

1.2. O Governo aplicará as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas ao Programa Mundial de Alimentos, suas propriedades, fundos e haveres, bem como a seus funcionários e consultores.

1.3. O Governo será responsável pela negociação a respeito de quaisquer reivindicações feitas por terceiros contra

o PMA, seus funcionários, consultores e outras pessoas que estejam a seu serviço no âmbito deste Plano de Operações, no sentido de intervir dentro dos limites da lei brasileira e de acordo com tratados internacionais aplicáveis e em vigor na época. O Governo isentará o PMA e as pessoas mencionadas na primeira fase deste parágrafo de prejuízos em caso de reivindicações ou obrigações resultantes das operações realizadas no âmbito deste Plano de Operações, em conformidade com a lei brasileira, com os termos deste Plano de Operações, e com tratados internacionais aplicáveis vigentes na época, exceto quando ficar estabelecido, por acordo entre o Governo e o PMA, que tais reivindicações ou obrigações decorrem de grave negligência ou dolo de tais pessoas.

2. O presente Plano de Operações entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Governo e o PMA.

3. O projeto será considerado finalizado quando a distribuição de gêneros do PMA aos beneficiários chegar ao fim, e todos os fundos gerados, referidos no Artigo III.2.3., estejam inteiramente investidos ou realocados como especificado no Artigo IV.7.

4. O presente Plano de Operações poderá ser modificado ou terminado antes da completa realização de seus objetivos, por mútuo consentimento entre as partes, conforme venha a ser expresso em troca de correspondência.

5. Em caso de não cumprimento por uma das Partes das obrigações aqui estabelecidas, a outra poderá: i) suspender o cumprimento de suas obrigações,

notificando por escrito a parte faltosa, ou ii) terminar o Plano de Operações notificando a parte faltosa por escrito com antecedência de sessenta dias.

6. Quaisquer gêneros fornecidos pelo PMA que permaneçam não utilizados no Brasil, após o término do projeto ou ao término do presente Plano de Operações, por mútuo entendimento das Partes, serão destinados de acordo com o que venha a ser estabelecido entre as Partes.

7. Quaisquer fundos gerados que não sejam gastos dois anos após o término da distribuição dos alimentos do PMA poderão ser realocados para outros propósitos dentro do programa do PMA no Brasil e sua utilização deverá ser acordada entre o Governo e o PMA.

8. As obrigações assumidas pelo Governo, de acordo com o Artigo IV, permanecerão em vigor após a suspensão ou término deste Plano de Operações, conforme o item 3, pelo tempo necessário, para permitir a liquidação ordenada das operações e retirada de pertences, fundos e haveres do PMA, de seus funcionários e de outras pessoas que estejam a serviço do PMA na execução deste Plano de Operações.

9. Qualquer controvérsia, decorrente ou relativa ao presente Plano de Operações, que não possa ser solucionada através de negociação ou de outro modo de entendimento entre o PMA e o Governo, será submetida a arbitragem a pedido de uma das Partes. A arbitragem será realizada em Roma. Cada Parte indicará um árbitro e dará conhecimento a ele sobre os fatos do caso e notificará a outra Parte do nome de seu árbitro. Caso os árbitros não

cheguem a acordo quanto ao laudo, dever-se-á imediatamente nomear um desempatador.

Se, dentro de 30 dias a partir do pedido de arbitragem, cada Parte não tiver indicado árbitro, ou se os árbitros não chegarem a acordo sobre o laudo e sobre eventual indicação de desempatador, qualquer das Partes poderá solicitar ao presidente da Corte Internacional de Justiça a indicação de árbitro ou desempatador conforme o caso. As despesas com a arbitragem serão cobertas pelas Partes conforme fique estabelecido no laudo arbitral. O laudo arbitral será aceito pelas Partes como decisão final da controvérsia.

Feito em Brasília, aos 04 dias do mês de julho de 1991, em quatro cópias, nos idiomas português e em inglês, sendo todas igualmente autênticas.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos C. Azambuja

PELO PROGRAMA MUNDIAL DE
ALIMENTOS

Eduardo Gutierrez

*Brasil-Nações Unidas. Acordo Sede.
Conferência das Nações Unidas sobre
Meio Ambiente e Desenvolvimento*

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Gutierrez,

Coordenador Residente das Nações
Unidas no Brasil

Senhor Coordenador Residente,

Tenho a honra de informar Vossa
Excelência de que, considerando o disposto

no parágrafo primeiro do artigo XIV do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e as Nações Unidas relativo à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a se realizar no Rio de Janeiro, de 1º a 12 de junho de 1992, não serão aplicadas as disposições do parágrafo segundo do referido artigo até que o Governo brasileiro notifique o Secretariado das Nações Unidas do cumprimento de suas formalidades internas legais.

2. Considerando a premência de o Governo brasileiro adotar providências imediatas, de modo a assegurar o pleno êxito da Conferência, serão implementadas, a partir da data de assinatura do Acordo, todas as medidas administrativas que se façam necessárias.

3. A presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, acusando o recebimento da mesma, constituirão modificação ao referido Acordo, a entrar em vigor na data do recebimento da Nota de resposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa excelência a garantia da minha profunda consideração.

Francisco Rezek

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Comunicados e Notas

Governo acompanha acontecimentos no Báltico **Nota à imprensa de 4 de setembro de 1991**

O Brasil acompanhou de perto a evolução dos acontecimentos nas repúblicas bálticas e de suas relações com o Governo central soviético.

As mudanças ocorridas no quadro político envolvendo as relações entre as repúblicas soviéticas, e a memória das circunstâncias em que os Estados bálticos passaram a fazer parte da URSS no passado, levam o governo brasileiro à decisão de reconhecer a independência das Repúblicas da Estônia, Letônia e Lituânia.

País comprometido com o primado do diálogo e da solução pacífica de controvérsias, o Brasil estima que a implementação das declarações de independência das referidas repúblicas se processe em clima de entendimento e solidariedade.

Com o reconhecimento da independência, o Brasil expressa, ainda, a convicção de que a participação das Repúblicas da Estônia, Letônia e Lituânia, como membros de pleno direito da comunidade de Estados soberanos, deverá contribuir para o fortalecimento da paz e da segurança internacionais.

Nesse sentido, o governo brasileiro apoia, desde já, seu ingresso na Organização das Nações Unidas.

Oportunamente, o Brasil iniciará contatos com as Chancelarias da Estônia, Letônia e Lituânia sobre o estabelecimento de relações diplomáticas.

O governo brasileiro está dando ciência do que precede ao governo soviético.

Acordo de paz na África do Sul **Nota à imprensa de 19 de setembro de 1991**

O Governo brasileiro tomou conhecimento, com grande satisfação, da assinatura de um Acordo de Paz, no último dia 14 de setembro, por vinte e nove entidades políticas, administrativas e sindicais da África do Sul. A credibilidade do Acordo evidencia-se pela presença, entre os signatários, de representantes do Governo sul-africano, do Partido Nacional, do Congresso Nacional Africano, do INKATHA e de todas as demais tendências políticas, com a única exceção do Partido Conservador e das organizações radicais de direita.

O Governo e o povo brasileiros congratulam-se com o Governo da África do Sul, que reafirma o seu compromisso de dismantelar o *apartheid*, bem como com o ANC e seu líder Nelson Mandela, cuja luta pela igualdade de direitos entre todos os sul-africanos é fundamental para a evolução do quadro interno daquele país, tanto quanto o apoio oferecido pelos dife-

rentes grupos e entidades políticas representativas da sociedade sul-africana.

O Governo brasileiro espera que o entendimento agora alcançado ponha fim à violência desencadeada naquele país e permita a retomada das negociações entre o Governo sul-africano e os representantes da maioria negra, visando à transformação da República da África do Sul, no mais breve espaço de tempo, numa sociedade democrática e multirracial.

Haiti

Nota à imprensa de 30 de setembro de 1991

Ao tomar conhecimento, com grave preocupação, dos recentes acontecimentos que ameaçam a democracia no Haiti, o Governo brasileiro manifesta seu mais inequívoco repúdio a qualquer tentativa de ruptura da ordem constitucional e expressa seu apoio ao Presidente Jean Bertrand Aristide e a seu governo.

O Brasil apoiou convocação de reunião do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos para examinar a situação naquele país e agir de forma coerente com o compromisso brasileiro de defesa da democracia e dos direitos humanos, consagrado na Carta da OEA.

Meio Ambiente Antártico

Comunicado de imprensa de 4 de outubro de 1991

A assinatura pelo Brasil do Protocolo para proteção do meio ambiente antártico, em Madri, na sessão de encerramento da XI Reunião consultiva especial do Tratado

da Antártica constitui motivo de satisfação para o Governo brasileiro.

A finalização desse Protocolo pela XI Reunião especial dos países que são Partes do Tratado da Antártica reflete a conciliação de posturas, inicialmente divergentes, em torno de um regime legal que proíbe, por tempo indeterminado, a exploração de recursos minerais.

O Governo brasileiro atribuiu a essas negociações a alta prioridade exigida pelo meio ambiente antártico, reconhecendo que esse continente, por suas particularidades e sua importância para as condições de vida em todo o planeta, necessita de um elenco de medidas capazes de assegurar um máximo de proteção.

O Protocolo adotado estabelece uma proibição de exploração de recursos minerais longa, que vigorará por um mínimo de 50 anos. Qualquer modificação, inclusive a sua eventual suspensão, exigirá uma conferência de revisão, cujas decisões ficam sujeitas à ratificação das Partes consultivas, em particular as atuais signatárias do Tratado da Antártica.

O Protocolo, ao fortalecer de forma inequívoca o Sistema do Tratado da Antártica, constitui exemplo de solidariedade e coerência entre as Partes para a conservação do meio ambiente antártico.

**Boutros Ghali é indicado Secretário-
Geral da ONU**

**Mensagem do Ministro Francisco
Rezek ao Secretário-Geral da ONU, no
dia 28 de novembro de 1991**

"Senhor Vice-Primeiro-Ministro,

Tenho a honra de expressar a Vossa Excelência as sinceras congratulações do povo e do Governo brasileiros pela indicação de seu nome pelo Conselho de Segurança para o cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas.

A sólida experiência acumulada por Vossa Excelência no trato das relações internacionais, a capacidade de diálogo e a tenacidade de que já deu prova, bem como a genuína crença que professa nos ideais que inspiraram a criação das Nações Unidas são uma garantia de que, sob a atuação de Vossa Excelência como Secretário-Geral, a ONU saberá responder à altura aos consideráveis desafios que se lhe deparam, nesta etapa delicada de transição por que atravessa o sistema internacional.

Esteja Vossa Excelência certo de poder contar com o apoio do Governo e do povo brasileiros ao longo da nobre e difícil missão que está prestes a lhe ser confiada.

Alta consideração,

Francisco Rezek

Ministro das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil"

**Comunidade de Estados
Independentes**

**Nota à imprensa de 26 de dezembro
de 1991**

O Governo brasileiro expressa sua satisfação pelos resultados do encontro realizado em Alma Ata, na República do Cazaquistão, no dia 21 de dezembro. O Governo brasileiro espera que a formação da Comunidade de Estados Independentes venha a contribuir para o fortalecimento da paz e da segurança nos planos regional e mundial.

O Governo brasileiro compartilha os princípios e propósitos enunciados na Declaração de Alma Ata, tais como a consolidação democrática, a igualdade soberana dos Estados, a autodeterminação, a não-ingerência, a rejeição do uso da força ou de qualquer outro meio de coerção, a solução pacífica das controvérsias, o respeito à integridade territorial e à inviolabilidade das fronteiras.

As garantias de pleno respeito aos direitos humanos e liberdades individuais apontam para a formação de sociedades democráticas e abertas, caracterizadas pelo convívio harmônico de suas diversas etnias pela busca da justiça social, elementos consagrados no ideário e na Constituição brasileiros.

O Governo brasileiro toma nota de que a Rússia se tornou sucessora dos direitos e compromissos internacionais da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, inclusive os decorrentes da Carta das Nações Unidas. Manifesta, igualmente, sua plena disposição de desenvolver com todos

